



Consultoria Jurídica Errerias & Associados

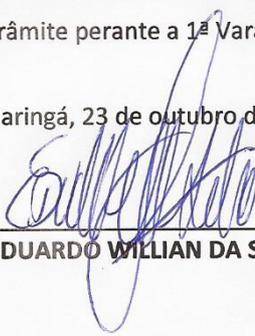
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDUARDO WILLIAN DA SILVA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 77668810 - SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.831.659-11, residente e domiciliado na Avenida Londrina, 1700, Bloco 02 Apartamento 306, na cidade de Maringá – Paraná.

OUTORGADOS: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 25.032, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 14.620, ROGÉRIO ANDREOTTI ERRERIAS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 37.082, todos com escritório profissional na Avenida Tiradentes, nº. 1008, conjunto 905-906, CEP 87013-260, fone/fax 44 3031-4148, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seus procuradores, independente da ordem de nomeação, para representá-lo perante órgãos públicos, em juízo ou fora dele, em qualquer foro ou instância, facultando-lhes requerer e assinar tudo o que julgarem necessário, para o que confere os poderes contidos na cláusula “ad judicium” e “extra judicium” e, ainda, os poderes especiais para acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitação e substabelecer em geral, especialmente para atuar nos autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS que lhe promove FABIO MARCELO FERREIRA, autos sob nº 0000371-96.2017.8.16.0017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Maringá-PR.

Maringá, 23 de outubro de 2017.


EDUARDO WILLIAN DA SILVA



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Estado do Paraná Secretaria Municipal de Fazenda	GUIA DE RECOLHIMENTO VENCIMENTO: 29/12/2016 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO																				
	Tipo/Cadastro: 1 - 36550600 - B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Usuário: CLEUZELICARLOS																				
Dados Contribuinte: Tipo/Cadastro: 1 - 36550600 - B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Endereço: AV. PARANÁ, 470 Complemento: SALA B Bairro: ZONA 01	Dados Cadastro Imobiliário: Endereço: R. ERCÍLIO SILVA, PIONEIRO, 702 Complemento: Bairro: JARDIM PAULISTA 4 Zona: 36 Quadra: 444 Data: 023																					
Valor por Dívida <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Dívida</th> <th>Sub</th> <th>Parcelas</th> <th>Valor Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2016</td> <td>15</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>57,00 NO.EX</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Dívida	Sub	Parcelas	Valor Situação	2016	15	0	1	57,00 NO.EX	Valor por Dívida <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Dívida</th> <th>Sub</th> <th>Parcelas</th> <th>Valor Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2016</td> <td>15</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>57,00 NO.EX</td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Dívida	Sub	Parcelas	Valor Situação	2016	15	0	1	57,00 NO.EX	
Ano	Dívida	Sub	Parcelas	Valor Situação																		
2016	15	0	1	57,00 NO.EX																		
Ano	Dívida	Sub	Parcelas	Valor Situação																		
2016	15	0	1	57,00 NO.EX																		

Descrição do Débito:

Exercício	Dívida	SubDívida	Parcela	Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
				11600000006344144	29/12/2016	57,00

Autenticação - via contribuinte

--

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Secretaria Municipal de Fazenda	GUIA DE RECOLHIMENTO VENCIMENTO: 29/12/2016 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO												
	Tributo Agrupado	Pague nas agências bancárias Itaú, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.												
Dados Contribuinte: Tipo/Cadastro: 1 - 36550600 B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Endereço: AV. PARANÁ, 470 Bairro: ZONA 01 Cidade: MARINGÁ-PR	Dados Imóvel/Empresa: Endereço: R. ERCÍLIO SILVA, PIONEIRO, 702 Bairro: JARDIM PAULISTA 4 Cidade: MARINGÁ-PR Complemento: Zona: 36 Quadra: 444 Data: 023													
Data de Emissão 29/11/2016	Informação para Baixa 11600000006344144	Data de Vencimento 29/12/2016												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Exercício</th> <th>Dívida</th> <th>SubDívida</th> <th>Parcela</th> <th>Valor Original</th> <th>Valor Correção Monetária</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>57,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Exercício	Dívida	SubDívida	Parcela	Valor Original	Valor Correção Monetária					57,00	0,00		
Exercício	Dívida	SubDívida	Parcela	Valor Original	Valor Correção Monetária									
				57,00	0,00									
Observação Não Receber após o Vencimento.	Valor Juros 0,00	Valor Multa 0,00												
	Valor Desconto 0,00	Valor a Pagar 57,00												

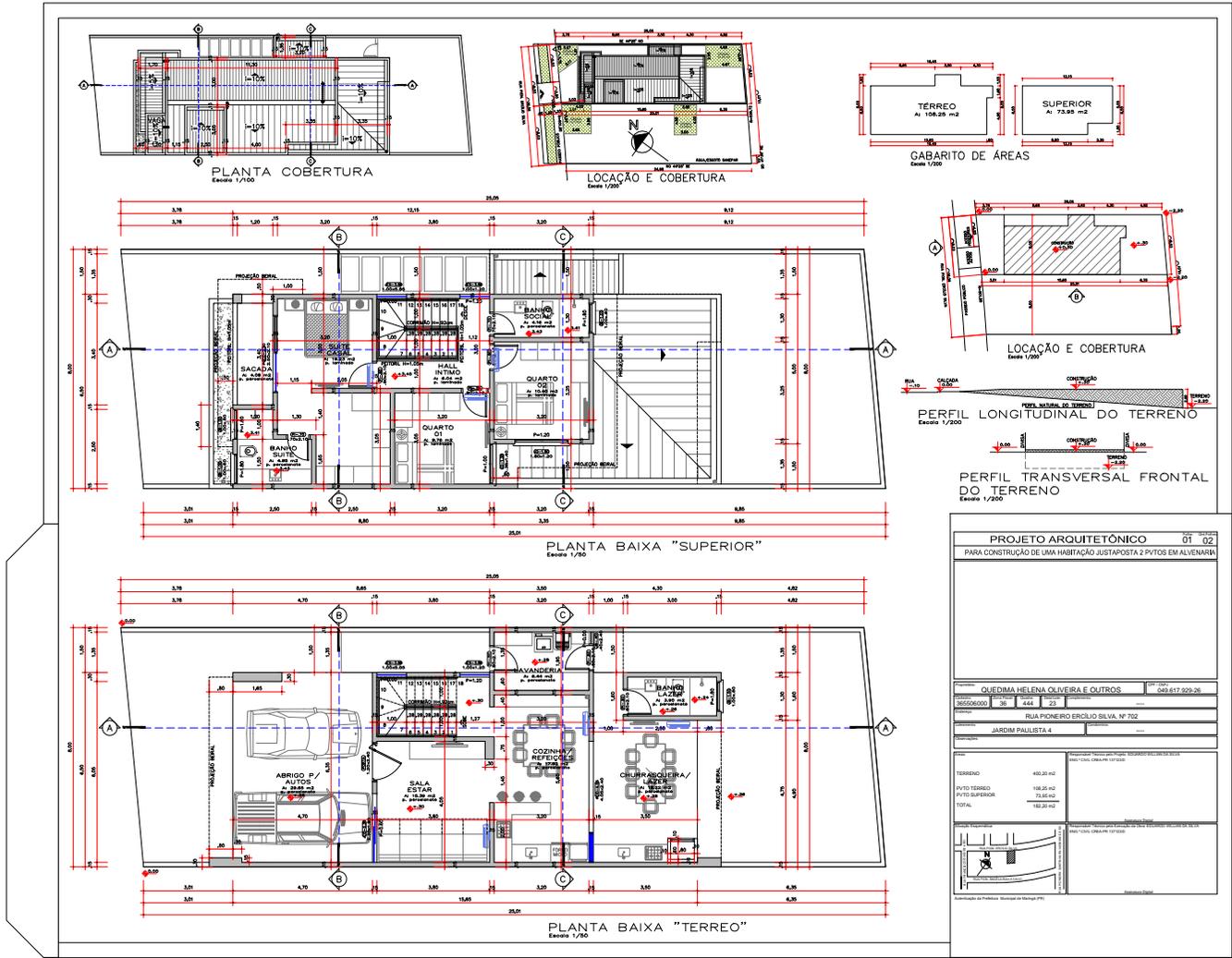
81620000000-7

57002594201-4

61229116000-2

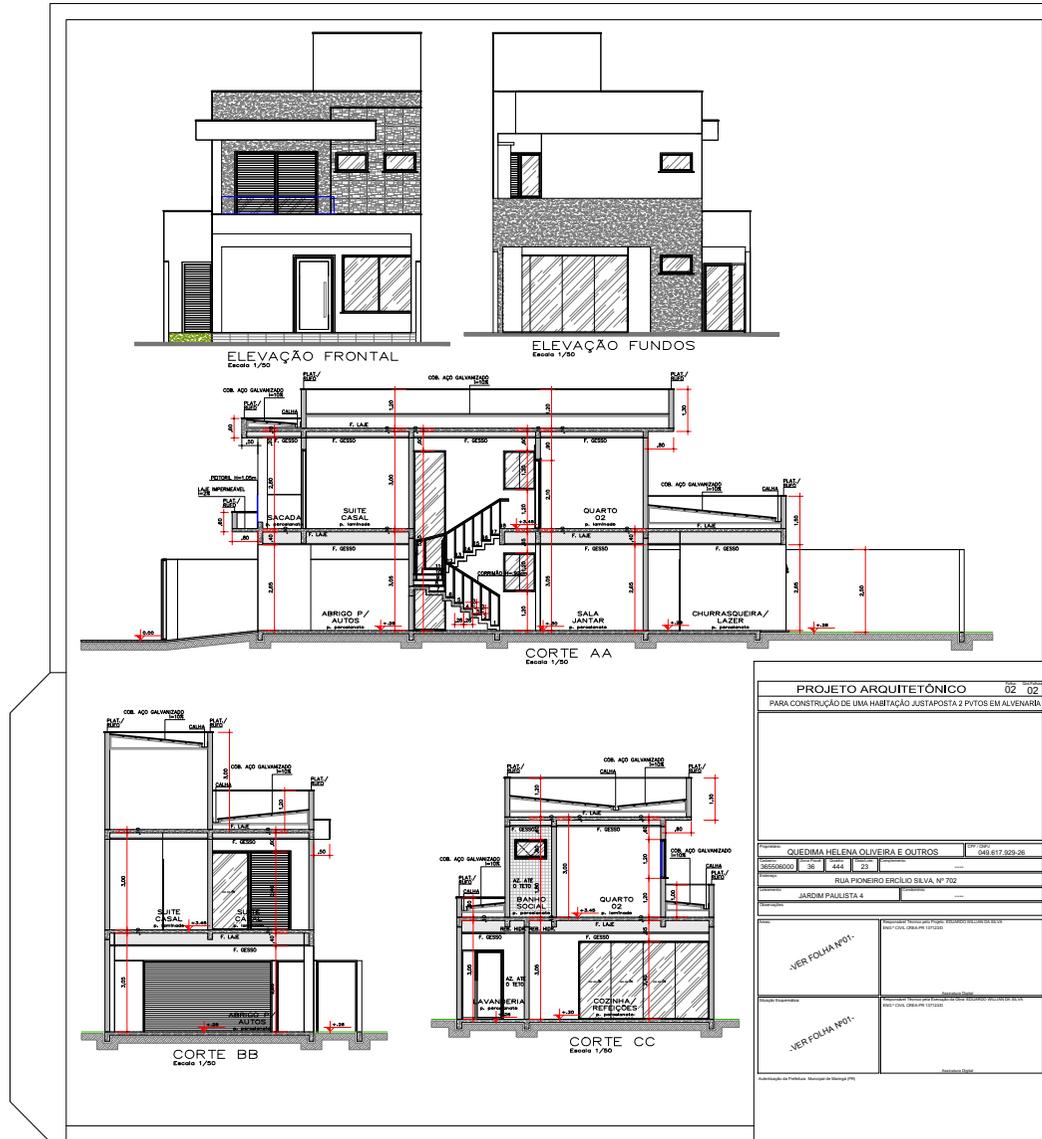
00006344144-8

Autenticação Mecânica
Usuário: CLEUZELICARLOS



PROJETO ARQUITETÔNICO 01 02	
PARA CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO JUSTAPOSTA 2 PVTOB EM ALVENARIA	
QUEDIMA HELENA OLIVEIRA E OUTROS 011 2201 043.617.929.26	
285000000	30 444 23
RUA FICHERO ENOIO SILVA, Nº 702	
JARDIM PAULISTA 4	
TERRENO: 400,28 m ²	
PVTO TERREO: 108,28 m ²	
PVTO SUPERIOR: 73,98 m ²	
TOTAL: 182,26 m ²	





25/08/2016

ART_20150302004



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20150302004
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 178,34 referente a esta ART foi pago em 26/01/2015 com a guia nº 100020150302004

Profissional Contratado: EDUARDO WILLIAN DA SILVA (CPF:037.831.659-11)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-137123/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: DAIANE CRISTINA BENATI	CPF/CNPJ: 068.510.559-88
Endereço: R PIONEIRO NATALE DURANTE 308 JD. PAULISTA CEP: 87047465 MARINGA PR Fone: Local da Obra/Serviço: R PIONEIRO ERCILIO SILVA 702 JARDIM PAULISTA 4 - MARINGA PR	CEP: 87047498
Latitude: Longitude:	Quadra:444 Lote:23
Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão 182,2 M2
Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO	
Área de Comp. 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL	
Tipo Obra/Serv 002 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2	
Serviços contratados 001 PROJETO ARQUITETÔNICO	
002 PROJETO ESTRUTURAL	
003 PROJETO HIDRÁULICO	
004 PROJETO ELÉTRICO	Dados Compl. 0
006 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS	
Guia N 050 EXECUÇÃO	Data Início 23/01/2015
ART Nº 20150302004 130 OUTROS	Data Conclusão 23/11/2015
Vir Obra R\$ 150.000,00 Vir Contrato R\$ 450,00 Vir Taxa R\$ 178,34 Entidade de Classe 0	
Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA	

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

INCLUI-SE PROJETO E EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM 66,12 METROS LINEARES.

Insp.: 4510
25/08/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYSW FPMG4 CUCGU UJQTQ3



25/08/2016

ART_20150302004



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20150302004
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 178,34 referente a esta ART foi pago em 26/01/2015 com a guia nº 100020150302004

Profissional Contratado: EDUARDO WILLIAN DA SILVA (CPF:037.831.659-11)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-137123/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: DAIANE CRISTINA BENATI

CPF/CNPJ:
068.510.559-88

Endereço: R PIONEIRO NATALE DURANTE 308 JD. PAULISTA
CEP: 87047465 MARINGÁ PR Fone:
Local da Obra/Serviço: R PIONEIRO ERCILIO SILVA 702
JARDIM PAULISTA 4 - MARINGÁ PR

CEP: 87047498

Quadra: 444 Lote: 23

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	182,2 M2
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	002	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	002	PROJETO ESTRUTURAL		
	003	PROJETO HIDRÁULICO		
	004	PROJETO ELÉTRICO	Dados Compl.	0
	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS		
Guia N	050	EXECUÇÃO	Data Início	23/01/2015
ART Nº	130	OUTROS	Data Conclusão	23/11/2015
20150302004			Vlr Taxa	R\$ 178,34
			Entidade de Classe	0

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

INCLUI-SE PROJETO E EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM 66,12 METROS LINEARES.

Insp.: 4510
25/08/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYSW FPMG4 CUCGU UJTQ3



25/08/2016

ART_20150302004



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20150302004
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 178,34 referente a esta ART foi pago em 26/01/2015 com a guia nº 100020150302004

Profissional Contratado: EDUARDO WILLIAN DA SILVA (CPF:037.831.659-11)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Nº Carteira: PR-137123/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Empresa contratada:

Contratante: DAIANE CRISTINA BENATI

CPF/CNPJ:
068.510.559-88

Endereço: R PIONEIRO NATALE DURANTE 308 JD. PAULISTA

CEP: 87047465 MARINGÁ PR Fone:

Local da Obra/Serviço: R PIONEIRO ERCILIO SILVA 702

JARDIM PAULISTA 4 - MARINGÁ PR

CEP: 87047498

Quadra: 444 Lote: 23

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	182,2 M2
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	002	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	002	PROJETO ESTRUTURAL		
	003	PROJETO HIDRÁULICO		
	004	PROJETO ELÉTRICO	Dados Compl.	0
	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS		
Guia N	050	EXECUÇÃO	Data Início	23/01/2015
ART Nº	130	OUTROS	Data Conclusão	23/11/2015
20150302004			Vlr Taxa	R\$ 178,34
			Entidade de Classe	0

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

INCLUI-SE PROJETO E EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM 66,12 METROS LINEARES.

Insp.: 4510
25/08/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

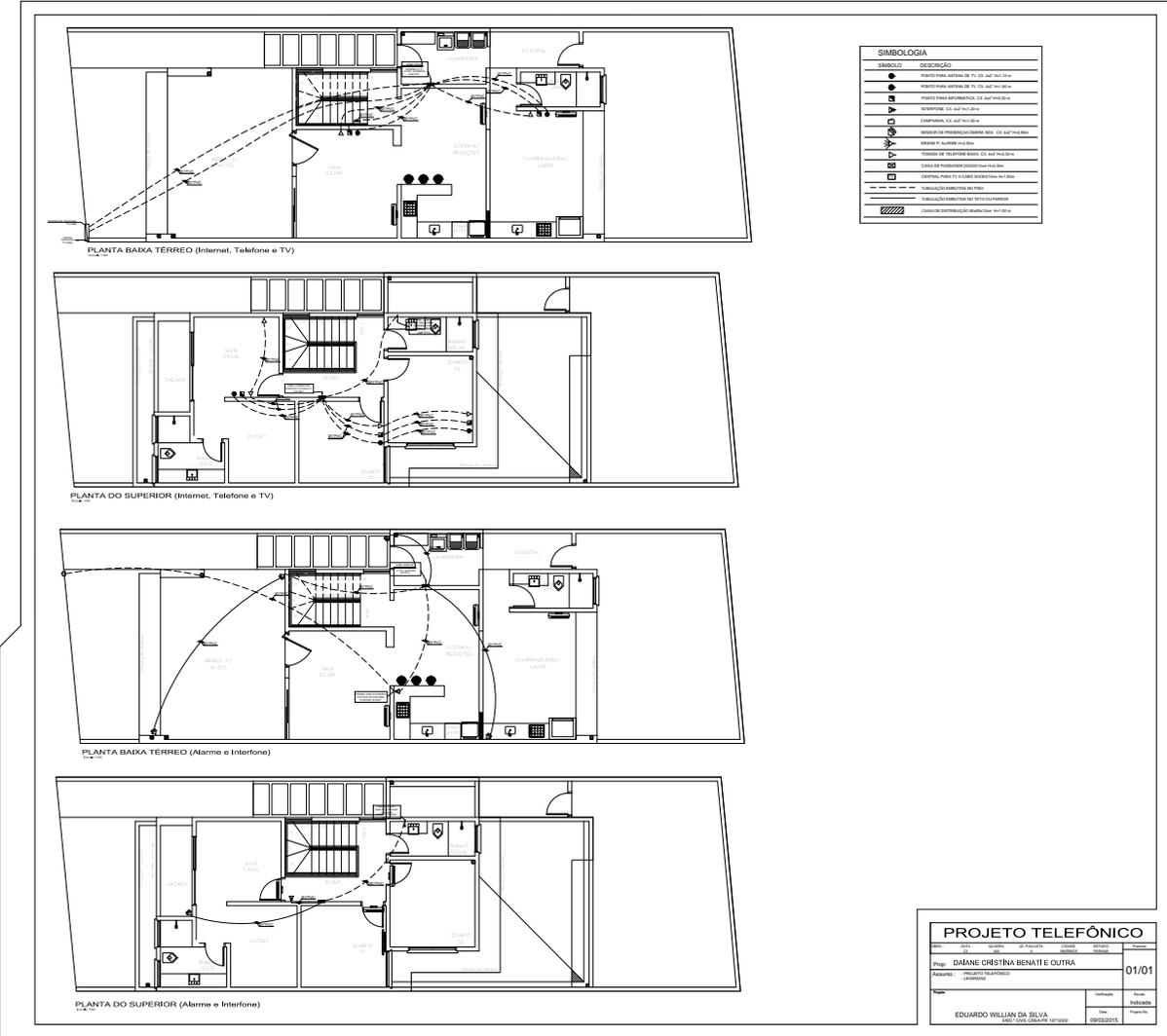
Assinatura do Profissional

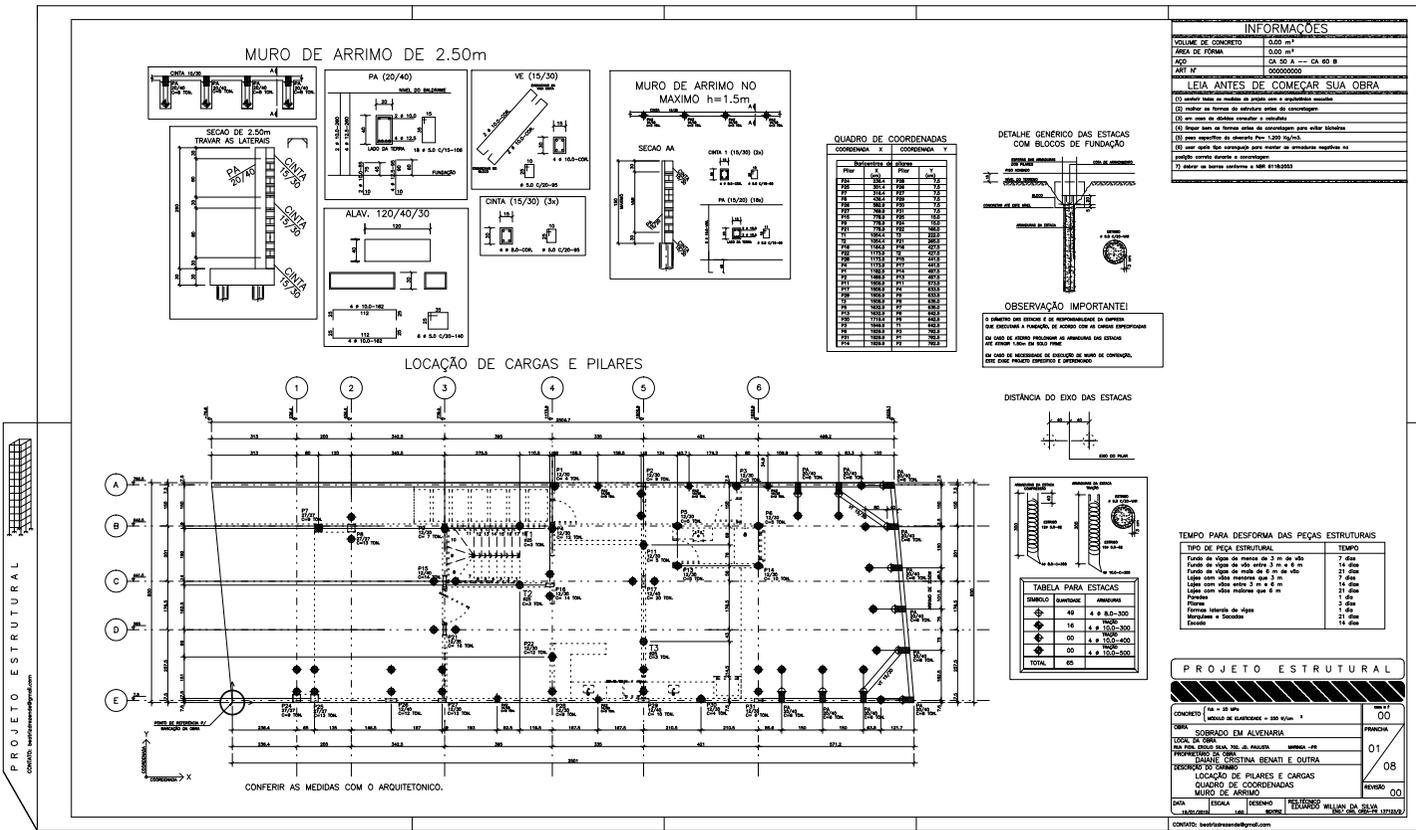
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.

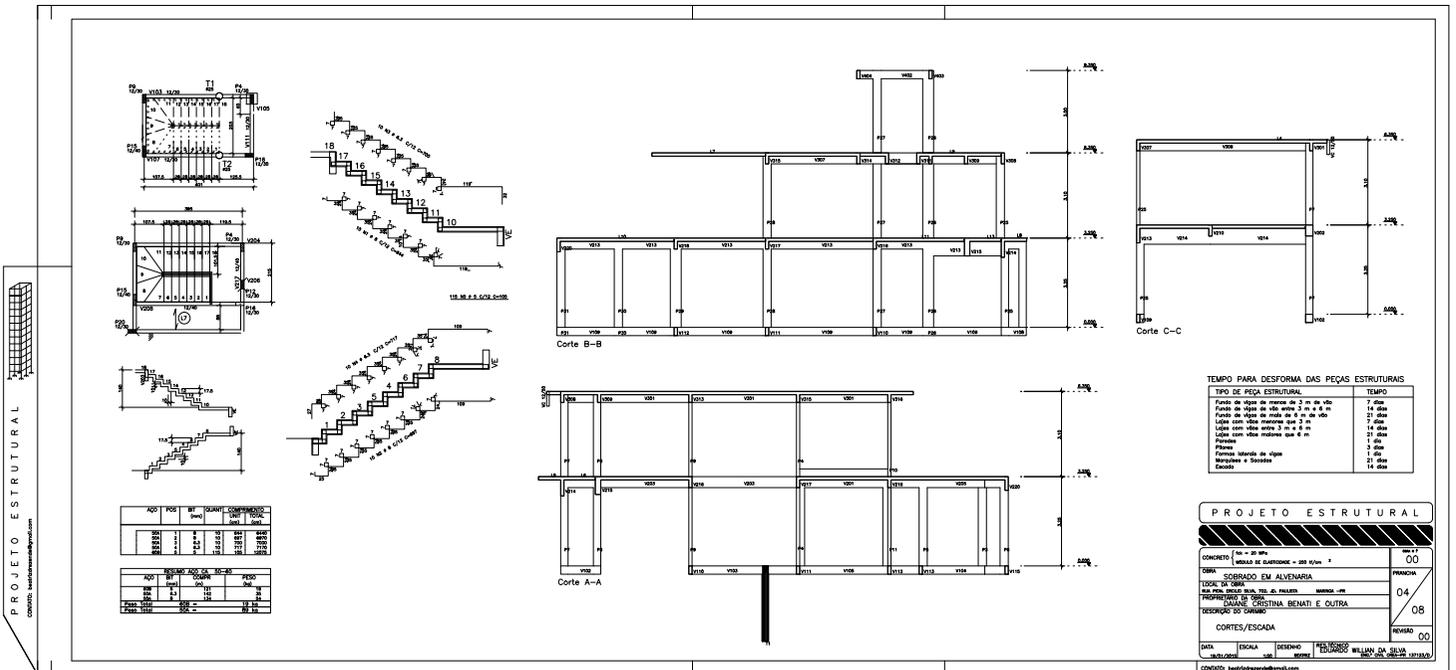
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYSW FPMG4 CUCGU UJTQ3







PROJETO ESTRUTURAL

CONTOPO: bae@projetosestrutural.com

TEMPO PARA DESFORMA DAS PEÇAS ESTRUTURAS	
TIPO DE PEÇA ESTRUTURAL	TEMPO
Fundo de Viga de concreto de 2 m de vão	7 dias
Fundo de Viga de aço entre 2 m e 6 m	14 dias
Fundo de Viga de aço de 6 m a 8 m de vão	21 dias
Ligam com vão entre 2 m e 6 m	7 dias
Ligam com vão entre 6 m e 8 m	14 dias
Placas	21 dias
Placas com vão entre 2 m e 6 m	7 dias
Placas com vão entre 6 m e 8 m	14 dias
Formas laterais de Viga	3 dias
Superfícies e Seções	21 dias
Colunas	14 dias

PROJETO ESTRUTURAL

CONCRETO	16 - 20 cm	00
FORMA	SOBRADO EM ALVENARIA	00
TIPO DE LIGA	16 - 20 cm	05
PROFUNDIDADE DE COBRETE	40 mm	08
PROFUNDIDADE DE COBRETE	40 mm	08
PROFUNDIDADE DE COBRETE	40 mm	08
PILARES		00

DATA: 16/10/2017 ESCALA: 1:50 DESSENHO: EDUARDO WILLIAN DE SOUZA LOPES
 CONTOPO: bae@projetosestrutural.com



PROJETO ESTRUTURAL
 CONTEC: mauro@contec.com.br

PROJETO ESTRUTURAL

ADQ	POS	QUANT	COMPRIMENTO	DIAM	RES
V109	200	1	1.1	12	1000
V110	200	1	1.1	12	1000
V111	200	1	1.1	12	1000
V112	200	1	1.1	12	1000
V113	200	1	1.1	12	1000
V114	200	1	1.1	12	1000
V115	200	1	1.1	12	1000

ADQ	POS	QUANT	RES
V109	200	1	1000
V110	200	1	1000
V111	200	1	1000
V112	200	1	1000
V113	200	1	1000
V114	200	1	1000
V115	200	1	1000

Valores de controle de VIGA: C20, F25
 Tipo de concreto: C20/F25

PROJETO ESTRUTURAL		00
CONCRETO	F25 - 20 MPa	00
TABULETOS	ALUMINUM - 200 x 100 x 10	06
TABULETOS	SOBRADO EM ALVENARIA	08
PROJETO DE VIGAS	PROJETO DE VIGAS	00
PROJETO DE COLUNAS	PROJETO DE COLUNAS	00
PROJETO DE LAJES	PROJETO DE LAJES	00
PROJETO DE ESCALAS	PROJETO DE ESCALAS	00
PROJETO DE SANITARIOS	PROJETO DE SANITARIOS	00
PROJETO DE PAVIMENTOS	PROJETO DE PAVIMENTOS	00
PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA	00
PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE AGUA	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE AGUA	00
PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE GASES	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE GASES	00
PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE TELEFONIA	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE TELEFONIA	00
PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE TV CABO	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE TV CABO	00
PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE RADIOTELEFONIA	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE RADIOTELEFONIA	00
PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE SINALIZACAO	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE SINALIZACAO	00
PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE OUTROS	PROJETO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE OUTROS	00

DATA: 18/10/2017
 ESCALA: 1:50
 DESENHO: EDUARDO
 REVISOR: EDUARDO
 ELABORADO: EDUARDO
 CONTEC: mauro@contec.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSC KFH52 N5ZGK R5PZD

PROJETO ESTRUTURAL
 CONTATO: leonir@leonorprojetos.com

The drawings show cross-sections of reinforced concrete beams and columns. Each section is labeled with a code (e.g., V301, V307) and a ratio (e.g., 12/40). The drawings include reinforcement details such as top and bottom bars, stirrups, and lap joints. Section labels 'Corte A' and 'Corte B' indicate the orientation of the sections. Dimensions and material specifications are provided for each element.

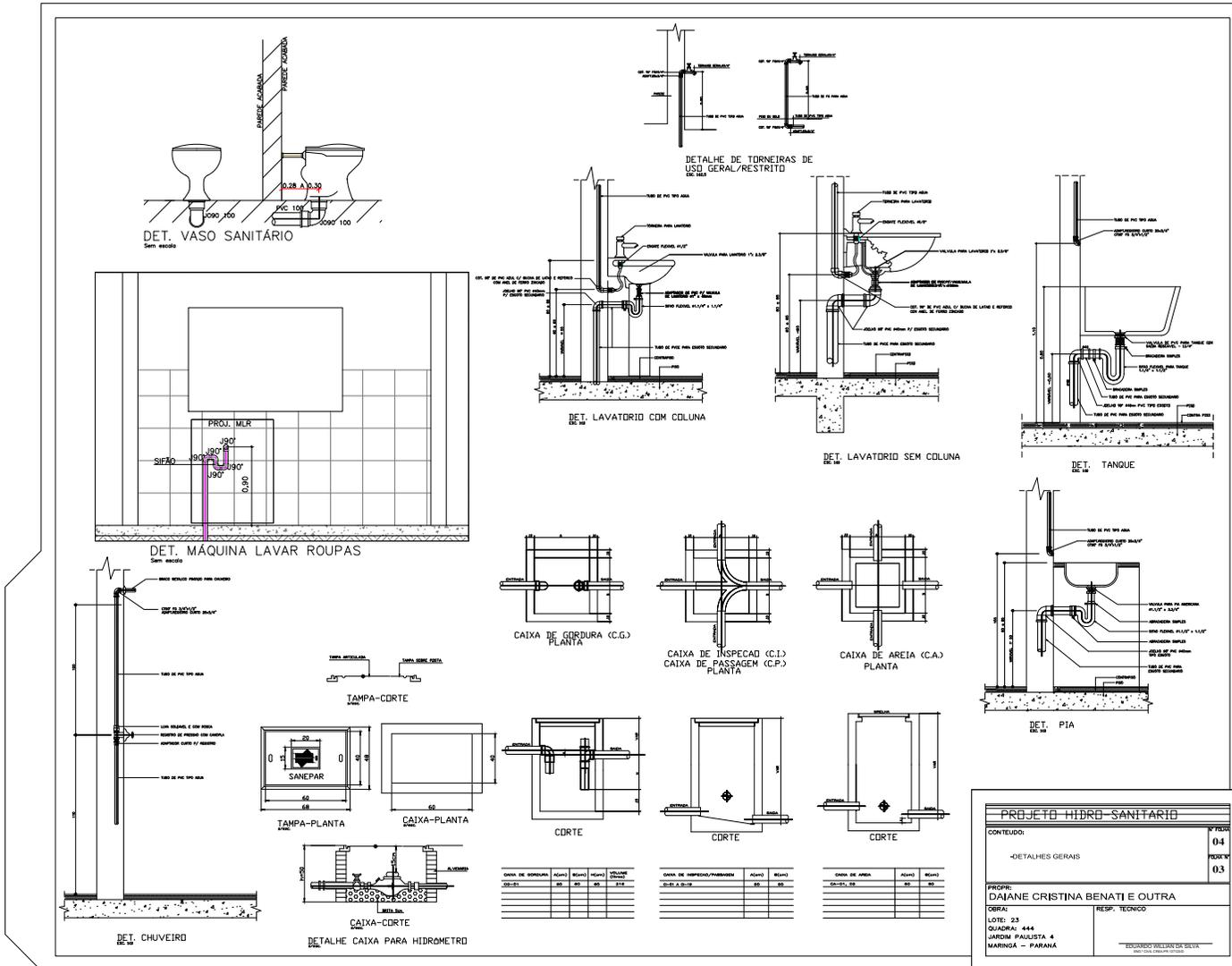
QTD	PROJ	REV	QUANT	COMPR	PESO
1	V301	12/40	1	1.20	1.20
1	V307	12/40	1	1.20	1.20
1	V303	12/40	1	1.20	1.20
1	V309	12/40	1	1.20	1.20
1	V315	12/40	1	1.20	1.20
1	V308	12/40	1	1.20	1.20
1	V316	12/40	1	1.20	1.20
1	V302	12/40	1	1.20	1.20
1	V305	12/40	1	1.20	1.20
1	V314	12/40	1	1.20	1.20
1	V311	12/40	1	1.20	1.20
1	V310	12/40	1	1.20	1.20
1	V313	12/40	1	1.20	1.20
1	V304	12/40	1	1.20	1.20
1	V306	12/40	1	1.20	1.20
1	V312	12/40	1	1.20	1.20
1	V402	12/30	1	1.20	1.20
1	V401	12/30	1	1.20	1.20
1	V404	12/30	1	1.20	1.20
1	V403	12/30	1	1.20	1.20

QTD	PROJ	REV	QUANT	PESO
1	V301	12/40	1	1.20
1	V307	12/40	1	1.20
1	V303	12/40	1	1.20
1	V309	12/40	1	1.20
1	V315	12/40	1	1.20
1	V308	12/40	1	1.20
1	V316	12/40	1	1.20
1	V302	12/40	1	1.20
1	V305	12/40	1	1.20
1	V314	12/40	1	1.20
1	V311	12/40	1	1.20
1	V310	12/40	1	1.20
1	V313	12/40	1	1.20
1	V304	12/40	1	1.20
1	V306	12/40	1	1.20
1	V312	12/40	1	1.20
1	V402	12/30	1	1.20
1	V401	12/30	1	1.20
1	V404	12/30	1	1.20
1	V403	12/30	1	1.20

PROJETO ESTRUTURAL				
CONCRETO (f _{ck} = 20 MPa)	00	00		
ARMADO DE ALVENARIA (f _{ck} = 20 MPa)	00	00		
SOBRADO EM ALVENARIA				
LUGAR DA OBRA	08	08		
PROJETO EXECUTIVO POR: DR. PAULO HENRIQUE	08	08		
PROJETO EXECUTIVO POR: DANIANE CRISTINA BENATI E OUTRA	08	08		
REVISÃO DO PROJETO	00	00		
VIGAS DA COBERTURA/ ATICO				
DATA	LUGAR	DESENHO	PROJETO	REVISÃO
10/10/2017	BRASIL	LEONIR	WILLIAM DA SILVA	00
CONTATO: leonir@leonorprojetos.com				

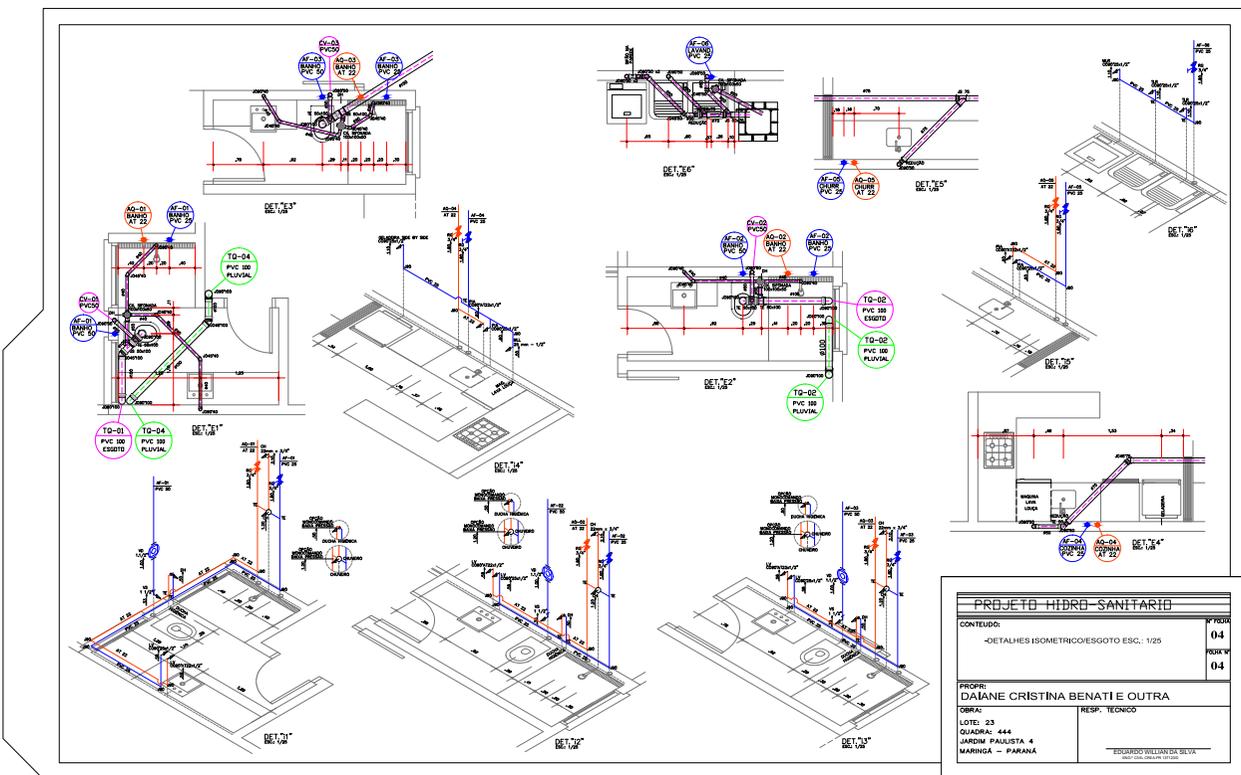


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLSS BWSNH M9Y6U Q9A7Y



PROJETO HIDRO-SANITÁRIO	
CONTEÚDO:	04
-DETALHES GERAIS	03
PROPR.: DAIANE CRISTINA BENATI E OUTRA	
ORIAL: LOTE 23 QUADRA 444 JARDIM PAULISTA 4 MARRINGA - PARANÁ	RESP. TÉCNICO: ESTÚDIO WILLIAM DE SILVA





GABARITO DE ÁREAS

HABITAÇÃO JUSTAPOSTA 2 PVTOS
PAVTO TERREO

HABITAÇÃO JUSTAPOSTA 2 PVTOS
PAVTO SUPERIOR

IMPLANTAÇÃO
ESCALA: 1:100

SÍMBOLOS PARA IMPLANTAÇÃO				
	LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FORMASIMEL (ESPECIFICAR SEU TIPO NA IMPLANTAÇÃO)			
	LOCALIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DE INFILTRAÇÃO (CAPTAÇÃO ÁGUA PLUVIAL)			
	LOCALIZAÇÃO DE DIRETOS VARRA			
	INDICAÇÃO DE VARRA DE AUTOMÓVEL (COMER. E/OU HABITACIONAL) (S)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (S)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (RESIDENCIAL)			
	INDICAÇÃO DE VARRA PARA VEÍCULO (COMERCIAL)			

SÍMBOLOS PARA EDIFICAÇÕES				
	CONSTRUÇÃO - PROJETO, DRENAÇÃO - INTERVENÇÃO SOLICITADA			
	CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO TERRENO			
	REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE			
	MODIFICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO NA PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO			
	PROTEÇÃO CONTRA INUNDACÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			
	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM ZONA DE RISCO			

A) - ÁREAS EXISTENTES NO TERRENO				
(1): "NÃO POSSUI"				

B) - CONSTRUÇÕES PRETENDIDAS				
HABITAÇÃO JUSTAPOSTA 2 PVTOS				
	De acordo com o projeto			
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO
	(2)	0,00	0,00	182,20

C) - ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA				
Soma (1+2 = 3+4)				
	De acordo com o projeto			
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO	PROTEÇÃO
	(3)	182,20	0,00	182,20
	(4)	0,00	0,00	0,00
		182,20	0,00	182,20

QUANTIDADE DE UNIDADES				
	QUANTIDADE DE UNIDADES	QUANTIDADE DE UNIDADES	QUANTIDADE DE UNIDADES	QUANTIDADE DE UNIDADES
	COMER.	RESID.	COMER.	RESID.
QUANTO AS UNIDADES HABITACIONAIS:	1	1	0	0
QUANTO AS UNIDADES COMERCIAIS:	0	0	0	0
TOTAL:	1	1	0	0

D) - QUADRO DE ESTATÍSTICA	
ÁREA DO TERRENO (m ²)	400,20
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	27,05
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,46
ÁREA PERMEÁVEL COMPUTÁVEL (m ²)	49,28
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO SOLICITADA (m)	9,25

PROJUDI - Prefeitura do Município de Maringá, Estado do Paraná
SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO 01 01

ALVARÁ DE PROJETO/EXECUÇÃO DE HABITAÇÃO JUSTAPOSTA 2 PVTOS EM ALVENARIA

Proprietário: **QUEDIMA HELENA OLIVEIRA E OUTROS** CPF: 049.617.929-28

CPF: 365526000-38, 444-444-23, 444-444-23

Endereço: **RUA PIONEIRO ERCILIO SILVA, Nº 702**

Localidade: **JARDIM PAULISTA 4**

Assinatura Digital: [Assinatura Digital]

Assinatura Digital: [Assinatura Digital]

Assinatura da Prefeitura Municipal de Maringá (PR)

DENVERTEC 540 FLEX

Impermeabilizante cimentício flexível.

DENVERTEC 540 FLEX é um impermeabilizante flexível, bicomponente, formulado à base de polímeros acrílicos (resina termoplástica), cimentos, cargas minerais inertes e aditivos.

DENVERTEC 540 FLEX é indicado para impermeabilização de reservatórios elevados, piscinas, tanques de água potável, áreas frias e rodapés em paredes de gesso acartonado.

VANTAGENS

- Flexibilidade permanente;
- Resiste a altas pressões de água;
- Não altera a potabilidade da água;
- Excepcional impermeabilidade, resistência e durabilidade;

PROPRIEDADES TÍPICAS

ABNT NBR – 15885 Membrana de Polímero Acrílico com ou sem cimento para impermeabilização.

ABNT NBR – 12170 Potabilidade da água aplicável em sistema de impermeabilização.

ENSAIO	REQUISITO	RESULTADO DENVERTEC 540 FLEX
Composição básica	Cimento, cargas e polímeros	
Cor	Cinza	
Tempo de uso da mistura (h)	-	1
Intervalo entre demãos (h)	-	6 a 12
Tempo de liberação da área	-	5 dias
Tempo de cura (Total)	-	28 dias
Aderência aos 7 dias (MPa)	Min. 0,3	0,3
Estanqueidade pressão positiva - Mpa (NBR 10787)	Min. 0,4	0,4
Absorção de água (ASTM D570)	Máx. 10%	10%
Potabilidade (NBR 12170)	Não altera	

INFORMAÇÕES DE COV DO PRODUTO / VOC's PRODUCT INFORMATION

g/l menos água	0,0 (zero)
Categoria de aplicação	RE 37 Impermeabilizante
Metodologia	SCAQMD método 304

As propriedades apresentadas foram obtidas em ensaios de laboratório. Valores de ensaios de novos lotes podem apresentar pequenas variações.

PREPARO DA SUPERFÍCIE

A superfície deverá estar limpa, umedecida, isenta de partículas soltas ou desagregadas, nata de cimento, óleo, desmoldantes, etc., devendo ser previamente lavada com escova de aço e água.

DENVER

IMPERMEABILIZANTES

EMBALAGEM

Caixa com 18 kg (A+B)
Comp. A (resina): 5,40 kg
Comp. B (pó): 12,60 kg

CONSUMO

ÁREA x CONSUMO kg/m ²	
Impermeabilização flexível	3,5

*Considerando produto em sistema com DENVERTEC SUPER ou DENVERTEC 100 (2,0 Kg/m²) estruturado com 1 tela de Poliéster Resinada.

RENDIMENTO

EMBALAGEM x CONSUMO*	
Caixa com 18 kg	
Impermeabilização flexível	5,0 m ²

*Considerar consumo conforme tabela acima.

VALIDADE

9 meses

Armazenar em local coberto, seco e ventilado, nas embalagens intactas.

LIMPEZA

A limpeza de equipamentos e ferramentas poderá ser efetuada com água, enquanto o produto não estiver seco. Após a secagem, efetuar a limpeza mecanicamente.

Empresa certificada:



Empresa associada:



www.denverimper.com.br

Rev. 00
Out'17
01/03



DENVER

IMPERMEABILIZANTES

Reparar ninhos e falhas de concretagem. Recomenda-se antes do início da impermeabilização, efetuar teste de carga total, a fim de verificar a existência de trincas/ fissuras, bicheiras, etc.

Sendo detectado algum destes casos ou similares, os mesmos devem ser tratados adequadamente antes do início da impermeabilização.

Após calafetação com selante adequado nas regiões de juntas, trincas, fissuras e nos encontros entre piso/parede, piso/ralo executar reforço com tela de poliéster em uma faixa de 30 cm.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

Adicionar do componente B (pó) em pequenas quantidades, à quantidade total do componente A (líquido), misturando mecanicamente por 3 minutos com o auxílio de uma furadeira de baixa rotação (450/500 rpm) com uma haste adaptada, até atingir a consistência de uma pasta lisa, homogênea e sem formação de grumos.

Sobre a superfície umedecida, aplicar duas demãos de DENVERTEC 100 ou DENVERTEC SUPER em forma de pintura e em sentidos cruzados.

Aplicar a primeira demão do DENVERTEC 540 FLEX sobre o substrato úmido, com o auxílio de uma trincha, rolo ou vassoura de pêlos macios, aguardando a completa secagem. Aplicar a segunda demão, incorporando uma tela industrial de poliéster resinada (malha 2 x 2 mm), sobrepondo 5 cm nas emendas.

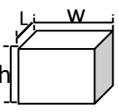
Aplicar as demãos subsequentes, aguardando os intervalos de secagem entre demãos até atingir o consumo recomendado.

NOTAS: A tela de poliéster deve ficar totalmente recoberta pelo DENVERTEC 540 FLEX;

Durante a aplicação do DENVERTEC 540 FLEX, homogeneizar a mistura manualmente, pelo menos a cada período de 10 a 20 minutos, dependendo das condições ambientais.

INFORMAÇÕES PARA TRANSPORTE

As informações contidas na tabela a seguir são para fins de transporte, podendo sofrer alterações. Os dados deverão ser confirmados mediante compra.

DENVERTEC 540 FLEX	h (cm)	w (cm)	L (cm)	PESO BRUTO (kg)	EMPLIHAMENTO (unidades)	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	ONU
 Caixa 18 kg	21,0	28,0	28,0	19,00	4	3214.90.00	N.A.*

**Produtos não enquadrados na Resolução em vigor sobre transporte de produtos perigosos"

TESTE DE ESTANQUEIDADE
Após período de secagem do produto em estruturas de contenção de água como reservatórios e tanques elevados, realizar teste de estanqueidade permanecendo a estrutura cheia em todo seu nível de molhamento pelo período de 72 horas. Em áreas frias elevadas realizar teste com lâmina de água de no mínimo 5 cm pelo mesmo período fechando as áreas de vazão como ralos e frestas, afim de detectar quaisquer falhas de aplicação da impermeabilização.

OBSERVAÇÕES

Recomenda-se não deixar estruturas como tanques, reservatórios, etc. sem água por mais de 30 dias.

As tubulações deverão estar rigidamente fixadas garantindo assim, a perfeita execução dos arremates.

É recomendável a aplicação de 2 demãos de DENVERTEC 100 ou DENVERTEC SUPER no teto de reservatórios e tanques fechados para proteção da estrutura, evitando-se assim, a corrosão das armaduras causada pela ação do íon cloro.

Deve-se lavar o reservatório com água limpa e vassoura de pelo macio, antes do enchimento da água para consumo. É recomendável também, o descarte da 1ª água.

Altura, Comprimento (L), largura (W)

Empresa certificada:



Empresa associada:



www.denverimper.com.br

Rev. 00
Out'17
02/03



DENVER

IMPERMEABILIZANTES

MANUSEIO E SEGURANÇA (C)

- Não deve ser ingerido nem deve entrar em contato com a pele ou os olhos.
- Em caso de ingestão acidental, não induzir o vômito. Procurar auxílio médico imediato.
- Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância por pelo menos 15 minutos e procurar auxílio médico.
- Em caso de contato com a pele, remover o produto com um pano limpo embebido em óleo vegetal, lavar com água e sabão em abundância e aplicar creme hidratante.
- Em caso de inalação acidental, remover para um local fresco e ventilado.
- Manter fora do alcance de crianças e animais domésticos.
- Não reutilizar as embalagens.
- Recomenda-se observar as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes e usar EPIs adequados, como luvas e óculos de segurança.

FRASES DE SEGURANÇA

COMPONENTE A:

Não se aplica - Produto não perigoso, não classificado em GHS.

COMPONENTE B:

H315 – Provoca irritação à pele;

H318 – Provoca lesões oculares graves;

H335 – Pode provocar irritação das vias respiratórias;

P280 – Use luvas de proteção/roupa de proteção/proteção ocular/proteção facial

P264 – Lave cuidadosamente após o manuseio

P261 – Evite inalar as poeiras/fumos/gases/névoas/vapores/aerossóis

Para mais informações sobre o manuseio e a segurança do produto, consulte a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) disponível no site www.denverimper.com.br

Recomenda-se submeter estruturas de contenção de água ao teste de carga de uso, pelo período de 72 horas. Ao ser detectado trincas e/ou fissuras realizar tratamento prévio a impermeabilização.

Em áreas abertas ou sob incidência solar, promover a hidratação do DENVERTEC 540 FLEX por no mínimo 3 dias consecutivos e após sua cura prever proteção mecânica.

DESEMPENHO

DENVER IMPERMEABILIZANTES

Garantimos a qualidade dos nossos produtos contra defeitos de fabricação, porém não assumimos a responsabilidade pelo desempenho da obra, uma vez que não temos controle direto sobre as condições de aplicação. Eventuais ressarcimentos estarão limitados ao valor do produto.

Informamos que a empresa pode promover alterações nos produtos sempre que necessário, sem prévio aviso.

Os produtos devem ser aplicados por profissionais habilitados e em conformidade com as instruções constantes nos manuais de aplicação disponibilizados pela empresa.

DENVER IMPERMEABILIZANTES

Rua Vereador João Batista Fitipaldi, 500
Vila Maluf - Suzano - SP / CEP: 08685-000
Tel.: (11) 4741-6000 Fax: (11)4741-6056
E-mail: denver@denverimper.com.br

Os nomes dos produtos são marcas registradas da empresa.

A **Denver Impermeabilizantes** fabrica uma linha completa de produtos químicos para a construção. Para informações, treinamentos, literatura ou suporte técnico, entre em contato.

Rev. 00
Out'17
03/03

Empresa certificada:



Empresa associada:



www.denverimper.com.br





produtos
quartzolit

tecplus 1 quartzolit – Pág.: 1/2

tecplus 1 quartzolit

1. UTILIZAÇÃO

tecplus 1 quartzolit é um aditivo líquido que adicionado à água de amassamento de concretos e argamassas provoca uma considerável redução de sua permeabilidade por hidrofugação do sistema capilar, adequando-os para o uso em severas condições de umidade, infiltração ou pressão d'água. **tecplus 1 quartzolit** também aumenta a coesão das argamassas deixando-as mais trabalháveis.

- Aditivo mineral inorgânico para concretos e argamassas utilizados em elementos submetidos à umidade e à pressão d'água.
- Ideal para argamassas de revestimento (reboco) e de assentamento de alvenarias, contrapisos em contato com umidade, em concretos de fundações, caixas d'água, piscinas, canaletas, reservatórios em geral, dentre outros.
- Para melhorar a trabalhabilidade, aumentando a consistência e coesão das argamassas.

2. VANTAGENS

- Amplo uso na construção civil.
- Fácil adição nas argamassas e concretos, com ganho de coesão e trabalhabilidade.
- Maior garantia e durabilidade da obra.

INSTRUÇÕES DE USO

3. REVESTIMENTOS

Aplicar o chapisco, preferencialmente com a adição de um dos adesivos **chapix quartzolit** ou **chapix SBR quartzolit**. Após o endurecimento do chapisco, aplicar a argamassa de revestimento com traço de cimento: areia na proporção de 1:4, em volume, aditivada com até 4% de **tecplus 1 quartzolit** em relação à massa de cimento (4 L para cada 100 kg de cimento). O revestimento deve ser executado em até 3 camadas de 1 cm de espessura cada, aplicado pelo sistema convencional. O intervalo entre camadas deve ser de, no máximo, 6 horas, período aproximado do final de pega do cimento. Ultrapassado esse intervalo, é necessário um novo chapisco como ponte de aderência.

4. CAIXAS D'ÁGUA

Arredondar os vértices ou arestas com raio de pelo menos 5 cm, aplicando argamassa com traço de cimento: areia na proporção de 1:3, em volume, preferencialmente aditivada com um dos adesivos **chapix quartzolit** ou **chapix SBR quartzolit**. Aplicar o chapisco na proporção de 1:3, em volume. Após o endurecimento do chapisco, executar o revestimento de cimento e areia na proporção de 1:3, para pressões de até 20 m de coluna d'água, ou de 1:2, para pressões superiores, aditivando esta argamassa com até 4% de **tecplus 1 quartzolit** em relação à massa de cimento (4 L para cada 100 kg de cimento). O revestimento deve ter espessura final de 3 cm, sendo obtido com camadas sobrepostas de, no mínimo, 1 cm e com juntas não coincidentes. O acabamento deve ser realizado com desempenadeira de madeira, evitando-se tornar a superfície totalmente lisa. Promover cura úmida por, no mínimo, 72 horas. Sobre a última camada pode-se aplicar membrana de cura química **anchorcure PVA**.

5. CONCRETOS DE BAIXA PERMEABILIDADE

Elaborar o traço do concreto com consumo mínimo de cimento da ordem de 350 kg/m³ e relação água/cimento máxima de 0,50. Adicionar na água de amassamento a dose de 1% de **tecplus 1 quartzolit** em relação à massa de cimento (1 L para cada 100 kg de cimento)..

6. CUIDADOS NA APLICAÇÃO

O produto deve ser homogeneizado sempre que for ser coletado para uso. Agitar a embalagem ou misturar **tecplus 1 quartzolit** com uma haste metálica até obter a completa homogeneização do produto.

Atualizado em maio/2014

Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.
Matriz: Via de Acesso João de Góes, 2127 – Jandira/SP – Brasil - CEP 06612-000 – Tel.: 55 (11) 2196-8000 – Fax: 55 (11) 2196-8301
SAC: 0800 709 6979 - www.weber.com.br





produtos
quartzolit

tecplus 1 quartzolit – Pág.: 2/2

7. CURA

Após a finalização dos trabalhos de lançamento e aplicação de concretos e argamassas, promover a cura segundo critérios da tecnologia de materiais cimentícios.

8. PROPRIEDADES E CARACTERISTICAS

Aplicação	Consumo (em volume)
Concreto:	1% em relação a massa de cimento (1L / 100kg de cimento)
Argamassas:	4% em relação à massa de cimento (4L / 100kg de cimento)

9. FORNECIMENTO E EMBALAGEM

Tecplus 1 quartzolit é fornecido em embalagens de 1 L, 3,6 L, 18 L e 200 L. Mantendo-se em local seco, ventilado e na embalagem original lacrada, sua validade é de 24 meses.

10. PREUCAÇÕES

As medidas de higiene e de segurança do trabalho e as indicações quanto ao fogo, limpeza e disposição de resíduos devem seguir as recomendações constantes na FISPQ do produto.

IMPORTANTE: O rendimento e o desempenho do produto dependem das condições ideais de preparação da superfície/substrato onde será aplicado e de fatores externos alheios ao controle da **Weber**, como uniformidade da superfície, umidade relativa do ar e ou de superfície, temperatura e condições climáticas, locais, além de conhecimentos técnicos e práticos do aplicador, usuário e outros. Em função destes fatores, o rendimento e performance podem apresentar variações.

Atualizado em maio/2014

Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.
Matriz: Via de Acesso João de Góes, 2127 – Jandira/SP – Brasil - CEP 06612-000 – Tel.: 55 (11) 2196-8000 – Fax: 55 (11) 2196-8301
SAC: 0800 709 6979 - www.weber.com.br



DENVER

IMPERMEABILIZANTES

DENVERTEC 100

Argamassa polimérica impermeabilizante.

DENVERTEC 100 é uma argamassa polimérica bicomponente, à base de cimento e polímeros para impermeabilização de rodapés, paredes internas e externas, baldrame e áreas frias.

DENVERTEC 100 é indicado para pressão negativa e positiva, contenção como piscinas, tanques e caixas d'água enterrados, tratamento de umidade em rodapés, paredes de subsolo e como base para sistema flexível cimentício.

Obs.: Para impermeabilização de reservatórios, caixas d'água e piscinas, utilizar sistema DENVERTEC 100 e DENVERTEC 540 FLEX.

VANTAGENS

- Alta resistência a pressão de água (Positiva e negativa);
- Base acrílica;
- Maior aderência;
- Sem formação de bolhas;
- Não altera a potabilidade da água.

PROPRIEDADES TÍPICAS

NBR 11905– Sistema de Impermeabilização Composto por Cimento Impermeabilizante e Polímeros;

NBR 12170– Potabilidade de Água Aplicável em Sistemas de Impermeabilização.

ENSAIO	REQUISITO	RESULTADO DENVERTEC 100
Composição Básica	Cimento, cargas e polímeros	
Cor	Cinza	
Tempo de uso da mistura (minutos)	30 a 40	
Intervalo entre demãos (h)	4 a 6	
Tempo de liberação da área	> 3 dias	
Tempo de cura (Total)	28 dias	
Varição de consistência, inicial e após 60' KU	< 35%	20%
Aderência aos 7 dias (Mpa)	> 0,50	1,40
Estanqueidade pressão positiva (MPa)	> 0,25	0,40
Estanqueidade pressão negativa (MPa)	> 0,10	0,20
Potabilidade (NBR 12170)	Não altera	Não altera

INFORMAÇÕES DE COV DO PRODUTO / VOC'S PRODUCT INFORMATION

g/l menos água	6,32
Categoria de aplicação	RE 37 Impermeabilizantes
Metodologia	SCAQMD 304

As propriedades apresentadas foram obtidas em ensaios de laboratório. Valores de ensaios de novos lotes podem apresentar pequenas variações.

PREPARO DA SUPERFÍCIE

A superfície deverá estar limpa, umedecida e isenta de pó e partículas soltas. Caso existam trincas, elas devem ser tratadas antes da aplicação do produto.



EMBALAGEM

Caixa de 18 kg (A + B)
Comp. A (resina): 4,00 kg
Comp. B (pó): 14,00 kg

CONSUMO

ÁREA x CONSUMO Kg/m ²	
Umidade Ascendente	4,0
Pressão hidrostática	Mín. 4,0
Áreas frias	3,0
Piscinas, caixas d'água e tanques	2,0*

*Base para aplicação de DENVERTEC 540 FLEX.

RENDIMENTO

EMBALAGEM x CONSUMO*	
Caixa com 18 kg	
Umidade ascendente	4,5 m ²
Pressão hidrostática	4,5 m ²
Áreas frias	6,0 m ²
Base para aplicação de DENVERTEC 540 FLEX.	9,0 m ²

*Considerar consumo conforme tabela acima.

VALIDADE

12 meses.

Armazenar em local coberto, seco, ventilado e nas embalagens intactas.

Empresa certificada:



Empresa associada:



www.denverimper.com.br

Rev. 11
Out'17
01/03

Quando aplicado diretamente sobre a alvenaria, verificar eventuais falhas existentes como falta de prumo, tijolo esfarelado e etc., pois a eficiência da impermeabilização depende do bom preparo da superfície.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

MISTURA: O produto é fornecido em dois componentes: componente A (resina) e componente B (pó). O componente B (pó) deve ser adicionado aos poucos ao componente A (resina) e misturado uniformemente por 5 minutos, tomando-se cuidado para dissolver possíveis grumos.

Os componentes pó e resina estão dimensionados dentro da embalagem para "aplicação em forma de pintura".

Nota: Não utilizar o produto após decorrido o tempo de uso da mistura (40 minutos).

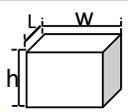
APLICAÇÃO: Umedecer a superfície a ser tratada e aplicar o DENVERTEC 100 com o auxílio de trincha, pincel ou vassoura de cerdas macias. Aplicar 2 a 4 camadas, conforme o consumo indicado para o tipo de uso, sempre em demãos com sentido cruzado, sendo aproximadamente 1 kg/m² por camada, aguardando secagem entre elas.

Após a cura, quando da execução de reboco e revestimentos, executar previamente chapisco com cimento e areia no traço 1:2, amassada com a mistura de 2 partes de água para uma parte de adesivo DENVERFIX CHAPISCO.

No caso de áreas sujeitas à movimentação, após 4 a 6 horas aplicar DENVERTEC 540 e nas regiões críticas como ao redor de ralos, juntas de concretagem, etc., reforçar a impermeabilização com a incorporação de tela industrial de poliéster malha 2 x 2 mm, resinada, após a primeira camada.

INFORMAÇÕES PARA TRANSPORTE

As informações contidas na tabela a seguir são para fins de transporte, podendo sofrer alterações. Os dados deverão ser confirmados mediante compra.

DENVERTEC 100	h (cm)	L (cm)	W (cm)	PESO BRUTO (kg)	EMPILHAMENTO (unidades)	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	ONU
 Caixa 18 kg	23,5	30,0	29,5	19,2	4	3214.90.00	N.A.*

*"Produtos não enquadrados na Resolução em vigor sobre transporte de produtos perigosos."

DENVER

IMPERMEABILIZANTES

LIMPEZA

A limpeza de equipamentos e ferramentas poderá ser efetuada com água, enquanto o produto não estiver seco. Após a secagem, efetuar a limpeza mecanicamente.

OBSERVAÇÕES

Recomenda-se submeter estruturas de contenção de água ao teste de carga de uso, pelo período de 72 horas. Ao ser detectado trincas e/ou fissuras realizar tratamento prévio a impermeabilização.

Durante a aplicação de DENVERTEC 100, homogeneizar a mistura manualmente, pelo menos a cada período de 10 a 20 minutos, dependendo das condições ambientais.

Em áreas abertas ou sob incidência solar, promover a hidratação do DENVERTEC 100 por no mínimo 3 dias consecutivos 3 dias consecutivos e após sua cura prever proteção mecânica.

Para impermeabilizar lajes, marquises, terraços e outras áreas sujeitas a movimentação, utilizar IMPERMANTA ou DENVERLAJE PRETO.

Na impermeabilização de caixas de água e tanques, aguardar de 3 e 5 dias para enchê-las e colocá-las em uso. Para consumo da água, deve-se primeiramente lavar a superfície interna da caixa com água em abundância e com uso de vassoura de cerdas macias. A primeira água deve ser descartada.

h (cm), Comprimento (L), Largura (W)

Empresa certificada:



Empresa associada:



www.denverimper.com.br

Rev. 11
Out'17
02/03



DENVER

IMPERMEABILIZANTES

MANUSEIO E SEGURANÇA (C)

- Não deve ser ingerido nem deve entrar em contato com a pele ou os olhos.
- Em caso de ingestão acidental, não induzir o vômito. Procurar auxílio médico imediato.
- Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância por pelo menos 15 minutos e procurar auxílio médico.
- Em caso de contato com a pele, remover o produto com um pano limpo embebido em óleo vegetal, lavar com água e sabão em abundância e aplicar creme hidratante.
- Em caso de inalação acidental, remover para um local fresco e ventilado.
- Manter fora do alcance de crianças e animais domésticos.
- Não reutilizar as embalagens.
- Recomenda-se observar as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes e usar EPIs adequados, como luvas e óculos de segurança.

FRASES DE SEGURANÇA

COMPONENTE A:

Produto não perigoso, não classificado em GHS;

COMPONENTE B:

H315– Provoca irritação à pele;

H318– Provoca lesões oculares graves;

H335– Pode provocar irritação das vias respiratórias;

P280: Use luvas de proteção/roupa de proteção/proteção ocular/ proteção facial;

P264– Lave cuidadosamente após o manuseio;

P261– Evite inalar as poeiras/fumos/gases/ névoas/ vapores/ aerossóis.

Para mais informações sobre o manuseio e a segurança do produto, consulte a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) disponível no site www.denverimper.com.br

TESTE DE ESTANQUEIDADE

Após o período de no mínimo três dias da aplicação da última demão, fazer o teste de estanqueidade, permanecendo a estrutura com água durante 72 horas no mínimo, para se poder detectar quaisquer falhas de aplicação da impermeabilização.

DESEMPENHO

DENVER IMPERMEABILIZANTES

Garantimos a qualidade dos nossos produtos contra defeitos de fabricação, porém não assumimos a responsabilidade pelo desempenho da obra, uma vez que não temos controle direto sobre as condições de aplicação. Eventuais ressarcimentos estarão limitados ao valor do produto.

Informamos que a empresa pode promover alterações nos produtos sempre que necessário, sem prévio aviso.

Os produtos devem ser aplicados por profissionais habilitados e em conformidade com as instruções constantes nos manuais de aplicação disponibilizados pela empresa.

DENVER IMPERMEABILIZANTES

Rua Vereador João Batista Fitipaldi, 500
Vila Maluf - Suzano - SP / CEP: 08685-000
Tel.: (11) 4741-6000 Fax: (11)4741-6056
E-mail: denver@denverimper.com.br

Os nomes dos produtos são marcas registradas da empresa.

A **Denver Impermeabilizantes** fabrica uma linha completa de produtos químicos para a construção. Para informações, treinamentos, literatura ou suporte técnico, entre em contato.

Empresa certificada:



Empresa associada:



www.denverimper.com.br

Rev. 11
Out'17
03/03

Boletim Técnico
manta líquida branca quartzolit
Pág. 1 de 2



produtos
quartzolit



manta líquida branca quartzolit

Impermeabilizante elastomérico

1. Descrição:

Impermeabilizante elastomérico para lajes e coberturas sem trânsito. Formulado à base de resina acrílica, aplicado a frio, com elevada durabilidade. Quando curado forma uma membrana elástica, impermeável, de alta resistência química e a intempéries.

2. Usos:

- Para coberturas sem trânsito, como lajes de concreto armado e telhas de fibrocimento
- Proteção superficial de estruturas de concreto armado

3. Vantagens:

- Acomoda movimentações da estrutura presentes no substrato
- Mantém as propriedades em baixas temperaturas
- Excelente barreira aos agentes contaminantes provenientes da atmosfera
- Baixa retenção de fuligem
- Redutor sonoro
- Resistente a raios ultravioleta e a intempéries
- Baixa absorção de água em longos períodos
- Fácil aplicação
- Pode ser pigmentado (vide seção 4.3)

4. Instruções de uso:

4.1. Preparo da superfície:

Superfícies de concreto e de revestimentos em argamassa devem ser tratadas de modo a se eliminar irregularidades e materiais soltos. O substrato deve ser limpo, preferencialmente, com hidrojateamento para eliminar mofos, musgos, pó e fuligem. Substratos cimentícios devem apresentar umidade relativa inferior a 5% para receber o produto. Pós e detritos devem ser removidos com aspirador de pó e contaminações de óleos ou graxas podem ser removidas com desengraxantes.

4.2. Aplicação:

Pode ser aplicado em quantas demãos forem necessárias, desde que se obedeça ao consumo recomendado por demão e se atinja a espessura especificada em projeto. O intervalo mínimo entre demãos é de 2 horas e a aplicação pode ser realizada com rolo, trincha ou com equipamento de pulverização do tipo *airless*. Não é recomendado para superfícies com trânsito e a execução de proteção mecânica sobre a película de **manta líquida branca quartzolit** pode limitar seu poder de acomodação às movimentações. A repintura para ampliar a espessura da película ou para a sua manutenção é ilimitada.

4.3. Pigmentação:

manta líquida branca quartzolit pode ser pigmentado manualmente, até mesmo com tonalidades fortes.

Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.

Matriz: Via de Acesso João de Góes, 2.127 – Jandira/SP – Brasil – CEP 06612-000
Tel.: 55 (11) 2196 8000 – Fax: 55 (11) 2196 8301 – SAC: 0800 709 6979 – www.weber.com.br



Boletim Técnico
manta líquida branca quartzolit
Pág. 2 de 2



produtos
quartzolit



- Embalagem de 3,6 kg limita-se 2 bisnagas (50mL/bisnaga)
- Embalagem 18 kg não deve exceder a 10 bisnagas (50mL/bisnaga)

Nota: O tingimento não gera nenhum comprometimento da qualidade do material. O leve fosqueamento dos produtos é comum devido ao contato direto com diversas condições do ambiente a que estão expostos. No entanto, isso não gera consideráveis alterações na estética do material em questão.

5. Propriedades e características:

Aspecto da película	Semibrilhante
Cor	Branca
Massa específica	1,216 kg/dm ³
Período mínimo entre demãos	2 horas
Tempo de secagem ao toque	2 horas
Cura total	24 horas
Numero de demãos	3 a 8

6. Rendimentos teóricos aproximados:

Espessura do filme seco (μm)	Consumo (kg/m ²)	Número de demãos
500	1,56	3 a 4
1000	3,12	6
1500	4,55	8

7. Fornecimento e armazenagem:

manta líquida branca quartzolit é fornecido em embalagens de 4,5 kg, 18 kg e 200 kg. Mantendo-se em local seco, ventilado e na embalagem original lacrada, sua validade é de 12 meses, a partir da data de fabricação impressa na embalagem.

8. Precauções:

As medidas de higiene e de segurança do trabalho, as restrições quanto à exposição ao fogo e as indicações de limpeza e de disposição de resíduos devem seguir as recomendações constantes na FISPQ do produto.

IMPORTANTE: O rendimento e o desempenho do produto dependem das condições ideais de preparação da superfície/substrato onde será aplicado e de fatores externos alheios ao controle da **Weber**, como uniformidade da superfície, umidade relativa do ar e ou de superfície, temperatura e condições climáticas, locais, além de conhecimentos técnicos e práticos do aplicador, do usuário e de outros. Em função destes fatores, o rendimento e o desempenho do produto podem apresentar variações.

Documento revisado em dezembro de 2015

Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.

Matriz: Via de Acesso João de Góes, 2.127 – Jandira/SP – Brasil – CEP 06612-000
Tel.: 55 (11) 2196 8000 – Fax: 55 (11) 2196 8301 – SAC: 0800 709 6979 – www.weber.com.br





NEUTROL

Produto

NEUTROL é uma tinta asfáltica de grande aderência e alta resistência química que forma uma película impermeável. É indicado para proteção de estruturas de concreto e alvenaria revestida com argamassa em contato com o solo sujeita a águas e aos meios agressivos. Indicado também para estruturas de madeira e metálicas não expostas a intempéries. Após a secagem, NEUTROL não deixa cheiro nem gosto na água e nos alimentos.

Características

Densidade: 0,90 g/cm³

Aparência: Líquido Preto(a), Inflamável, Viscoso

Composição básica: Aguarrás., Asfalto.

Validade: 24 meses

Campos de aplicação

- contenções (muros de arrimo e cortinas de concreto);
- fundações (baldrames, sapatas e blocos).
- estruturas metálicas e madeiras não expostas a intempéries;
- primer para aplicação de mantas e fitas autoadesivas;
- estruturas enterradas (caixas-d'água e reservatórios).

Preparo do substrato

-Contenções (muros de arrimo e cortinas de concreto). Como preparo prévio, limpar a superfície e chapiscá-la com um adesivo de alto desempenho para argamassas e chapiscos, como o BIANCO. Aguardar no mínimo 3 dias para aplicação do revestimento. A argamassa de revestimento deve ser feita no traço 1:3 (cimento:areia média peneirada) e usar, além da água, um aditivo impermeabilizante para concretos e

uma empresa do  Grupo Baumgart

www.vedacit.com.br





NEUTROL

argamassas, como o VEDACIT. Nunca queimar e alisar com desempenadeira de aço ou colher de pedreiro. Aguardar a secagem da argamassa por, no mínimo, 3 dias. - Fundações (baldrames, sapatas e blocos). Como preparo prévio, limpar a superfície e chapiscá-la com um adesivo de alto desempenho para argamassas e chapiscos, como o BIANCO. Aguardar no mínimo 3 dias para aplicação do revestimento. O revestimento deve ser feito no traço 1:3 (cimento:areia média peneirada) e usar, além da água, um aditivo impermeabilizante para concretos e argamassas, como o VEDACIT. Aplicar uma camada de revestimento com espessura mínima de 1,5 cm de argamassa com um aditivo impermeabilizante para concretos e argamassas, como o VEDACIT sobre o chapisco, descer o revestimento lateralmente no mínimo de 15 cm. Nunca queimar e alisar com desempenadeira ou colher de pedreiro. Aguardar a secagem da argamassa por, no mínimo, 3 dias. -Estruturas metálicas e madeiras não expostas às intempéries. Para superfícies metálicas, a ferrugem deve ser removida com escova de aço caso haja e a peça deve estar sem impregnação de produtos que prejudiquem a aderência. Para superfícies de madeira, a peça deve estar limpa e seca, sem impregnação de produtos que prejudiquem a aderência. -Estruturas enterradas, como caixas-d'água e reservatórios. Em revestimentos de caixas-d'água e reservatórios, como preparo prévio, limpar a superfície e chapiscá-la com um adesivo de alto desempenho para argamassas e chapiscos como o BIANCO. Colocar os canos rosqueados e apertar os flanges por dentro e por fora, devendo a extremidade do cano sobressair-se cerca de 3 cm interna e externamente. Aguardar no mínimo 3 dias da secagem do chapisco para aplicação do revestimento. A argamassa de revestimento deve ser feita no traço 1:3 (cimento:areia média peneirada) e usar, além da água, um aditivo impermeabilizante para concretos e argamassas, como o VEDACIT. O processo do revestimento necessita de 2 camadas, de aproximadamente 1,5 cm de espessura. Uma camada poderá ser aplicada sobre a anterior, logo após esta já ter "puxado". Excedendo 6 horas, será necessário intercalar com um chapisco aditivado com adesivo de alto desempenho para argamassas e chapiscos, como o BIANCO. Evitar ao máximo as emendas e não as deixar coincidir nas várias camadas. Desempenar a última camada com desempenadeira de madeira. Nunca queimar e alisar com desempenadeira de aço ou colher de pedreiro. Aguardar a





NEUTROL

secagem da argamassa por, no mínimo, 3 dias.

Preparo do produto

Produto pronto para o uso. Misturar o produto antes da aplicação, utilizando ferramenta limpa a fim de evitar a sua contaminação.

Aplicação

NEUTROL é aplicado como pintura, com trincha, vassoura de cerdas macias, rolo de lã de carneiro de pelo curto ou airless*, em demãos, respeitando o consumo por m², com intervalo mínimo de 8 horas entre cada demão, à temperatura de 25 °C. *A aplicação com airless elétrico deve atender às seguintes recomendações: vazão 5 L/minuto, pressão de fluido de 2.500 a 3.000 psi e bicos de pulverização de 0,019" a 0,031". Para aplicar o NEUTROL a superfície deve estar totalmente seca. Aplicar 1 demão de NEUTROL para penetração e demais demãos para cobertura até atingir o consumo recomendado. Na demão de penetração, esfregar bem o material sobre o substrato, escassamente. As demais demãos devem ser fartas. Para caixas-d'água e reservatórios, aguardar a completa secagem do produto antes de colocar água, o que pode levar no mínimo 5 dias ou mais, conforme a temperatura ambiente e as condições de ventilação do local.

Consumo aproximado

- concreto e alvenaria revestida com argamassa - mínimo 500 mL/m²;
- estrutura metálica - mínimo 300 mL/m²;
- madeira - mínimo 400 mL/m²;
- primer - mínimo 350 mL/m².

Rendimento

Galão de 3,6 litros - Consumo de 500 mL/m² - Rendimento de 7,2 m² / Consumo de 400

uma empresa do  Grupo Baumgart

www.vedacit.com.br





NEUTROL

mL/m² - Rendimento de 9 m² / Consumo de
Lata de 900 mL - Consumo de 500 mL/m² - Rendimento de 1,8 m² / Consumo de 400
mL/m² - Rendimento de 2,25 m² / Consumo
Balde de 18 litros - Consumo de 500 mL/m² - Rendimento de 36 m² / Consumo de 400
mL/m² - Rendimento de 45 m² / Consumo de
Tambor de 200 litros - Consumo de 500 mL/m² - Rendimento de 400 m² / Consumo de
400 mL/m² - Rendimento de 500 m² / Consumo

Armazenamento

Estocar o produto em local coberto, fresco, seco e ventilado, fora do alcance de crianças, animais e longe de fontes de calor.

Atenção

Geralmente, para atender ao consumo por m² na aplicação, são recomendadas entre 2 e 3 demãos, com espessura uniforme. Manter o ambiente ventilado durante a aplicação. Evitar a inalação dos vapores e manter longe das fontes de calor. Aplicar com tempo estável. O tempo de secagem varia de acordo com a temperatura ambiente. Recomenda-se cobrir objetos a fim de evitar danos com respingos. Lavar as ferramentas com aguarrás imediatamente após o uso. Manutenção: esse produto, segundo a ABNT NBR 15575 - Edificações habitacionais - Desempenho, é considerado manutenível. ADVERTÊNCIA Não aplicar demão muito espessa (acima de 1,5 mm), pois pode ocasionar a secagem parcial, ou seja, apenas a camada superficial seca, mantendo o interior da demão no estado fresco podendo acarretar a perda de desempenho do produto, além de aumentar o tempo de secagem entre as demãos. A embalagem do NEUTROL não deve ser reutilizada. Produto irritante à pele, aos olhos e às mucosas gástrica e respiratória. Nota ao médico: depressor do sistema nervoso central.

Meio ambiente

uma empresa do  Grupo Baumgart

www.vedacit.com.br

SAC 0800-VEDACIT 0800-833-2248 DEMAIS DEPARTAMENTOS (11) 2902-5522 DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H45





NEUTROL

Contatar o órgão ambiental local, no caso de vazamento ou contaminação de águas superficiais, mananciais ou solos.

Descartar os resíduos em instalação autorizada, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Descartar os resíduos em instalação autorizada, de acordo com a legislação ambiental vigente.

EPI (Equipamento de proteção individual)

Óculos de segurança

Máscara semifacial com filtro adequado para vapores orgânicos

Luvas de PVC.

Avental de PVC.

Primeiros socorros

Contato com os olhos: lavar com bastante água corrente, durante pelo menos 15 minutos. Procurar um médico.

Contato com a pele: remover o produto com pano limpo e lavar com bastante água corrente e sabão neutro.

Inalação: remover para ambiente fresco e ventilado.

Ingestão: não provocar vômito. Procurar um médico.

Informações técnicas

Descrição da classe de risco: líquido inflamável Classe de risco 3 Número de risco 30
Número da ONU 1263 Ponto de fulgor 38 °C Grupo de embalagem III - baixo risco

Embalagens

uma empresa do  Grupo Baumgart

www.vedacit.com.br

SAC 0800-VEDACIT 0800-833-2248 DEMAIS DEPARTAMENTOS (11) 2902-5522 DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H45



VEDACIT[®]
impermeabilizantes

NEUTROL



Galão de 3,6 litros
dimensões: 17 X 19 X 17 cm



Lata de 900 mL
dimensões: 10 X 15 X 10 cm

uma empresa do  Grupo Baumgart

www.vedacit.com.br

SAC 0800-VEDACIT 0800-833-2248 DEMAIS DEPARTAMENTOS (11) 2902-5522 DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H45



VEDACIT[®]
impermeabilizantes

NEUTROL



Balde de 18 litros
dimensões: 23 X 34 X 23 cm



Tambor de 200 litros
dimensões: 58 X 89 X 58 cm

uma empresa do  Grupo Baumgart

www.vedacit.com.br

SAC 0800-VEDACIT 0800-833-2248 DEMAIS DEPARTAMENTOS (11) 2902-5522 DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H45



Data: 30/10/2017

Movimentação: ~~JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO~~ (Movimentação inválida)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

Data: 30/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração
- Petição

MM. Juiz,

Considerando que o arquivo 171.1 foi juntado erroneamente por este procurador, requer a exclusão do mesmo.

Neste ato, junta-se o arquivo correto, devendo considerar o restante dos arquivos do movimento 171.

Termos em que pede deferimento.

Maringá, 30 de outubro de 2017.



Paulo C. Magalhães Penha
Ana Paula Magalhães Penha

Advogados



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: DAIANE CRISTINA BENATI brasileira, inscrita no CPF sob número 068.510.559-88, portadora da cédula de identidade RG número 11.000.331-5 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Natalia Durante, 308, Jardim Paulista I, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

OUTORGADOS: PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 55.877, com escritório profissional na cidade de Maringá, na Rua Marques de Abrantes, 509, zona 07, com Telefone (44) 3225-1955

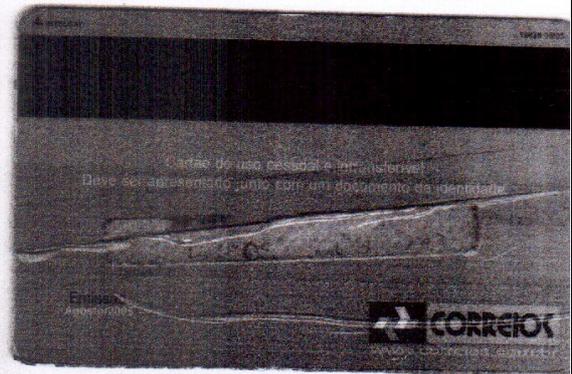
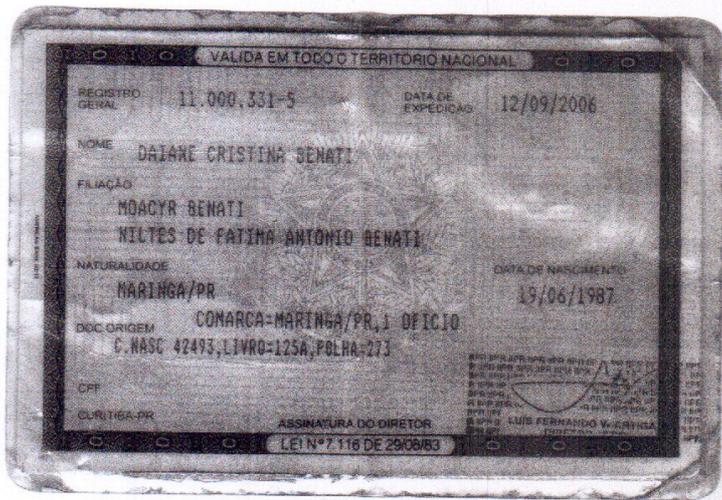
Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constituem seus bastantes procuradores os advogados acima (outorgados), a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito às ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, habilitar créditos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reservar de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido, sempre no interesse do (a) outorgante. Com poderes Especiais para Levantamento de Alvará Judicial.

Maringá - PR, 01 de Agosto de 2016.

Daiane Cristina Benati
DAIANE CRISTINA BENATI

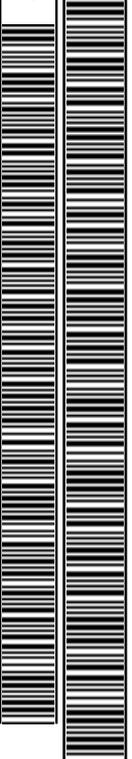
PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 172.2 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Magalhaes Penha
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procução

PROJUDI - Processo: 0012106-26.2017.8.16.0018 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Magalhaes Penha
03/04/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procução



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68R XELXS R859H BKYB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXKD K2MRM 49FP9 VVK2Y



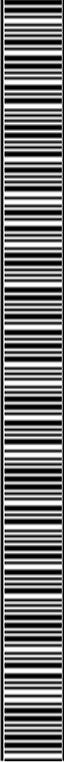
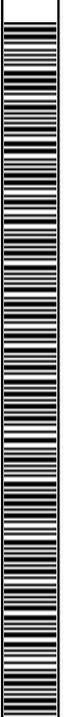
PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 172.2 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Magalhaes Penha
30/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração

PROJUDI - Processo: 0012106-26.2017.8.16.0018 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Magalhaes Penha
03/04/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68R XELXS R859H BKYB3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXKD K2MRM 49FP9 VVK2Y





MAGALHÃES PENHA
— ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000371-96.2017.8.16.0017

DAIANE CRISTINA BENATI, já qualificada nos autos em epígrafe por intermédio de seus procuradores judiciais adiante assinados, devidamente inscritos na OAB/PR, com escritório profissional na Rua Marques de Abrantes, nº 509, Maringá – PR, local onde recebem intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:

Contestação

Nos autos em epígrafe de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, movida por Fábio Marcelo Ferreira e Gislaine Cristina Estevão, já qualificados, o que faz nos seguintes termos;

Rua Marques de Abrantes - 509 | Zona 07 | Maringá - Pr | 87.020-170

Fones 44 | 3225-1955 / 44 | 9872-0022





MAGALHÃES PENHA
— ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

I. FATOS

a. Em sua exordial os Requerentes alegam que construíram uma edícula nos fundos da propriedade no ano de 2014.

b. Alegam que com início da construção promovida pelos Requeridos mencionados na exordial, a edícula começou a apresentar fissuras, e com o andamento da obra no terreno vizinho (fundos) os danos se agravaram, o que resultou a interdição pela defesa civil.

c. De acordo com os Requerentes houve uma tentativa de solucionar o problema de forma amigável, sendo que restou infrutífera, motivo pelo qual ingressaram com a presente demanda.

II. PRELIMINARMENTE

1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DA REQUERIDA

Excelência, de acordo com fatos narrados pelos Requerentes em sua exordial, a Sra. Daiane Cristina Benati foi incluída no rol passivo da demanda, mas como passa-se a expor, esta nada tem a ver com os fatos alegados. Vejamos:

De acordo com os documentos de contrato de compra e venda, a Requerida (Daiane Cristina Benati) não é mais proprietária do referido terreno, isto porque o referido lote foi cedido a Requerida Quedima Helena Oliveira por meio da cessão de direitos (doc. anexo), sendo que o referido lote encontra-se em seu nome, bastando apenas uma certidão de matrícula atualizada para a comprovação, considerando que a matrícula juntada pelos Requerentes esta desatualizada, sendo que foi emitida em 2016.





MAGALHÃES PENHA
— ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

Posto isto, é notório a ausência de responsabilidade da Requerida (Daiana Cristina Benati), visto que não é proprietária do imóvel.

Sabe-se que Legitimidade ad causam consiste no atributo jurídico conferido à alguém para atuar no contraditório e discutir determinada situação jurídica litigiosa. Note-se que não é alguém ser parte, mas ser aquele que vai discutir, portanto, para verificar se há legitimidade é preciso antes ver o que será discutido em juízo. **Dessa forma, se não for estabelecida uma relação entre o legitimado e o que será discutido, não haverá legitimidade para a discussão na causa.** Entendimento este que vai de encontro com o ensinamento de Fredie : "a legitimidade é verificada a partir daquilo que é concretamente discutido."

Sendo assim, está claro a ilegitimidade da Requerida (Daiane Cristina Benati) no polo passivo da demanda, tendo em vista que não é mais proprietária do imóvel ou por não ser a causadora dos supostos danos, não podendo assim ser presumida como responsável solidária.

Posto isto, requer a extinção da ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do Código De Processo Civil, com relação a Requerida (Daiane Cristina Benati), assim com a sua exclusão do polo passivo da demanda.

2. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Excelência, os Requerentes pleiteiam o benefício da justiça gratuita, alegando que não possuem condições de arcar com as custas e honorários sucumbenciais, sem que haja prejuízo do seu sustento. Diante dos fatos narrados pelos Requerentes tal benefício não lhe pode ser concedido, senão vejamos: de acordo com os documentos juntados pelos Requerentes no movimento 1.4, nota-se que o primeiro querente auferiu uma renda de R\$ 2.914,56 (dois mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), somando no ano uma renda de R\$ 40.625,98 (quarenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), o que ultrapassa o teto de isenção do Imposto de Renda.





MAGALHÃES PENHA
— ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

Ainda, de acordo com o movimento 1.5 a segunda Requerente auferiu uma renda mensal de R\$ 2.995,07 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

Posto isto, é notório que ambos Requerentes possuem renda superior a três salários mínimos.

Ademais, ressalta-se que se os mesmos fossem detentores do benefício da justiça gratuita como alegam em sua exordial, não teriam condições para contratar uma empresa da engenharia para realizar o laudo pericial, que custou R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo assim se existe condições financeiras para arcar com tais custos, há condições financeiras para arcar com os custos da presente demanda.

Desta forma, comprovada documentalmente que os Requerentes não fazem jus ao benefício da justiça gratuita, requer que os mesmos sejam intimados a recolherem as taxas devidas para o andamento do processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. DA INÉPCIA DA INICIAL- DANO MORAL

Excelência, os Requerentes pleiteiam a indenização por danos morais, alegando que a edícula fora danificada em virtude da construção no terreno vizinho.

Sabe-se que o dano moral é caracterizado pela dor subjetiva, não bastando apenas mera pretensão, posto isto, de acordo com os artigos 186 e 927 do Código Civil, pede que a fixação do dano moral seja de acordo com a proporção do dano, devendo desta forma ter caráter indenizatório que cumpra com um aspecto pedagógico e punitivo.

Ainda, conforme disposto no artigo 292, inciso V, do Código de Processo Civil, é condição para a caracterização do dano moral, a atribuição do calor pretendido. Posto isto, em breve





Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

análise nos autos, nota-se que os Requerentes apenas narraram supostos ilícitos que ensejaram o dano, porém não lhe atribuíram qualquer valor indenizatório pretendido.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

Ainda, resta comprovada a inépcia exordial, considerando o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, que prevê como pressuposto intrínseco o valor da causa, logo, ao não estipular valor indenizatório pretendido para o dano moral, é notório o descumprimento do preceito legal.

Desta forma, resta comprovado que os Requerentes descumpriram com os preceitos legais, por ser inepta, sendo a medida que se impõe, é o indeferimento da petição inicial nos pontos acima listados, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

III. DO MÉRITO

1. DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os Requerentes incluíram a Requerida (Daiane Cristina Benati) como proprietária do lote de terras nº23, motivo pelo qual está alegando a sua responsabilidade solidária aos danos causados pela construção realizada no referido lote.

Excelência, tal responsabilidade não existe pela Requerida, visto que conforme já comprovado em tópico específico a mesma não é proprietária do imóvel, motivo pelo qual nada tem a ver com os fatos narrados na exordial, sendo assim, não há de se falar em responsabilidade solidária.

Os Requerentes a fim de dar uma solução para o problema, incluíram a Requerida no polo passivo da demanda, porém, não sabe-se por falta de atenção ou por má-fé juntaram uma matrícula desatualizada do imóvel, sendo que com apenas uma matrícula atualizada ficaria claro





Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

que a Requerente não é proprietária do imóvel, motivo pelo qual não deve figurar como polo passivo da presente demanda, e muito menos deve ser responsabilizada por qualquer dano gerado pela construção no lote de terras nº 23.

Pelo o exposto, a Requerida não pode ser presumida como responsável solidária pelos supostos danos, tendo em vista não ser dona do lote em questão.

2. DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO

Excelência, em sua exordial os Requerentes alegam a construção no terreno de lote nº 3 teria causado supostos danos no seu imóvel, motivo pelo qual pleiteia uma indenização, porém, os fatos narrados não condizem com a verdade, a qual passa-se a expor:

- a. Segundo os Requerentes, em meados de 2014 construíram uma edícula, conforme planta juntadas nos autos.
- b. Os Requerentes não lograram executar qualquer obra de contenção do volume de terra do terreno contíguo (lote 23, dos Requeridos), sendo que, além da não execução do muro estrutural com características de contenção (necessário para suportar o peso do solo acima), ainda sequer realizou as fundações e alicerces necessários para a edificação de sua edícula.

Excelência, por inúmeras fotos juntadas pelos Requerentes fica nítido que edícula não teve nenhuma fundação profunda, modalidade de fundação adequada para o tipo de solo, e a altura da parede do fundo da edícula





MAGALHÃES PENHA
— ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877



- c. Os mesmos alegam que a construção no terreno de lote nº 23 causaram danos a sua construção, afirmam que para a construção no referido lote não foi feito qualquer tipo de impermeabilização, fato este que não é verdade, segundo foto juntada pelos próprios Requeridos, vejamos: primeiramente tomou-se a precaução de aplicar um impermeabilizante na parede de divisa (fundos) do imóvel dos Requerentes, onde se aplicou a manta líquida branca - Quartzolit, e acrescentou-se ainda uma manta de polietileno na base da fundação. Já na estrutura de concreto foi aplicado o produto impermeabilizante Neutrol – Vedacit, o que pode ser comprovado pelas próprias fotos apresenta pelos Requerentes. Por fim, como pode notar pelas fotos juntadas, assim como todas as juntadas na inicial, houve sim impermeabilização para a construção sendo esta com lonas e com placas de isopor.





MAGALHÃES PENHA
— ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877



- d. De acordo com o projeto da edícula, juntado pelos Requerentes a mesma devia ser de forro de laje. Sabe-se que para aguentar o peso da laje a estrutura da construção deve ser mais reforçada, mas conforme nota-se pelas fotos juntadas pelos Requerentes, a edícula foi forrada com forro





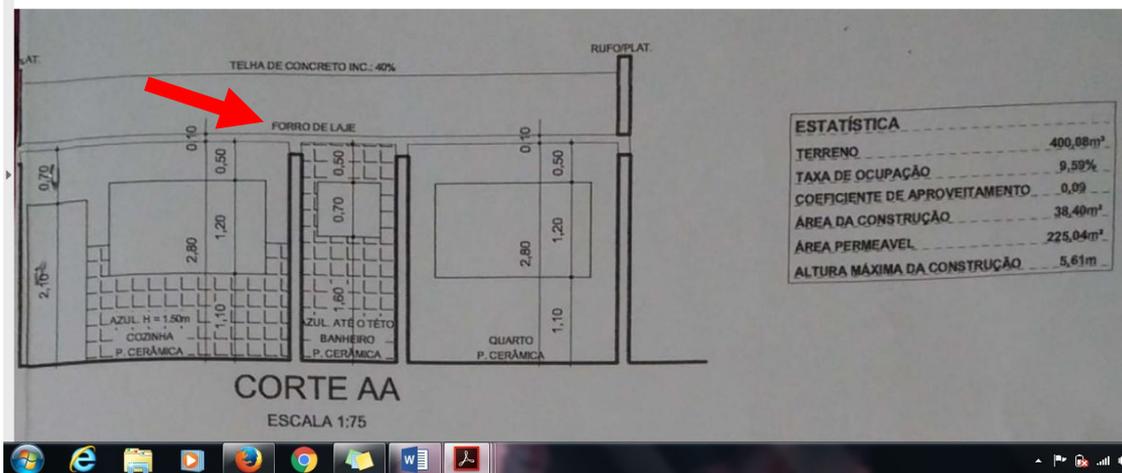
MAGALHÃES PENHA
 — ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

PVC. Desta forma, é plausível concluir que não foi seguido o projeto arquitetônico. Ou seja, a substituição destes dois elementos previstos no projeto inicial, somente demonstra que a estrutura edificada pelos Requerentes não era capaz de suportar o peso da laje, muito menos das telhas em concreto

PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1.17 - Assinado digitalmente por Keite Dalane Fonseca Freitas Moreira
 10/01/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: projeto arquitetônico





Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

Posto isto, impugna-se as alegações firmadas pelos Requerentes ao que diz respeito a falta de impermeabilização do terreno de lote 23.

3. DA INEXISTÊNCIA DO DANO MORAL

Por fim, por todo alegado na presente, não há de se falar em culpa por parte da Requerida, visto que a mesma não deu causa ao suposto dano causado na edícula. Motivo pelo qual não merece prosperar a condenação pelo pagamento de indenização por danos morais. Além do que como não houve qualquer ato ilícito por parte da Requerida.

Excelência, como já dito inúmeras vezes, a Requerida não é proprietária do terreno lote nº23, motivo pelo qual não há qualquer relação com os fatos narrados, muito menos deve concorrer a pagamento a indenização.

IV. DOS PEDIDOS

Requer-se, por fim, o recebimento da presente, junto com os documentos que a acompanham para:

- i. Em sede preliminar, acolher:
 - a) a fundamentação referente a **ilegitimidade passiva** da primeira Requerida, visto que não é mais proprietária do imóvel e não foi a mesma quem construiu e nem causou os supostos danos, julgando extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC, com relação a mesma, bem como determinando a sua consequente exclusão do polo passivo da demanda;
 - b) o indeferimento da petição inicial, considerando a falta de pressupostos quais sejam valor da causa e pretensão do dano moral, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.;





MAGALHÃES PENHA
— ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

- c) **AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA,** requer que os mesmos sejam intimados a recolherem as taxas devidas para o andamento do processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
- ii. reconhecer a inexistência de solidariedade da Requerida, visto que a solidariedade não se presume, decorre de lei ou de acordo entre as partes;
- iii. a inocorrência de danos, tanto de ordem moral, quanto de ordem patrimonial, diante inexistência de comprovação, bem como **pela inexistência do dever de indenizar por ausência de ato ilícito;**
- iv. **Pretende o Requerido provar a veracidade de suas alegações por testemunhas, prova pericial, inspeção judicial in loco, depoimento pessoal dos Autores, sob pena de confessos e demais meios de prova em direito admitidos.**

Isto posto, pelos motivos acima, requer digne-se Vossa Excelência em julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, condenando os Requerentes aos efeitos da sucumbência.

Termos em que pede deferimento.

Maringá, 30 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA

OAB/PR 55.877

ANA PAULA MAGALHÃES PENHA

OAB/PR 69.510





MAGALHÃES PENHA
— ADVOCACIA —

Ana Paula Magalhães Penha – OAB/PR 69.510

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46T7 SQ8GP 4SH2H NP2GD



Data: 31/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (27/10/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 31/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (30/10/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 31/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (30/10/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 31/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/10/2017)

Por: EDER FABRILO ROSA

04/11/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 04/11/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 06/11/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 159) DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI (18/10/2017) e ao evento de expedição seq. 165.

Por: SISTEMA PROJUDI

10/11/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 10/11/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 09/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 167) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (27/10/2017) e ao evento de expedição seq. 168.

Por: SISTEMA PROJUDI

11/11/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 11/11/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 10/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 172) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (30/10/2017) e ao evento de expedição seq. 175.

Por: SISTEMA PROJUDI

11/11/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 11/11/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 10/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 167) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (27/10/2017) e ao evento de expedição seq. 173.

Por: SISTEMA PROJUDI

11/11/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 11/11/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 10/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 170) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (30/10/2017) e ao evento de expedição seq. 174.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/11/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA

Complemento: (P/ advgs. de Fábio Marcelo Ferreira *Referente ao evento (seq. 159)
DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI(18/10/2017) e ao evento de expedição
seq. 165.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/11/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPRAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Considerando que foi concedida a tutela antecipada, conforme evento 144, e que as custas para a expedição do ofício foi recolhida conforme evento 154, contudo até a presente data o mesmo não foi expedido, requer-se a expedição imediata do referido ofício para a averbação da existência da presente ação na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 30 de novembro de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 02/12/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA

Complemento: (P/ advgs. de Fábio Marcelo Ferreira *Referente ao evento (seq. 167) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(27/10/2017) e ao evento de expedição seq. 168.

Por: SISTEMA PROJUDI

04/12/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 04/12/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (30/10/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPRAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS e CONTESTAÇÃO** apresentada pela Requerida **DAIANE CRISTINA BENATI,** o que faz nos seguintes termos.

DA LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA REQUERIDA DAIANE CRISTINA BENATI

A Requerida alega que é parte ilegítima, vez que o imóvel em questão não mais lhe pertence, o qual supostamente foi quitado em 27/10/2016, e a Requerida Quedima Helena Oliveira já teria realizado a transferência da propriedade, contudo não junta provas de suas alegações, sequer junta a cópia da matrícula atualizada.

Necessário esclarecer que a Requerida realizou a cessão de direitos para a Sra. Quedima Helena Oliveira, quando os danos já haviam ocorrido, pois iniciaram em 2015 e culminaram com a interdição da edícula em 03/2016. Portanto, quem iniciou a construção, foi a ora Requerida, não havendo que falar em sua ilegitimidade passiva.

Desta feita, mesmo que os direitos do imóvel não estejam mais cedidos à Requerida, na época dos fatos (março/2016), era ela quem constava como cessionária, conforme contratos juntados pela B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, vejamos.



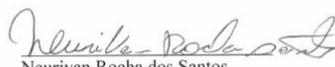


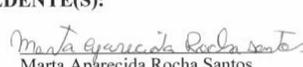
A cessão de direitos sobre o terreno onde a obra irregular foi construída foi cedido à Requerida em 14/05/2014:

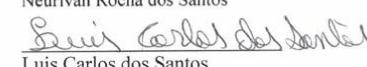
em todos os seus termos.

Maringá, 14 de Maio de 2014.

CEDENTE(S):

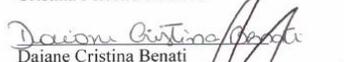

Neurivan Rocha dos Santos


Marta Aparecida Rocha Santos


Luis Carlos dos Santos

CESSIONÁRIO(S):


Cristina Ferreira da Silva


Daiane Cristina Benati

ANUENTE:

BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA


PEDRO GRANADO MARTINES
R.G. 359.660
CPF: 003.430.729-04

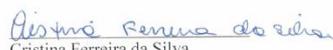

EDUARDO WATFE
R.G. 4.380.641-6
CPF: 017.092.259-63

E, a cessão de direitos para a Sra. Quedima Helena Oliveira somente ocorreu em 30/05/2016, ou seja, se a Requerida quem deu início à obra que causou danos ao imóvel dos Requerentes, obviamente deve responder com os demais responsáveis, inclusive com aqueles que receberam a cessão de direitos e deram continuidade na obra e danificando ainda mais o imóvel dos Requerentes:

em todos os seus termos.

Maringá, 30 de Maio de 2016.

CEDENTE(S):


Cristina Ferreira da Silva


Daiane Cristina Benati

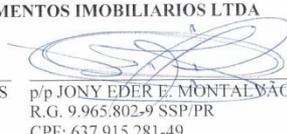
CESSIONÁRIO(S):


Quedima Helena Oliveira

ANUENTE:

BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA


p/p ROBERTO GRANADO MARTINES
R.G. 6.308.257-0 SSP/PR
CPF: 004.860.729-08


p/p JONY EDER E. MONTALVÃO
R.G. 9.965.802-9 SSP/PR
CPF: 637.915.281-49

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





Assim, havendo mais de um responsável pelo dano, está caracterizada a legitimidade e responsabilidade solidária da Requerida, eis que é era a cessionária do imóvel na época dos fatos, devendo, pois ser afastada a preliminar de ilegitimidade passiva.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerida contesta o pedido de justiça gratuita, contudo, não há o que se discutir neste tópico, posto que o referido pedido foi indeferido por Vossa Excelência no evento 26.1.

DA INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL

A Requerida requer a inépcia da inicial em razão da não atribuição de valor ao dano moral sofrido pelos Requerentes, o que não merece prosperar.

Necessário ponderar que a atribuição ao valor da indenização de danos morais é de competência do juiz da causa, que forma seu convencimento sobre os fatos e arbitra o valor condizente em cada caso.

Assim, os Requerentes não atribuíram o valor ao dano moral, vez que o julgador não fica adstrito ao valor pretendido, diante do princípio do livre convencimento do juiz.

E, ainda, que Vossa Excelência entenda ser necessária a atribuição de valor à indenização por danos morais sofridos pelo Requerente, não há que se falar em indeferimento da inicial, isso porque o NCPC possibilita a intimação dos Requerentes para Emendar a Inicial, nos casos em que faltar requisitos dos arts. 319 e 320, conforme está previsto no art. 321 do NCPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.





Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. (grifamos)

Desta forma, caso Vossa Excelência entenda a necessidade de se atribuir valor ao dano moral, requer-se prazo para que seja corrigido o valor da causa.

Portanto, não há que se falar em inépcia da inicial em razão do valor da causa, devendo ser afastada também essa preliminar.

DO MÉRITO

DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DEVER DE INDENIZAR

A Requerida alega mais uma vez não ser responsável pelos danos causados aos Requerentes, pois não foi quem edificou a obra, o que não merece guarida, posto que como bem explanado no tópico “DA LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA **DAIANE CRISTINA BENATI**” a Requerida era a cessionária e possuidora do imóvel na época dos fatos, somente o cedendo à Sra. Quedima Helena Oliveira, dois meses após a interdição da edícula dos Requerentes, assim deve responder pelos danos causados a terceiros oriundos da construção irregular, que ela mesma iniciou.

A Requerida alega que os Requerentes não fizeram obra de contenção quando da construção da edícula, o que não merece guarida, posto que não era incumbência dos Requerentes a construção de muro de arrimo na parede de divisa com o lote da Requerida, vez que a parede tem a função somente de divisa.

Necessário esclarecer que o solo do terreno da Requerida possuía desnível de aproximadamente 4,5 metros, portanto a responsabilidade pela a execução do muro de arrimo é da Requerida e não dos Requerentes.

Na foto juntada pelos Requerentes e utilizada pela Requerida em sua contestação, demonstra que não havia construção o terreno da Requerida antes da construção da edícula, e assim a estrutura da edícula sempre esteve íntegra, até o momento que se iniciou a construção da edificação do imóvel pela Requerida, conforme nota-se:





Ainda sobre a estrutura da edícula, a foto demonstra os gabaritos e foi utilizada pela Requerida com erro de interpretação, posto que após a prévia marcação das estacas, houve escavação e execução da obra de forma correta, o que demonstra que a estrutura foi realizada adequadamente para tal edificação.

Necessário ressaltar ainda que a construção foi realizada como previsto na ART, devidamente recolhida pelo Engenheiro responsável, que não identificou qualquer problema ou ocorrência durante e após a obra.

A Requerida alega ainda que realizou a impermeabilização com manta líquida branca – Quartzolit, uma manta de polietileno, impermeabilizante Neutrol – Vedacit, lonas e com placas de isopor, contudo como passa-se a expor, a impermeabilização realizada não era a adequada para o tipo de obra que estava sendo construída pela Requerida.

Saliente-se que **a impermeabilização, como foi executada, com lonas, não é a técnica adequada para tal situação**, pois com a ação de intempéries e próprio contato como o solo, a lona vai se fissurando e perdendo toda a função de impermeabilizar.

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





De acordo com as fotos, verifica-se uma simples impermeabilização com Vedacit, contudo para tal desnível em torno de 4,50 metros, a pressão do solo e também a pressão e vazão de águas pluviais, o sistema indicado seria a execução de manta do tipo de poliuretano elastomérico em duas de mãos, o que deveria ocorrer por meio de mão de obra especializada.

E, ainda mais alarmante é o erro de concepção na drenagem no fundo do muro, posto que segundo projeto entregue pela Requerida, nas proximidades do fundo do muro não havia qualquer tipo de drenagem, conforme demonstra a imagem abaixo:

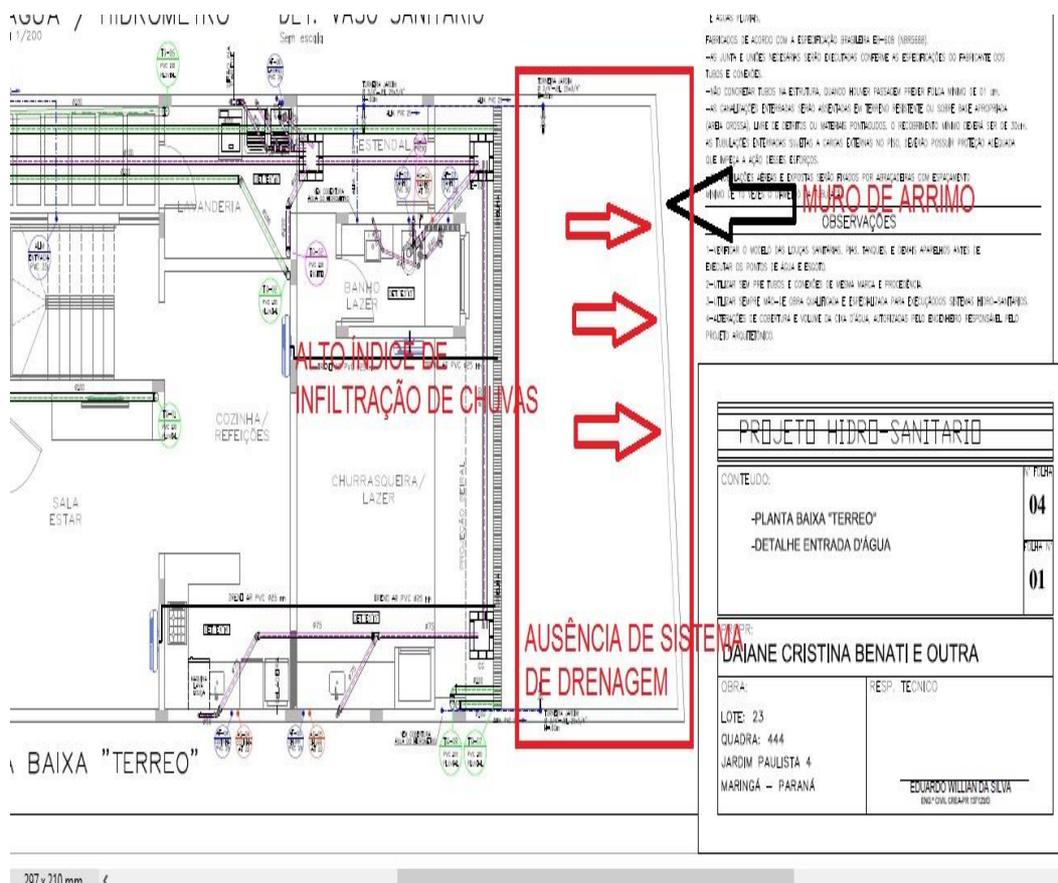


Imagem1 – Ausência do sistema de drenagem próximo ao muro, alto índice de infiltração e percolação de água.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5LX 2S7NF F3JKL GFQFK



A ausência de drenagem faz com que toda a água percole pelo muro e por debaixo da estrutura afetando diretamente o imóvel dos Requerentes, o que causou sérias patologias, culminando com a interdição do imóvel pela Defesa Civil.

Outrossim, mister esclarecer que o isopor não é material utilizado para fins de impermeabilização e para impedir a movimentação da estrutura, como aduz o Requerido, pois não possui nenhuma característica de resistência ou durabilidade!!!

Aduz confusamente a Requerida que a alteração na construção da edícula, ao substituir a laje por forro de PVC, demonstra que a estrutura não era capaz de suportar a laje, o que não merece guarida.

Ora, o fato de os Requerentes substituírem a laje pelo forro em PVC não caracteriza em hipótese nenhuma mudança de execução de projeto arquitetônico, mas pelo contrário a execução de forro causou um alívio na estrutura, fazendo com que a estrutura trabalhe com uma devida folga.

Em relação às telhas de concreto, a estrutura do telhado sempre esteve íntegra, o madeiramento projetado é o adequado e também a estrutura de concreto armado, sendo que somente após a construção da edificação da Requerida os danos começaram a ocorrer na edícula dos Requerentes, demonstrando assim o nexo causal.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrado que houve irregularidades na obra da Requerida, principalmente no método e materiais utilizados para impermeabilização, o que causou danos aos Requerentes, os quais devem ser reparados nos termos dos pedidos formulados na inicial.

DOS DANOS MORAIS

Alega a Requerida que não é responsável pelos danos causados aos Requerentes, o que, por óbvio, não merece guarida, posto que foi a Requerida quem iniciou a construção em 2015, e ainda era a possuidora do imóvel quando ocorreram os danos no edícula dos Requerentes.

A Requerida tenta esquivar-se de suas responsabilidades, tanto que mesmo percebendo os problemas causados aos Requerentes, cedeu o imóvel a Sra.





Quedima Helena Oliveira, e agora alega que não é responsável pelos danos que ela mesma causou?

É evidente o dano moral presente no caso sub judice. Isto porque os Requerentes tiveram seu imóvel destruído por conta de uma obra irregular realizada pelos Requeridos no terreno vizinho.

Conforme narrado, residiam na edícula o Requerente **FABIO MARCELO FERREIRA**, sua mãe e sua avó, essas últimas pessoas idosas e com problemas de saúde, que necessitaram desocupá-la e passaram a residir então na casa dos Requerentes que estava sendo construída, causando desconforto, pois além de estar inacabada, faltando acabamento e fiação elétrica, o que teve de ser realizado às pressas, os Requerentes estavam para se casar, mas em virtude da necessidade de desocupação do imóvel aos fundos, precisaram acolher seus familiares, pois não poderiam deixá-los ao relento.

E, mesmo apesar das diversas tentativas de contato com os Requeridos e antes que os danos na edícula tornassem-se irreparáveis, nada foi feito, e a propriedade teve que ser desocupada e provavelmente precisará ser demolida.

O dano moral caracteriza-se pela dor subjetiva, dor interior, que fugindo à normalidade do dia-a-dia do homem médio venha a lhe causar ruptura em seu equilíbrio emocional interferindo intensamente em seu bem estar, causando desgaste físico e psíquico anormais.

Assim, podemos nos pautar na doutrina e também na legislação pátria, que inferem a responsabilização civil quando praticado ato ilícito que gere qualquer dano a outrem, gerando, desse modo, o dever de indenizar.

Desta forma, estando patente a configuração do ilícito cometido pelos Requeridos, no tocante à construção irregular, não restam dúvidas quanto às suas responsabilidades pela reparação dos danos causados, pois nesse ponto, o Código Civil foi taxativo, sem dar margem a qualquer outro tipo de interpretação.

Todo o desgaste suportado pelos Requerentes não pode ser considerado apenas um mero aborrecimento, situação comum do cotidiano, mas como





um transtorno imensurável, que causa desconforto e horas de desassossego, visto que tiveram seu imóvel interditado e o mesmo precisou ser desocupado.

Assim, verifica-se a ocorrência do dano moral, uma vez privado o consumidor do uso pleno do seu bem já construído e habitado.

A obra irregular realizada pelos Requeridos demonstra o absoluto descaso com os Requerentes, expondo-o aos transtornos sofridos, trazendo insegurança diante da violação de direitos de propriedade, bem como normas regulamentadoras de metragens de obras.

Os Requeridos deixaram de cumprir as normas de metragem e segurança na construção, causando ao imóvel dos Requerentes danos irreparáveis que culminaram para sua atual situação de demolição.

Cumprе esclarecer que é pacífico na doutrina e jurisprudências pátrias que o dano moral prescinde de prova de prejuízos materiais. Vejamos:

DANO MORAL PURO. (RT 639/155). INDENIZAÇÃO - Dano moral - Cabimento - Independente da comprovação dos prejuízos materiais. Ementa oficial: Danos morais. Os danos puramente morais são indenizáveis. Ap. 31.239 - 2ª C. - j. 14.8.90 - rel. Des. Eduardo Luz.

Portanto, deve os Requeridos serem condenados, posto que deixaram de cumprir as normas de metragem e segurança na construção, causando ao imóvel dos Requerentes danos irreparáveis, o que lhes ocasionaram danos materiais e morais como bem fundamentado na inicial.

CONCLUSÃO

Isto posto, os Requerentes reiteram todos os termos da inicial, e seus pedidos, para que seja julgada totalmente procedente a presente demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maringá, 04 de dezembro de 2017.





Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR nº 29.658



Data: 04/12/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (27/10/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS e CONTESTAÇÃO** apresentada pela Requerida **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** o que faz nos seguintes termos.

DA LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL

A Requerida alega que é parte ilegítima, vez que o imóvel em questão não mais lhe pertence, o qual supostamente foi quitado em 27/10/2016, e a Requerida Quedima Helena Oliveira já teria realizado a transferência da propriedade, contudo não junta provas de suas alegações.

Ora, a Requerida deveria ter juntado a cópia do recibo de quitação do imóvel, bem como a matrícula atualizada, posto que alega que já não consta mais como proprietária do referido imóvel, o que não fez, precluindo assim o seu direito.

Ao contrário da Requerida, os Requerentes juntaram matrícula do imóvel datada de 06/2016, ou seja, poucos meses após os danos ocorridos no seu imóvel.

Com a devida vênia, não merecem acolhida as alegações da Requerida, pois, o contrato de promessa de compra e venda e de cessão de direitos, por não se encontrar transcrito no Ofício Imobiliário, não pode ser oponível aos Requerentes.





A promessa de compra e venda e cessão de direitos constitui direito pessoal, gerador de obrigação de fazer, qual seja, a efetivação da compra e venda.

Seguindo doutrina de Pontes de Miranda, concluído o pagamento das prestações, parte-se necessariamente para a concretização do contrato principal, a outorga da escritura, que equivale a uma obrigação de fazer.

Pois se o contrato definitivo é apenas um fato a ser realizado, 'conclui-se inevitavelmente, com rigor lógico, que o contrato preliminar dá **origem a uma obrigação de fazer apenas**, subordinada à declaração de vontade posterior concordante do credor dessa obrigação', leciona Carvalho Santos.

Em hipóteses como a dos autos há que se cogitar de direito real, e, como todo "jus in re", oponível a terceiros, somente quando há o registro do contrato. Só então transmuda-se o direito pessoal em real. A respeito, confira-se Arnoldo WALD (Obrigações e Contratos. 11 ed., rev., ampl. e atual. de acordo com a Constituição de 1988 e o Código do Consumidor e com a colaboração o Prof. Semy Glanz. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1994, p. 256-257).

"*In casu*", não ficou provado o registro em nome da Requerida Quedima Helena Oliveira, não se cogitando portando de direito real, oponível "erga omnes".

Desta feita, mesmo que o imóvel não mais pertença à Requerida, na época dos fatos (março/2016), era ela quem constava como proprietária perante o Registro de Imóveis, como se verifica na matrícula juntada pelos Requerentes no evento 1.27, sendo assim corresponsável pela construção no terreno.

Esse é o entendimento jurisprudencial:

CIVIL E PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM POR EMPREITADA - **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DONO DO TERRENO** - PERDAS E DANOS NÃO COMPROVADAS. A assistência judiciária é garantia constitucional aos necessitados, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Se a empresa contratante não paga o valor ajustado por serviços de terraplanagem por empreitada, há responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, que, indubitavelmente, ficou valorizado pela obra. A falta de pagamento, por si só, não gera a presunção de perdas e danos, mas constitui ilícito contratual, que acarreta a rescisão do contrato.(TJ-MG 3004099 MG





2.0000.00.300409-9/000(1), Relator: WANDER MAROTTA, Data de Julgamento: 09/02/2000, Data de Publicação: 26/02/2000)

INDENIZAÇÃO. CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA. PERÍCIA JUDICIAL QUE DÁ CONTA DE QUE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELA TERRAPLANAGEM PODEM SER RECUPERADOS. LAUDO PERICIAL REALIZADO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL EM SENTIDO CONTRÁRIO. DIVERGÊNCIA. SEGUNDA PERÍCIA REALIZADA EM DATA POSTERIOR. LAUDO DA PRIMEIRA QUE ATESTA A NÃO-CESSAÇÃO DOS GRAVAMES PROVOCADOS NAS RESIDÊNCIAS. SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS AGRAVADA APÓS A PRIMEIRA PERÍCIA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. EXEGESE DO ARTIGO 437 DO CPC. CERCAMENTO DE DEFESA AFASTADO. Para que se possa determinar nova perícia, exige-se o convencimento do julgador de que a matéria não está suficientemente esclarecida, com base na prova pericial existente e nos demais elementos probatórios, ou tenha havido omissão ou inexatidão nos resultados por ela obtidos. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMÓVEIS LINDEIROS DANIFICADOS EM RAZÃO DE TERRAPLANAGEM REALIZADA EM TERRENO DE PROPRIEDADE DA PESSOA JURÍDICA E DE UM DE SEUS SÓCIOS. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O PROPRIETÁRIO DE PARTE DO TERRENO, MANDANTE DA OBRA, E OS DONOS DOS IMÓVEIS VIZINHOS. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA.** A ré/litisdenuciante como proprietária de parte do terreno e mandante da obra de terraplanagem tornou-se, perante seus vizinhos, a responsável por eventuais prejuízos causados nos imóveis lindeiros. RECUPERAÇÃO DOS IMÓVEIS. IMPOSSIBILIDADE, CONFORME PERÍCIA JUDICIAL. AVALIAÇÃO DOS BENS. IMPUGNAÇÃO AFASTADA. MONTANTES INDENIZATÓRIOS FIXADOS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU COM BASE NO PERITO. ENGENHEIRO CIVIL HABILITADO. LAUDOS DE AVALIAÇÃO APRESENTADOS PELA RÉ QUE NÃO ILIDEM A AVALIAÇÃO JUDICIAL. Realizada perícia judicial, na qual o perito detalha pormenorizadamente as características dos imóveis e seus valores, demonstrando sua imparcialidade na conduta do ato delegado pelo Juiz a quo, corretos são os valores indenizatórios fixados com base nos dados apresentados pelo expert. ALEGAÇÃO DE QUE OS DANOS FORAM AGRAVADOS EM RAZÃO DA CLANDESTINIDADE DAS OBRAS EDIFICADAS NOS TERRENOS VIZINHOS. INCONSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE EVENTUAL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA E OS DANOS PROVOCADOS NOS IMÓVEIS. CULPA RECÍPROCA INEXISTENTE. REDUÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS AFASTADA. Ausente o nexo de causalidade entre o fato de algumas edificações terem sido feitas clandestinamente e os danos ocorridos nos imóveis, não há falar em culpa recíproca. Ficou comprovado nos autos, por meio de perícia judicial, que os danos foram provocados pela obra de terraplanagem. Portanto, é inconsistente a





alegação de que a clandestinidade de algumas edificações pudesse ter contribuído para o gravame. LIDE SECUNDÁRIA. TERRAPLANAGEM EXECUTADA POR EMPRESA HABILITADA. FALTA DE CAUTELA NA EXECUÇÃO DA OBRA ATESTADA PELO PERITO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR JUNTAMENTE COM O PROPRIETÁRIO DO TERRENO. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. PREVISIBILIDADE DOS GRAVAMES CAUSADOS AOS VIZINHOS. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE AFASTADA. Demonstrada a falta de zelo profissional na execução da obra de terraplanagem e que os prejuízos poderiam ter sido evitados, caso a executora tomasse algumas providências, como apontado pelo perito judicial, não se pode negar sua responsabilidade em reparar os prejuízos causados aos vizinhos do terreno em que a obra foi executada.(TJ-SC - AC: 175884 SC 2004.017588-4, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 05/03/2008, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Blumenau)

APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INCONFORMISMO FORMALIZADO. AGRAVO RETIDO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PROMITENTE VENDEDORA DO IMÓVEL. INCONGRUIDADE. OBRIGAÇÃO "PROPTER REM" IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE SEU PROPRIETÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DIANTE DA CESSÃO DE CRÉDITO. IMPERTINÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO. APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS. IRRELEVÂNCIA. SUFICIÊNCIA DOS BOLETOS DE COBRANÇA PARA A INSTRUÇÃO DA EXORDIAL. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INADEQUABILIDADE. MANUTENÇÃO DO INPC DO IBGE. RECURSOS NÃO PROVIDOS.(TJ-PR 8499496 PR 849949-6 (Acórdão), Relator: Guimarães da Costa, Data de Julgamento: 17/05/2012, 8ª Câmara Cível)

Outrossim, a Requerida ainda tem um interesse próprio na fiscalização, o de assegurar que o objeto da garantia do contrato até a data de sua quitação está em perfeitas condições, respondendo solidariamente por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido pelo comprador.

A Requerida menciona em sua contestação parte do contrato de compromisso de compra e venda relativo às demarcações, onde consta que os prejuízos causados à terceiros correm por conta do promissário comprador, tentando induzir Vossa Excelência a erro, posto que a cláusula trata de demarcações e medições, e prejuízos





decorrentes de irregularidades desta natureza e não de obra irregular, como trata o presente caso.

Assim, havendo mais de um responsável pelo dano, está caracterizada a legitimidade e responsabilidade solidária da Requerida, eis que é a proprietária do imóvel, devendo, pois ser afastada a preliminar de ilegitimidade passiva.

DA INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL

A Requerida requer a inépcia da inicial em razão da não atribuição de valor ao dano moral sofrido pelos Requerentes, o que não merece prosperar.

Necessário ponderar que a atribuição ao valor da indenização de dano moral é de competência do juiz da causa, que forma seu convencimento sobre os fatos e arbitra o valor condizente em cada caso.

Assim, os Requerentes não atribuíram o valor ao dano moral, vez que o julgador não fica adstrito ao valor pretendido, diante do princípio do livre convencimento do juiz.

E, ainda, que Vossa Excelência entenda ser necessária a atribuição de valor à indenização por danos morais sofridos pelo Requerente, não há que se falar em indeferimento da inicial, isso porque o NCPC possibilita a intimação dos Requerentes para Emendar a Inicial, nos casos em que faltar requisitos dos arts. 319 e 320, conforme está previsto no art. 321 do NCPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. (grifamos)

Desta forma, caso Vossa Excelência entenda a necessidade de se atribuir valor ao dano moral, requer-se prazo para que seja corrigido o valor da causa.





Portanto, não há que se falar em inépcia da inicial em razão do valor da causa, devendo ser afastada também essa preliminar.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerida contesta o pedido de justiça gratuita, contudo, não há o que se discutir neste tópico, posto que o referido pedido foi indeferido por Vossa Excelência no evento 26.1.

DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA RELATIVA AOS DANOS MATERIAIS

Houve erro material em relação ao valor da causa referente aos danos materiais, com razão assim a Requerida, pelo que concordam os Requerentes que o valor da causa seja corrigido para R\$ 53.002,00 (cinquenta e três mil e dois reais).

DO MÉRITO

DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DEVER DE INDENIZAR

A Requerida alega mais uma vez não ser responsável pelos danos causados aos Requerentes, pois não foi quem edificou a obra, o que não merece guarida, posto que como bem explanado no tópico “DA LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL” a Requerida é proprietária do imóvel e deve responder pelos danos causados a terceiros oriundos da construção irregular.

Outrossim, a Requerida aduz que o parecer da Defesa Civil somente deduz que seria uma possibilidade a sobrecarga do aterro vizinho, associado a saturação deste nos dias de fortes precipitações terem causado danos ao imóvel dos Requerentes.

Contudo, Excelência, ao contrário do que alega a Requerida, verifica-se com o primeiro laudo da Defesa Civil, que desde 07/2015 já existia pelo menos indícios de que a obra irregular dos Requeridos vinha causando danos ao imóvel dos Requerentes, o que se agravou com a evolução da construção, tanto que em 03/2016, a Defesa Civil interditou a edícula dos Requerentes.

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





A Requerida aduz que o laudo acostado aos autos, realizado pelo Engenheiro Vitor Alécio Sevilha Gorzoni, foi produzido unilateralmente e não pode ser considerado, devendo ser realizada perícia judicial.

Necessário esclarecer que o Engenheiro Vitor é profissional gabaritado a realizar tal laudo, tanto que tem Mestrado, e presta serviços para a Sanepar, realizando perícias semelhantes a acostada aos presentes autos.

Outrossim, a elaboração de um laudo técnico, exige muita responsabilidade do subscritor, posto que se constar inverdades no mesmo, o engenheiro pode ser acionado judicialmente pelas partes a quem prejudicar com o mesmo.

Lado outro, alega ainda a Requerida que o laudo da Caixa Econômica não pode ser considerado, posto não foi apresentada a perícia realizada pelo agente financeiro, o que não merece guarida.

Ora, o agente bancário enviou um profissional da área, ou seja, um engenheiro para analisar o que havia ocasionado os danos, e esse, assim como o engenheiro contratado pelos Requerentes, constatou que os danos surgiram em razão de a edícula estar sofrendo pressão do peso da construção vizinha aos fundos, o que causou as rachaduras nas paredes de divisa dos fundos e das laterais.

Assim, deve ser considerado o referido parecer, posto que esse traz, no mínimo, indícios da causa dos danos causados ao imóvel dos Requerentes, bem como, não é o único documento que comprova que foi a obra irregular dos Requeridos que causou os danos na edícula construída pelos Requerentes.

Os Requerentes juntaram o documento que receberam da Caixa negando o pagamento do prêmio, e não tiveram acesso ao laudo pericial realizado pelo referido banco, e, caso Vossa Excelência entenda necessário, que se oficie a Caixa Econômica Federal a apresentar o laudo completo da vistoria que realizou, com os dados do engenheiro que realizou a mesma, para que não haja dúvidas da solidez do referido parecer.





A Requerida alega ainda que realizou a impermeabilização com manta líquida branca – Quartzolit, uma manta de polietileno, impermeabilizante Neutrol – Vedacit, lonas e com placas de EPS (isopor), e na a argamassa de assentamento das lajotas o Tecplus I – Quartzolit, contudo como passa-se a expor, a impermeabilização realizada não era a adequada para o tipo de obra que estava sendo construída pela Requerida.

Saliente-se que **a impermeabilização, como foi executada, com lonas, não é a técnica adequada para tal situação**, pois com a ação de intempéries e próprio contato como o solo, a lona vai se fissurando e perdendo toda a função de impermeabilizar.

De acordo com as fotos, verifica-se uma simples impermeabilização com Vedacit, contudo para tal desnível em torno de 4,50 metros, a pressão do solo e também a pressão e vazão de águas pluviais, **o sistema indicado seria a execução de manta do tipo de poliuretano elastomérico em duas de mãos, o que deveria ocorrer por meio de mão de obra especializada**.

E, ainda mais alarmante é o erro de concepção na drenagem no fundo do muro, posto que segundo projeto entregue pela Requerida, nas proximidades do fundo do muro não havia qualquer tipo de drenagem, conforme demonstra a imagem abaixo:



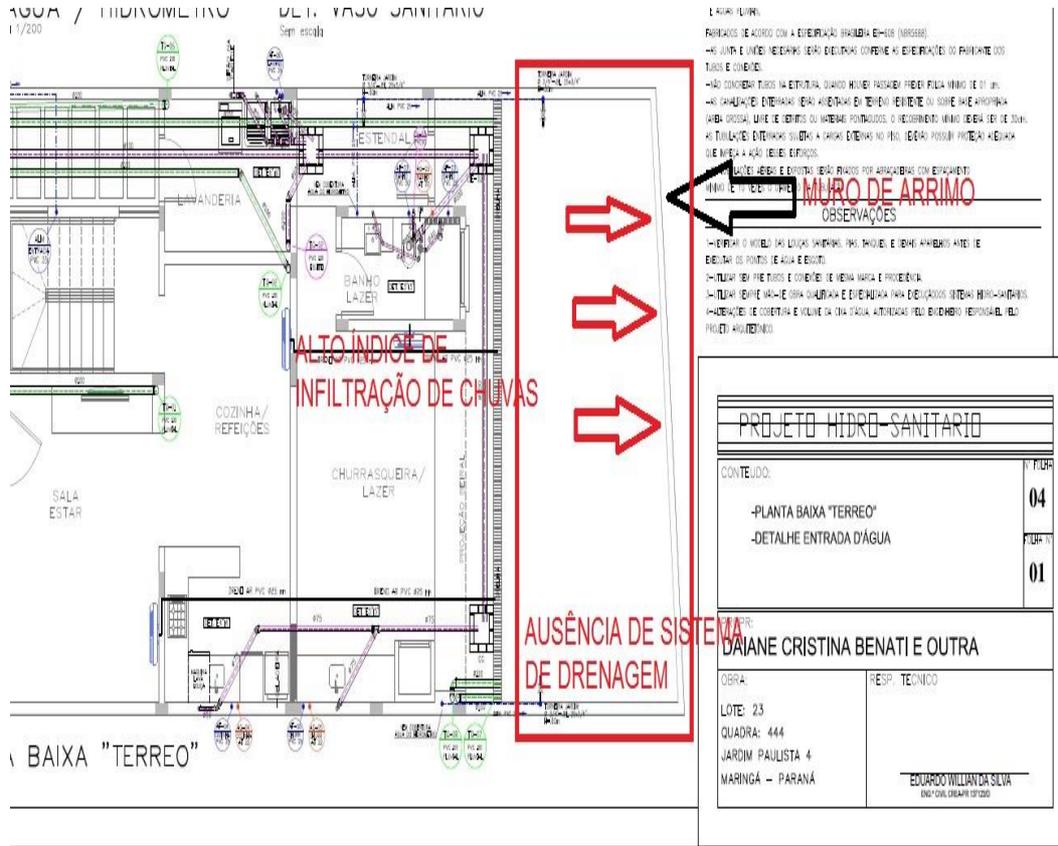


Imagem1 – Ausência do sistema de drenagem próximo ao muro, alto índice de infiltração e percolação de água.

A ausência de drenagem faz com que toda a água percole pelo muro e por debaixo da estrutura afetando diretamente o imóvel dos Requerentes, o que causou sérias patologias, culminando com a interdição do imóvel pela Defesa Civil.

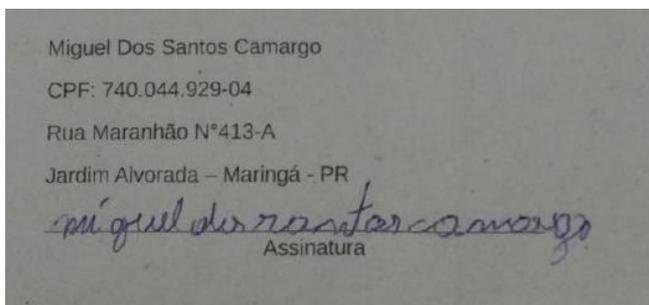
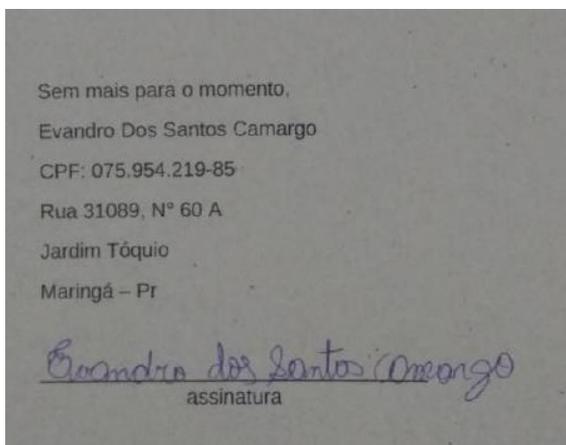
Outrossim, mister esclarecer que o EPS (isopor) não é material utilizado para fins de impermeabilização e para impedir a movimentação da estrutura, como aduz a Requerida, pois não possui nenhuma característica de resistência ou durabilidade!!!

Destarte, resta claro que não havia qualquer tipo de drenagem na obra executada pelos Requeridos, e que os meios de impermeabilização utilizados não são os indicados para a referida obra, ocorrendo a percolação da água pelo muro e por baixo da estrutura, o que causou os danos na edícula dos Requerentes.





A Requerida impugna os orçamentos alegando que não há identificação das empresas prestadoras de serviços, o que não é verdade, posto que os orçamentos consta a identificação de quem os fez, um deles foi uma empresa, e os outros dois foram profissionais liberais, vejamos:





Ao contrário do que alega a Requerida, os orçamentos não são para comprovar os danos, mas para repará-los, portanto as jurisprudências juntadas não são relacionadas ao valor probatório dos orçamentos juntados.

Outrossim, os orçamentos discriminam os serviços a serem realizados que é a demolição da edícula e a sua reconstrução, posto que os danos restam cabalmente provados pelas fotos juntadas na inicial.

Em relação aos valores, necessário ponderar que como consta na inicial, os valores para demolição e reconstrução da edícula ficam **EM TORNO DE R\$ 49.152,00**, o que deve ser apurado quando do efetivo pagamento, pois certamente sofrerão alterações.

Desta forma, os Requerentes reiteram os valores informados na inicial, os quais deverão ser apurados quando do efetivo pagamento (mediante levantamento de valores de materiais necessários e mão de obra), pois certamente o montante sofrerá variação com o decorrer do tempo, havendo a necessidade de que o cálculo seja refeito oportunamente.

Diante do exposto, resta patente a responsabilidade solidária da Requerida, bem como o nexos causal entre os danos causados (provados por fotos e laudo pericial) ao imóvel do Requerente e a obra realizada pelos Requeridos, bem como os orçamentos são idôneos, pois apresentam os serviços a serem realizados e a identificação do responsável pelo mesmo, devendo os Requeridos serem condenados solidariamente nos termos dos pedidos formulados.

DOS DANOS MORAIS

Alega a Requerida que os Requerentes não provaram os danos morais que sofreram, o que, por óbvio, não merece guarida.

É evidente o dano moral presente no caso sub judice. Isto porque os Requerentes tiveram seu imóvel destruído por conta de uma obra irregular realizada pelos Requeridos no terreno vizinho.

Conforme narrado, residiam na edícula o Requerente **FABIO MARCELO FERREIRA** sua mãe e sua avó, essas últimas pessoas idosas e com problemas de





saúde, que necessitaram desocupá-la e passaram a residir então na casa dos Requerentes que estava sendo construída, causando desconforto, pois além de estar inacabada, faltando acabamento e fiação elétrica, o que teve de ser realizado às pressas, os Requerentes estavam para se casar, mas em virtude da necessidade de desocupação do imóvel aos fundos, precisaram acolher seus familiares, pois não poderiam deixá-los ao relento.

E, mesmo apesar das diversas tentativas de contato com os Requeridos e antes que os danos na edícula tornassem-se irreparáveis, nada foi feito, e a propriedade teve que ser desocupada e provavelmente precisará ser demolida.

O dano moral caracteriza-se pela dor subjetiva, dor interior, que fugindo à normalidade do dia-a-dia do homem médio venha a lhe causar ruptura em seu equilíbrio emocional interferindo intensamente em seu bem estar, causando desgaste físico e psíquico anormais.

Assim, podemos nos pautar na doutrina e também no legislador pátrio, que inferem a responsabilização civil quando praticado ato ilícito que gere qualquer dano a outrem, gerando, desse modo, o dever de indenizar.

Desta forma, estando patente a configuração do ilícito cometido pelos Requeridos, no tocante à construção irregular, não restam dúvidas quanto às suas responsabilidades pela reparação dos danos causados, pois nesse ponto, o Código Civil foi taxativo, sem dar margem a qualquer outro tipo de interpretação.

Todo o desgaste suportado pelos Requerentes não pode ser considerado apenas um mero aborrecimento, situação comum do cotidiano, mas como um transtorno imensurável, que causa desconforto e horas de desassossego, visto que tiveram seu imóvel interdito e o mesmo precisou ser desocupado.

Assim, verifica-se a ocorrência do dano moral, uma vez privado o consumidor do uso pleno do seu bem já construído e habitado.

A obra irregular realizada pelos Requeridos demonstra o absoluto descaso com os Requerentes, expondo-o aos transtornos sofridos, trazendo





insegurança diante da violação de direitos de propriedade, bem como normas regulamentadoras de metragens de obras.

Os Requeridos deixaram de cumprir as normas de metragem e segurança na construção, causando ao imóvel dos Requerentes danos irreparáveis que culminaram para sua atual situação de demolição.

Cumpra esclarecer que é pacífico na doutrina e jurisprudências pátrias que o dano moral prescinde de prova de prejuízos materiais. Vejamos:

DANO MORAL PURO. (RT 639/155). INDENIZAÇÃO - Dano moral - Cabimento - Independente da comprovação dos prejuízos materiais. Ementa oficial: Danos morais. Os danos puramente morais são indenizáveis. Ap. 31.239 - 2ª C. - j. 14.8.90 - rel. Des. Eduardo Luz.

Portanto, deve os Requeridos serem condenados, posto que deixaram de cumprir as normas de metragem e segurança na construção, causando ao imóvel dos Requerentes danos irreparáveis, o que lhes ocasionaram danos materiais e morais como bem fundamentado na inicial.

DA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO TUTELA DE URGÊNCIA

Ao contrário do que alega a Requerida, estão presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, posto que a parte Requerente teve sua propriedade destruída em razão da construção do imóvel dos Requeridos, que não respeitou a metragem para a construção e nem mesmo o direito de vizinhança, ambos estabelecidos no Código Civil.

Inclusive, apesar dos diversos contatos com os Requeridos, nada foi feito em relação ao dano originado da construção, tendo os Requerentes sua propriedade interdita.

Ora, os Requerentes tiveram o seu bem declarado inabitável, devido às avarias causadas pela obra dos Requeridos, logo, faz-se necessária a antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de determinar às Requeridas que interrompam imediatamente a construção do referido imóvel, a fim de resguardar o





direito de vizinhança dos Requerentes e tentar reparar todos os danos causados à propriedade dos Requerentes.

O art. 300 do NCPC dispõe que para a concessão da tutela de urgência se faz necessário o preenchimento dos requisitos: a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A evidência da probabilidade do direito é a verificação de que a situação narrada na petição inicial seja verdadeira. Seria uma forma de fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), devendo-se entender, de preferência, a prova documental ou incontestes dos fatos alegados na inicial, para que não paire qualquer dúvida.

Fortalecendo a fumaça do bom direito destacamos a concreta coerência do direito dos Requerentes, especialmente considerando que está sendo construída uma casa em desobediência ao direito de vizinhança e essa obra já originou um dano concreto aos mesmos.

O perigo de dano reside no fato de que os Requerentes tiveram que desocupar o seu imóvel em razão da deterioração causada pela obra dos Requeridos, pois não foram respeitados os limites entre as propriedades, além das irregularidades na obra impedirem o escoamento da água da chuva que por fim causou infiltrações e rachaduras no imóvel dos Requerentes.

Ainda quanto ao perigo de dano irreparável, se não obtém desde logo a liminar, verá a parte Requerente, diante de si abertas as vias para a indevida limitação ou mesmo perecimento de seu direito, tendo em vista que a casa ora em construção terá sido finalizada e prejudicado, ainda mais, o direito de vizinhança.

Além disso, a concessão do provimento pleiteado não corre o risco da irreversibilidade de que trata o §3º. do referido art. 300 do NCPC, mesmo porque, MM. Julgador, concedendo a tutela pretendida, nenhum óbice existe para que seja, a mesma, revertida, o que por si só autorizaria a concessão, não obstante a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano.

Portanto, a manutenção da concessão da tutela de urgência é medida que se impõe!!!





CONCLUSÃO

Isto posto, os Requerentes reiteram todos os termos da inicial, e seus pedidos, para que seja julgada totalmente procedente a presente demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maringá, 04 de dezembro de 2017.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR nº 29.658



04/12/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 04/12/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (30/10/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- decisao outro processo honorarios periciais



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS e CONTESTAÇÃO** apresentada pelo Requerido **EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** o que faz nos seguintes termos.

DA LEGITIMIDADE DO REQUERIDO EDUARDO WILLIAN DA SILVA – ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA

O Requerido alega, sem nada provar, que é parte ilegítima, pois não restou demonstrada sua culpa ou nexos de causalidade, contudo, sequer demonstra que não teve culpa pelos danos causados ao imóvel dos Requerentes.

Outrossim, a jurisprudência colacionada na contestação está fora do contexto da presente demanda, posto que o Requerido é o Engenheiro Responsável pela obra, ou seja, quem projetou e executou a obra, inclusive o muro de arrimo, conforme consta no ART juntado pelo próprio Requerido, vejamos:





O valor de R\$ 1/8,34 referente a esta ART foi pago em 26/01/2015 com a guia nº 100020150302004

Profissional Contratado: EDUARDO WILLIAN DA SILVA (CPF:037.831.659-11)

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-137123/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

Contratante: DAIANE CRISTINA BENATI

CPF/CNPJ:
068.510.559-88

Endereço: R PIONEIRO NATALE DURANTE 308 JD. PAULISTA

CEP: 87047485 MARINGÁ PR Fone:

Local da Obra/Serviço: R PIONEIRO ERCILIO SILVA 702

JARDIM PAULISTA 4 - MARINGÁ PR

CEP: 87047498

Quadra: 444 Lote: 23

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	182,2 M2
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	002	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	002	PROJETO ESTRUTURAL		
	003	PROJETO HIDRÁULICO		
	004	PROJETO ELÉTRICO	Dados Compl.	0
	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS		
	050	EXECUÇÃO		
	130	OUTROS		

Guia N

ART Nº

20150302004

Vir Obra

R\$ 150.000,00

Vir Contrato

R\$ 450,00

Vir Taxa

R\$ 178,34

Data Início

23/01/2015

Data Conclusão

23/11/2015

Entidade de Classe

0

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

INCLUI-SE PROJETO E EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM 66,12 METROS LINEARES.

Insp.: 4510

25/08/2016

CreaWeb 1.08

Ora, o Requerido é parte passiva legítima, vez que **era o responsável técnico pela obra** e, se esta não foi levada a bom termo, causando danos aos Requerentes, deve arcar com os ônus de sua omissão em não fiscalizar e exigir a adequada execução do projeto pelo qual era responsável.

Cumprido esclarecer que esta responsabilidade não é mera formalidade para obter autorização administrativa para a edificação. É, sim, o comprometimento feito pelo profissional da área com o dono da obra que ela será edificada com estrita observância das normas técnicas, e com uso adequado de materiais.

Portanto, se a conclusão da perícia realizada pelos Requerentes é a de que os defeitos se deram pela inadequação dos materiais utilizados e descumprimento de normas técnicas, a tese de ilegitimidade passiva do Requerido não prospera, visto que o mesmo era o responsável técnico da obra.

Esse é o entendimento jurisprudencial:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENGENHEIRO NÃO ACOLHIDA. DEFEITOS PROVENIENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DA BOA TÉCNICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ENGENHEIRO E DO CONSTRUTOR.** ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE TERIA OBSERVADO AS REGRAS DO CDC. IMPERTINÊNCIA. APLICABILIDADE DO DIPLOMA CONSUMEIRISTA À RELAÇÃO

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





FIRMADA ENTRE OS LITIGANTES. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - **DECISÃO QUE EXCLUIU DO PÓLO PASSIVO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA - PERÍCIA QUE CONSTATA DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS E UTILIZAÇÃO DE MATERIAL INADEQUADO - PRECEDENTES - INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 25 DO CDC - RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.** 1. Se a conclusão da perícia é a de que os defeitos se deram pela inadequação dos materiais utilizados e descumprimento de normas técnicas, a tese de legitimidade passiva do engenheiro merece guarida, visto que o mesmo era o responsável técnico da obra. 2. "Em tema de construção, pode-se dizer que há uma cadeia de responsabilidades, que se inicia no autor do projeto e termina no seu executor, solidarizando todos os que participam do empreendimento." (Helly Lopes Meirelles, Direito de Construir, 3ª ed., 1979, p. 257)."

APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEFEITOS E VÍCIOS EXISTENTES EM IMÓVEL -ADEQUAÇÃO DO RITO - **LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO E PASSIVA DO ENGENHEIRO - PRELIMINARES AFASTADAS** - LAUDO PERICIAL DETALHADO - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA - CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS. 1. Possível é a adoção do rito ordinário, mesmo em se tratando das matérias arroladas no artigo 275 do Código de Processo Civil, não havendo prejuízo para os litigantes, notadamente quando há necessidade de prova técnica. Inteligência do artigo 277, § 5º do CPC. 2. Demonstrada a autorização expressa dos condôminos, conferida em assembléia extraordinária ao síndico, para a propositura da demanda, não há que se falar em ilegitimidade ativa. 3. O engenheiro, por ser o responsável técnico da obra, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda como responsável pelos defeitos da obra. 4. As obrigações da Construtora e do engenheiro responsável não se restringem à entrega da obra prometida, mas abrangem a garantia da segurança e da solidez da construção, além da responsabilidade pelos vícios de qualidade. 5. Tendo o Condomínio realizado obras no edifício, mediante autorização judicial e em virtude da urgência da medida, imperioso o reconhecimento de que a obrigação de fazer converteu-se em perdas e danos, conversão esta admitida pelo sistema processual e que, inclusive, deve ser determinada de ofício, a teor do disposto nos artigos 461, § 1º e 462, ambos do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1.395.206-6, DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: ROGÉRIO LUIS PIEKARSKI AGRAVADO: CELSO NERONE INTERESSADOS : WILCE MARIA APARECIDA





BALZER PIEKARSKI E OUTRO RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE CONSTRUÇÃO NO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO PELO SISTEMA DE PREÇO DE CUSTO. VÍCIOS E FALHAS NA CONSTRUÇÃO. **ALEGAÇÃO PELO AGRAVANTE/RÉU DE SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO.AGRAVANTE CONTRATADO COMO ENGENHEIRO E RESPONSÁVEL PROFISSIONAL PELA EXECUÇÃO DA OBRA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**CLÁUSULA CONTRATUAL CLARA E DE FÁCIL COMPREENSÃO.AVENTADA ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR/AGRAVADO PARA A PROPOSTURA DA DEMANDA. REJEIÇÃO. CONDÔMINO QUE POSSUI LEGITIMIDADE CONCORRENTE COM O CONDOMÍNIO PARA PLEITEAR A CORREÇÃO DE FALHAS NAS ÁREAS COMUNS (CORRETA DEMARCAÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1395206-6 - Ponta Grossa - Rel.: Marcelo Gobbo Dalla Dea - Unânime - J. 16.09.2015)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - PRETENSÃO RECURSAL DE RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA ACOLHIDA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA SOLIDARIEDADE DO ENGENHEIRO COM O CONSTRUTOR RECONHECIDA - DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO EVIDENCIADOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELA REPARAÇÃO DO DANO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO AO ENGENHEIRO. RECURSO PROVIDO. "(...) **Comprovados os defeitos de construção respondem, solidariamente, o engenheiro civil que assinou a planta e o construtor pela reparação dos danos decorrentes**". (4ª Câm.Cív.ex-TAPR, Apel.Cível. 066395-6 - Relator Rogério Coelho, julg.31.11.94). (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 434313-5 - Sarandi - Rel.: Roberto De Vicente - Unânime - J. 25.06.2008)
(Destques nossos)

Assim, havendo mais de um responsável pelo dano, está caracterizada a responsabilidade solidária do Requerido, eis que é o engenheiro e responsável técnico da obra, devendo, pois ser afastada a preliminar de ilegitimidade passiva.





DA INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL

O Requerido requer a inépcia da inicial em razão da não atribuição de valor ao dano moral sofrido pelos Requerentes, o que não merece prosperar.

Necessário ponderar que a atribuição ao valor da indenização de danos morais é de competência do juiz da causa, que forma seu convencimento sobre os fatos e arbitra o valor condizente em cada caso.

Assim, os Requerentes não atribuíram o valor ao dano moral, vez que o julgador não fica adstrito ao valor pretendido, diante do princípio do livre convencimento do juiz.

E, ainda, que Vossa Excelência entenda ser necessária a atribuição de valor à indenização por danos morais sofridos pelo Requerente, não há que se falar em indeferimento da inicial, isso porque o NCPC possibilita a intimação do Requerente para Emendar a Inicial, nos casos em que faltar requisitos dos arts. 319 e 320, conforme está previsto no art. 321 do NCPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. (grifamos)

Desta forma, caso Vossa Excelência entenda a necessidade de se atribuir valor ao dano moral, requer-se prazo para que seja corrigido o valor da causa.

Portanto, não há que se falar em inépcia da inicial em razão do valor da causa, devendo ser afastada também essa preliminar.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerido contesta o pedido de justiça gratuita, contudo, não há o que se discutir neste tópico, posto que o referido pedido foi indeferido por Vossa Excelência no evento 26.1.





DO MÉRITO

DA INEXISTÊNCIA DE FALHAS NO PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DA EDÍCULA

O Requerido alega que os Requerentes não fizeram obra de contenção quando da construção da edícula, o que não merece guarida, posto que não era incumbência dos Requerentes a construção de muro de arrimo na parede de divisa com o lote do Requerido, vez que a parede tem a função somente de divisa.

Necessário esclarecer que o solo do terreno do Requerido possuía desnível de aproximadamente 4,5 metros, portanto a responsabilidade pela a execução do muro de arrimo é do Requerido e não dos Requerentes.

Na foto juntada pelos Requerentes e utilizada pelo Requerido em sua contestação, demonstra que não havia construção o terreno do Requerido antes da construção da edícula, e assim a estrutura da edícula sempre esteve íntegra, até o momento que se iniciou a construção da edificação do imóvel pelo Requerido, conforme nota-se:



Imagem 1– Gabaritos, etapa anterior a furação de estacas.





Em relação às alegações acerca do imóvel de lote 22, cumpre ressaltar que esse não é o objeto da presente demanda, e que nunca houve qualquer reclamação, tanto que a vistoria pericial realizada pelos Requerentes demonstra que não havia qualquer recalque, como alega infundadamente o Requerido.

Ao contrário do que aduz o Requerido, a infiltração de água se dá por toda extensão da parede, bem como em toda a extensão de divisa do muro de arrimo, com a parede de divisa dos Requerentes com o imóvel dos Requeridos.

O Requerido pretendendo furtar-se de suas responsabilidades, baseia-se em algumas fotos, mas não obser todas as fotos, que claramente demonstram que a obra irregular dos Requeridos causou carreamento de solo e por consequente um abaixamento da estrutura da edícula dos Requerentes e aparecimento de deformações e recalque diferencial.

Ainda sobre a estrutura da edícula, a foto acima demonstra os gabaritos e foi utilizada pelo Requerido com grave erro de interpretação, posto que após a prévia marcação das estacas, houve escavação e execução da obra de forma correta, o que demonstra que a estrutura foi realizada adequadamente para tal edificação, com fundações profundas através de estacas.

Necessário ressaltar ainda que a construção foi realizada como previsto na ART, devidamente recolhida pelo Engenheiro responsável, que não identificou qualquer problema ou ocorrência durante e após a obra, o que pode ser confirmado pelo Engº Responsavel André Luis Ganem, que pode ser oficiado por Vossa Excelência, caso entenda necessário.

Necessário frisar que os Requerentes não tinha qualquer obrigação de construir muro de arrimo, e muito menos impermeabilizar sua parede, esses trabalhos deveriam ser executados pelos Requeridos, que incorreram no dever estatuído na Lei civil, pois executaram obra que provocou deslocação de terra, comprometendo assim a segurança dos Requerentes e de seus familiares:

Art. 1.311. Não é permitida a execução de qualquer obra ou serviço suscetível de provocar desmoronamento ou deslocação de terra, ou que comprometa a segurança do prédio vizinho, senão após haverem sido feitas as obras acautelatórias.

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





Parágrafo único. O proprietário do prédio vizinho tem direito a ressarcimento pelos prejuízos que sofrer, não obstante haverem sido realizadas as obras acautelatórias.

Ora a estrutura dos Requerentes foi construída com fundações profundas, e estrutura de concreto armado, dentro das normas vigentes (NBR 6118/2013 e revisão da NBR 6118/2014), que foi atestado pelo Engº Resp Técnico da obra.

Insta esclarecer, que o Requerido em intencional distorção do laudo da Defesa Civil alega, confusamente que esse orienta a construção de vergas em janelas e portas, a fim de segurar o concreto, contudo o que observa-se é que o citado laudo refere-se a **construção de vergas na circulação**, medida essa para tentativa de travamento da estrutura, já que a original foi danificada pelas infiltrações e carreamentos de solo, do terreno dos Requeridos.

Como se observa do laudo no evento 1.20, nada consta no mesmo sobre a necessidade de construir vergas em janelas ou portas, o que nota-se mais uma vez, o Requerido distorce os fatos e documentos, a fim de eximir-se de suas responsabilidades, o que não pode prosperar.

O Requerido continua com sua tese distorcida alegando que a culpa do ocorrido seria dos Requerentes, que não supostamente não construíram fundação profunda.

Importante entender a definição de solos colapsíveis, para maior compreensão do que realmente ocorreu na edícula dos Requerentes, bem como as causas do sinistro, solos colapsíveis são:

“Solos que sofrem significativa redução de volume quando umedecidos, com ou sem aplicação de carga adicional”

E justamente esse fenômeno ocorreu na divisa entre o lote da 14 (dos Requerentes) e lote 23 (Requeridos), pois não havia qualquer sistema de drenagem ao redor do muro construído pelos Requeridos, logo a água acumulava na região da divisa e percolava pelo muro causando a perda de volume de solos e carreamento,





caracterizando a colapabilidade do solo, e por conseguinte deformações na estrutura da edícula dos Requerentes.

Além disso, verificam-se erros graves em relação ao sistema de drenagem na construção dos Requeridos, que é ausente na edificação ao redor do muro, conforme imagem abaixo, restando demonstrado cabalmente o nexu causal entre a ação ilícita dos Requeridos e os danos causados na edícula dos Requerentes.

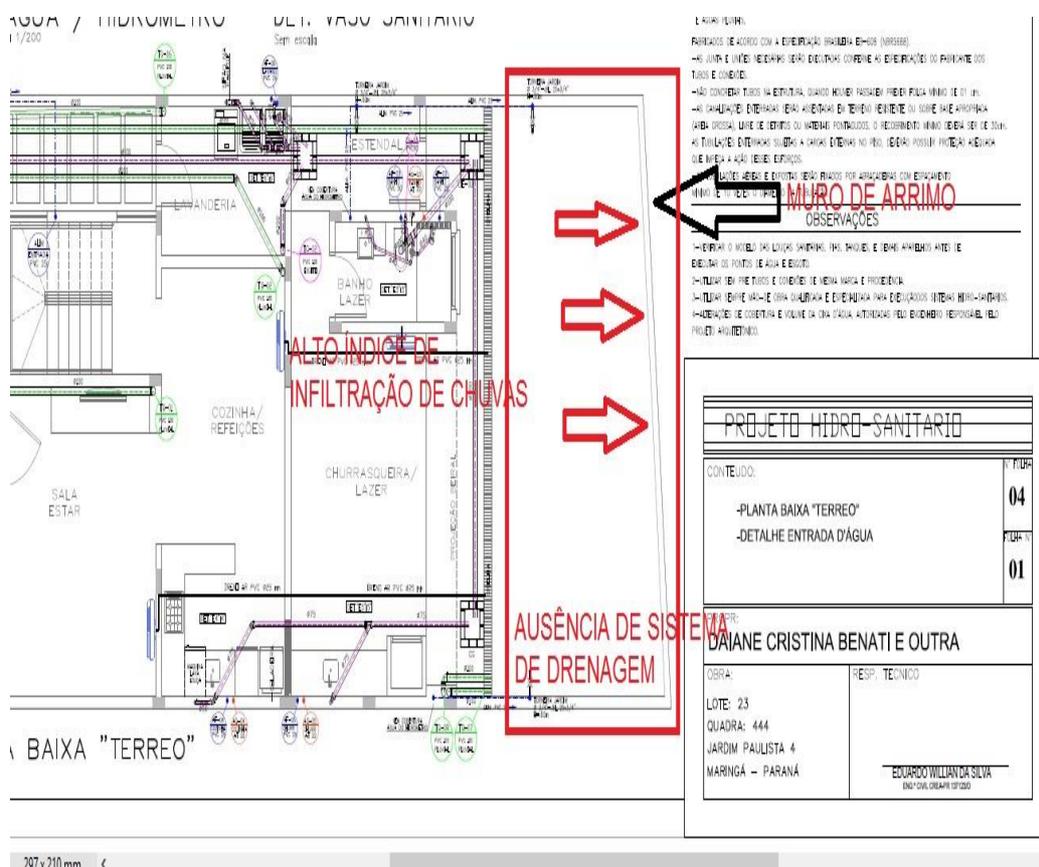


Imagem 2 – Ausência do sistema de drenagem próximo ao muro, alto índice de infiltração e percolação de água.

Aduz confusamente o Requerido que a alteração na construção da edícula, ao substituir a laje por forro de PVC, demonstra que a estrutura não era capaz de suportar a laje, o que não merece guarida.





Ora, o fato de os Requerentes substituírem a laje pelo forro em PVC não caracteriza em hipótese nenhuma mudança de execução de projeto arquitetônico, mas pelo contrário, a execução de forro causou um alívio na estrutura, fazendo com que a estrutura trabalhe com uma devida folga.

Em relação às telhas de concreto, a estrutura do telhado sempre esteve íntegra, o madeiramento projetado é o adequado e também a estrutura de concreto armado, sendo que somente após a construção da edificação do Requerido os danos começaram a ocorrer na edícula dos Requerentes, demonstrando assim o nexos causal.

Portanto, resta claro e cabalmente comprovado, que as irregularidades não ocorreram na construção da edícula dos Requerentes, mas na obra dos Requeridos, conforme será melhor no próximo tópico, sendo que a condenação dos mesmos é medida que se impõe.

DA IRREGULARIDADE DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL DOS REQUERIDOS

O Requerido alega ainda que realizou a impermeabilização com manta líquida branca – Quartzolit, uma manta de polietileno, impermeabilizante Neutrol – Vedacit, lonas e com placas de isopor, e na a argamassa de assentamento das lajotas o Tecplus I – Quartzolit, contudo como passa-se a expor, a impermeabilização realizada não era a adequada para o tipo de obra que estava sendo construída pelo Requerido.

Saliente-se que **a impermeabilização, como foi executada, com lonas, não é a técnica adequada para tal situação**, pois com a ação de intempéries e próprio contato como o solo, a lona vai se fissurando e perdendo toda a função de impermeabilizar.

De acordo com as fotos, verifica-se uma simples impermeabilização com Vedacit, contudo para tal desnível em torno de 4,50 metros, a pressão do solo e também a pressão e vazão de águas pluviais, **o sistema indicado seria a execução de manta do tipo de poliuretano elastomérico em duas de mãos, o que deveria ocorrer por meio de mão de obra especializada.**

E, ainda mais alarmante é o erro de concepção na drenagem no fundo do muro, posto que segundo projeto entregue pelo Requerido, nas proximidades do





fundo do muro não havia qualquer tipo de drenagem, conforme demonstra a imagem abaixo:

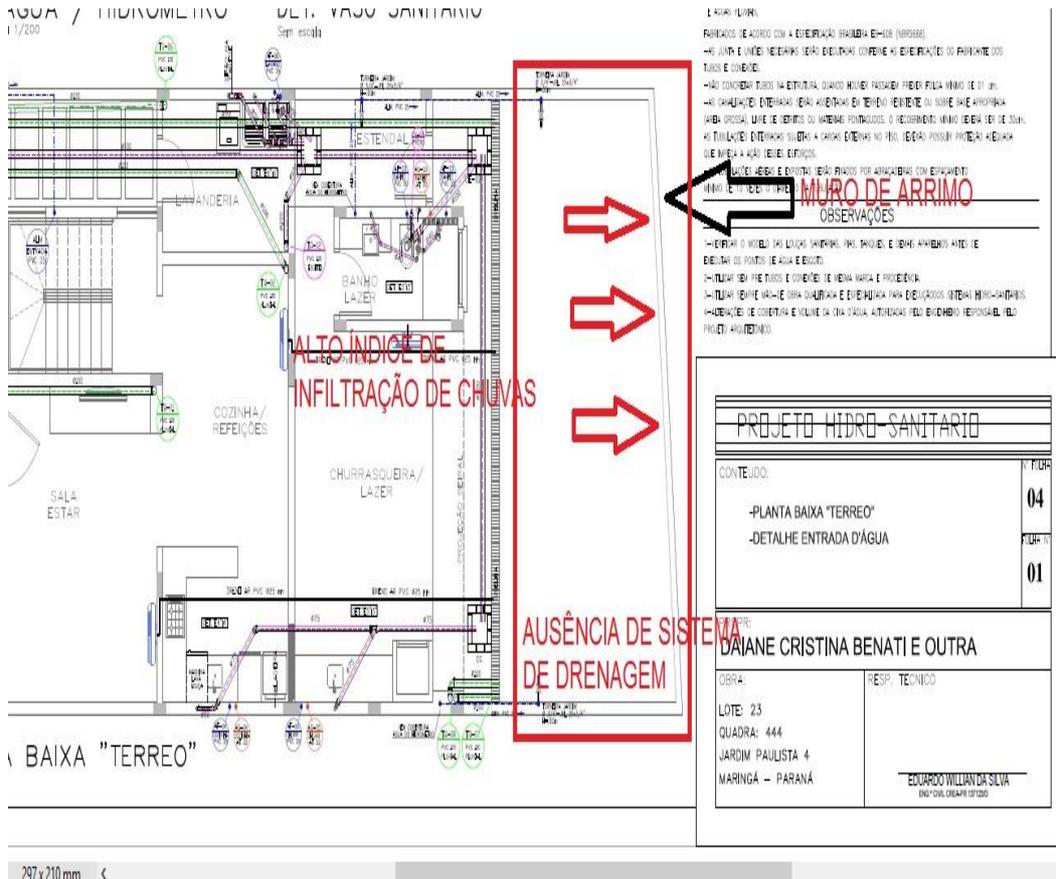


Imagem1 – Ausência do sistema de drenagem próximo ao muro, alto índice de infiltração e percolação de água.

A ausência de drenagem faz com que toda a água percole pelo muro e por debaixo da estrutura afetando diretamente o imóvel dos Requerentes, o que causou sérias patologias, culminando com a interdição do imóvel pela Defesa Civil.

Outrossim, mister esclarecer que o isopor não é material utilizado para fins de impermeabilização e para impedir a movimentação da estrutura, como aduz o Requerido, pois não possui nenhuma característica de resistência ou durabilidade.

Destarte, resta claro que não havia qualquer tipo de drenagem na obra executada pelos Requeridos, e que os meios de impermeabilização utilizados não são





os indicados para a referida obra, ocorrendo a percolação da água pelo muro e por baixo da estrutura, o que causou os danos na edícula dos Requerentes, pelo que reitera os pedidos iniciais para que os Requeridos sejam condenados a indenizar os Requerentes pelos danos materiais e morais que causaram.

DOS LAUDOS DOS REQUERENTES DO PARECER DA CAIXA

Alega o Requerido que o laudo da Caixa Econômica não pode ser considerado, posto que a mesma teria interesse em não cobrir o sinistro, o que não merece guarida.

Ora, o agente bancário enviou um profissional da área, ou seja, um engenheiro para analisar o que havia ocasionado os danos, e esse, assim como o engenheiro contratado pelos Requerentes, constatou que os danos surgiram em razão de a edícula estar sofrendo pressão do peso da construção vizinha aos fundos, o que causou as rachaduras nas paredes de divisa dos fundos e das laterais.

Além do que, o Requerido, nenhuma prova produziu de que o laudo do agente financeiro estivesse incorreto, bem como que o laudo estivesse viciado pelo interesse da Caixa em não pagar o prêmio do seguro, ônus que lhe incumbia.

Assim, deve ser considerado o referido parecer, posto que esse traz, no mínimo, indícios da causa dos danos causados ao imóvel dos Requerentes, bem como, não é o único documento que comprova que a obra irregular dos Requeridos que causou os danos na edícula construída pelos Requerentes.

E, caso Vossa Excelência entenda necessário, **que se oficie a Caixa Econômica Federal a apresentar o laudo completo da vistoria que realizou, com os dados do engenheiro que realizou a mesma, para que não haja dúvidas da solidez do referido parecer.**

DO LAUDO REALIZADO POR ENGENHEIRO CONTRATADO PELOS REQUERENTES





O Requerido alega que o laudo acostado aos autos, realizado pelo Engenheiro Vitor Alécio Sevilha Gorzoni, foi produzido unilateralmente, além do que o valor pago pelo mesmo é exorbitante, o que não merece prosperar.

Necessário esclarecer que o Engenheiro Vitor é profissional gabaritado a realizar tal laudo, tanto que tem Mestrado, e presta serviços para a Sanepar, realizando perícias semelhantes a acostada aos presentes autos.

Outrossim, o Requerido, como Engenheiro que é, deveria saber que a elaboração de um laudo técnico, exige muita responsabilidade do subscritor, posto que, se constar inverdades no mesmo, o engenheiro pode ser acionado judicialmente pelas partes a quem prejudicar com o mesmo.

E, pela responsabilidade que se assume ao assumir tal encargo, é que se justifica o valor cobrado pelo expert. Outrossim, o montante pago inclusive é inferior aos valores cobrados por peritos judiciais, que chegam a R\$ 12.000,00, em casos semelhantes, como arbitrado nos autos 0015736-98.2014.8.16.0017 (cópia anexa).

Alega ainda o Requerido que, como não anuiu ou autorizou a contratação do referido laudo, não deve ser condenado a restituir o montante pago pelo mesmo, o que não condiz com a realidade.

Ora, os Requerentes procuraram os Requeridos para uma composição amigável, inclusive aguardaram por dois meses (entre a interdição do imóvel e a realização do laudo), resposta dos Requeridos sobre a possibilidade de acordo, e somente então se viram obrigados a realizar o laudo, a fim de realmente apurar a causa dos danos e serem reparados pelos causadores.

E, mesmo após a realização do laudo, os Requerentes ainda tentaram composição amigável, não obtendo êxito, razão pela qual foi proposta a presente demanda.

Mister frisar que o próprio agente segurador já havia constatado que as severas patologias foram causadas pela construção do imóvel dos Requerentes.

O laudo elaborado por engenheiro contratado pelos Requerentes leva em consideração todo o histórico e faz uma análise isente da situação, e foi elaborado





de forma neutra e imparcial de acordo com as normas – ABNT 13752/1986 – sobre Perícias de Engenharia.

Insta salientar que o isopor **não impede a movimentação estrutural, a impermeabilização, como foi executada, com lonas, não é a técnica adequada para tal situação**, pois com a ação de intempéries e próprio contato como o solo, a lona vai se fissurando e perdendo toda a função de impermeabilizar.

De acordo com as fotos, verifica-se uma simples impermeabilização com Vedacit, contudo para tal desnível em torno de 4,50 metros, a pressão do solo e também a pressão e vazão de águas pluviais, **o sistema indicado seria a execução de manta do tipo de poliuretano elastomérico em duas de mãos, o que deveria ocorrer por meio de mão de obra especializada.**

Como nota-se na foto abaixo, houve o acúmulo de água e percolação para o terreno dos Requerentes, causando diversas patologias:



Imagem 3 – Percolação e acúmulo de água, ao redor do muro ausência de drenagem

Desta forma, o laudo realizado é idôneo, sólido, elaborado de acordo com as normas da construção civil, e demonstra que a obra dos Requeridos causou danos à edícula dos Requerentes, que devem ser ressarcidos de todos os prejuízos que





sofreram, inclusive das despesas com o laudo pericial, como bem fundamentado na inicial.

Acerca do dever de indenizar o montante despendido com o laudo, o entendimento coaduna-se com a normativa do novo CPC, que seguiu o princípio da reparação integral, ao dispor que o vencido deverá pagar ao vencedor as despesas que este antecipou (§2º do art. 82).

Em que pese o o art. 84 citar apenas algumas despesas, tais como as custas, indenização de viagem, remuneração do assistente técnico e diária de testemunhas, tal lista é simplesmente exemplificativa. Isto porque outras despesas indispensáveis ao processo poderão ocorrer e não podem ficar sem reparação ou indenização, sob pena de descumprimento do princípio estampado no §2º do art. 82 e ferimento do devido processo legal substantivo.

Ora, embora não previsto no art. 84, CPC, uma das maiores despesas que o jurisdicionado tem para realizar seu direito no Judiciário, além dos honorários pagos ao seu advogado, são os honorários para realização de perícia, pois em demandas como a presente, não poderiam os Requerentes darem início ao processo sem antes se certificarem com profissional competente a origem dos danos ocorridos.

Obviamente não se trata de uma despesa supérflua ou de um puro capricho dos Requerentes, mas sim de meio indispensável ao início do processo, logo, perfeitamente cabível a reparação.

A regra do § 2º do art. 82 do novo CPC, determinando que a sentença condene o vencido a pagar as despesas do processo, é impositiva e dirigida ao Juiz, dispensando, inclusive, a necessidade de pedido de indenização das despesas decorrentes do processo.

Ora, as alegações do Requerido, Engenheiro Civil responsável pela obra e sua execução, também seriam, sob o prisma utilizado pelo Requerido, alegações parciais, posto que tem interesse direto na presente demanda.





Contudo, o Requerido solicitou em sua contestação a realização de perícia judicial, a qual certamente comprovará os fatos narrados na inicial, e corroborará os laudos juntados na inicial.

DA CULPA DOS REQUERIDOS – PRESENÇA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Ao contrário do que alega o Requerido, resta patente o nexos causal, posto que inexistente sistema de drenagem na parte dos fundos, percolação excessiva de água pelo muro e abaixo do muro de arrimo, deficiências na impermeabilização, que foi feita com métodos e materiais incorretos, além de junta de dilatação construída em desacordo com a norma específica.

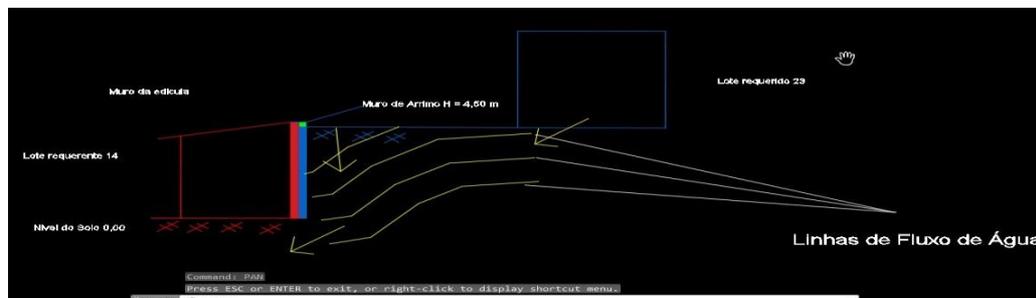
Necessário frisar mais uma vez que as imagens juntadas aos autos provam que não existia qualquer tipo de construção, antes a edificação da edícula dos Requerentes.

Como demonstram as fotos e os laudos juntados pelos Requerentes, houve irregularidades na execução do muro do arrimo, quanto à junta de divisa, bem como a impermeabilização da estrutura do muro e das juntas e principalmente a ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que toda água de chuva acumulada, passasse a estrutura do muro de arrimo e percolasse na estrutura da parede existente na edícula dos Requerentes, fazendo com que a estrutura, tenha recalçado, surgindo inúmeras brechas, trincas e sinais de umidade.

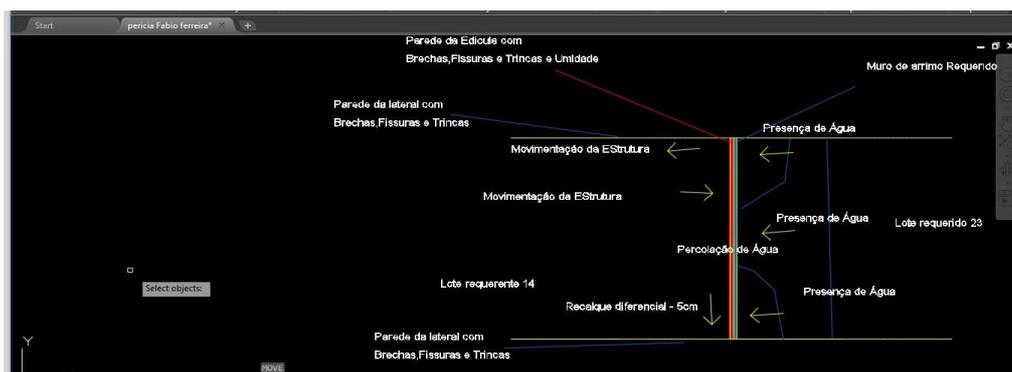
Os resultados do laudo realizado por Engenheiro apresentado na inicial, está em consonância com a vitória da defesa civil que interditou o local e apontou que as causas dos danos era a obra irregular dos Requeridos.

O croqui dos fluxos de água abaixo comprova que os danos à estrutura dos Requerentes, são provenientes da falta de drenagem e impermeabilização incorreta na obra dos Requeridos:





Abaixo, observa-se como ocorreram os danos causado na edificação da edícula do lote 14 dos Requerentes, pela presença de água.



Diante do exposto, resta provado o nexa causal entre os danos causados na edícula dos Requerentes e a irregularidade no sistema de drenagem e impermeabilização da obra dos Requeridos, devendo os mesmos serem condenados a reparar os danos que causaram.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

O Requerido alega que as chuvas ocorridas em Junho/2015 e Janeiro/2016, foram a causa dos danos na edícula dos Requerentes, o que não merece guarida.

Ora, as chuvas pontuais ocorridas nas datas supramencionadas, não foram a única causa para efeito das patologias na edícula dos Requerentes, mas toda a





chuva que ocorreu durante todo o período de 2015 e 2016, que aos poucos carregaram o solo, diminuindo o volume de solo na divisa dos imóveis, e conseqüentemente com o tempo causou severas patologias na edícula dos Requerentes.

Portanto não foram eventos isolados, mas sim eventos causados por um período estendido durante todo o ano de 2015 e 2016, associados à falta de drenagem na parte dos fundos da obra dos Requeridos, à percolação excessiva de água pelo muro e abaixo do muro de arrimo, às deficiências na impermeabilização, que foi feita com métodos e materiais incorretos, além de junta de dilatação construída em desacordo com a norma específica.

DA NECESSÁRIA DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL DOS REQUERIDOS

O Requerido alega que não seria necessário demolir sua construção, posto que poderia fazer a impermeabilização sem ter que mexer no muro de arrimo, o que não merece prosperar.

Ora, as patologias encontradas na edícula dos Requerentes são de gravidade severa na edificação da obra dos Requeridos, e como cabalmente provado por meio das fotos e laudo juntado pelos Requerentes, realizado por Engenheiro, a parede de divisa edificada anteriormente ao muro de arrimo, estão praticamente coladas, portanto, se faz necessário a demolição do imóvel.

Assim, a demolição da obra dos Requeridos é medida que se impõe, pois corrigirá a distância entre as construções, bem como a implantação de um sistema de drenagem e a realização da impermeabilização correta de acordo a obra realizada.

DOS DANOS MATERIAIS

O Requerido impugna o valor orçado para demolir e reconstruir a edícula dos Requerentes, contudo não junta nenhum orçamento que demonstre outro valor, estando precluso o seu direito.

Outrossim, os Requerentes reiteram os valores informados na inicial, os quais deverão ser apurados quando do efetivo pagamento (mediante levantamento de valores de materiais necessários e mão de obra), pois certamente o montante sofrerá

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





variação com o decorrer do tempo, havendo a necessidade de que o cálculo seja feito oportunamente.

DOS DANOS MORAIS

Alega o Requerido que os Requerentes não provaram os danos morais que sofreram, o que, por óbvio, não merece guarida.

É evidente o dano moral presente no caso sub judice. Isto porque os Requerentes tiveram seu imóvel destruído por conta de uma obra irregular realizada pelos Requeridos no terreno vizinho.

Conforme narrado, residiam na edícula o Requerente **FABIO MARCELO FERREIRA** sua mãe e sua avó, essas últimas pessoas idosas e com problemas de saúde, que necessitaram desocupá-la e passaram a residir então na casa dos Requerentes que estava sendo construída, causando desconforto, pois além de estar inacabada, faltando acabamento e fiação elétrica, o que teve de ser realizado às pressas, os Requerentes estavam para se casar, mas em virtude da necessidade de desocupação do imóvel aos fundos, precisaram acolher seus familiares, pois não poderiam deixá-los ao relento.

E, mesmo apesar das diversas tentativas de contato com os Requeridos e antes que os danos na edícula tornassem-se irreparáveis, nada foi feito, e a propriedade teve que ser desocupada e provavelmente precisará ser demolida.

O dano moral caracteriza-se pela dor subjetiva, dor interior, que fugindo à normalidade do dia-a-dia do homem médio venha a lhe causar ruptura em seu equilíbrio emocional interferindo intensamente em seu bem estar, causando desgaste físico e psíquico anormais.

Assim, podemos nos pautar na doutrina e também no legislador pátrio, que inferem a responsabilização civil quando praticado ato ilícito que gere qualquer dano a outrem, gerando, desse modo, o dever de indenizar.

Desta forma, estando patente a configuração do ilícito cometido pelos Requeridos, no tocante à construção irregular, não restam dúvidas quanto às suas





responsabilidades pela reparação dos danos causados, pois nesse ponto, o Código Civil foi taxativo, sem dar margem a qualquer outro tipo de interpretação.

Todo o desgaste suportado pelos Requerentes não pode ser considerado apenas um mero aborrecimento, situação comum do cotidiano, mas como um transtorno imensurável, que causa desconforto e horas de desassossego, visto que tiveram seu imóvel interdito e o mesmo precisou ser desocupado.

Assim, verifica-se a ocorrência do dano moral, uma vez privado o consumidor do uso pleno do seu bem já construído e habitado.

A obra irregular realizada pelos Requeridos demonstra o absoluto descaso com os Requerentes, expondo-o aos transtornos sofridos, trazendo insegurança diante da violação de direitos de propriedade, bem como normas regulamentadoras de metragens de obras.

Os Requeridos deixaram de cumprir as normas de metragem e segurança na construção, causando ao imóvel dos Requerentes danos irreparáveis que culminaram para sua atual situação de demolição.

Cumprе esclarecer que é pacífico na doutrina e jurisprudências pátrias que o dano moral prescinde de prova de prejuízos materiais. Vejamos:

DANO MORAL PURO. (RT 639/155). INDENIZAÇÃO - Dano moral - Cabimento - Independente da comprovação dos prejuízos materiais. Ementa oficial: Danos morais. Os danos puramente morais são indenizáveis. Ap. 31.239 - 2ª C. - j. 14.8.90 - rel. Des. Eduardo Luz.

Portanto, deve os Requeridos serem condenados, posto que deixaram de cumprir as normas de metragem e segurança na construção, causando ao imóvel dos Requerentes danos irreparáveis, o que lhes ocasionaram danos materiais e morais como bem fundamentado na inicial.

DA AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Ao contrário do que alega o Requerido, os Requerentes não litigam com má fé, pelo contrário, sentiram-se lesados pelas atitudes dos Requeridos, posto que





a irregularidade na obra dos Requeridos causou danos ao imóvel dos Requerentes, conforme amplamente demonstrado na inicial.

Não é verdade que os Requerentes faltaram com a verdade na inicial, pelo contrário tanto o parecer da Caixa Econômica, quanto o laudo realizado por expert, provam que os danos no imóvel dos Requerentes provém de irregularidade na construção dos Requeridos.

Assim, quem agiu não só com extrema má fé, mas ilicitamente foram os Requeridos que não observaram as normas técnicas e causaram danos aos Requerentes, não havendo que se falar em litigância de má fé dos Requerentes, mas sim em direito constitucional de ação, em busca de seus direitos.

DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR

Ao contrário do que alega o Requerido, estão presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, posto que a parte Requerente teve sua propriedade destruída em razão da construção do imóvel dos Requeridos, que não respeitou a metragem para a construção e nem mesmo o direito de vizinhança, ambos estabelecidos no Código Civil.

Inclusive, apesar dos diversos contatos com os Requeridos, nada foi feito em relação ao dano originado da construção, tendo os Requerentes sua propriedade interdita.

Ora, os Requerentes tiveram o seu bem declarado inabitável, devido às avarias causadas pela obra dos Requeridos, logo, faz-se necessária a antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de determinar às Requeridas que interrompam imediatamente a construção do referido imóvel, a fim de resguardar o direito de vizinhança dos Requerentes e tentar reparar todos os danos causados à propriedade dos Requerentes.

O art. 300 do NCPC dispõe que para a concessão da tutela de urgência se faz necessário o preenchimento dos requisitos: a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.





A evidência da probabilidade do direito é a verificação de que a situação narrada na petição inicial seja verdadeira. Seria uma forma de fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), devendo-se entender, de preferência, a prova documental ou incontestes dos fatos alegados na inicial, para que não paire qualquer dúvida.

Fortalecendo a fumaça do bom direito destacamos a concreta coerência do direito dos Requerentes, especialmente considerando que está sendo construída uma casa em desobediência ao direito de vizinhança e essa obra já originou um dano concreto aos mesmos.

O perigo de dano reside no fato de que os Requerentes tiveram que desocupar o seu imóvel em razão da deterioração causada pela obra dos Requeridos, pois não foram respeitados os limites entre as propriedades, além das irregularidades na obra impedirem o escoamento da água da chuva que por fim causou infiltrações e rachaduras no imóvel dos Requerentes.

Ainda quanto ao perigo de dano irreparável, se não obtém desde logo a liminar, verá a parte Requerente, diante de si abertas as vias para a indevida limitação ou mesmo perecimento de seu direito, tendo em vista que a casa ora em construção terá sido finalizada e prejudicado, ainda mais, o direito de vizinhança.

Além disso, a concessão do provimento pleiteado não corre o risco da irreversibilidade de que trata o §3º. do referido art. 300 do NCPC, mesmo porque, MM. Julgador, concedendo a tutela pretendida, nenhum óbice existe para que seja, a mesma, revertida, o que por si só autorizaria a concessão, não obstante a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano.

Portanto, a manutenção da concessão da tutela de urgência é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Isto posto, os Requerentes reiteram todos os termos da inicial, e seus pedidos, para que seja julgada totalmente procedente a presente demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.





Maringá, 04 de dezembro de 2017.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR nº 29.658



PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 187.2 - Assinado digitalmente por Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
04/12/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. Arq: decisao outro processo honorarios periciais

PROJUDI - Processo: 0015736-98.2014.8.16.0017 - Ref. mov. 159.1 - Assinado digitalmente por Juliano Albino Manica:10065
27/03/2017: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: arbitra honorários e dá seguimento ao feito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0015736-98.2014.8.16.0017

Processo: 0015736-98.2014.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$1.488.965,00
Autor(s): • S.N. PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – ME (CPF/CNPJ:
14.237.115/0001-09)
Rua Euclides da Cunha, 1047 - Jardim Panorama - SARANDI/PR - CEP:
87.113-130
Réu(s): • CATAMARÃ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ:
81.406.175/0001-03)
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1450 TÉRREO - Zona 02 -
MARINGÁ/PR

1. Considerando: *a)* os sucessivos reclamos de parte quanto ao valor dos honorários periciais; *b)* as justificativas do sr. Perito (mov. 125, 137 e 149); *c)* a natureza e a complexidade dos trabalhos; *d)* casos assemelhados neste Juízo; e *e)* a possibilidade de redução externada pelo sr. Perito (mov. 149), **excepcionalmente reduz a honorária pericial para R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e faculto o depósito em até 3 (três) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devendo a primeira parcela ser concretizada pela parte interessada nesse meio de prova impreterivelmente em até 10 dias úteis e sob pena de preclusão.

Diligências necessárias.

INTIMEM-SE

Maringá, data e hora da assinatura eletrônica

Juliano Albino Manica

Juiz de Direito – jlc

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHA 3PJS9 DVP65 KCNJK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYFF 8WDTT RPK3B YCCTD

Data: 04/12/2017

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Em conformidade com o item E.2 da portaria 01/2011, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório:

E.2)..., intem-se as partes, para especificação justificada de provas e se tem interesse em conciliação. Prazo de 10 dias.



04/12/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

04/12/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

04/12/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

04/12/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

13/12/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 13/12/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva) em 13/12/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 188) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017) e ao evento de expedição seq. 192.

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

14/12/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 14/12/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 14/12/2017 com prazo de 10 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 188) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017) e ao evento de expedição seq. 190.

Por: EDER FABRILO ROSA

15/12/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 15/12/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 14/12/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 188) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017) e ao evento de expedição seq. 189.

Por: SISTEMA PROJUDI

15/12/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 15/12/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 14/12/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 188) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017) e ao evento de expedição seq. 191.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/01/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2017)

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPRAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento ao evento 188, apresentar as provas que pretende produzir:

- I - prova testemunhal, a fim de comprovar que os danos ocorreram
em decorrência da imperícia, negligência e imprudência dos Requeridos;
- II - depoimento pessoal dos Requeridos;
- III – juntada ulterior de documentos.

Informa ainda que o rol de testemunhas será oportunamente
juntado, nos termos do artigo 357, §§ 4º e 5º do NCPC.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 10 de janeiro de 2018.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 15/01/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento (seq. 144) CONCEDIDO O PEDIDO (04/10/2017 19:00:25). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: Carlos Eduardo Ponciano

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Mensageiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Certifico que enviei mensageiro ao Cartório de Registro de Imóveis 1º
Ofício desta cidade e Comarca de Maringá - Pr., conforme adiante se vê.

Maringá, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Eduardo Ponciano
Analista Judiciário





Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (cpon) Carlos Eduardo Ponciano
 Lotação: 1ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
 Designação:
 Data Envio: 15/01/2018 09:43
 Tipo : Institucional
 Prioridade : Normal
 Assunto: INFORMAÇÕES PROCESSUAIS - 1º ofício de Registro de Imóveis

Texto

Prezado(a) Senhor(a) Oficial.

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz, expedido nos Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017 de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08) e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (CPF 073.265.899-33), move contra B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 03.688.408/0001-96); CRISTINA FERREIRA DA SILVA (CPF 217.436.638-03); DAIANE CRISTINA BENATI (CPF 068.510.559-88); QUEDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF 049.617.929-26) e EDUARDO WILLIAN DA SILVA (CPF 037.831.659-11), cumpre-me solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de que seja PROCEDIDA com a brevidade possível a averbação junto a matrícula 103.118, a existência da presente ação. Outrossim informo que foi dado o valor de R\$ 49.152,00 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais). Tudo conforme as cópias anexas.

Desde já apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Carlos Eduardo Ponciano
 Escrivão Substituto
 1ª vara cível Maringá - Pr.

Anexo(s)

DESPACHO 371-96.2017.8.16.0017.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Fernando Matsuzawa	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	



Data: 30/01/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de Eduardo Willian da Silva *Referente ao evento (seq. 188) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(04/12/2017) e ao evento de expedição seq. 192.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/01/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA - OFÍCIO lido em 30/01/2018 - Referente ao evento de expedição (seq. 198) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (15/01/2018 09:47:09)

Por: Vanessa Regina Sacon

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta de Ofício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620181439724

Nome original: 32-2018 - jpr- 1ª VC - EXISTÊNCIA DE AÇÃO - Pgto dos Emolumentos.pdf

Data: 26/01/2018 17:16:02

Remetente:

Fernando Matsuzawa

1º Serviço de Registro de Imóveis

TJPR

Assinado por:

FERNANDO MATSUZAWA:04814603908

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta a solicitação referente aos autos 0000371-96.2017.8.16.0017





Ofício nº. 32/2018 – jpr

Maringá, 25 de janeiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta à determinação expedida pela da 1ª Vara Cível de Maringá, referente aos Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017, prenotado em 23.01.2018, sob nº. 327.189, do livro 01 de Protocolo, recebido pelo sistema mensageiro em 15.01.2018, em que Fábio Marcelo Ferreira e Gislaine Cristina Estevão movem contra B.M.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda, Cristina Ferreira da Silva, Daiane Cristina Benati, Quedina Helena Oliveira, Eduardo Willian da Silva, informamos que para proceder à averbação da existência da ação de “Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais, faz-se necessário o pagamento dos emolumentos (a receber e recolher atualizados), sendo:

- R\$ 60,80 – 315,00 VRC (referente a averbação)
- R\$ 21,19 (certidão + selo)
- ISS 2% sobre os emolumentos
- FUNREJUS 0,2% (a recolher atualizado)

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Matsuzawa
Registrador

À
1ª Vara Cível de Maringá.



Data: 30/01/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA (30/01/2018)

Por: Vanessa Regina Sacon

Data: 30/01/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO
ORDINATÓRIO (04/12/2017)

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 0000371-96.2017.8.16.0017

BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA., já qualificada, nos autos de *Ação de Reparação por Danos
Morais e Materiais*, que lhe move **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E
FÁBIO MARCELO FERREIRA**, igualmente qualificados, por seus
procuradores judiciais adiante assinados, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho do mov.
188.1, expor e requerer o quanto segue.

Excelência, para deslinde do feito a
Requerida pretende produção de prova oral e testemunhal,
consistente em depoimento pessoal dos Requerentes, sob pena de
confesso, e de testemunhas que tenham conhecimento acerca dos
trâmites para a realização do contrato, para a fim de comprovar a
inexistência de responsabilidade da Loteadora quanto aos danos
afirmados em sede de inicial, bem como a juntada de eventuais
novos documentos que se façam necessários.

Ademais, informa a Requerida que não tem
interesse na conciliação.

Pede deferimento.

Maringá-PR, 29 de janeiro de 2018.

ÉDER FABRILO ROSA

OAB/PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO

OAB/PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE

OAB/PR 57.965



Data: 30/01/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO
ORDINATÓRIO (04/12/2017)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Paulo C. Magalhães Penha – OAB/PR 55.877

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ DO ESTADO DO PARNAÁ

Autos : 0000371-96.2017.8.16.0017

DAIANE CRISTINA BENATI, já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados, que esta subscrevem, profissionais com escritório, endereço rodapé, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. ESPECIFICAR AS SEGUINTE PROVAS:

- O **depoimento pessoal dos autores**, para fim de contrapor a tese destes, em especial para comprovar que não houve nenhum problema no construção dos requerente por causa da construção da requerida.

- **Oitiva de testemunhas**, para fim de as teses lanças na contestação;

- **Prova Pericial**, considerando que trata-se de uma causa complexa, somente uma perícia técnica realizada por profissional da área é capaz de auxiliar as partes e o juízo; Perito este que deve ser nomeado pelo juízo, sendo ele um engenheiro civil.

- No que tange a necessidade de realização da audiência de conciliação, o réu manifesta pela discordância com a realização, visto que não há possibilidade de acordo entre as partes antes da prova técnica, ou seja, a prova pericial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Maringá, 30 de janeiro de 2018.

PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA
OAB/PR 55.877



Data: 01/02/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

10/02/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 10/02/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 09/02/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 200) LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA (30/01/2018) e ao evento de expedição seq. 201.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/02/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento LEITURA DE OFÍCIO
REALIZADA (30/01/2018)

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante Pagamento Custas



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento ao evento 200, juntar o comprovante de pagamento de
custas referente à prenotação no Registro de Imóveis.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 20 de fevereiro de 2018.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS
MARINGÁ-PR
Av. Duque de Caxias, 882, Sl. 803, Torre 2
Fone: (44) 3040-5965
Fernando Matsuzawa
Registrador

RECEPCAO - COMPROVANTE N. 233680

Porta./Req: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO
Fone: (44) 3268-5471 / Celular: (44) 99921-6981
Data do Comprovante: 23/01/2018 - 08:51:44

RECEPCAO DE TITULO - PROTOCOLO N.: 327189
Apresentante: Fabio Marcelo Ferreira
Titulo: Existencia de Acao
- Oficio n.o 32/2018

Data de Averig: 25/01/2018
Previsao de Entrega: 29/01/2018
Data que cessarao os efeitos da Prenotacao: 22/02/2018

RECEPCAO DE TITULO - PROTOCOLO N.: 327886
Apresentante: Fabio Marcelo Ferreira
Titulo: Existencia de Acao
- Oficio n.o 32/2018

Data do Pedido: 22/02/2018
Data de Averig: 26/02/2018
Previsao de Entrega: 26/02/2018
Data que cessarao os efeitos da Prenotacao: 26/03/2018

Valor Pago: 83,54
Deve: 0,00

Anotacoes: gislaine.estevas@hotmail.com

Data de Vencimento: 23/03/2018

VALIDADE DA(S) PRENOTACAO(ES): 30 DIAS.

OBS: VERIFIQUE SE O SEU TITULO ESTA APTO A SER REGISTRADO OU POSSUI PENDENCIAS PELO SITE www.cri.org.br
EM E-ANDAMENTO PELO NUMERO DO PROTOCOLO

Duvidas? Acesse nosso site:
www.trimaringa.com.br

Maringá - PR, 23/01/2018

FUNREJUS - R\$ 98,30
PAGO DEVE
Portador/Representante DR. FABIO MARCELO FERREIRA
GISLAINE CRISTINA Requisitante
PREENCHIDO GUIA
ARQUIVADO



Data: 09/03/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Matricula com prenotacao
- recibo custas



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, juntar a cópia da matrícula com a prenotação da existência dessa demanda.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 20 de fevereiro de 2018.


Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658


Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**Francisco Emílio Ribeiro Planas****REGISTRADOR - CPF: 086.415.818-12**MATRICULA
103.118DATA
11/07/2013Fls.
1

RUBRICA

MATRICULA
103-118**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**

IMÓVEL: Data de terras sob n°.23 (vinte e três), da quadra n°.444 (quatrocentos e quarenta e quatro), com a área de 400,20 metros quadrados, situada no Jardim Paulista 4, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "DIVIDE-SE: Com a Rua Pioneiro Ercílio Silva em curva de raio de 501,80 metros com desenvolvimento de 16,06 metros; com a data 24 no rumo NO 44°25' SE com 24,98 metros; com a data 14 no rumo SO 41°34' NE com 1,05 metros e em curva de raio de 526,72 metros com desenvolvimento de 15,01 metros; finalmente, com a data 22 no rumo SE 44°25' NO com 25,05 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. **PROPRIETÁRIA:- B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, n° 470 sala D, nesta cidade, inscrita no CNPJ n°.03.688.408/0001-96. **Registro Anterior:-** Registro n°.01, matrícula n°.97.645 de 11.07.2013, deste Registro de Imóveis.FF. O Registrador:-

R.1/103.118. PRENOTAÇÃO N°.295.534 de 10/02/2015. **HIPOTECA.** Conforme Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada no 4º Tabelionato de Notas local, em 05 de fevereiro de 2015, livro 874-N, fls.043/087, a proprietária: **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do artigo 11 da Lei n°.8.212/1991), emitida em 04.02.2015, válida até 03.08.2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para garantia do pagamento das obrigações garantidas, constitui hipoteca sobre o imóvel objeto desta matrícula, a favor da **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nove de Julho, n°.4939, Jardim Paulista, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n°.09.304.427/0001-58, no valor de R\$.13.541.510,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e dez reais), referente a Cédula de Crédito Bancário-CCB n°.BMW001, celebrada em São Paulo-SP, em data de 17/11/2014, com prazo da operação de 97 meses, a contar data de emissão da referida CCB, com taxa de juros efetiva de 12,68% ao ano, sendo indexador o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), ou índice que venha a substituí-lo. A Garantia real ora constituída em conformidade com esta escritura, permanecerá válida e eficaz e será mantida até a integral quitação das obrigações garantidas. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da escritura. Valor do Bem: R\$.100.050,00. **FUNREJUS** guia n°.13320561-7, recolhido R\$.1.937,20, em 04/02/2015 (em conjunto). Dou fé. Maringá, 04 de março de 2015. **Emolumentos:-** 2.156,00 VRC igual a R\$.360,05. Ch. O Registrador:-

Maná Eliana Ferreira Jacovós-Escriturante
Mirvalva Souza de Jesus-Escriturante

AV.2/103.118. PRENOTAÇÃO N° 321.883 de 12/06/2017. **CANCELAMENTO.**

Conforme Termo de Liberação de Garantia Hipotecária, expedido pela **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, assinado na cidade de São Paulo-SP, em 05 de junho de 2017, procedo ao **cancelamento da hipoteca** registrada sob n° 01.

FUNREJUS isento (art. 3º, VII, b, 4, da Lei n° 12.216/98).

Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 114,66.

Maringá, 19 de junho de 2017.Tr. Registrador:

Mirvalva Souza de Jesus
segue no verso.-.-

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**Av.3/103.118.** PRENOTAÇÃO Nº 324.383 de 20/09/2017. **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.**

Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no 1º Tabelionato de Notas local, em 19 de julho de 2017, livro 1335-N, fls. 082/084, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula possui o **cadastro fiscal imobiliário nº 36550600.**

FUNREJUS recolhido.

Emolumentos: 315,00 VRC igual a R\$ 57,33.

Maringá, 28 de setembro de 2017. Li. Registrador:

Fernando Matsuzawa

R.4/103.118. PRENOTAÇÃO Nº 324.383 de 20/09/2017. **VENDA E COMPRA.****TRANSMITENTE:** B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada.

ADQUIRENTE: **QUEDIMA HELENA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, capaz, administradora, portadora da CNH nº 03898738730-DETRAN/PR, onde consta a CI/RG nº 9.074.626-0-SSP/PR e inscrita no CPF nº 049.617.929-26, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Geraldo Portela, nº 186, Conjunto Habitacional Requião, nesta cidade.

TÍTULO: Conforme Escritura Pública mencionada na Av-3, supra, o imóvel desta matrícula foi vendido por R\$ 169.142,29 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), em cumprimento ao contrato firmado em 29/07/2013, dando a transmitente plena quitação.

CND/INSS emitida em 28/04/2017, válida até 25/10/2017.

GR-ITBI processo nº 5422/2017, recolhido R\$ 3.382,85, em 11/08/2017.

FUNREJUS pelo notário. CNIB negativa. Emitida DOI.

Emolumentos: 4.329,00 VRC igual a R\$ 787,87.

Maringá, 28 de setembro de 2017. Li. Registrador:

Fernando Matsuzawa

Av.5/103.118. PRENOTAÇÃO Nº 327.886 de 22/02/2018. **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.**

Conforme Ofício, expedido pela 1ª Vara Cível desta Comarca, em 15 de janeiro de 2018, procedo esta averbação para constar a existência da Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais, expedidos nos Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017, em que FABIO MARCELO FERREIRA(CPF nº 007.060.679-08) e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO(CPF nº 073.265.899-33), movem contra B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 03.688.408/0001-96; CRISTINA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 217.436.638-03; DAIANE CRISTINA BENATI, CPF nº 068.510.559-88; QUEDIMA HELENA OLIVEIRA, CPF nº 049.617.929-26; e, EDUARDO WILLIAN DA SILVA, CPF nº 037.831.659-11. Valor da Causa R\$ 49.152,00(cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais).

FUNREJUS guia nº 27351996-7 recolhido 98,30, em 23/02/2018.

Emolumentos: 315,00 VRC igual a R\$ 60,80.

Maringá, 27 de fevereiro de 2018. jpr. Registrador:

Vanessa Eliana Ferreira Jacovós-Escrevente

MARINGÁ-PARANÁ

Av. João Paulino Vieira Filho, 625 - Torre 2 - Sala 803

CERTIFICO, e dou fé que a cópia é exata reprodução do original deste Ofício, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.
Maringá, 28 de fevereiro de 2018.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
XDUkR.o5cQv.CnpH3
Controle:
ATzFx.PV8Zc
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



1º Serviço de Registro de Imóveis
Avenida Duque de Caxias, 882, Sala 803, Torre 2, Zona 01
CEP 87.020-025
CPF 048.146.039-08
Fernando Matsuzawa
Registrador

RECIBO Nº 929105

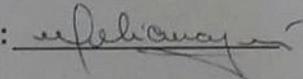
Recebemos de **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO**
a quantia abaixo discriminada, referente ao(s) seguinte(s) ato(s):

Protocolo	Natureza	Quant.	VRC's	Valor unit.	Subtotal
327886	Certidão	1	67	12,93	12,93
327886	Busca	1	19	3,59	3,59
327886	Averbação sem valor declarado	1	315	60,80	60,80
327886	Selo	1	0	4,67	4,67
0	ISS	1	9	1,55	1,55
					83,54
Total Geral: R\$ 83,54 (oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)					

Observação:

Data: 27 de Fevereiro de 2018

Assinatura do Emitente:


 Maria Eliana Ferreira Jacovós
 Escrevente
 Portaria 77/2017

Certidão disponível em www.crf.org.br
 (valide aqui seu documento eletrônico)
 CNS: 08.388-1 Código: 3TH8MJ



16/03/2018: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 16/03/2018

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) OFÍCIO determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/10/2017)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/06/2018

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

1. As Réss **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**(ev 122.1) e **QUEDINA HELENA OLIVEIRA**(121.1) foram citadas, mas não compareceram a audiência de conciliação(147) e nem apresentaram contestação.

2. Contestaram o pedido inicial os seguintes Réus:

- a Loteadora BMW(167) dizendo não ser mais responsável pelo lote 23 em razão da venda;

- a Ré DAIANE(173), dizendo não ser mais proprietária do lote, pois cedeu os direitos à QUEDINA.

- o Réu EDUARDO dizendo ser engenheiro responsável pela obra, mas não há prova de nexos causal ou culpa.

3. Deferiu-se tutela antecipada para paralisação das obras(ev 144), entretanto não houve intimação de quem quer que seja para tanto.

Assim, esclareça a parte Autora se a continuidade das obras aumentará os prejuízos na edificação sobre o lote 14.

Dil. necessárias.

Int.

Data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma – JUIZ DE DIREITO



07/06/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/06/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2018)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

18/06/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 18/06/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 18/06/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 209) CONCEDIDO O PEDIDO (06/06/2018) e ao evento de expedição seq. 210.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/06/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(06/06/2018)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPRAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento ao despacho de evento 188, expor e requerer o que segue.

Os Requerentes informam que, embora as obras estejam
paralisadas, necessário intimar, com urgência, os Requeridos sobre a concessão da
liminar, posto que a continuidade das obras acarretarão mais danos ao imóvel dos
Requerentes.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 21 de junho de 2018.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 21/06/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 04/10/2018

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Atenda a ESCRIVANIA o pedido da AUTORA do evento 212, observado os 3 despachos anteriormente proferidos.

Após, intime-se as partes para manifestação em 30 dias, sobre interesse em designação de audiência de conciliação.

Diligências necessárias.

Int.

Data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma – JUIZ DE DIREITO



10/10/2018: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 10/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO (Movimentação inválida)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

11/10/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

11/10/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

11/10/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

11/10/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS (04/10/2018)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 11/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Fica intimada a parte para efetuar o recolhimento no valor de R\$ 26,92 (02 CARTAS DE INTIMAÇÕES - RÉUS CRISTINA FERREIRA DA SILVA e EDUARDO WILLIAM DA SILVA) + R\$ 60,00 (DESPESAS POSTAIS). Site para recolhimento TJPR.

Maringá, 11 de outubro de 2018.

Joyce Cristina Sacon Storer
Analista Judiciária



Data: 11/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (11/10/2018)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

17/10/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 17/10/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 17/10/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 214) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018) e ao evento de expedição seq. 216.

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

17/10/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 17/10/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 17/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 220) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (11/10/2018) e ao evento de expedição seq. 221.

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Data: 17/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
EXPEDIDA (11/10/2018)

Por: Aline Falindysz Olivares

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



KEITE MOREIRA
ADVOCACIA

Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658

44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa Rodrigues

Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194

44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.**

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, já qualificados nos autos em epígrafe, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move em desfavor de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros**, por suas advogadas que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que procedeu ao recolhimento de custas, conforme guia e comprovante anexos.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 17 de outubro de 2018.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 17/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS (04/10/2018)

Por: Aline Falindysz Olivares

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29.658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, já qualificados nos autos em epígrafe, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move em desfavor de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros**, por suas advogadas que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar **O DESINTERESSE EM NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, posto que mesmo com tentativas anteriores feitas pelos Requerentes e também em audiência junto ao CEJUSC, os Requeridos não apresentaram qualquer proposta para fins de solução amigável.

Nestes Termos,
Pedem deferimento.

Maringá, 17 de outubro de 2018.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 17/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Aline Falindysz Olivares

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante de pagamento



boleto / títulos

R\$ 86,92

situação da transação

pago em 15/10/2018

código de barras

10497.30797 18000.100042
00350.784989 1 76820000008692

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

agência conta corrente

0113 68974-9

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

razão social

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

cpf / cnpj

15.303.222/0001-50

dados do pagador

nome

GISLAINE CRISTINA ESTEVAO

cpf / cnpj

073.265.899-33

dados do pagador final

nome

FABIO MARCELO FERREIRA

cpf / cnpj

007.060.679-08

valor do documento

R\$ 86,92

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

19/10/2018

controle

27108

autenticação

4235E6203E9F79109CE5C52383FDF8

pagamento efetuado em 15/10/2018
às 17:49:54 via aplicativo

Data: 17/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO
DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 17/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 17/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

18/10/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 18/10/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva) em 18/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 225) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018) e ao evento de expedição seq. 229.

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

18/10/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 18/10/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva) em 18/10/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 214) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018) e ao evento de expedição seq. 218.

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

19/10/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 19/10/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 19/10/2018 com prazo de 10 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 225) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018) e ao evento de expedição seq. 227.

Por: EDER FABRILO ROSA

19/10/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 19/10/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 19/10/2018 com prazo de 30 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 214) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018) e ao evento de expedição seq. 219.

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 19/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**

CPF/CNPJ: **073.265.899-33**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado: **KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA FREITAS**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000030828584-0**

Nosso Número: **14000000003507849-4**

Dt. Pgto: **15/10/2018**

Valor Demonstrativo: **R\$ 86,92**

Receitas

Despesas Postais	R\$ 60,00
Intimação por via postal	R\$ 26,92
<i>Valor Total da Guia</i>	<i>(430,30 VRC) R\$ 86,92</i>

Campos

NÚMERO DE ATOS (intimação via postal): 2

VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 60,00

Observação

Intimação de concessão de tutela

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
15/10/2018	00000000030828584-0	14000000003507849	R\$ 86,92	R\$ 86,92	R\$ 0,00	R\$ 86,92

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 86,92

Valor Recolhido: R\$ 86,92

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 16/10/2018

Valor da VRC: R\$ 0,202



Data: 21/10/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 22/10/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 214) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018) e ao evento de expedição seq. 217.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Certidão



Consultoria Jurídica Errerias & Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MMª PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n.º: 0000371-96.2017.8.16.0017

EDUARDO WILLIAN DA SILVA, qualificado, nos autos em epígrafe de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, que lhe promove **FABIO MARCELO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**, qualificados, por intermédio de seu procurador judicial abaixo assinado, vem mui respeitosamente perante v. Excelência, manifestar e adiante requerer:

a. De início, quanto ao deferimento da tutela de urgência do mov. 144, bem como da intimação dos requeridos determinada no mov. 209, importante destacar que, conforme informação passada pela prefeitura de Maringá, em especial a Certidão de Conclusão de Edificação, que ora se anexa, a obra está concluída desde 18/11/2016, conforme Alvará 4679/2016.

Por tal razão, o Requerido, ora Peticionário, encerrou sua responsabilidade quanto às obras na mesma data, de forma que a liminar concedida no mov. 144, não mais deve surtir efeitos quanto ao Peticionário. Assim sendo, pugna-se seja declarada a ineficácia da liminar concedida em face do Peticionário.

b. Instada a apresentar as provas que pretendem produzir, fora requerida a PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, com o fito de averiguar as condições das edificações, os danos que estes possuem e suas extensões, bem como as causas destes, conforme se deflui do petitório do mov. 203.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Não obstante, ainda não há julgamento quanto às provas que serão produzidas, razão pela qual ratifica o Peticionário a necessidade de produção de prova pericial.

c. Por fim, em atenção ao r. despacho do mov. 214, dada as circunstâncias, aliada à ausência de responsabilidade do Peticionário por eventual infortúnio ocorrido com os Requerentes, nada há a oferecer em eventual audiência conciliatória, razão pela qual manifesta o seu desinteresse na designação de nova audiência conciliatória.

J. aos autos, pede-se deferimento.

Maringá, 26 de outubro de 2018.

APARECIDO D. ERRERIAS LOPES
OAB-PR 25.032





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
SEPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DIRETORIA DE APROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

**CERTIDÃO DE CONCLUSÃO
DE EDIFICAÇÃO**

Código da Prancha:

Nº 1282/2017

Protocolo: 30499/2017	Proprietário B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CNPJ/CPF 03688408000196
PGD:	Requerente: QUEDIMA HELENA OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 04961792926

Cadastro: Zona: Quadra: Data/Lote: Complemento:
36550600 36 444 023

Loteamento Condomínio
PAULISTA 4, JARDIM

Endereço
R. ERCÍLIO SILVA, PIONEIRO, 702

Em conformidade com o **ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO** apresentado pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO** e pelo **PROPRIETÁRIO** do imóvel, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** concede licença para ocupação da(s) edificação(ões) abaixo caracterizada(s), licenciadas por meio do **Alvará Nº 4679/2016** expedido em **18/11/2016**, implantada(s) no imóvel acima descrito.

Áreas(m²)

Seq. Edificação	Coberta				Descoberta			
	APROVADA	PARCIAL	ACUMULADA	A CONCLUIR	APROVADA	PARCIAL	ACUMULADA	A CONCLUIR
1 HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS ALVENARIA	182,20	182,20	182,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais		182,20				0,00		
ÁREA CONCLUÍDA LICENCIADA		182,20				0,00		

**EM CASO DE DESMEMBRAMENTO, INCORPORAÇÃO, E/OU SUBDIVISÃO;
O NÚMERO PREDIAL DO ENDEREÇO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO.**

Aprovado conforme decreto nº 1.605/2016.

MARINGÁ, 27 de Junho de 2017.

RAFAEL OLIVIO DE
ALECIO:02794095919

Assinado de forma digital por
RAFAEL OLIVIO DE
ALECIO:02794095919
Dados: 2017.06.28 10:18:44 -03'00'

Código de Autenticidade: 336952578703600

RAFAEL OLIVIO DE ALÉCIO
ARQUITETO E URBANISTA - CAU A34394-3
DIR. APROV. IMPLANT. EDIFICAÇÕES - SEPLAN



Data: 28/10/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 29/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 225) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018) e ao evento de expedição seq. 228.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/11/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018)

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

◆

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

B.M.W **EMPREENDEIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**, *já qualificada*, nos autos em epígrafe de
Ação de Reparação Por Danos Morais e Materiais, proposta por
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FABIO MARCELO FERREIRA,
já qualificados, por seus procuradores judiciais adiante assinados,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar
que não possui interesse na designação de audiência de
conciliação, não vislumbrando possibilidade de composição
amigável nesse momento processual.

Pede deferimento.
Maringá-PR, 01 de novembro de 2018.

EDER FABRILO ROSA
OAB/PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE
OAB/PR 57.965

05/11/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 05/11/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

- Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 13/11/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz;

Considerando que foi requerido prova pericial, a requerida não tem interesse na audiência de conciliação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



13/11/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 13/11/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI - Referente ao evento
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (17/10/2018)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

16/11/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/11/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Cristina Ferreira da Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (21/06/2018)

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- intimação

Pago



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
 Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
 Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-571
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270
- Réu(s):
- B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070
 - **Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)**
Rua Arlindo Urgnani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
 - DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
 - Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428

Pela presente, por **determinação do Meritíssimo Juiz de Direito**, expedido nos presentes autos, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO(A)** sobre a concessão da liminar, posto que a continuidade das obras acarretarão mais danos ao imóvel dos Requerentes.

 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Escrivão Substituto



16/11/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/11/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (21/06/2018)

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- intimação

Pago



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
 Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
 Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-571
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270
- Réu(s):
- B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070
 - Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Urganani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
 - DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
 - Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428

Pela presente, por **determinação do Meritíssimo Juiz de Direito**, expedido nos presentes autos, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO(A)** sobre a concessão da liminar, posto que a continuidade das obras acarretarão mais danos ao imóvel dos Requerentes.

 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Escrivão Substituto



03/12/2018: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 03/12/2018

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 16/11/2018 para QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (21/06/2018)

Por: Alexandre Figueiredo Muraro

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

HOME DU MALIN SOCIAL DE REMPLISSER LE FORM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPEDITEUR

5A-PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CARTOMIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL - MARINGÁ-PR
 Avenida Pedro Taques, 294 - 1º ANDAR
 Edifício Atrium Empresarial - Torre Sul, Ala Azul - Fórum
 MARINGÁ-PR CEP: 87030-008

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO ENOT

AR

BRASIL Correios

27 NOV 2018

ARMP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

26/11/18 23:11:18	28/11/18	11:20 h 12:02 h	11:00 h
-------------------	----------	-----------------	---------



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se

Desconhecido

Recusado

Endereço Insuficiente, falta

Não Existe o n.º Indicado

Outros

Informação descrita pelo porteiro ou síndico REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Devolvido

Ausente

Não Procurado

3

Data: 28/11/2018

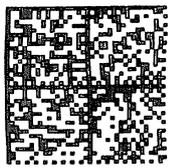
Nome do Remetente: SIVA

CEP: 87030-008

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 1ªVC-Maringá
Ao(A) Senhor(a): QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Rua Elpidio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião
87.047-428 MARINGÁ/PR *OT*



PB201996
37A767

BRASIL

21.11.18 - 18:14 DH

R\$ 21,00

CARTÃO

AGF Jardim Alvorada / PR

MP AR

Correios REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>		RESO (kg) weight 0,048
Recabedor		2 AR 2 MP
Assinatura	Doc.	



JU 13474627 5 BR

AR MP

AO REMETENTE

DE ENTREGA DE DESTINO DE DESTINATION
EUR DÉCLARÉ
INCITATIVE

03/12/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/12/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (03/12/2018)

Por: Alexandre Figueiredo Muraro

Data: 03/12/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (03/12/2018)

Por: Alexandre Figueiredo Muraro

04/12/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 04/12/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO) em 04/12/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 244) JUNTADA DE COMPROVANTE (03/12/2018) e ao evento de expedição seq. 246.

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

04/12/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 04/12/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 04/12/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 244) JUNTADA DE COMPROVANTE (03/12/2018) e ao evento de expedição seq. 245.

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

04/12/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE
(03/12/2018)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante Guia
- Guia custas



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51.194

44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.**

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de eventos 245 e 246, expor e requerer o que segue.

Foi expedida intimação para a Requerida Quédima Helena Oliveira, a qual retornou sem leitura em razão da ausência da mesma nas 03 tentativas efetuadas pelo Correio.

Assim, requer seja realizada a intimação da Requerida Quédima Helena Oliveira, por meio de oficial de justiça (guia anexa), a fim de que se cumpra o determinado por Vossa Excelência em sede liminar.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 04 de dezembro 2018.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194





boleto / títulos

R\$ 81,02

situação da transação

pago em 04/12/2018

código de barras

10493.42288 36000.100044
00135.066439 6 77280000008102

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

agência conta corrente

0113 68974-9

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

razão social

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

cpf / cnpj

15.303.222/0001-50

dados do pagador

nome

FABIO MARCELO FERREIRA E

cpf / cnpj

073.265.899-33

dados do pagador final

nome

FABIO MARCELO FERREIRA

cpf / cnpj

007.060.679-08

valor do documento

R\$ 81,02

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

04/12/2018

controle

93478

autenticação

C80A13E0EE603AEBD1556D3C0C155**pagamento efetuado em 04/12/2018
às 13:04:33 via aplicativo**



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO** CPF/CNPJ: 073.265.899-33 Processo (Número Único): 0000371-96.2017.8.16.0017

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **000000003156655-4**

Nosso Número: **1400000001350664**

Citação, Intimação ou Notificação

R\$ 81,02

TOTAL

(401,09 VRC) R\$ 81,02

Emitido em 04/12/2018

Valor da VRC: R\$ 0,202



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42288 36000.100044 00135.066439 6 77280000008102					Vencimento 04/12/2018
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342283-6
Data do Documento 04/12/2018	Número do Documento 000000003156655-4	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 04/12/2018	Nosso Número 1400000001350664-7
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 81,02
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Desconto / Abatimento
Citação, Intimação ou Notificação.....81,02					(-) Outras Deduções
TOTAL:81,02					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

1049677280000081023422836000100040013506643

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - CPF 073.265.899-33
Rua Rio Madeira 906
Conjunto Residencial Branca Vieira - Maringá/PR - CEP 87043-270

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10493.42288 36000.100044 00135.066439 6 77280000008102

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 04/12/2018
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342283-6
Data do Documento 04/12/2018	Número do Documento 000000003156655-4	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 04/12/2018	Nosso Número 1400000001350664-7
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 81,02
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Outras Deduções
Citação, Intimação ou Notificação.....81,02					(+) Mora / Multa
TOTAL:81,02					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Unidade
Pagador
Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - CPF 073.265.899-33
Rua Rio Madeira 906
Conjunto Residencial Branca Vieira - Maringá/PR - CEP 87043-270

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J8QH-2NGRJ-ZEKE4-EWTSR

04/12/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 04/12/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (03/12/2018)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 05/12/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de Eduardo Willian da Silva *Referente ao evento (seq. 214)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/10/2018) e ao evento de expedição seq. 218.

Por: SISTEMA PROJUDI

05/12/2018: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA.

Data: 05/12/2018

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
OFICIAL DE JUSTIÇA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**

CPF/CNPJ: **073.265.899-33**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado: **Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/342283-6**

Nº Documento: **00000000031566555-4**

Nosso Número: **14000000001350664-7**

Dt. Pgto: **04/12/2018**

Valor Demonstrativo: **R\$ 81,02**

Receitas

Citação, Intimação ou Notificação

R\$ 81,02

Valor Total da Guia

(401,09 VRC) R\$ 81,02

Diligências

Citação, Intimação ou Notificação - Qtde: 1

R\$ 81,02

TOTAL - Qtde: 1

R\$ 81,02

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
04/12/2018	00000000031566555-4	14000000001350664	R\$ 81,02	R\$ 81,02	R\$ 0,00	R\$ 81,02

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 81,02

Valor Recolhido: R\$ 81,02

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 05/12/2018

Valor da VRC: R\$ 0,202



11/12/2018: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 11/12/2018

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 16/11/2018 para Cristina Ferreira da Silva - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (21/06/2018)

Por: Kelli dos Santos Trugilo

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta Devolvida

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 1ªVC-Maringá
Ao(A) Senhor(a): CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Rua Arlindo Urgnani, 535
87.047-736 MARINGÁ/PR *es*



Correios REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>		PESO (kg) <i>weight</i>
Recbedor		<i>0,049</i>
Assinatura	Doc.	<i>AR & MP</i>

JU 13474624 0 BR



AR MP

AO REMETENTE

687

689



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

Correios **21 NOV 2018** VIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
JU 13474624 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT **MARINGÁ-PR**

UNIDADE DE POSTAGEM (BUREAU) **ARMP**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
30/11/18	04/12/18	06/12/18
10:32 h	10:28 h	10:00 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO **CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - MARINGÁ-PR**
Avenida Pedro Taques, 294 - 1º ANDAR
Edifício Atrium Empresarial - Torre Sul, Ala Azul - Fórum
MARINGÁ-PR - CEP: 87030-008

CIDADE / LOCALITÉ **MARINGÁ-PR** UF **BRASIL**
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:85J TF:XXX B38GU LFBHA



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

CEP / CODE P

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 1ªVC-Maringá
 Ao(A) Senhor(a): CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 Rua Arlindo Urgnani, 535
 87.047-736 MARINGÁ/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (CONTENU) / DÉCLARATION DE L'ENVOI

PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

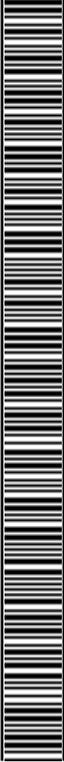
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J85J TF:XXX B38GU LFBHA



11/12/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/12/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (11/12/2018)

Por: Kelli dos Santos Trugilo

Data: 11/12/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (11/12/2018)

Por: Kelli dos Santos Trugilo

13/12/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 13/12/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO) em 13/12/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 253) JUNTADA DE COMPROVANTE (11/12/2018) e ao evento de expedição seq. 255.

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

13/12/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 13/12/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 13/12/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 253) JUNTADA DE COMPROVANTE (11/12/2018) e ao evento de expedição seq. 254.

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

13/12/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/12/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (11/12/2018)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia Oficial Justiça
- Comprovante pagamento


KEITE MOREIRA
 ADVOCACIA

Keite Daiane F. Freitas Moreira
 OAB/PR 29.658

44 984443497 | 44 3301-8221
 Av. Herval 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
 Maringá/PR - CEP 87.020-016


Vanessa Rodrigues

Vanessa E. A. C. Rodrigues
 OAB/PR 51.194

44 99887-6825 | 44 3047-5531
 Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
 Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de eventos 254 e 255, expor e requerer o que segue.

Foi expedida intimação para a Requerida Cristina Ferreira da Silva , a qual retornou sem leitura em razão da ausência da mesma nas 03 tentativas efetuadas pelo Correio.

Assim, requer seja realizada a intimação da Requerida Cristina Ferreira da Silva , por meio de oficial de justiça (guia anexa), a fim de que se cumpra o determinado por Vossa Excelência em sede liminar.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 13 de dezembro 2018.

Keite D. Freitas

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa E. A. C. Rodrigues

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO** CPF/CNPJ: **007.060.679-08** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000031706608-2**

Nosso Número: **1400000001360245**

Citação, Intimação ou Notificação

R\$ 81,02

TOTAL

(401,09 VRC) R\$ 81,02

Emitido em 11/12/2018

Valor da VRC: R\$ 0,202



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42288 36000.100044 00136.024569 5 77350000008102					Vencimento 11/12/2018
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342283-6
Data do Documento 11/12/2018	Número do Documento 0000000031706608-2	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 11/12/2018	Nosso Número 1400000001360245-0
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 81,02
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Desconto / Abatimento
Citação, Intimação ou Notificação.....81,02					(-) Outras Deduções
TOTAL:81,02					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
1049577350000081023422836000100040013602456					Parcelamento

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117, casa B
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10493.42288 36000.100044 00136.024569 5 77350000008102

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 11/12/2018
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342283-6
Data do Documento 11/12/2018	Número do Documento 0000000031706608-2	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 11/12/2018	Nosso Número 1400000001360245-0
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 81,02
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Outras Deduções
Citação, Intimação ou Notificação.....81,02					(+) Mora / Multa
TOTAL:81,02					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Unidade
Pagador
Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117, casa B
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5RH REEMT HU5AN BBCCY



acao casa

R\$ 81,02

situação da transação

pago em 12/12/2018

código de barras

10493.42288 36000.100044
00136.024569 5 77350000008102

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

agência conta corrente

0113 68974-9

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

razão social

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

cpf / cnpj

15.303.222/0001-50

dados do pagador

nome

FABIO MARCELO FERREIRA E

cpf / cnpj

007.060.679-08

dados do pagador final

nome

FABIO MARCELO FERREIRA

cpf / cnpj

007.060.679-08

valor do documento

R\$ 81,02

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

11/12/2018

controle

85776

autenticação

F59D82095F33DFC7ECEC4A4AABFD9

pagamento efetuado em 12/12/2018
às 19:20:40 via aplicativo

14/03/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 14/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 249) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(04/12/2018 14:05:01). Natureza: Intimação. Parte: QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA. Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado

Região 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
 Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
 Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
 primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

Autor(s): • Fábio Marcelo Ferreira
 • GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

Réu(s): • B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 • Cristina Ferreira da Silva
 • DAIANE CRISTINA BENATI
 • Eduardo Willian da Silva
 • QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

*O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
 DESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO
 DO PARANÁ, etc...*

Manda - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado expedido:

Proceda com as formalidades legais, a **INTIMAÇÃO** da executada **QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.617.929-26, residente e domiciliada na Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto Requião, Maringá/PR, CEP 87047-428; da liminar deferida nos presentes autos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de pedido de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência Antecedente na qual os Autores requerem que seja determinado a imediata interrupção da construção do imóvel dos Réus e a averbação na matrícula nº 103.118, 1º CRI acerca da existência da presente. 1. Alegam em síntese que: a) Em 2012 em adquiriram o imóvel registrado sob matrícula nº 103.109, 1º CRI desta Comarca; b) No ano de 2014 os Autores contrataram projeto para implantação e edificação de uma edícula (ev. 1.17), a qual foi construída no terreno supracitado, com área de 38,40 metros quadrados. O habite-se foi emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá através do nº 2392/2014 (ev. 1.18). c) Em meados de 2015 os Réus efetuaram a compra da data vizinha, que faz divisa direta com os fundos do terreno dos Autores (data 14 dos Autores/data 23 dos Réus, fls. 7, ev. 1.1); d) Após o início da construção do imóvel vizinho, a edícula de propriedade dos Autores passou a apresentar fissuras, preocupados, estes contataram a Prefeitura Municipal de Maringá, através do 156. O Engenheiro Antônio Wilson Gomes (ev. 1.20) emitiu o seguinte laudo: a sobrecarga do terreno vizinho (fundos), associada a saturação deste nos dias de fortes precipitações, pode ter gerado acomodações no terreno natural, fato gerador de fissuras/trincas ocorridas no imóvel. Contudo, como não havia risco que justificasse eventual interdição, os proprietários foram orientados a monitorar a evolução das fissuras. e) No decorrer da execução da obra do terreno dos Réus, os Autores perceberam que os danos a edícula foram se tornando maiores; a Defesa Civil foi acionada e emitiu o seguinte parecer (ev. 1.21): (...) verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante a desocupar o imóvel para evitar danos aos moradores/usuários. f) Em maio/2016, o laudo técnico elaborado



por Engenheiro Civil (ev. 1.23), conclui que a origem das deformações, fissuras, rachaduras e recalques no imóvel do Autor originam-se de irregularidades na execução do muro de arrimo feito pelos Réus, ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que a água da chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula dos Autores. Conclui o Engenheiro Civil responsável pelo laudo que há risco de colapso na edificação dos Autores; g) Os Autores acionaram o seguro residencial da Caixa Econômica Federal, contudo, a Seguradora negou a indenização, eis que, em vistoria realizada junto ao imóvel segurado (ev. 1.25) a Caixa Seguradora S/A afirmou que: os danos no imóvel segurado são advindos da pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais. As partes foram intimadas a se manifestar no prazo de 5 dias acerca dos fatos alegados na inicial. A Ré BMW Empreendimentos alegou que não pode ser responsabilizada pelos possuidores do imóvel. Os outros Réus, mesmo citados, permaneceram inertes (ev. 120; 121; 122 e 135). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2. A petição inicial está regularmente instruída com uma série de documentos que apontam que a muito provavelmente a origem das avarias no imóvel dos Autores advém da má execução da obra vizinha, pertencente aos Réus. 2.1. Ainda que o laudo pericial tenha sido elaborado unilateralmente, este documento traz todas as fontes técnicas utilizadas e fotografias, as quais demonstram diversas incongruências devido a conduta da Ré. 2.2. Os documentos emitidos por órgãos imparciais, como por exemplo, a Prefeitura Municipal de Maringá, a Defesa Civil e a Caixa Econômica Federal, corroboram com a conclusão de que as avarias no imóvel são de origem da construção do imóvel vizinho aos fundos do terreno do Autor. 3. Para a concessão da tutela de urgência antecipada, com fulcro no Art. 300, seguintes, CPC, é necessário que comprove-se a probabilidade de direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3.1. Ficaram comprovadas a verossimilhança das alegações, ante os documentos que instruem a exordial. Inicialmente, os Autores comprovam que foram diligentes durante e após a construção do imóvel (edícula), ante o projeto arquitetônico e estrutural e o habite-se emitido pela prefeitura. Os diversos laudos apontam que o dano estrutural causado no imóvel dos Autores tem provável origem pela falta de observância das normas técnicas na construção do muro de arrimo, o qual não possui distanciamento mínimo do muro de estrutura do imóvel do Autor; não há sistema de drenagem; impermeabilização, tais situações indicam, a teor do Art. 300, CPC a probabilidade de direito (dano causado pelo imóvel vizinho) alegado na exordial; ainda, a continuação da obra indica a presença de perigo de dano aos Autores e risco ao resultado útil do processo. 3.2. Ainda, a imediata paralisação da obra não representa a irreversibilidade dos efeitos desta decisão. Ou seja, posteriormente, é possível que a situação volte ao status anterior, portanto, preenche os requisitos previstos no Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela. 4. ANTE O EXPOSTO, e com base no Art. 300 do CPC, defiro o pedido da AUTORA e determino: a) a paralisação da obra no imóvel dos Réus, no prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias multa, em favor da parte Autora; b) A expedição de certidão de averbação para que conste na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca a existência da presente demanda; 5. No mais, cumpra-se decisão inicial. Intime-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Magistrado", tudo em conformidade com as cópias que acompanham o presente.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na data da assinatura eletrônica, Eu, Carlos Eduardo Ponciano, Escrivão Substituto, o digito e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. (portaria 01/2011)

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Substituto
Assinado Digitalmente pelo Sistema Projudi



Data: 14/03/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 259) em 14/03/2019

17:31:47. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: José Edilson

Andrade. Parte: QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Por: VICTOR HUGO DE FREITAS SANTOS

14/03/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 14/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 258) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(13/12/2018 17:41:56). Natureza: Intimação. Parte: Cristina Ferreira da Silva. Identificador do Cumprimento: 0003.

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado

Região 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
 Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
 Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
 primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

Autor(s): • Fábio Marcelo Ferreira
 • GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

Réu(s): • B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 • Cristina Ferreira da Silva
 • DAIANE CRISTINA BENATI
 • Eduardo Willian da Silva
 • QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

*O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
 DESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO
 DO PARANÁ, etc...*

Manda - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado expedido:

Proceda com as formalidades legais, a **INTIMAÇÃO** da executada **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 79832472, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.436.638- 03, residente e domiciliada na Rua Arlindo Urgnani, 535, Conjunto Requião, Maringá/PR, CEP 87047-736 ; da liminar deferida nos presentes autos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de pedido de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência Antecedente na qual os Autores requerem que seja determinado a imediata interrupção da construção do imóvel dos Réus e a averbação na matrícula nº 103.118, 1º CRI acerca da existência da presente. 1. Alegam em síntese que: a) Em 2012 em adquiriram o imóvel registrado sob matrícula nº 103.109, 1º CRI desta Comarca; b) No ano de 2014 os Autores contrataram projeto para implantação e edificação de uma edícula (ev. 1.17), a qual foi construída no terreno supracitado, com área de 38,40 metros quadrados. O habite-se foi emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá através do nº 2392/2014 (ev. 1.18). c) Em meados de 2015 os Réus efetuaram a compra da data vizinha, que faz divisa direta com os fundos do terreno dos Autores (data 14 dos Autores/data 23 dos Réus, fls. 7, ev. 1.1); d) Após o início da construção do imóvel vizinho, a edícula de propriedade dos Autores passou a apresentar fissuras, preocupados, estes contataram a Prefeitura Municipal de Maringá, através do 156. O Engenheiro Antônio Vilson Gomes (ev. 1.20) emitiu o seguinte laudo: a sobrecarga do terreno vizinho (fundos), associada a saturação deste nos dias de fortes precipitações, pode ter gerado acomodações no terreno natural, fato gerador de fissuras/trincas ocorridas no imóvel. Contudo, como não havia risco que justificasse eventual interdição, os proprietários foram orientados a monitorar a evolução das fissuras. e) No decorrer da execução da obra do terreno dos Réus, os Autores perceberam que os danos a edícula foram se tornando maiores; a Defesa Civil foi acionada e emitiu o seguinte parecer (ev. 1.21): (...) verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante a desocupar o imóvel para evitar danos aos



moradores/usuários. f) Em maio/2016, o laudo técnico elaborado por Engenheiro Civil (ev. 1.23), conclui que a origem das deformações, fissuras, rachaduras e recalques no imóvel do Autor originam-se de irregularidades na execução do muro de arrimo feito pelos Réus, ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que a água da chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula dos Autores. Conclui o Engenheiro Civil responsável pelo laudo que há risco de colapso na edificação dos Autores; g) Os Autores acionaram o seguro residencial da Caixa Econômica Federal, contudo, a Seguradora negou a indenização, eis que, em vistoria realizada junto ao imóvel segurado (ev. 1.25) a Caixa Seguradora S/A afirmou que: os danos no imóvel segurado são advindos da pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais. As partes foram intimadas a se manifestar no prazo de 5 dias acerca dos fatos alegados na inicial. A Ré BMW Empreendimentos alegou que não pode ser responsabilizada pelos possuidores do imóvel. Os outros Réus, mesmo citados, permaneceram inertes (ev. 120; 121; 122 e 135). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2. A petição inicial está regularmente instruída com uma série de documentos que apontam que a muito provavelmente a origem das avarias no imóvel dos Autores advém da má execução da obra vizinha, pertencente aos Réus. 2.1. Ainda que o laudo pericial tenha sido elaborado unilateralmente, este documento traz todas as fontes técnicas utilizadas e fotografias, as quais demonstram diversas incongruências devido a conduta da Ré. 2.2. Os documentos emitidos por órgãos imparciais, como por exemplo, a Prefeitura Municipal de Maringá, a Defesa Civil e a Caixa Econômica Federal, corroboram com a conclusão de que as avarias no imóvel são de origem da construção do imóvel vizinho aos fundos do terreno do Autor. 3. Para a concessão da tutela de urgência antecipada, com fulcro no Art. 300, seguintes, CPC, é necessário que comprove-se a probabilidade de direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3.1. Ficaram comprovadas a verossimilhança das alegações, ante os documentos que instruem a exordial. Inicialmente, os Autores comprovam que foram diligentes durante e após a construção do imóvel (edícula), ante o projeto arquitetônico e estrutural e o habite-se emitido pela prefeitura. Os diversos laudos apontam que o dano estrutural causado no imóvel dos Autores tem provável origem pela falta de observância das normas técnicas na construção do muro de arrimo, o qual não possui distanciamento mínimo do muro de estrutura do imóvel do Autor; não há sistema de drenagem; impermeabilização, tais situações indicam, a teor do Art. 300, CPC a probabilidade de direito (dano causado pelo imóvel vizinho) alegado na exordial; ainda, a continuação da obra indica a presença de perigo de dano aos Autores e risco ao resultado útil do processo. 3.2. Ainda, a imediata paralisação da obra não representa a irreversibilidade dos efeitos desta decisão. Ou seja, posteriormente, é possível que a situação volte ao status anterior, portanto, preenche os requisitos previstos no Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela. 4. ANTE O EXPOSTO, e com base no Art. 300 do CPC, defiro o pedido da AUTORA e determino: a) a paralisação da obra no imóvel dos Réus, no prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias multa, em favor da parte Autora; b) A expedição de certidão de averbação para que conste na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca a existência da presente demanda; 5. No mais, cumpra-se decisão inicial. Intime-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Magistrado", tudo em conformidade com as cópias que acompanham o presente.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na data da assinatura eletrônica, Eu, Carlos Eduardo Ponciano, Escrivão Substituto, o digito e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. (portaria 01/2011)

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Substituto
Assinado Digitalmente pelo Sistema Projudi



Data: 15/03/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 261) em 14/03/2019

17:54:19. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Osmar Soares da Silva. Parte: Cristina Ferreira da Silva

Por: Bianca Cristina Goncalves

Data: 24/03/2019

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 261) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (14/03/2019
17:54:19). Parte: Cristina Ferreira da Silva

Por: Osmar Soares da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Certidão

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Urgente: Não

Parte: Cristina Ferreira da Silva

Endereço(s): * Rua Arlindo Urgnani, 535 Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.047-736

Referente ao cumprimento do mandado 0000371-96.2017.8.16.0017.0003, extraído dos autos 0000371-96.2017.8.16.0017, que corre perante o(a) 1ª Vara Cível de Maringá, certifico e dou fé que o cumprimento foi finalizado conforme o item () abaixo:

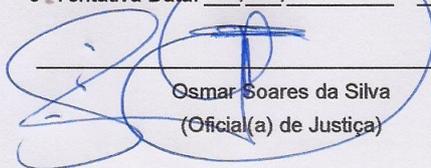
- 1) O cumprimento foi realizado e a parte exarou o ciente e aceitou a contrafé.
- 2) O cumprimento foi realizado e a parte negou-se a exarar o seu ciente e a aceitar a contrafé.
- 3) O cumprimento não foi realizado pois a parte não foi encontrada e não obteve outro endereço.
- 4) O cumprimento não foi realizado: Motivo

Obs: maria do Si. Jonatan, informar que a executada se mudou não deixando seu atual endereço -

Ciente, em ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

Cristina Ferreira da Silva

1ª Tentativa Data: ___ / ___ / ___ : ___ : ___ Obs: _____
 2ª Tentativa Data: ___ / ___ / ___ : ___ : ___ Obs: _____
 3ª Tentativa Data: ___ / ___ / ___ : ___ : ___ Obs: _____


 Osmar Soares da Silva
 (Oficial(a) de Justiça)

em: 23/03/2019 13:00

Cota: R\$ Pago () A receber

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J6Z8 8NNJC 2UFF8 LNgPR



Data: 25/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 261) em 14/03/2019 -
Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (13/12/2018).

Parte: Cristina Ferreira da Silva

Por: Ávila Fernanda Tobias

Data: 25/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 263) RETORNO DE MANDADO (24/03/2019)

Por: Ávila Fernanda Tobias

Data: 28/03/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 28/03/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 263) RETORNO DE MANDADO (24/03/2019) e ao evento de expedição seq. 265.

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Data: 28/03/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento:

33257449-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 81,02 (PENDENTE) - Unidade

Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número

Único) - Convênio: CEF 342283 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Data: 28/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO
(24/03/2019)

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- comprovante custas
- guia oficial de justica



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29.658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de evento 263, informar novo endereço requerida **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, a saber **Rua PIONEIRO ALFREDO TRANJAN, 64, CASA, JARDIM LIBERDADE, no Município de Maringá/PR – CEP 87047-340.**

Assim, requer seja realizada a intimação por Oficial de justiça (guia anexa), a fim de que se cumpra o determinado por Vossa Excelência em sede liminar.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 28 de março de 2019.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194





acao

R\$ 81,02

situação da transação

pago em 28/03/2019

código de barras

10493.42288 36000.100044
00146.533302 3 78430000008102

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

agência conta corrente

0113 68974-9

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

razão social

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

cpf / cnpj

15.303.222/0001-50

dados do pagador

nome

GISLAINE CRISTINA ESTEVAO

cpf / cnpj

073.265.899-33

dados do pagador final

nome

FABIO MARCELO FERREIRA

cpf / cnpj

007.060.679-08

valor do documento

R\$ 81,02

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

29/03/2019

controle

59130

autenticação

853FD978BD967FD2268FC0145A2C91

pagamento efetuado em 28/03/2019
às 15:20:07 via aplicativo



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO** CPF/CNPJ: **073.265.899-33** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000033257449-0**

Nosso Número: **1400000001465333**

Citação, Intimação ou Notificação

R\$ 81,02

TOTAL

(383,98 VRC) R\$ 81,02

Emitido em 28/03/2019

Valor da VRC: R\$ 0,211



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42288 36000.100044 00146.533302 3 78430000008102					Vencimento 29/03/2019
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342283-6
Data do Documento 28/03/2019	Número do Documento 0000000033257449-0	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 28/03/2019	Nosso Número 1400000001465333-3
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 81,02
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Desconto / Abatimento
Citação, Intimação ou Notificação.....81,02					(-) Outras Deduções
TOTAL:81,02					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

1049378430000081023422836000100040014653330

Pagador
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - CPF 073.265.899-33
Rua Rio Madeira, n° 906
Conjunto Residencial Branca Vieira - Maringá/PR - CEP 87043-270

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10493.42288 36000.100044 00146.533302 3 78430000008102

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/03/2019
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342283-6
Data do Documento 28/03/2019	Número do Documento 0000000033257449-0	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 28/03/2019	Nosso Número 1400000001465333-3
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 81,02
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Outras Deduções
Citação, Intimação ou Notificação.....81,02					(+) Mora / Multa
TOTAL:81,02					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

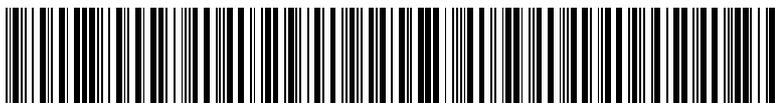
Unidade
Pagador
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - CPF 073.265.899-33
Rua Rio Madeira, n° 906
Conjunto Residencial Branca Vieira - Maringá/PR - CEP 87043-270

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JDB8 ZG4WG 5L2UR N3UJA

29/03/2019: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 29/03/2019

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS -

Nº Documento: 33257449-0 - Valor da Guia: R\$ 81,02 - Valor Recolhido: R\$ 81,02 - Data do

Pagamento: 28/03/2019. Referente a Movimentação: 28/03/2019 09:22:13 VINCULAÇÃO DE

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

01/04/2019: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA.

Data: 01/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Por: Vanessa Regina Sacon

Relação de arquivos da movimentação:

- Guia de Recolhimento de Custas - Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
GUIA VINCULADA AO PROJUDI
OFICIAL DE JUSTIÇA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**

CPF/CNPJ: **073.265.899-33**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/342283-6**

Nº Documento: **00000000033257449-0**

Nosso Número: **1400000001465333-3**

Dt. Pgto: **28/03/2019**

Valor Demonstrativo: **R\$ 81,02**

Receitas

Citação, Intimação ou Notificação R\$ 81,02
 Valor Total da Guia (383,98 VRC) R\$ 81,02

Diligências

Citação, Intimação ou Notificação - Qtde: 1 R\$ 81,02
 TOTAL - Qtde: 1 R\$ 81,02

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
28/03/2019	00000000033257449-0	1400000001465333	R\$ 81,02	R\$ 81,02	R\$ 0,00	R\$ 81,02

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 81,02

Valor Recolhido: R\$ 81,02

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 29/03/2019

Valor da VRC: R\$ 0,211



Data: 06/04/2019

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 259) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (14/03/2019
17:31:48). Parte: QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Por: José Edilson Andrade

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Certidão

Região 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO
- Réu(s):
- B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 - Cristina Ferreira da Silva
 - DAIANE CRISTINA BENATI
 - Eduardo Willian da Silva
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

*O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO
DO PARANÁ, etc...*

Manda - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado expedido:

Proceda com as formalidades legais, a **INTIMAÇÃO** da executada **QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.617.929-26, residente e domiciliada na Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto Requião, Maringá/PR, CEP 87047-428; da liminar deferida nos presentes autos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de pedido de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência Antecedente na qual os Autores requerem que seja determinado a imediata interrupção da construção do imóvel dos Réus e a averbação na matrícula nº 103.118, 1º CRI acerca da existência da presente. 1. Alegam em síntese que: a) Em 2012 em adquiriram o imóvel registrado sob matrícula nº 103.109, 1º CRI desta Comarca; b) No ano de 2014 os Autores contrataram projeto para implantação e edificação de uma edícula (ev. 1.17), a qual foi construída no terreno supracitado, com área de 38,40 metros quadrados. O habite-se foi emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá através do nº 2392/2014 (ev. 1.18). c) Em meados de 2015 os Réus efetuaram a compra da data vizinha, que faz divisa direta com os fundos do terreno dos Autores (data 14 dos Autores/data 23 dos Réus, fls. 7, ev. 1.1); d) Após o início da construção do imóvel vizinho, a edícula de propriedade dos Autores passou a apresentar fissuras, preocupados, estes contataram a Prefeitura Municipal de Maringá, através do 156. O Engenheiro Antônio Wilson Gomes (ev. 1.20) emitiu o seguinte laudo: a sobrecarga do terreno vizinho (fundos), associada a saturação deste nos dias de fortes precipitações, pode ter gerado acomodações no terreno natural, fato gerador de fissuras/trincas ocorridas no imóvel. Contudo, como não havia risco que justificasse eventual interdição, os proprietários foram orientados a monitorar a evolução das fissuras. e) No decorrer da execução da obra do terreno dos Réus, os Autores perceberam que os danos a edícula foram se tornando maiores; a Defesa Civil foi acionada e emitiu o seguinte parecer (ev. 1.21): (...) verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante a desocupar o imóvel para evitar danos aos moradores/usuários. f) Em maio/2016, o laudo técnico elaborado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXB2 ZV7V9 8T9Z2 RA37A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.Y6 AV2GM NAYW M36WR

por Engenheiro Civil (ev. 1.23), conclui que a origem das deformações, fissuras, rachaduras e recalques no imóvel do Autor originam-se de irregularidades na execução do muro de arrimo feito pelos Réus, ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que a água da chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula dos Autores. Conclui o Engenheiro Civil responsável pelo laudo que há risco de colapso na edificação dos Autores; g) Os Autores acionaram o seguro residencial da Caixa Econômica Federal, contudo, a Seguradora negou a indenização, eis que, em vistoria realizada junto ao imóvel segurado (ev. 1.25) a Caixa Seguradora S/A afirmou que: os danos no imóvel segurado são advindos da pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais. As partes foram intimadas a se manifestar no prazo de 5 dias acerca dos fatos alegados na inicial. A Ré BMW Empreendimentos alegou que não pode ser responsabilizada pelos possuidores do imóvel. Os outros Réus, mesmo citados, permaneceram inertes (ev. 120; 121; 122 e 135). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2. A petição inicial está regularmente instruída com uma série de documentos que apontam que a muito provavelmente a origem das avarias no imóvel dos Autores advém da má execução da obra vizinha, pertencente aos Réus. 2.1. Ainda que o laudo pericial tenha sido elaborado unilateralmente, este documento traz todas as fontes técnicas utilizadas e fotografias, as quais demonstram diversas incongruências devido a conduta da Ré. 2.2. Os documentos emitidos por órgãos imparciais, como por exemplo, a Prefeitura Municipal de Maringá, a Defesa Civil e a Caixa Econômica Federal, corroboram com a conclusão de que as avarias no imóvel são de origem da construção do imóvel vizinho aos fundos do terreno do Autor. 3. Para a concessão da tutela de urgência antecipada, com fulcro no Art. 300, seguintes, CPC, é necessário que comprove-se a probabilidade de direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3.1. Ficaram comprovadas a verossimilhança das alegações, ante os documentos que instruem a exordial. Inicialmente, os Autores comprovam que foram diligentes durante e após a construção do imóvel (edícula), ante o projeto arquitetônico e estrutural e o habite-se emitido pela prefeitura. Os diversos laudos apontam que o dano estrutural causado no imóvel dos Autores tem provável origem pela falta de observância das normas técnicas na construção do muro de arrimo, o qual não possui distanciamento mínimo do muro de estrutura do imóvel do Autor; não há sistema de drenagem; impermeabilização, tais situações indicam, a teor do Art. 300, CPC a probabilidade de direito (dano causado pelo imóvel vizinho) alegado na exordial; ainda, a continuação da obra indica a presença de perigo de dano aos Autores e risco ao resultado útil do processo. 3.2. Ainda, a imediata paralisação da obra não representa a irreversibilidade dos efeitos desta decisão. Ou seja, posteriormente, é possível que a situação volte ao status anterior, portanto, preenche os requisitos previstos no Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela. 4. ANTE O EXPOSTO, e com base no Art. 300 do CPC, defiro o pedido da AUTORA e determino: a) a paralisação da obra no imóvel dos Réus, no prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias multa, em favor da parte Autora; b) A expedição de certidão de averbação para que conste na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca a existência da presente demanda; 5. No mais, cumpra-se decisão inicial. Intime-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Magistrado", tudo em conformidade com as copias que acompanham o presente.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na data da assinatura eletrônica, Eu, Carlos Eduardo Ponciano, Escrivão Substituto, o digito e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. (portaria 01/2011)

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Substituto
Assinado Digitalmente pelo Sistema Projudi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXB2 ZV7V9 8T92Z RA37A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.Y6 AV2GM NAYVW M36WR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Maringá
Av. Pedro Taques, 294 Edifício Átrium Centro Empresarial Primeiro andar -
MARINGÁ/PR

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR
- CEP: 87.047-571
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ:
073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR -
CEP: 87.043-270
- Réu(s):
- B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ:
03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070
 - Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Urgnani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
 - DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ:
068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR -
CEP: 87.047-050
 - Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião -
MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428

CERTIDÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, nesta Cidade e Comarca, e aí sendo, às 16h00min, procedi a intimação da executada QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, a qual após a leitura do mandado aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.



Maringá, 03 de abril de 2019.

José Edilson Andrade
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5NY SCGQN 246G2 UEKKU



Data: 08/04/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 08/04/2019 -

Referente ao evento de expedição (seq. 259) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (14/03/2019

17:31:48). Parte: QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Por: Ávila Fernanda Tobias

12/04/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 12/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 268) JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA(28/03/2019 16:26:47). Natureza: Intimação. Parte:

Cristina Ferreira da Silva. Identificador do Cumprimento: 0004.

Por: Rafael Freire de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado

Região 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

Autor(s): • Fábio Marcelo Ferreira
• GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

Réu(s): • B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
• Cristina Ferreira da Silva
• DAIANE CRISTINA BENATI
• Eduardo Willian da Silva
• QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

*O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
DESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO
DO PARANÁ, etc...*

Manda - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado expedido:

Proceda com as formalidades legais, a **INTIMAÇÃO** da requerida **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 79832472, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.436.638- 03, residente e domiciliada na Rua PIONEIRO ALFREDO TRANJAN, 64, CASA, JARDIM LIBERDADE, no Município de Maringá/PR - CEP 87047-340 ; da liminar deferida nos presentes autos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de pedido de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência Antecedente na qual os Autores requerem que seja determinado a imediata interrupção da construção do imóvel dos Réus e a averbação na matrícula nº 103.118, 1º CRI acerca da existência da presente. 1. Alegam em síntese que: a) Em 2012 em adquiriram o imóvel registrado sob matrícula nº 103.109, 1º CRI desta Comarca; b) No ano de 2014 os Autores contrataram projeto para implantação e edificação de uma edícula (ev. 1.17), a qual foi construída no terreno supracitado, com área de 38,40 metros quadrados. O habite-se foi emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá através do nº 2392/2014 (ev. 1.18). c) Em meados de 2015 os Réus efetuaram a compra da data vizinha, que faz divisa direta com os fundos do terreno dos Autores (data 14 dos Autores/data 23 dos Réus, fls. 7, ev. 1.1); d) Após o início da construção do imóvel vizinho, a edícula de propriedade dos Autores passou a apresentar fissuras, preocupados, estes contataram a Prefeitura Municipal de Maringá, através do 156. O Engenheiro Antônio Vilson Gomes (ev. 1.20) emitiu o seguinte laudo: a sobrecarga do terreno vizinho (fundos), associada a saturação deste nos dias de fortes precipitações, pode ter gerado acomodações no terreno natural, fato gerador de fissuras/trincas ocorridas no imóvel. Contudo, como não havia risco que justificasse eventual interdição, os proprietários foram orientados a monitorar a evolução das fissuras. e) No decorrer da execução da obra do terreno dos Réus, os Autores perceberam que os danos a edícula foram se tornando maiores; a Defesa Civil foi acionada e emitiu o seguinte parecer (ev. 1.21): (...) verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante a desocupar o imóvel para evitar danos aos



moradores/usuários. f) Em maio/2016, o laudo técnico elaborado por Engenheiro Civil (ev. 1.23), conclui que a origem das deformações, fissuras, rachaduras e recalques no imóvel do Autor originam-se de irregularidades na execução do muro de arrimo feito pelos Réus, ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que a água da chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula dos Autores. Conclui o Engenheiro Civil responsável pelo laudo que há risco de colapso na edificação dos Autores; g) Os Autores acionaram o seguro residencial da Caixa Econômica Federal, contudo, a Seguradora negou a indenização, eis que, em vistoria realizada junto ao imóvel segurado (ev. 1.25) a Caixa Seguradora S/A afirmou que: os danos no imóvel segurado são advindos da pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais. As partes foram intimadas a se manifestar no prazo de 5 dias acerca dos fatos alegados na inicial. A Ré BMW Empreendimentos alegou que não pode ser responsabilizada pelos possuidores do imóvel. Os outros Réus, mesmo citados, permaneceram inertes (ev. 120; 121; 122 e 135). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2. A petição inicial está regularmente instruída com uma série de documentos que apontam que a muito provavelmente a origem das avarias no imóvel dos Autores advém da má execução da obra vizinha, pertencente aos Réus. 2.1. Ainda que o laudo pericial tenha sido elaborado unilateralmente, este documento traz todas as fontes técnicas utilizadas e fotografias, as quais demonstram diversas incongruências devido a conduta da Ré. 2.2. Os documentos emitidos por órgãos imparciais, como por exemplo, a Prefeitura Municipal de Maringá, a Defesa Civil e a Caixa Econômica Federal, corroboram com a conclusão de que as avarias no imóvel são de origem da construção do imóvel vizinho aos fundos do terreno do Autor. 3. Para a concessão da tutela de urgência antecipada, com fulcro no Art. 300, seguintes, CPC, é necessário que comprove-se a probabilidade de direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3.1. Ficaram comprovadas a verossimilhança das alegações, ante os documentos que instruem a exordial. Inicialmente, os Autores comprovam que foram diligentes durante e após a construção do imóvel (edícula), ante o projeto arquitetônico e estrutural e o habite-se emitido pela prefeitura. Os diversos laudos apontam que o dano estrutural causado no imóvel dos Autores tem provável origem pela falta de observância das normas técnicas na construção do muro de arrimo, o qual não possui distanciamento mínimo do muro de estrutura do imóvel do Autor; não há sistema de drenagem; impermeabilização, tais situações indicam, a teor do Art. 300, CPC a probabilidade de direito (dano causado pelo imóvel vizinho) alegado na exordial; ainda, a continuação da obra indica a presença de perigo de dano aos Autores e risco ao resultado útil do processo. 3.2. Ainda, a imediata paralisação da obra não representa a irreversibilidade dos efeitos desta decisão. Ou seja, posteriormente, é possível que a situação volte ao status anterior, portanto, preenche os requisitos previstos no Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela. 4. ANTE O EXPOSTO, e com base no Art. 300 do CPC, defiro o pedido da AUTORA e determino: a) a paralisação da obra no imóvel dos Réus, no prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias multa, em favor da parte Autora; b) A expedição de certidão de averbação para que conste na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca a existência da presente demanda; 5. No mais, cumpra-se decisão inicial. Intime-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Magistrado", tudo em conformidade com as cópias que acompanham o presente.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na data da assinatura eletrônica, Eu, Carlos Eduardo Ponciano, Escrivão Substituto, o digito e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. (portaria 01/2011)

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Substituto
Assinado Digitalmente pelo Sistema Projudi



Data: 12/04/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 273) em 12/04/2019

08:47:59. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Rosana Maria

Botelho Rezende. Parte: Cristina Ferreira da Silva

Por: Bianca Cristina Goncalves

Data: 15/04/2019

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 273) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/04/2019
08:47:59). Parte: Cristina Ferreira da Silva

Por: Rosana Maria Botelho Rezende

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Intimação
- Certidão

12/04/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

moradores/usuários. f) Em maio/2016, o laudo técnico elaborado por Engenheiro Civil (ev. 1.23), conclui que a origem das deformações, fissuras, rachaduras e recalques no imóvel do Autor originam-se de irregularidades na execução do muro de arrimo feito pelos Réus, ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que a água da chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula dos Autores. Conclui o Engenheiro Civil responsável pelo laudo que há risco de colapso na edificação dos Autores; g) Os Autores acionaram o seguro residencial da Caixa Econômica Federal, contudo, a Seguradora negou a indenização, eis que, em vistoria realizada junto ao imóvel segurado (ev. 1.25) a Caixa Seguradora S/A afirmou que: os danos no imóvel segurado são advindos da pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais. As partes foram intimadas a se manifestar no prazo de 5 dias acerca dos fatos alegados na inicial. A Ré BMW Empreendimentos alegou que não pode ser responsabilizada pelos possuidores do imóvel. Os outros Réus, mesmo citados, permaneceram inertes (ev. 120; 121; 122 e 135). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2. A petição inicial está regularmente instruída com uma série de documentos que apontam que a muito provavelmente a origem das avarias no imóvel dos Autores advém da má execução da obra vizinha, pertencente aos Réus. 2.1. Ainda que o laudo pericial tenha sido elaborado unilateralmente, este documento traz todas as fontes técnicas utilizadas e fotografias, as quais demonstram diversas incongruências devido a conduta da Ré. 2.2. Os documentos emitidos por órgãos imparciais, como por exemplo, a Prefeitura Municipal de Maringá, a Defesa Civil e a Caixa Econômica Federal, corroboram com a conclusão de que as avarias no imóvel são de origem da construção do imóvel vizinho aos fundos do terreno do Autor. 3. Para a concessão da tutela de urgência antecipada, com fulcro no Art. 300, seguintes, CPC, é necessário que comprove-se a probabilidade de direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3.1. Ficaram comprovadas a verossimilhança das alegações, ante os documentos que instruem a exordial. Inicialmente, os Autores comprovam que foram diligentes durante e após a construção do imóvel (edícula), ante o projeto arquitetônico e estrutural e o habite-se emitido pela prefeitura. Os diversos laudos apontam que o dano estrutural causado no imóvel dos Autores tem provável origem pela falta de observância das normas técnicas na construção do muro de arrimo, o qual não possui distanciamento mínimo do muro de estrutura do imóvel do Autor; não há sistema de drenagem; impermeabilização, tais situações indicam, a teor do Art. 300, CPC a probabilidade de direito (dano causado pelo imóvel vizinho) alegado na exordial; ainda, a continuação da obra indica a presença de perigo de dano aos Autores e risco ao resultado útil do processo. 3.2. Ainda, a imediata paralisação da obra não representa a irreversibilidade dos efeitos desta decisão. Ou seja, posteriormente, é possível que a situação volte ao status anterior, portanto, preenche os requisitos previstos no Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela. 4. ANTE O EXPOSTO, e com base no Art. 300 do CPC, defiro o pedido da AUTORA e determino: a) a paralisação da obra no imóvel dos Réus, no prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias multa, em favor da parte Autora; b) A expedição de certidão de averbação para que conste na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca a existência da presente demanda; 5. No mais, cumpra-se decisão inicial. Intime-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Magistrado", tudo em conformidade com as cópias que acompanham o presente.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na data da assinatura eletrônica, Eu, Carlos Eduardo Ponciano, Escrivão Substituto, o digito e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. (portaria 01/2011)

Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Substituto
Assinado Digitalmente pelo Sistema Projudi

Christina Feneiro da Silva

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudl/> - Identificador: P:J5HR 3NJDT E9KS7 T3HCD



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Maringá
Av. Pedro Taques, 294 Edifício Átrium Centro Empresarial Primeiro andar -
MARINGÁ/PR

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-571
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270
- Réu(s):
- B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070
 - Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Urgnani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
 - DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
 - Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428

CERTIDÃO

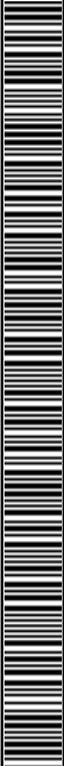
Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei-me à Rua Pioneiro Alfredo Tranjan, 64, onde procedi a INTIMAÇÃO da requerida: CRISTINA FERREIRA DA SILVA, que bem ciente ficou após ouvir a leitura do inteiro teor do mandado e, das cópias que seguiam anexo, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura.

O referido por ser verdade. Dou fé.

Maringá, 14 de abril de 2019.



Rosana Maria Botelho Rezende
Oficiala de Justiça



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5Q9 DVEA9 Q2SZ2 62MGD

16/04/2019: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 16/04/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE MANDADO REALIZADA - MANDADO lido em 15/04/2019 -

Referente ao evento de expedição (seq. 273) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/04/2019

08:47:59). Parte: Cristina Ferreira da Silva

Por: Ávila Fernanda Tobias

Data: 26/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração
- Recibo de Quitação
- Recibo de Quitação



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE NULIDADE DE CITAÇÃO**, conforme fatos e fundamentos a seguir carreados.

1 DA BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

Tratam-se os autos de ação de reparação por danos morais e materiais proposta pelo Autor em face da Ré, ora manifestante, e de outros Réus que, segundo as alegações, estariam relacionados ao mesmo objeto obrigacional, induzindo assim em um litisconsorte passivo necessário.

O Autor, dentro da inicial, formalizou pedido de tutela provisória de urgência, o qual não foi analisado por este juízo em um primeiro momento, por entender corretamente haver a necessidade do sagrado direito ao contraditório das partes, para





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS

só então avaliar o mérito do pedido, visto que as alegações apresentadas, segundo exarou este próprio juízo, eram controversas.

Dentre os Réus, a ora manifestante teve seu endereço indicado na petição inicial como sendo na Rua Elpidio Francisco Costa, nº 347, Conjunto Requião, Maringá-PR, CEP 87.047-428, endereço para o qual encaminhou-se a citação da Ré, para manifestar-se acerca do pedido liminar, conforme determinado por Vossa Excelência.

Em seq. 69 dos autos, foi juntado o Aviso de Recebimento da citação com assinatura de pessoa estranha à lide, e conseqüentemente, a Ré não veio a se manifestar nos autos, tendo por consequência a concessão da tutela de urgência em seq. 144.

Em seq. 99 houve nova expedição de intimação em nome da Ré, desta vez para comparecimento em audiência de conciliação designada por este juízo, a qual foi encaminhada no mesmo endereço supracitado, vindo a ser recebida novamente por pessoa estranha à lide.

Conseqüentemente, a Ré não compareceu na audiência de conciliatória, tampouco apresentou contestação, vindo a ser considerada revel na decisão de seq. 209, a qual sugeriu ao Autor que fosse expedida intimação pessoal à mesma, para que tomasse conhecimento da medida liminar concedida nos autos, de forma incidental.

Expedida a intimação, desta vez por oficial de justiça, houve a respectiva intimação da Ré, desta vez pessoalmente, conforme consta no mandado juntado em seq. 271, sendo esta a última medida constante nos autos intentada em face da Ré que ora se manifesta.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS

2 DA NULIDADE DA CITAÇÃO DA RÉ

Conforme já mencionado acima, o endereço da Ré indicado pelo Autor está localizado na Rua Elpidio Francisco Costa, nº 347, Conjunto Requião, Maringá-PR, CEP 87.047-428, local para onde foi expedida a citação e a intimação da Ré para os atos relativos ao presente processo.

Ocorre que, conforme consta nos Avisos de Recebimento de seq. 69 e 121, a citação e intimação expedidas nos presentes autos foram recebidas por pessoa estranha à lide, ou seja, em momento algum realizou-se a citação pessoal da Ré, tornando assim todos os atos subsequentes nulos.

Na verdade, o equívoco ocorrido nos autos está no endereço indicado pelo Autor, eis que incorreto, visto que a Ré reside desde o ano de 2012 na Rua Pioneiro Geraldo Portella, 186, Cj. Requião, Maringá-PR, CEP 87.047-429, o que se faz prova conforme recibos de quitação anual emitidos pela Copel no ano de 2012, bem como no ano de 2017, no qual a citação foi expedida.

Se já não bastasse a indicação de endereço incorreto, verifica-se também que os Avisos de Recebimento foram assinados por terceira estranha à lide, ferindo diretamente o disposto no art. 242 do Código de Processo Civil que assim preceitua a respeito:

Art. 242. A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado. (grifei)

O diploma processual é muito claro ao determinar que a citação da parte deva ser feita pessoalmente, não admitindo-se interpretação diversa quando falamos de citação de pessoa física, sempre visando cumprir a previsão disposta no art. 239 do





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS

CPC, ou seja, para validade do processo é indispensável que haja a citação pessoal da parte.

O Código de Processo Civil é muito claro ao estabelecer as diretrizes a respeito da citação por carta. Veja-se:

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. (grifei)

O CPC dispõe expressamente que a carta citatória deve ser entregue ao citando – leia-se no presente caso à Ré – devendo, conseqüentemente, ser colhida sua assinatura no aviso de recebimento, tratando-se, portanto, de requisito primordial para validade do ato citatório.

A citação da Ré, portanto, é absolutamente nula, não se admitindo entendimento diverso, visto que o diploma processual é muito claro ao estabelecer os requisitos da citação por carta, bem como – e principalmente – a necessidade de proceder-se à citação pessoal da parte.

Neste mesmo sentido, são os diversos julgados a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. CITAÇÃO DO REQUERIDO PELO CORREIO. AR RECEBIDO POR TERCEIRA PESSOA. DECRETAÇÃO DA REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. CITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA VIA CORREIO. NECESSIDADE DE ENTREGA PESSOAL AO CITANDO. ARTIGO 223, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS

OBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL. [...] (TJ-PR. 8ª C. Cível. AI 1287368-4 Cascavel. Rel.: José Laurindo de Souza neto. Unânime – j. 26.03.2015) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **CITAÇÃO POSTAL. AVISO DE RECEBIMENTO SUBSCRITO POR PESSOA DIVERSA DA CITANDA (PESSOA FÍSICA). INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA. PRECEDENTES DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE E. TRIBUNAL. IMPERIOSA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO E DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORMENTE PRATICADOS.** RECURSO PROVIDO. (TJ-SP – AI 2200539212018260000 SP. Relator: Fábio Podestá. Data de Julgamento: 07/11/2018 – 5ª Câmara de Direito Privado. Publicado em 07/11/2018). (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. DECISÃO QUE INDEVERIU O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CITAÇÃO VÁLIDA DO RÉU FEITA ATRAVÉS DE CARTA DE CITAÇÃO VIA CORREIO RECEBIDA POR TERCEIRO E CONSEQUENTEMENTE DECRETAÇÃO DE REVELIA. INCONFORMISMO. **RECEBIMENTO DA CARTA DE CITAÇÃO POR TERCEIRO ESTRANHO AO FEITO. NECESSÁRIO O RECEBIMENTO DA CARTA PELO PRÓPRIO RÉU. INAPLICABILIDADE DA TEORIDA DA APARÊNCIA. RECURSO PROVIDO.** (TJ-SP – AI 21280066920158260000 SP. Relator: José Aparício Coelho Prado Neto. 9ª Câmara de Direito Privado. Publicado em 06/08/2015) (grifei)





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. **NULIDADE. CITAÇÃO PESSOAL. DETERMINADA A CITAÇÃO PESSOAL O AR FOI FIRMADO POR PESSOA DIVERSA. DECRETADA A REVELIA E PROLATADA A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. NULIDADE DA CITAÇÃO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.** APELAÇÃO PROVIDA. (TJ-RS – AC 70077301422 RS. Relator: Heleno Tregnago Saraiva. 18ª Câmara Cível. Publicado em 28/05/2018) (grifei)

Tratando-se, portanto, de ato nulo, consequentemente devem ser invalidados todos os movimentos processuais subsequentes relacionados à Ré, devendo-lhe ser restituído o prazo processual, através de determinação judicial, para que a mesma exerça seu sagrado direito ao contraditório e à ampla defesa.

A este respeito, o Código de Processo Civil também é muito claro:

Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Sabe-se, evidentemente, que o ato nulo não se convalida com o tempo, portanto, independentemente do tempo em que o mesmo for alegado, não precluirá o direito da parte em suscitá-lo, justamente diante da imprescritibilidade de sua declaração.

Assim, ante o aqui exposto, requer a Vossa Excelência seja declarada nula a citação da Ré, devendo ser-lhe restituído os respectivos prazos para manifestação, conforme preceitua o art. 282 do Código de Processo Civil.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS

3 DA IMPUGNAÇÃO DO DOCUMENTO DE SEQ. 271.2

De modo a evitar quaisquer arguições propensas a dar validade ao ato citatório da Ré, é de primordial importância impugnar o contido na certidão emitida pelo Oficial de Justiça, juntada em seq. 271.2 dos autos. Referida certidão assim constou, *in verbis*:

Certifico, eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, nesta Cidade e Comarca, e aí sendo, às 16h00min, procedi a intimação da executada QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, a qual após a leitura do mandado aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência.

Ocorre que, com o devido respeito ao meirinho, a informação contida na referida certidão é *inverídica*, visto que a intimação da Ré, ora manifestante, não se deu no “endereço indicado” – qual seja o mesmo endereço equivocado apontado na inicial – mas sim no trabalho da própria Ré.

Segundo o informado pelo próprio oficial de justiça à Ré, o mesmo não conseguiu encontra-la no referido endereço, contudo, após contato telefônico entre ambos, a Ré informou seu local de trabalho, disponibilizando-se a receber a intimação no referido local.

Vale ressaltar a este juízo que a sugestão feita pela Ré se deu no intuito de facilitar a diligência do sr. oficial de justiça, visto que a mesma labora no mesmo edifício do fórum, precisamente na empresa Resolv Condomínios, localizada na Av. Pedro Taques, nº 294, Átrium Centro Empresarial, Torre Sul, sala 1604.

A fim de confirmar referida afirmação, seguem as imagens do circuito interno de câmeras da empresa onde a Ré labora, que cancelam a narrativa aqui apresentada, já que mostra claramente a chegada do oficial de justiça no local e o cumprimento da diligência junto a Ré:





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8EA 4CMKB NBWED WCCWR





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS



Registre-se, Excelência, que o presente esclarecimento não se dá com o intuito de invalidar a diligência feita pelo r. oficial de justiça, pelo contrário. O que se pretende, na verdade, é retificar o correto local de cumprimento da diligência, de modo a evitar-se alegações levianas de que o endereço indicado na inicial é o local de residência da Ré.

Assim, impugna-se o contido na referida certidão, de modo a constar que o recebimento da intimação de seq. 271 se deu no trabalho da Ré, localizado no endereço transcrito acima.

4 DO REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

1) Declarar nula, de pleno direito, a citação e intimações realizadas em nome da Ré nos presentes autos, tendo em vista a ausência de recebimento pessoal





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
ADVOGADOS

das referidas diligências, em razão do endereço indicado pelo Autor estar equivocado, conforme se faz prova com os documentos anexos e nos termos da fundamentação supra;

2) Consequentemente, requer sejam os prazos devidamente restituídos a Ré, conforme preceitua o art. 282, do Código de Processo Civil, a fim de lhe oportunizar o sagrado direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá-PR, 26 de abril de 2019.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: **QUEDIMA HELENA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 049.617.929-26, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Geraldo Portela, 186, Cj. Requião, Maringá-PR, CEP 87.047-429.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr.

OUTORGADOS: **ALAN VINICIUS MOLINA**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob nº 80.332, e **RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob nº 80.333, ambos com escritório profissional na Av. Pedro Taques, 294, Atrium Centro Empresarial, Torre Sul, Sala 1604, Maringá-PR, onde recebem intimações.

A quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas "ad-judicia" e "extra-judicia" a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, para atuar em juízo ou fora dele, podendo receber citação, notificar, reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maringá, 18 de abril de 2019.



OUTORGANTE

alanmolina.adv@gmail.com / (44) 98822-8262





MARINGA_NORTE, 25 de Abril de 2019

Recibo Anual de Quitação Nº 01-2012361669792

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2012.

Cliente: 64734580 - QUEDIMA HELENA OLIVEIRA **Data de Emissão:** 06/05/2013
Endereço: R PNO GERALDO PORTELA, 186 - - REQUIAO CJ, 87047429

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-2012357727099	02/2012	FAT	27/02/2012	46,22	27/02/2012	341
01-2012382245466	03/2012	FAT	27/03/2012	78,96	21/03/2012	341
01-2012408102135	04/2012	FAT	27/04/2012	87,59	25/04/2012	341
01-2012433903150	05/2012	FAT	27/05/2012	77,99	16/05/2012	341
01-2012463096597	06/2012	FAT	27/06/2012	87,10	25/06/2012	341
01-2012492005143	07/2012	FAT	27/07/2012	90,06	27/07/2012	341
01-2012522756085	08/2012	FAT	27/08/2012	74,53	27/08/2012	341
01-2012556924788	09/2012	FAT	27/09/2012	80,51	27/09/2012	341
01-2012585202855	10/2012	FAT	27/10/2012	94,27	29/10/2012	341
01-2012613233136	11/2012	FAT	27/11/2012	118,80	27/11/2012	341
01-2012641783485	12/2012	FAT	27/12/2012	129,81	27/12/2012	341

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.





MARINGA_NORTE, 25 de Abril de 2019

Recibo Anual de Quitação Nº 01-20174378298556

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2017.

Cliente: 64734580 - QUEDIMA HELENA OLIVEIRA **Data de Emissão:** 07/05/2018
Endereço: R PNO GERALDO PORTELA, 186 - - REQUIAO CJ, 87047429

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20174358355043	01/2017	FAT	27/01/2017	198,26	27/01/2017	341
01-20174464320174	02/2017	FAT	27/02/2017	183,04	01/03/2017	341
01-20174567997704	03/2017	FAT	27/03/2017	201,25	27/03/2017	341
01-20174700307867	04/2017	FAT	27/04/2017	160,92	27/04/2017	341
01-20174829940415	05/2017	FAT	27/05/2017	117,74	29/05/2017	341
01-20174930462819	06/2017	FAT	27/06/2017	113,80	27/06/2017	341
01-20175045875479	07/2017	FAT	27/07/2017	118,26	27/07/2017	341
01-20175159667503	08/2017	FAT	27/08/2017	122,83	28/08/2017	341
01-20175281722146	09/2017	FAT	27/09/2017	133,97	27/09/2017	341
01-20175419645180	10/2017	FAT	27/10/2017	223,30	27/10/2017	341
01-20175555223780	11/2017	FAT	27/11/2017	195,78	27/11/2017	341
01-20175668515084	12/2017	FAT	27/12/2017	207,27	27/12/2017	341

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2012361669792, referente ao exercício 2012.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2013676006025, referente ao exercício 2013.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20141163986497, referente ao exercício 2014.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20151873451165, referente ao exercício 2015.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20162947453606, referente ao exercício 2016.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.



Data: 29/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 277) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/04/2019)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 03/05/2019

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(04/12/2018). Parte:

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Por: SISTEMA PROJUDI

10/05/2019: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 10/05/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 09/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 277) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/04/2019) e ao evento de expedição seq. 278.

Por: SISTEMA PROJUDI

10/05/2019: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 10/05/2019

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA(28/03/2019). Parte:

Cristina Ferreira da Silva

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/04/2019)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de evento 278, expor e requerer o que segue.

O patrono da Requerida Quédima Helena Oliveira alega que a citação ocorreu através de pessoa estranha à lide, o que não merece acolhimento.

Verifica-se nos autos que a citação expedida para a Requerida Quédima Helena Oliveira, **foi enviada pela secretaria desse juízo** (59.1), tendo em vista que houve um equívoco pela secretária no mandado citatório inicial encaminhado pelos Requerentes.

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Informação.

Tendo em vista o equívoco da escrivania na expedição das cartas de citação, onde foi digitado a **data de audiência** errada e faltando constar o item 7 do **despacho de evento 14.1**, informo que **expeço** a seguir **novas cartas** de citação e intimação constando a data correta de audiência e o item 7 do despacho a cima mencionado. Informo também que devido ao equívoco, **encaminho as presentes** como diligência do Juízo.

A citação impugnada pela Requerida foi efetivada pelo correio por meio de carta registrada com aviso de recebimento (A.R) e mesmo sendo recebida por terceiro, não foi recusada.

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29.658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Outrossim, é possível, analisando o A.R., que a pessoa que recebeu o mandado citatório possui o mesmo sobrenome que a Requerida (provavelmente sua parente), e, ainda, **não recusou a citação.**

AVISO DE RECEBIMENTO		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO QUEDIMA HELENA OLIVEIRA Rua Elpidio Francisco Costa 347 Conjunto Habitacional Requião 87047-428 Maringá-PR		UNIDADE DE POSTAGEM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ Avenida Pedro Taques 294 TORRE SUL, SOBRELÓJA Zona Armazém 87030-008 Maringá-PR		CARIMBO UNIDADE RECEPTORA CDD AEROPORTO 30 MAI 2017 MARINGÁ-PR
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudança 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros
ASSINATURA DO RECEBEDOR M. Helena Oliveira		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO M. Helena Oliveira Matrícula: 8.687.358-2 AGENTE DE CORREIOS CARTEIRO AEROPORTO / MARINGÁ
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 30/05/17
		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Assim, tem-se infundado o pedido de nulidade de citação, pugnando a Requerente pelo regular prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 17 de maio 2018.

Vanessa E. A. C. Rodrigues

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada - OAB/PR nº 51.194

Keite D. F. Freitas

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada - OAB/PR 29.658



Data: 20/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 30/08/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

1. A citação por AR de QUEDIMA HELENA OPLIVEIRA foi realizada através de terceiros, quando já vigente o novo CPC, pela regra do §1º do art. 248[1] é nula a citação, que deveria ter sido realizado por ARMP.

Havendo comparecimento espontâneo(CPC, art. 239,§1º)[2], **intime-se** o Ré QUEDIMA HELENA OLIVEIRA, através de seu advogado, contestação no prazo de 15 dias.

Após, intime-se a Autora para impugnação em 15 dias.

2. Levando-se em conta que a citação da Ré CRISTINA, incorreu no mesmo erro, deve a Autora, manifestar-se.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO

[1] Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A **carta será registrada para entrega ao citando**, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

[2] § 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do **executado** supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.



Data: 03/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Fica intimada a requerida do item 1 do despacho da seq. 284.1 a seguir transcrito:

1. A citação por AR de QUEDIMA HELENA OPLIVEIRA foi realizada através de terceiros, quando já vigente o novo CPC, pela regra do §1º do art. 248[1] é nula a citação, que deveria ter sido realizado por ARMP. Havendo comparecimento espontâneo(CPC, art. 239,§1º)[2], intime-se o Ré QUEDIMA HELENA OLIVEIRA, através de seu advogado, contestação no prazo de 15 dias.

Maringá, 03 de setembro de 2019.

LANA LUCIA FURLAN
Analista Judiciária



03/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 285) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (03/09/2019)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 03/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 284) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (30/08/2019)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 10/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Embargos de Declaração
- Informação



Consultoria Jurídica Errerias & Associados

AO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

AUTOS N. 0000371-96.2017.8.16.0017

EDUARDO WILLIAN DA SILVA, qualificado, por seu procurador infra-assinado, com escritório profissional na Av. Tiradentes nº 1008, cj. 905, Edif. Centro Comercial Paraná, CEP 87013-260, telefone 044-3031-4148, Maringá, Paraná, onde recebe intimações e notificações, nos autos referenciados promovidos que lhe move **FÁBIO MARCELO FERREIRA E OUTRA**, qualificado, vem mui respeitosa e perante vossa excelência, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, consoante passa a expor.

I. DA OMISSÃO

Conforme se depreende dos autos, a Requerida Quédima Helena Oliveira, compareceu espontaneamente nos autos e declinou a irregularidade de citação, requerendo, por conseguinte, a declaração de nulidade do ato citatório, bem como das demais intimações.

Na decisão inserta no evento 284.1, esse Juízo reconheceu que a citação da Requerida Quédima foi realizada na pessoa de terceiro e, a teor do artigo 248, §1º, do CPC, é nulo o ato que deveria ter sido realizado por ARMP, determinando, por conseguinte, a intimação através de seu advogado para contestação no prazo de 15 dias.

Contudo, em se tratando de nulidade, o artigo 282, do Código de Processo Civil, deixa certo que, ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

quais atos são atingidos e ordenará as providencias necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificado.

Assim, de análise da decisão contida no evento 284, denota-se uma omissão, visto que embora esse Juízo tenha pronunciado a nulidade da citação, não declarou quais atos foram os atingidos.

Ante os argumentos acima apresentados, tendo em vista que com a citação dos demais Requeridos, foram praticados vários atos, inclusive, realizada de audiência de conciliação, apresentação defesa e especificação de provas, a fim de se evitar a arguição de novas nulidades, à medida que se impõe, é a manifestação desse juízo quanto à omissão ventilada, a fim de que declare quais atos serão atingidos, determinando a providencias necessárias para que sejam repetidos ou retificados.

II. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer sejam conhecidos e providos os presentes Embargos de Declaração, para o fim de que seja analisada a omissão apontada, a fim de que declare quais atos serão atingidos, determinando a providencias necessárias para que sejam repetidos ou retificados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá - PR, 10 de setembro de 2019.

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
OAB-PR 25.032



PORTARIA 1/2019 ITEM E 3.

E.3) Sempre que for interposto agravo ou embargos declaratórios lançar certidão acerca da tempestividade ou intempestividade, e só depois fazer a conclusão. Em relação ao recurso de agravo de instrumento, observar que a conclusão para eventual juízo de retratação deve ser feita quando há pedido de informações pelo TJPR.

Nos feitos em geral, havendo a interposição de embargos declaratórios, após constatar e certificar a tempestividade, intimar a parte contrária para a apresentação das contrarrazões, no prazo de cinco dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Informo que os Embargos de declaração está tempestivo.

Maringá, 11 de setembro de 2019.

Juliana da Silva Gomes dos Santos
Analista Judiciária



11/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 288) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

11/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 288) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

11/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 288) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

11/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 288) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 14/09/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA) em 13/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 285) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 286.

Por: SISTEMA PROJUDI

14/09/2019: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 14/09/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 13/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 284) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 287.

Por: SISTEMA PROJUDI

19/09/2019: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 19/09/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 19/09/2019 com prazo de 5 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 288) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 290.

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 22/09/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 23/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 291.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/09/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 23/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 289.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/09/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA) em 23/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 288) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 292.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/09/2019

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 27/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019)

Por: RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração opostos em seq. 288.1, nos termos que seguem.

O Embargante alega que a decisão que declarou a nulidade da citação da ora petionante foi omissa, em razão da mesma não descrever quais atos do processo restaram prejudicados em razão da nulidade, a fim de, inclusive, evitar-se qualquer arguição futura que pudesse prejudicar o andamento do processo.

Entende a parte petionante que razão assiste ao embargante, haja vista ser extremamente necessário que o juízo esclareça quais atos estão acobertados pela

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

nulidade, a fim de que, inclusive, quais devam se repetir, evitando-se assim o cerceamento de defesa da ora peticionante.

Vale ressaltar, inclusive, e a título exemplificativo, que a audiência de conciliação já fora realizada nos autos, contudo, sem a participação da ora peticionante, mesmo tendo esta interesse na designação do referido ato, o que demonstra a necessidade de esclarecimento do juízo quanto aos atos que serão novamente realizados.

Ante o exposto, é a presente manifestação para concordar com os embargos opostos, em seus exatos termos.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 27 de setembro de 2019.

Renan Hiromi Funai Rodrigues

OAB/PR 80.333

Alan Vinicius Molina

OAB/PR 80.332



Data: 30/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019)

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017.

FABIO MARCELO FERREIRA, e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração apresentados por **EDUARDO WILLIAN DA SILVA** (mov. 288), nos seguintes termos.

Aduz o Embargante que ao ter o Magistrado declarado nula a citação de **QUEDIMA HELENA OLIVEIRA**, o mesmo permaneceu omissos quanto aos atos atingidos pela nulidade ventilada.

De fato, o Despacho proferido (mov. 284.1) é omissos a este respeito, omissão que precisa ser sanada, em razão dos diversos atos realizados em momento posterior a citação.

Contudo, importante destacar os Art. 281 e 283 do CPC, *in verbis*:

Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

O primeiro estabelece que a nulidade de parte de um ato não prejudica aquelas que são independentes a ela, o segundo por sua vez, dispõe que o erro no processo acarreta nulidade apenas dos atos que não possam ser aproveitados,

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

resguardando em seu parágrafo único a possibilidade de aproveitamento de atos já praticados, desde que não resulte em prejuízo.

Deste modo, ao se determinar os atos atingidos pela nulidade, o Magistrado deve observar se existe prejuízo na manutenção dos atos praticados, pois caso contrário, estes devem ser aproveitados.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 30 de setembro de 2019.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 30/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (30/08/2019)

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29.658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão exarada no mov. 284, manifestar-se conforme segue.

A Requerida **CRISTINA FERREIRA DA SILVA,** **foi intimada da concessão da liminar por oficial de justiça** na **Rua PIONEIRO ALFREDO TRANJAN, 64, CASA, JARDIM LIBERDADE, no Município de Maringá/PR – CEP 87047-340, conforme consta do MANDADO juntado aos autos no mov. 275,** na data de 14 de abril de 2019.

Assim, requer seja expedido mandado de citação da mesma, para o referido endereço, por oficial de justiça.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Maringá, 30 de setembro de 2019.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br



Data: 30/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 01/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: (P/ advgs. de DAIANE CRISTINA BENATI *Referente ao evento (seq. 288)
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (10/09/2019) e ao evento de
expedição seq. 291.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
EXPEDIDA (03/09/2019)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- ART



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve (procuração seq. 277.2), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** à **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** proposta por **FÁBIO MARCELO FERREIRA** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**, conforme fatos e fundamentos que a seguir passa a expor e requerer.

1 DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL

Em apertada síntese, alegam os Requerentes que no ano de 2012 adquiriram o imóvel registrado sob a matrícula de nº 103.109, do 1º Registro de Imóveis desta comarca, e que no ano de 2014 decidiram construir uma edícula nos

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

fundos da referida propriedade, com metragem de 38,40m², a qual, registre-se, é objeto principal da presente demanda.

Alegam que, no ano de 2015, iniciou-se uma construção no terreno vizinho – que faz fundos com a edícula *sub judice* –, e que em razão da referida obra, a edícula passou a apresentar algumas fissuras, as quais, segundo sua narrativa, advieram da referida obra.

Os Requerentes arguíram que a edícula supostamente prejudicada foi construída “seguindo todas as normas de engenharia”, havendo a realização de projeto, bem como a expedição de habite-se, o que hipoteticamente, segundo seu raciocínio, cancelaria a “qualidade” da referida edificação.

Após identificarem as aludidas rachaduras, os Requerentes acionaram a Defesa Civil, que apresentou parecer informando que a edificação não havia risco que justificasse sua interdição, contudo, o mesmo parecer orientou que os Requerentes executassem “vergas” na área de circulação, fato este omitido pelos mesmos em sua inicial, embora o documento por eles juntado comprove referida informação.

Em uma segunda visita, a Defesa Civil decidiu por orientar a desocupação da edícula, em função das rachaduras apresentadas até então. Ato seguinte, narram que contrataram uma empresa para realizar uma perícia – unilateral – no referido local, a qual supostamente lhes custou R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Resumidamente – como já se esperava de um “laudo” unilateral – os Requerentes alegaram que as ditas rachaduras advieram de problemas construtivos do





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

terreno ao fundo, em razão de uma suposta movimentação da estrutura em razão da humidade acumulada no local.

Por fim, alegam os Requerentes que acionaram o seguro da Caixa Econômica Federal, para o fim de cobrir referidos danos, contudo, foi-lhes negado a abertura.

2 DA NECESSÁRIA RECONSTITUIÇÃO DA REALIDADE FÁTICA

Excelência, com o devido respeito a vosso notável saber jurídico, pede-se a devida atenção acerca da realidade dos fatos que permeiam a presente ação, tendo em vista que os Requerente distorcem completamente a realidade dos fatos, além de omitirem uma série de informações indispensáveis ao correto julgamento da presente lide, as quais serão devidamente elucidadas adiante.

Em uma verdadeira aventura jurídica, os Requerentes ajuizaram a presente ação contra diversas partes, sem apresentar qualquer fundamentação minimamente plausível que justificasse tal atitude, o que já alerta para a fragilidade da ação e dos argumentos que a acompanham.

Embora o tema seja abordado no tópico seguinte, cumpre ressaltar desde já que a Requerida, ora contestante, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, isto porque, conforme se denota no contrato já juntado nos autos (seq. 167.4), a mesma só veio a adquirir o imóvel que faz fundos com o imóvel em discussão nos autos na data de 30 de maio de 2016, ou seja, muito tempo depois dos aludidos problemas.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Na época da aquisição, inclusive, o imóvel já estava completamente edificado, restando tão somente a parte de acabamento, ou seja, nas mesmas condições que se encontra até a presente data, o que justifica, inclusive, a desnecessidade de manutenção da tutela de urgência deferida nos autos, que será abordada em tópico específico.

Feita a devida observação, cumpre à parte fazer aqui uma afirmação categórica: *os problemas apresentados na edícula dos Requerentes são oriundos da má execução de sua própria estrutura, a qual foi executada em completa desconformidade com as normas técnicas vigentes!*

Embora o discurso da inicial seja sedutor, a existência de projeto para implantação da referida edificação, bem como a expedição de habite-se, não chancela a regularidade da obra em questão, impugnando veementemente referida alegação, uma vez que, toda a fundamentação dos Requerentes parte do referido pressuposto, esquecendo-se os mesmos de avaliar sua própria edificação.

Conforme se verifica no doc. de seq. 1.18, o habite-se – que apenas atesta as condições mínimas de ocupação do imóvel, registre-se – foi expedido em 21 de julho de 2014, ou seja, em período muito anterior à data de aquisição do imóvel por parte da Requerida.

Já o imóvel que atualmente é de propriedade da Requerida, ora contestante, e que faz fundos com a edícula objeto dos autos, teve sua construção iniciada em 23 de janeiro de 2015, com término em 23 de novembro do mesmo ano, conforme se faz prova com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo engenheiro





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

responsável (anexa), ou seja, em período também anterior à sua aquisição por parte da mesma.

É importante à Requerida refutar ainda a afirmação feita pelos Requerentes, qual seja a de que a Defesa Civil “constatou” que os problemas apresentados na edícula decorreram da sobrecarga causada pelo imóvel de propriedade da ora contestante. Isso porque, conforme restou expressamente consignado no documento de seq. 1.20, a Defesa Civil utilizou o termo “pode” e não a afirmativa de que o aterro do terreno da Requerida gerou as fissuras.

Tal esclarecimento faz-se de suma importância em razão da falácia argumentativa apresentada pelos Requeridos, que utilizam referidos documentos como meio de prova – o que é natural –, mas desvirtuam completamente o seu teor e a sua finalidade, utilizando-o como se fossem documentos incontroversos que confirmam toda sua fantasiosa narrativa.

A realidade, Excelência, é que todos os danos estruturais apresentados na edícula são decorrentes de sua má execução, bem como falha de projeto, uma vez que, conforme será delimitado em tópico específico, deixou de seguir as normas vigentes, bem como não realizou o correto preparo da estrutura, considerando que o terreno do local é completamente íngreme, logo, tinha ciência de que a estrutura sofreria com a sobrecarga do terreno dos fundos, não em função de obra, mas da própria inclinação do terreno.

Importante ainda impugnar a narrativa dos Requerentes baseada tão somente no laudo unilateral por eles produzidos, uma vez que referido documento, em razão de ser unilateral, não possui efeito probatório nos autos, tampouco pode ser





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

considerado pelo juízo, eis que não teve a participação das partes em sua elaboração, tampouco na realização de questionamentos para àqueles que o executaram.

Vale também rechaçar a alegada “vistoria” feita pela Caixa Econômica Federal, uma vez que esta buscou tão somente eximir-se de sua obrigação enquanto seguradora, logo, seria óbvio que a mesma viria a culpar um terceiro, sem qualquer realização de perícia técnica.

Não obstante, vale aqui desmontar a falácia apresentada na inicial, no tocante à negativa do seguro pela Caixa Econômica Federal, visto que, conforme se denota da própria apólice de seguros (seq. 1.24), as únicas coberturas são as hipóteses abaixo:

Apólice nº:1201402357674 Endosso nº: 1 Item: 1

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA						
CÓD. RAMO	COBERTURA DESCRIÇÃO	VALOR LMG	PRÊMIO	ADICIONAL	IOF	PRÊMIO TOTAL
0114	Incêndio, Queda de Raio e Explosão	280.000,00	157,06	0,00	11,59	168,65
0114	Danos Elétricos	2.800,00	31,44	0,00	2,32	33,76
0114	Vend/Furacão/Cicl/Tornado/Granizo/Fumaça	28.000,00	162,44	0,00	11,99	174,43
0114	Furto, Extorsão e Roubo de Bens	2.800,00	80,02	0,00	5,91	85,93
P.O.S / FRANQUIAS						

*APENAS PARA OS SEGUROS RISCOS DE ENGENHARIA

Logo, verifica-se que os Requerentes acionaram a abertura de sinistro do seguro de forma completamente maliciosa, a fim de construir uma falsa narrativa nos autos, uma vez que era de conhecimento dos mesmos que os danos apresentados no imóvel não estavam cobertos pelo seguro.

Por derradeiro, destaca a este juízo que os demais fatos que permeiam o presente caso serão devidamente impugnados nos tópicos específicos que se

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

apresenta adiante, os quais, juntamente com a narrativa apresentada acima, darão cabo a mais absoluta improcedência da presente ação.

3 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA

Conforme se verifica em toda a narrativa apresentada pelos Requerentes, os fatos que culminaram na presente ação ocorreram no ano de 2015, em período no qual a Requerida ainda não era proprietária do imóvel que faz fundo com a edícula, ou seja, não praticou qualquer ato que ensejasse sua condenação nos presentes autos.

De acordo com o contrato já anexado nos autos (seq. 167.4), a Requerida só veio a adquirir o imóvel em 30 de maio de 2016, ou seja, em período muito posterior ao início dos problemas, logo, não há como responsabilizá-la por algo do qual não participou.

Veja-se, Excelência, que as vitórias feitas pela Defesa Civil (seq. 1.20 e 1.21), bem como o “laudo” elaborado unilateralmente pelos Requerentes (seq. 1.23), estão datados anteriormente à compra do imóvel dos fundos pela Requerida, ou seja, os problemas apontados na inicial não guardam qualquer relação com a mesma.

Não se pode, sob qualquer hipótese, imputar à Requerida a responsabilidade por fatos ao qual não deu causa, tampouco participou, recaindo referido ônus àqueles responsáveis pela edificação da obra à época, bem como ao próprio engenheiro que projetou toda a construção, isso porque, como narrado, a Requerida só veio a adquirir o imóvel posteriormente a tal data.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Cumprе destacar, inclusive, que a aquisição da propriedade em momento posterior não transfere a responsabilidade para a Requerida, uma vez que a mesma não praticou qualquer ato lesivo aos Requerentes, sendo impossível configurar a hipótese de responsabilidade civil, diante da ausência do requisito da culpabilidade do agente.

Na verdade, eventual responsabilização relacionada a qualquer problema construtivo eventualmente identificado – o que se admite tão somente a título argumentativo –, deve recair tão somente sobre aos responsáveis da obra – em específico o Engenheiro Civil –, na época, uma vez que, como dito, a Requerida só adquiriu o imóvel após sua edificação.

Ora, com o devido respeito ao profissional em questão, a obra edificada no terreno da Requerida foi integralmente projetada e supervisionada pelo Engenheiro Civil que também é Requerido nos autos, logo, em caso de hipótese de responsabilização pelos supostos danos causados aos Requerentes, esta deve recair única e exclusivamente em face do mesmo.

Neste ínterim, tem-se o julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA E INDENIZATÓRIA. COMPRA E VENDA. LAJE PRÉ-FABRICADA. DEFEITO OCULTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA. RESPONSABILIDADE DEFINIDA PELA RESPECTIVA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA). ART. 2º DA LEI 6.496/1997 E**

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

ART. 20 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 5.194/1966. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE NO CASO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O engenheiro designado pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), como responsável pela execução de lajes pré-fabricadas, responde técnica e civilmente, por força de legislação específica, pelos vícios de concepção da obra, dentre os quais os relativos às cargas de resistências por ele calculadas. 2. Recurso conhecido e provido parcialmente. (TJPR – 11ª C.Cível – AI 1545836. Relator: Dalla Vecchia. Publicado em 26/10/2016). (grifei)

Portanto, considerando a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo engenheiro responsável pela obra que faz fundos com a edícula, tem-se que a legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação recai exclusivamente sobre o mesmo, além do fato de que a Requerida em nada contribuiu para a obra, comprando o imóvel já no seu estado atual.

Deste modo, ante o aqui exposto, requer a Vossa Excelência que acolha a presente preliminar de ilegitimidade passiva, diante da absoluta ausência de responsabilidade da Requerida sob os fatos arguidos na inicial, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito.

4 DA INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL

Da simples análise da petição inicial, é possível afirmar-se que a mesma é inepta, uma vez que desobedece à regra expressa do Código de Processo Civil acerca





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

da quantificação de seu pedido, o que por si só já o macula, impossibilitando, inclusive, sua análise de mérito.

O diploma processual vigente assim estabelece:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

Veja-se, Excelência, que os Requerentes deveriam ter quantificado o pedido de dano moral formulado na inicial, sendo-lhes vedado pedido genérico, pugnano tão somente para que os Requeridos sejam condenados, uma vez que, além de impossibilitar o direito ao contraditório dos mesmos, acaba por omitir o correto valor da causa do processo.

Para corroborar com o referido dever, o Código de Processo Civil ainda estabeleceu a seguinte condição:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

Não obstante, o mesmo diploma processual ainda estabelece que o pedido deve ser certo e determinado, conforme disposição dos artigos 322 e 324, respectivamente, sendo que, inobservados tais requisitos, considerar-se-á inepta a petição inicial.

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Vele reforçar, inclusive, que a ausência de quantificação do dano moral pretendido pelos Requerentes viola não só as normas processuais vigentes, mas o próprio direito ao contraditório pelos Requeridos, uma vez que lhes é impossível mensurar qual é o valor pretendido por aqueles, bem como impugna-los em caso de exorbitância no pedido.

Deste modo, ante o aqui exposto, requer a Vossa Excelência seja declarada a inépcia da petição inicial, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito, com arrimo na disposição do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Sucessivamente, caso Vossa Excelência não entenda pelo indeferimento integral da petição inicial, requer seja a declarada a inépcia parcial da petição inicial, no tocante ao pedido de danos morais, ante a mais absoluta inobservância dos requisitos do Código de Processo Civil.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Muito embora referido tema já tenha sido abordado por Vossa Excelência – e corretamente rejeitado –, cumpre à Requerida impugna-lo especificamente, em respeito aos princípios da eventualidade e impugnação específica, bem como a fim de evitar-se qualquer novo pedido a ser formulado pelos Requerentes pleiteando a benesse em questão.

Sabe-se que o direito a assistência judiciária gratuita foi introduzido no cenário jurídico brasileiro com o único intuito de oportunizar aos menos necessitados o acesso irrestrito à justiça, ou especificamente, ao judiciário, não podendo ser deferido





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

sem a adoção de critérios, de modo a evitar que utilizem-se do benefício indevidamente.

É o que se visualiza no presente caso. Os Requerentes buscam utilizar-se do benefício da assistência judiciária gratuita de maneira completamente indevida, o que se verifica pela própria declaração de imposto de renda juntadas pelos mesmos (seq. 1.4 e 1.5), as quais comprovam não só uma renda capaz de arcar com os ônus do processo, como também apresentam um patrimônio incompatível com a condição de miserabilidade.

Vale ressaltar, inclusive, que referido pedido apenas reforça que a presente ação é notadamente aventureira, pois, se tivesse o benefício deferido, pouco importaria aos Requerentes se aqueles que figuram no polo passivo fossem partes legítimas ou não, já que não teriam que arcar com os ônus sucumbenciais no caso de improcedência da ação.

Deste modo, e apenas reforçando os fundamentos já apresentados pelo próprio juízo na decisão que indeferiu o benefício, requer seja mantida sua rejeição, ante a evidente capacidade econômica dos Requerentes.

6 DO MÉRITO

Muito embora a fundamentação apresentada acima já seja suficientemente capaz de ensejar a improcedência da presente ação, a argumentação exposta a seguir extirpará, por derradeiro, qualquer dúvida acerca da ausência do dever de reparar por parte da Requerida.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

6.1 Das falhas construtivas na edícula dos Requerentes

Muito embora o discurso formulado na inicial seja sedutor ao ponto de induzir à procedência da ação, o conjunto probatório dos autos, somado as próprias imagens trazidas pelos Requerentes, comprovam de forma irrefutável que os problemas apresentados na edícula foram causados por sua própria falha construtiva, não guardando qualquer relação com a obra realizada no imóvel de propriedade da Requerida.

Conforme já pontuado anteriormente, o projeto e a execução da edícula *sub judice* foram feitos de forma completamente negligente, demonstrando uma enorme imperícia daquele que foi responsável por toda a obra, haja vista que, desconsiderou completamente a declividade do terreno, fazendo um muro simples de vedação de cômodos, sem qualquer execução de muro estrutural para contenção da força natural advinda do terreno dos fundos.

Para maior clareza, veja-se a imagem anexada pelos próprios Requerentes em sua inicial:



Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Note, Excelência, que no início da obra os Requeridos já tinham a plena consciência da declividade do terreno, e de que o terreno dos fundos seria muito mais alto que o seu, visto que, além de já haver uma enorme quantidade de terra no local, o terreno ao lado já demonstrava a altura que ficaria o mesmo terreno, logo, deveriam os Requerentes ter edificado sua obra com a mais absoluta cautela, caso contrário, seria o mesmo que imputar à Requerida a responsabilidade de zelar pela edificação dos próprios Requerentes, o que evidentemente não possui o condão de prosperar.

Conforme consta na planta de seq. 1.17, fls. 4, corte BB, o imóvel dos Requerentes possui altura superior a 5m (cinco metros), logo, deveriam ter tomado o cuidado de preparar uma estrutura suficientemente capaz de aguentar a sobrecarga do imóvel dos fundos, haja vista que, ainda que sem obra, exerceria uma força natural sobre o imóvel dos Requerentes.

A Professora Denise Gerscovich, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, assim leciona:

Para muros com alturas superiores a cerca de 5 m, é conveniente a utilização de contrafortes (ou nervuras), para aumentar a estabilidade contra o tombamento. Tratando-se de laje de base interna, ou seja, sob o retroaterro, os contrafortes devem ser adequadamente armados para resistir a esforços de tração. No caso de laje externa ao retroaterro, os contrafortes trabalham à compressão¹.

É evidente que os Requerentes, visando um menor custo na obra, construíram o muro dos fundos da edícula de qualquer maneira, sem investir em qualquer estrutura visando a contenção da força natural advinda do terreno dos fundos,

¹ GERSCOVICH, Denise M. S. Estrutura de Contenção – Muros de Arrimo. UERJ.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

que sempre foi de conhecimento dos mesmos, considerando não só a declividade do terreno, mas a própria situação fática a época da obra, conforme fotos juntadas pelos mesmos.

Nota-se ainda que as aludidas infiltrações possuem maior incidência na divisa com o imóvel que faz divisa ao lado direito da edícula, aos fundos, o que evidencia, mais uma vez, que a obra dos Requerentes foi feita de forma completamente negligente, já que, na época, existia edificação no referido terreno.

É evidente que a obra edificada pelos Requerentes apresenta uma série de falhas construtivas, o que reforça não só a negligência dos mesmos para com a carga natural existente do terreno dos fundos, mas principalmente a imperícia do engenheiro responsável pela edícula, eis que o mesmo não realizou a construção de um muro estrutural com fins de contenção, tampouco observou a correta impermeabilização da obra, o que escancara, mais uma vez, que referida obra é completamente frágil.

Ainda, vale destacar que os Requerentes não seguiram o projeto da edícula em sua edificação, haja vista que, conforme consta no Corte BB (seq. 1.17, fls. 4), estava previsto a execução de laje de concreto, enquanto na execução os Requerentes utilizaram forro de PVC. Tal condição só escancara ainda mais que o projeto foi mal feito, bem como o engenheiro responsável não acompanhou a execução da obra.

A existência de uma laje de concreto auxiliaria toda a estrutura da edícula a sustentar a carga natural advinda do imóvel dos fundos, já que, como dito, o terreno sempre foi íngreme. Contudo, com a instalação de forro em PVC, perdeu-se qualquer poder sustentação, uma vez que referido material não possui qualquer força estrutural.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

A mais absoluta prova de que a obra fora edificada de forma completamente negligente, está no documento de seq. 1.20, juntado pelos próprios Requerentes, onde a Defesa Civil, em sua primeira vistoria, oriento os mesmos para que executassem as “vergas” nas áreas de circulação.

Referida orientação não se deu de forma leviana, mas sim com o intuito de fortalecer a frágil estrutura da edícula, uma vez que tais “vergas” auxiliariam na sustentação da edificação, prevenindo os danos evidenciados nas fotos juntadas pelos Requerentes, exatamente nos locais onde foram orientadas suas instalações.

A realidade, Excelência, é que a edícula cedeu em razão da culpa dos próprios Requerentes, que a executaram de forma completamente diversa do projeto, além de não adotarem os devidos cuidados em sua construção, haja vista que não observaram o declive do terreno.

Vale, portanto, impugnar com veemência a alegação de que os problemas apresentados na edícula são oriundos da construção edificada no terreno dos fundos, que veio a ser adquirida pela Requerida posteriormente, isto porque, caso o problema fosse relacionado à pressão sofrida, as paredes da edícula com certeza apresentariam sinais de deslocamento, bem como o terreno do imóvel do fundo apresentaria sinais de que está cedendo, o que evidentemente não é possível verificar, o que restará incontroverso em função da realização de prova pericial.

Desta forma, e em conclusão ao presente tópico, tem-se que todos os problemas apresentados na edícula de propriedade dos Requerentes se deu por sua própria culpa, tendo em vista que a obra foi executada em desacordo com as cautelas que se faziam necessárias, além de haver uma evidente estrutura precária.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

6.2 Da plena regularidade da obra no imóvel da Requerida

Conforme já destacado alhures, a Requerida adquiriu o imóvel que faz fundos com a edícula em questão somente na fase final da obra, ou seja, restava tão somente os acabamentos, encontrando-se o imóvel, na época, na mesma situação atual, o que se comprova, inclusive, com o prazo da obra informado na ART anexa. Veja-se:

Data Início	23/01/2015
Data Conclusão	23/11/2015

Nota-se, pois, que a data da conclusão da edificação é anterior à data de aquisição pela Requerida, motivo pelo qual não pode a mesma ser responsabilizada por qualquer dano porventura identificado no imóvel dos Requerentes, o que será devidamente abordado nos tópicos seguintes.

Mesmo não tendo participado da edificação – seja de maneira direta ou indireta –, pelo que se infere da defesa apresentada pelo Engenheiro Civil responsável pela obra (seq. 170), é possível verificar que a obra fora realizada de maneira correta e de acordo com as normas vigentes, o que impõe, mais uma vez, destacar que os problemas apresentados na edícula são decorrentes de sua má construção.

Conforme destacado pelo engenheiro, antes mesmo da execução de um muro de arrimo, foi tomado o devido cuidado pelo mesmo em aplicar uma manta impermeabilizante na parede de divisa dos fundos do imóvel dos Requerentes, ou seja, o cuidado que não fora tomado por estes últimos, foi devidamente observado por aquele.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Além disso, ainda houve a aplicação de substância química impermeabilizante em conjunto com a argamassa para assentamento das lajotas, o que demonstra, mais uma vez, que foram tomadas todas as precauções necessárias para que não houvesse intercorrências na obra em questão.

Não obstante, o engenheiro ainda teve o cuidado de deixar espaço suficiente entre o muro de arrimo e a parede da edícula dos Requerentes, para que fosse preenchido com isopor (EPS), evitando assim com que as estruturas se deslocassem conjuntamente.

Veja-se que, conforme imagens apresentadas pelo próprio engenheiro, o muro de arrimo vou construído com a devida impermeabilização, além de possuir “estacas de reação”, com o objetivo de sustentar a força gravitacional existente em função do desnível do terreno. Vale ressaltar, inclusive, que este cuidado não foi tomado pelos Requeridos, que simplesmente ergueram um muro sem tomar o menor cuidado em relação à declividade do próprio terreno e dos terrenos contíguos.

Neste íterim, diferentemente da frágil edificação dos Requeridos, a obra que atualmente pertence à Requerida foi construída em estrita observação as normas técnicas vigentes, tendo-se o zelo, ainda, de prezar pelo correto aterro do terreno, bem como na execução do muro de arrimo.

Registre-se, Excelência, que diferentemente da confusa fundamentação apresentada pelos Requerentes, o sobrado construído no terreno da Requerida, ora contestante, não faz divisa com a edícula em questão, logo, é completamente absurdo o pedido de demolição, não possuindo, o mesmo, qualquer fundamento, já que, ainda





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

que falasse em falha estrutural na edificação da Requerida – o que se admite tão somente a título argumentativo –, esta abarcaria unicamente o muro de arrimo.

Por derradeiro, vale ainda pontuar que todos os projetos relativos ao imóvel da Requerida, de posse do Engenheiro Civil responsável pela obra, já foram juntados aos autos por este último, conforme se infere no movimento sequencial nº 170, contudo, caso haja a necessidade de qualquer outro documento complementar, os mesmos serão juntados oportunamente.

Assim, considerando que a edificação do terreno da Requerida foi executada em total conformidade com as normas técnicas vigentes, além da evidente adoção da cautela necessária para o local – a qual não foi observada pelos Requerentes –, resta evidente que a presente ação merece a total improcedência.

6.3 Da necessária impugnação ao “laudo” apresentado

Muito embora o “laudo” apresentado na inicial já tenha sido impugnado nos autos, é importante à Requerida reforçar que referido documento, produzido unilateralmente pelos Requerentes, não possui qualquer força probatória nos autos, sendo imprestável à finalidade pretendida por estes últimos.

De pronto, já se verifica a fragilidade do laudo, uma vez que o mesmo está desacompanhado da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), logo, não possui qualquer validade, devendo ser integralmente desconsiderado por este juízo.

Não obstante, fica claro que o laudo apresenta diversas incongruências, já que foi feito observando-se as alegações dos Requerentes, ignorando completamente





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

a realidade dos fatos aqui ponderada, o que escancara que, referido documento apócrifo, reproduziu tão somente a narrativa dos Requerentes.

Por derradeiro, por ocasião da elaboração de perícia judicial, restará claro nos autos que o “laudo” apresentado pelos Requerentes é completamente inservível para o julgamento da presente ação, pois, além de conter uma série de incongruências técnicas, ainda considerou tão somente a versão apresentada pelos Requerentes, ignorando, portanto, a possibilidade – e fato – de que os danos são oriundos da própria falha construtiva da edícula.

6.4 Da força maior

Muito embora já tenha sido demonstrado cabalmente a inexistência de irregularidades na obra do terreno da Requerida, bem como a existência de irregularidades na construção da edícula dos Requerentes, é importante ainda pontuar a possibilidade de ocorrência de força maior como origem dos danos apresentados no imóvel destes últimos.

Como é de notório conhecimento, nos meses de julho de 2015 e janeiro de 2016 – principalmente neste último – houve um enorme volume de chuvas, superando qualquer previsão para referida época. Em relação a esta última data, inclusive, coincidiu com o alagamento da unidade de abastecimento da SANEPAR, o que veio a acarretar uma crise de abastecimento de mais de uma semana na cidade.

Em razão das referidas chuvas, a frágil estrutura da edícula *sub judice* pode não ter suportado a humidade – de seu próprio local e não do terreno da Requerida,





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

registre-se –, fazendo assim com que a estrutura cedesse, conforme imagens juntadas na inicial.

A respeito do assunto, o Código Civil assim dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Nota-se, Excelência, que os fatos narrados pelos Requerentes coincidem exatamente com referido período de chuvas, o que reforça ainda mais a possibilidade de ocorrência de força maior, fazendo assim com que incida o excludente de responsabilização da Requerida.

6.5 Da mais absoluta desnecessidade de demolição do imóvel da Requerida

Os Requerentes apresentam em sua inicial o pedido de demolição do imóvel – leia-se sobrado – da Requerida, sob a pífia alegação de que, mesmo com a demolição e reconstrução da edícula, os problemas persistiriam, o que supostamente causaria novos danos à sua obra.

Primeiramente, é de se pontuar o absurdo contido na referida alegação, uma vez que, conforme restou cabalmente demonstrado acima, todos os problemas estruturais apresentados na edícula dos Requerentes foram causados por sua própria má execução, não podendo a Requerida, sob qualquer argumento, ser penalizada em função disto.

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

O pedido de demolição do sobrado da Requerida demonstra uma absurda e injustificável má-fé por parte dos Requerentes, uma vez que, conforme documentos já juntados pelo Engenheiro Civil (seq. 170), a edificação encontra-se no meio do terreno, e não aos fundos, fazendo divisa com a edícula, como alegou levemente os Requerentes.

Não há um fundamento sequer que possa justificar minimamente o pedido ora combatido, uma vez que, caso o problema seja no muro de arrimo do terreno da Requerida, ou no seu sistema de impermeabilização, o que se admite tão somente a título argumentativo, bastaria que fosse reexecutado referida parte da obra, não havendo a menor necessidade para que se fale em demolição do sobrado.

Conforme já narrado acima, não há no terreno da Requerida, especificamente nos fundos com o imóvel dos Requerentes, qualquer sinal de afundamento do solo, ou intercorrências que interfiram na edícula *sub judice*, ou seja, o pedido em questão apenas reforça, mais uma vez, a fragilidade de toda a demanda, e derruba todo o “cenário argumentativo” montado pelos Requerentes.

Vale pontuar, ainda, que por ocasião da perícia técnica, ficará evidente que a demolição do sobrado não é medida que se impõe, uma vez que sua edificação sequer é passível de afetação à edícula dos Requerentes, não possuindo, portanto, qualquer fundamentação para o acolhimento do pedido.

Em função do apresentado acima, tem-se inevitável a improcedência do pedido dos Requerentes, eis que complementemente desnecessária a demolição do sobrado da Requerida.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

6.6 Da impugnação ao pedido de dano material

Os Requerentes alegam que em função dos fatos aludidos na inicial, vieram a sofrer prejuízo material na ordem de R\$ 49.152,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais) e R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), referente à reconstrução da edícula e do laudo pago para utilização nos autos, respectivamente.

Contudo, em que pese a forçosa narrativa apresentada pelos Requerentes, melhor razão não lhes assiste, tendo em vista que não há que se falar em dever de reparar, e ainda que tivesse, o que se admite tão somente por amor ao debate, os valores apresentados são completamente indevidos, reforçando, novamente, que aqueles buscam locupletar-se às custas dos Requeridos.

Para configuração da responsabilidade civil, e consequentemente do dever de reparar, faz-se necessário a presença de três requisitos indispensáveis: o dano, a culpabilidade do agente e o nexo de causalidade entre estes dois últimos. Se inexistir a presença de um só requisito destes, não há que se falar em reparação de danos, e é exatamente o que se visualiza no presente caso.

Conforme já discorrido anteriormente, a Requerida não interferiu em qualquer mínimo detalhe da execução da obra edificada no seu imóvel, tendo o adquirido já na etapa final, restando apenas os acabamentos, estando nas mesmas condições em que se encontra atualmente.

A culpabilidade *lato sensu* do agente se configura quando este último pratica qualquer ato, ação ou omissão que seja capaz de causar os danos reclamados pela





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

vítima, ou seja, demanda de ação do aludido agente, caso contrário, não há que se falar em sua caracterização.

No mesmo íterim, não existe nexos de causalidade entre os danos alegados pelos Requerentes e o imóvel de propriedade da Requerida, eis que, as rachaduras apresentadas na edícula não possuem qualquer relação com a obra desta última, ou com o muro de arrimo executado, uma vez que, restou cabalmente demonstrado pelas fotos juntadas nos autos que o mesmo foi feito de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo não só utilizado estrutura capaz de suportar todo o aterro do terreno, como também o local foi devidamente impermeabilizado, além da utilização de placas de EPS.

Ora, para falar-se em dever de indenizar, o nexos de causalidade entre o dano e a culpa deve ser provado, contudo, as provas juntadas pelos Requerentes são incapazes de cancelar seu pedido, pois o laudo apócrifo juntado foi feito unilateralmente e em completa discrepância com a realidade dos fatos, como já ressaltado alhures. Pelo contrário, as fotos juntadas pelos próprios Requerentes reforçam que a obra foi executada completamente em desacordo com as normas técnicas vigentes, e em completa negligência, já que não foi adotada a cautela necessária para execução da edícula, conforme fundamentação exaustivamente exposta acima.

Neste íterim, tem-se o julgado a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. A nunciação de obra nova destina-se a solucionar

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

conflitos surgidos no confronto do direito de construir com o direito de vizinhança, sendo mister que a construção a ser embargada se realize num imóvel vizinho ou em condomínio, moleste o possuidor ou proprietário, e a ação seja intentada antes que a obra esteja acabada. **Para procedência do pedido de indenização são necessárias as provas do ilícito, do prejuízo e do nexo de causalidade entre o dano e o prejuízo. Havendo incertezas acerca do nexo causal entre os danos causados no imóvel do autor e a obra realizada pela construtora ré, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.** (TJ-MG – AC 10261080622002001 MG. Relator: Alexandre Santiago. Publicado em 15/05/2019) (grifei)

Resta límpido, deste modo, que a Requerida não tem qualquer dever de indenizar os Requerentes, ensejando, portanto, a inevitável improcedência do pedido ora impugnado.

Não obstante, ainda que se considere eventual responsabilização, o que se admite tão somente por amor ao debate, cabe à Requerida impugnar o montante pleiteado, bem como os documentos utilizados para basear referido pedido, os quais, por si só, já levam à improcedência da ação.

Os Requerentes tomam como base do pedido relativo à reconstrução da edícula os orçamentos contidos em seq. 1.26, os quais demonstram-se completamente apócrifos e incapazes de servir como elemento probatório capaz de fixar o *quantum* indenizatório, tendo em vista que os mesmos, além de não constarem as





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

especificações dos serviços a serem realizados, e dos materiais a serem utilizados, também não identificam as empresas prestadoras dos serviços.

A respeito do tema, assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DA COLISÃO INCONTROVERSA DA PARTE REQUERIDA. **DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS, CONTUDO. ORÇAMENTOS QUE AFIGURAM-SE INIDÔNEOS, EIS QUE SEM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE CONSERTO, IMPOSSIBILITANDO A PROVA PELO REQUERIDO DE QUE O DOCUMENTO É SUPERFATURADO.** AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. REGRA DO ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000884-22.2012.8.16.0120 - Rel.: Juíza Fernanda Orsomarzo - J. 15.06.2015) (grifei)

Ora, é impossível à Requerida impugnar os orçamentos, inclusive em relação à possibilidade de superfaturamento, tendo em vista que os mesmos não contem qualquer descritivo relacionado aos materiais orçados, tampouco ao que engloba a mão de obra também orçada. Na verdade, os “orçamentos” juntados pelos Requerentes deflagram um evidente cerceamento de defesa, haja vista que não há

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

sequer como impugna-lo, eis que não possui uma mínima especificação do que engloba o valor orçado, como materiais, por exemplo.

Registre-se, inclusive, que também é impossível à Requerida realizar orçamento com o fim de contraprova, haja vista que a mesma não possui acesso à edícula em questão, não podendo, portanto, apresentar qualquer valor para contrapor os orçamentos apócrifos apresentados pelos Requerentes.

Não obstante, verifica-se que os “orçamentos” de seq. 1.26, fls. 2 e 3 são completamente idênticos, e as pessoas que os subscreveram possuem o mesmo sobrenome, o que evidencia uma completa má-fé dos Requerentes, que buscam locupletar-se às custas dos Requeridos, apresentando “documentos” completamente forjados para a finalidade pretendida nos autos.

Ainda que se cogite a possibilidade de condenação à reparação por danos morais, o que se admite apenas a título argumentativo, o valor deverá ser apurado mediante liquidação de sentença, tendo em vista que os orçamentos apresentados são completamente apócrifos, sendo impossível utilizá-los como prova nos autos.

Se não bastasse, os Requerentes ainda buscam a “reparação” material relativa à contratação do “laudo” juntado na inicial, contudo, melhor razão não lhes assiste, haja vista que, assemelhando-se à contratação de honorários advocatícios contratuais, não se constituem como valor indenizável, eis que os serviços foram contratados por conta e risco daqueles, não havendo qualquer participação dos Requeridos.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Ora, sabe-se que em casos como o presente a divergência entre as partes só é resolvida mediante perícia judicial, logo, se a Requerente optou por contratar um “laudo”, o fez sob sua responsabilidade, não podendo imputar aos Requeridos referido ônus.

Vale destacar também que o valor pago pelo dito “laudo” foi combinado diretamente entre os Requerentes e o responsável técnico pela elaboração do mesmo, ou seja, não houve qualquer participação da Requerida ou dos demais na referida negociação, sendo, portanto, impossível imputar a estes negócio jurídico estabelecido por terceiros.

Deste modo, ante o aqui exposto, requer que o pedido de indenização pelos supostos danos materiais seja indeferido, conforme fundamentação supra, especialmente pela ausência do dever de reparar por parte da Requerida, ora contestante.

6.7 Da impugnação ao pedido de dano moral

Embora o pedido de indenização a título de dano moral seja completamente inepto, conforme preliminar já apresentada, ainda que a mesma seja hipoteticamente superada, o que evidentemente não se espera, cumpre à Requerida impugna-lo especificamente, demonstrando, novamente, que a presente ação merece a total improcedência.

Como já salientado no tópico antecedente, inexistem elementos capazes de configurar a responsabilidade civil da Requerida, portanto, não há como falar-se em condenação da mesma em relação aos aludidos “danos” sofridos.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Conforme já confessado pelos Requerentes – portanto, fato incontroverso –, as obras realizadas no imóvel que atualmente pertence à Requerida ocorreram antes mesmo de sua aquisição, o que se comprova, inclusive, com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) anexa, que consta exatamente o período em que a obra fora edificada.

Ausente, portanto, o requisito da culpabilidade do agente, tendo em vista que, se falarmos hipoteticamente na existência de dano moral, resta evidente que a Requerida não participou em nada para sua ocorrência, tendo em vista que adquiriu o imóvel que faz fundos com a edícula já em fase de acabamento, no mesmo estado em que se encontra atualmente.

Além do requisito supracitado, também não restou comprovado pelos Requerentes a existência efetiva de dano moral, uma vez que, para falar-se em indenização a tal título, não basta apenas alegar sua ocorrência, ou então suscitar sua mera presunção, sendo necessária a comprovação efetiva de sua existência, sob pena de indeferimento.

Não obstante, não está configurada a presença do nexo de causalidade no caso em apreço, visto que, conforme exhaustivamente destacado alhures, os problemas apresentados na edícula dos Requerentes decorreram de sua má execução, não tendo qualquer relação com o muro de arrimo localizado no terreno da Requerida.

A respeito do tema, assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR – AUTOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS COM PROVA EMPRESTADA E PROVA PERICIAL – cerceamento de defesa não configurado – POLUIÇÃO AMBIENTAL – INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES NO DISTRITO DE ALEXANDRA EM PARANAGUÁ – DANO AMBIENTAL AVERIGUADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO MORAL INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE EVENTUAL DANO À SAÚDE E A POLUIÇÃO DA REGIÃO – aplicação da súmula nº. 68 deste tribunal de justiça – ausência de dano moral – sentença mantida – majoração dos honorários em grau recursal. recurso de apelação não provido. (TJPR - 8ª C.Cível - 0001291-35.2011.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: Juiz Alexandre Barbosa Fabiani - J. 30.09.2019) (grifei)

Evidente, pois, que não há dano moral algum a ser indenizado, tendo em vista que, conforme escancarado acima, não estão presentes os requisitos da responsabilidade civil, em especial, a ausência de participação da Requerida na aludida obra, o que por si só já retira sua responsabilidade sob qualquer dano pleiteado.

Por outro lado, caso seja acolhido o pedido de indenização a título de danos morais, o que se admite tão somente com fim argumentativo, requer que os valores sejam fixados de modo a não ensejar o enriquecimento sem causa pelos Requerentes, tampouco implique em prejuízo à Requerida.





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

6.8 Do pedido sucessivo – Culpa concorrente

Na mui remota hipótese de Vossa Excelência não acolher toda a argumentação acima, o que evidentemente não se espera, diante da robustez dos elementos apresentados, faz-se importante a apresentação do presente tópico, a fim de evitar-se injustiças e, principalmente, a condenação indevida da Requerida, ora contestante.

Conforme já destacado acima, os problemas apresentados na edícula dos Requerentes decorreram de sua própria falha construtiva, pois, como já dito, foi construída sem a menor cautela, e sem considerar a declividade do terreno, não sendo realizado qualquer preparo para conter a força natural advinda do terreno dos fundos, já que, antes mesmo da obra, era de seu conhecimento a existência da referida condição.

Contudo, caso hipoteticamente seja identificada qualquer falha no muro de arrimo localizado no terreno da Requerida, o que evidentemente não se espera, deve também ser considerada a falha construtiva da edícula, uma vez que, caso tivesse sido construída com o devido cuidado, conforme observações já pontuadas, as patologias mencionadas não ocorreriam, sob quaisquer circunstâncias.

A esse respeito, o Código Civil assim preceitua:

Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Em estrita observância ao artigo legal acima transcrito, em caso de remota hipótese de culpa da Requerida, deverá o juízo também observar a culpabilidade dos





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Requeridos para ocorrência do suposto evento danoso, o que evidentemente ensejará na ausência de condenação da ora contestante, uma vez que, como destacado alhures, a edícula ruiu por sua própria falha construtiva.

Sobre o tema, tem-se o julgado a seguir:

RECURSO INOMINADO. **AÇÃO INDENIZATÓRIA**. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. PRELIMINAR. RECLAMADA QUE FOI CONDENADA A TRANSFERIR O VEÍCULO. PEDIDO NÃO CONSTANTE DA INICIAL. SENTENÇA OBRIGAÇÃO EXTRA PETITA. DE FAZER EXTIRPADA. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. MÉRITO ENTRE PARTICULARES. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO ALIENANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARTIGO 134 DO CTB QUE SE VERIFICA FRENTE AO ESTADO. AUTORIA DA INFRAÇÃO QUE SE MOSTRA INCONTROVERSA. RESPONSABILIDADE DO RÉU VERIFICADA. DANO MATERIAL VERIFICADO. **AUSÊNCIA DE DANO MORAL. CULPA CONCORRENTE DO AUTOR EM VIRTUDE DA NÃO COMUNICAÇÃO DA VENDA AO ÓRGÃO COMPETENTE. DANO MORAL AFASTADO**. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0001955-68.2018.8.16.0146 - Rio Negro - Rel.: Juíza Melissa de Azevedo Olivas - J. 18.09.2019) (grifei)

Evidente, pois, que se houver que se falar em culpabilidade da Requerida, também deve ser considerada a culpa dos Requerentes, delimitando-se, inclusive, o





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

percentual de culpa de cada um deles para a ocorrência do evento danoso, a fim de evitar-se condenação injusta à Requerida, visto que, como dito, é evidente que a edícula possui falhas construtivas.

Assim, ante o exposto, caso a argumentação apresentada nos tópicos antecedentes não prosperem, o que não se espera, requer a Vossa Excelência que seja considerada a culpa concorrente dos Requerentes, diante da mais absoluta evidência de que a edícula foi construída de forma precária.

6.9 Da necessidade de revogação da medida liminar

Conforme dos autos consta, Vossa Excelência acolheu o pedido de tutela de urgência formulado pelo Requerentes (seq. 144.1), concedendo a liminar para o fim de ordenar aos Requeridos a paralização imediata da obra, sob pena de aplicação de multa diária.

Ocorre que referida decisão está eivada de nulidade, tendo em vista que, antes mesmo de acolher referido pedido, Vossa Excelência intimou as partes previamente para que se manifestassem, contudo, conforme já atestado, a citação/intimação da Requerida foi declarada nula, motivo pelo qual verifica-se que a decisão que acolheu o pedido de tutela de urgência não observou o devido contraditório da Requerida, ora contestante.

Vale ressaltar, inclusive, que embora Vossa Excelência não tenha abordado o alcance da nulidade da citação (seq. 284), a decisão em questão fora objeto de embargos de declaração (seq. 288), estando concluso, neste momento, para apreciação do juízo (seq. 303).





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

Ocorre que, analisando todo o arcabouço argumentativo da presente demanda, verifica-se que não há o menor fundamento para que a liminar deferida seja mantida, uma vez que, conforme destacou-se por inúmeras vezes, o sobrado em questão encontra-se em fase tão somente de acabamento, não havendo a necessidade de qualquer obra estrutural para tanto.

Veja, Excelência, que tal fato foi confessado pelos Requerentes em sua própria inicial (fls. 11), tratando-se, portanto, de fato incontroverso:

No entanto, a obra prosseguiu até o presente momento, estando em fase de acabamento ainda nessa data, o que leva os Requerentes a ensejar a presente ação, pois tentaram de todas as formas solucionar o problema e os Requeridos recusaram-se a resolvê-lo amigavelmente, conforme demonstram os emails anexos.

Os próprios Requerentes confirmaram, que na época do ajuizamento da ação (2017!) a obra já se encontrava em fase de acabamento, ou seja, o pedido de tutela de urgência se deu em flagrante má-fé, pois era de conhecimento dos mesmos que não havia mais qualquer obra a ser feita que pudesse afetar a edícula *sub judice*, o que reforça, mais uma vez, a necessidade de revogação da liminar concedida.

Não obstante, caso Vossa Excelência ainda tenha alguma dúvida a respeito da condição atual do imóvel, pede-se a concessão de prazo para juntada de ata notarial, a fim de corroborar com referida afirmação, embora já seja incontroverso, conforme já confessado pelos Requerentes. Não obstante, bastaria que os Requerentes fossem intimados para se manifestarem a respeito, pois, caso afirmarem

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

qualquer coisa em sentido contrário, incorrerão em litigância de má-fé, pois os mesmos têm plena ciência da atual condição da obra.

A Requerida, registre-se, vem sofrendo um enorme prejuízo em função da referida medida, tendo em vista que está completamente impedida de finalizar sua residência para moradia, logo, caberão aos Requerentes à indenização por todos os prejuízos sofridos, visto que, conforme destacado, o pedido se deu em flagrante má-fé.

Por esses motivos, requer à Vossa Excelência sejam a liminar revogada de imediato, permitindo à Requerida que continue a obra, para tão somente executar a parte de acabamento.

7 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o aqui exposto, requer à Vossa Excelência:

a) A revogação imediata da medida liminar deferida, nos termos da fundamentação supra, diante da evidente desnecessidade de sua manutenção, e dos prejuízos causados à Requerida;

b) O acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Requerida, nos termos da fundamentação supra, a fim de que o processo seja extinto sem resolução de mérito em face da mesma;

c) Caso a preliminar acima seja superada, que seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial, diante da ausência de quantificação do dano moral pretendido, devendo o processo também ser extinto, sem resolução de mérito;

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

d) Ao final, em caso de indeferimento das preliminares aventadas acima, o que evidentemente não se espera, requer seja a presente ação julgada improcedente, diante da mais absoluta ausência do dever de indenizar por parte da Requerida, bem como diante da higidez estrutural de seu imóvel, visto que, como já comprovado, os problemas construtivos decorrem exclusivamente da edícula precária da propriedade dos Requerentes;

e) Sucessivamente, caso em remota hipótese Vossa Excelência assim não entenda, o que admite-se tão somente a título argumentativo, requer seja considerada a culpa concorrente dos Requerentes, eximindo assim a Requerida de pagar qualquer valor a título indenizatório;

f) Ainda, requer seja julgado improcedente o pedido de demolição do imóvel da Requerida, haja vista não haver qualquer relação entre a estrutura do sobrado e os danos apresentados na edícula, bastando tão somente a correção do muro de arrimo, se necessário, o que também não proceder;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, sem prejuízo das demais provas cabíveis, especialmente com a realização de prova pericial no local objeto dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 4 de outubro de 2019.

Alan Vinicius Molina

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060

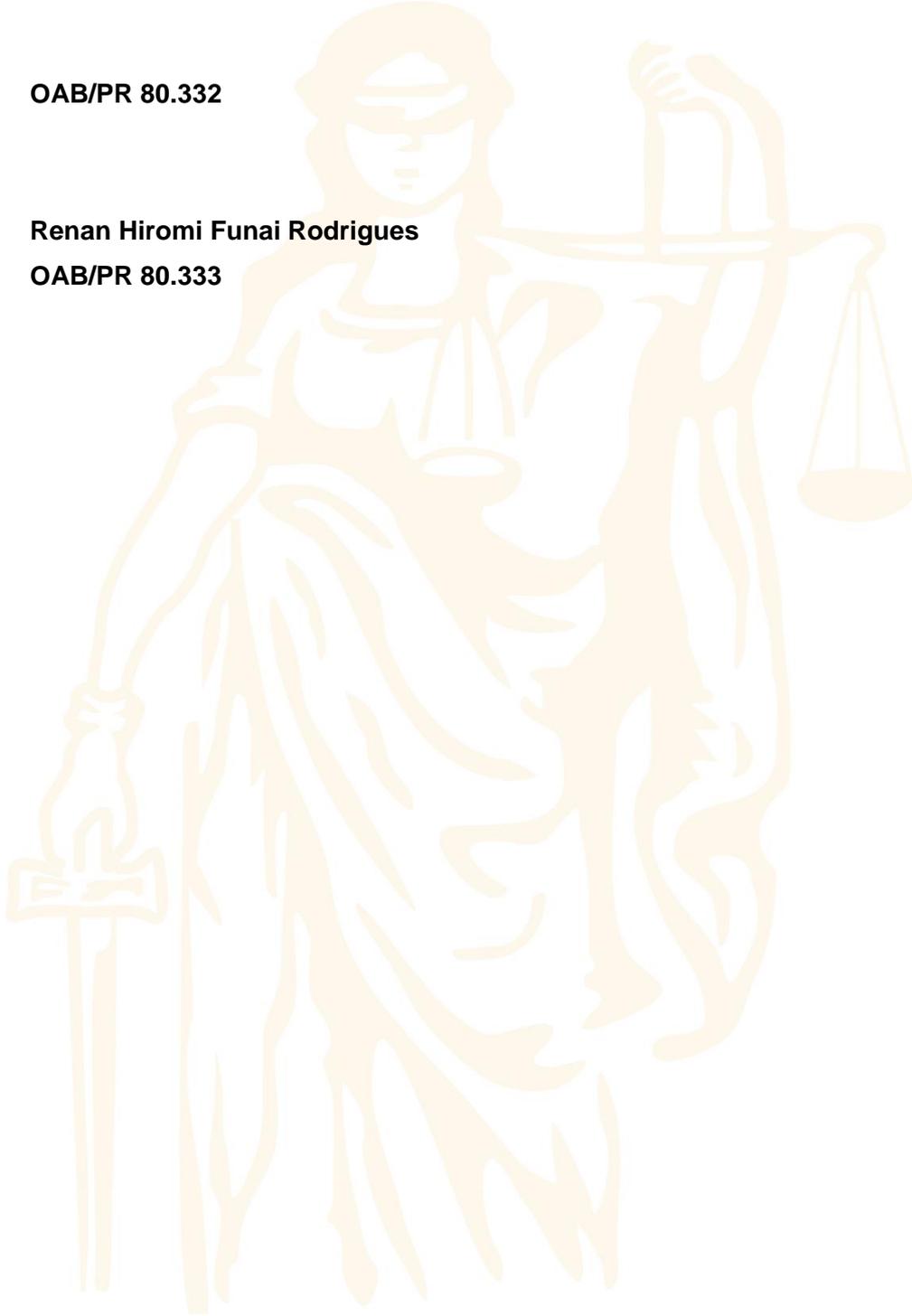




Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333



Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060



PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 305.2 - Assinado digitalmente por Alan Vinicius Molina
04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: ART

25/08/2016

ART_20150302004



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20150302004
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 178,34 referente a esta ART foi pago em 26/01/2015 com a guia nº 100020150302004

Profissional Contratado: EDUARDO WILLIAN DA SILVA (CPF:037.831.659-11)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-137123/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: DAIANE CRISTINA BENATI

CPF/CNPJ:
068.510.559-88

Endereço: R PIONEIRO NATALE DURANTE 308 JD. PAULISTA
CEP: 87047465 MARINGÁ PR Fone:
Local da Obra/Serviço: R PIONEIRO ERCILIO SILVA 702
JARDIM PAULISTA 4 - MARINGÁ PR

CEP: 87047498

Quadra: 444 Lote: 23

Latitude: Longitude:

Item	Descrição	Dimensão	Valor
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	182,2 M2	
19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
002	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2		
001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
002	PROJETO ESTRUTURAL		
003	PROJETO HIDRÁULICO		
004	PROJETO ELÉTRICO		
006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS		
050	EXECUÇÃO		
130	OUTROS		
Data Início		23/01/2015	
Data Conclusão		23/11/2015	
Vlr Taxa		R\$ 178,34	
Entidade de Classe		0	

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

INCLUI-SE PROJETO E EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM 66,12 METROS LINEARES.

Insp.: 4510
25/08/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYKB S2AJK WX6YJ G4QAR

Data: 18/02/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Recebo ambos os embargos declaratórios (ev. 288)e com base no art. 1024 do CPC, fica interrompido o prazo recursal.

A embargante alega omissão na decisão de ev. 284, por não ter especificado quais atos serão mantidos e quais terão que ser renovados com a declaração de nulidade.

Embora a decisão não tenha sido expressa, esclareço que em relação aos réus já citados, serão aproveitadas as contestações, impugnações e especificação de provas, devolvendo-se os prazos de contestação, impugnação e especificação de provas em relação à citação declarada nula e eventuais réus ainda não citados.

Resta mantida a decisão proferida em sede de tutela de urgência antecipada.

No mais, ratifico a decisão conforme lançada.

Diligências necessárias.

- Maringá, data da assinatura eletrônica -
Mário Seto Takeguma
Magistrado



Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO com
prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020)

Por: LANA LUCIA FURLAN

20/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO

O PEDIDO (18/02/2020)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 20/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 305) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (04/10/2019)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 28/02/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva) em 28/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020) e ao evento de expedição seq. 310.

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

28/02/2020: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 28/02/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 28/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020) e ao evento de expedição seq. 312.

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 02/03/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020) e ao evento de expedição seq. 308.

Por: SISTEMA PROJUDI

02/03/2020: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 02/03/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020) e ao evento de expedição seq. 309.

Por: SISTEMA PROJUDI

02/03/2020: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 02/03/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020) e ao evento de expedição seq. 307.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/03/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 305) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (04/10/2019) e ao evento de expedição seq. 313.

Por: SISTEMA PROJUDI

02/03/2020: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 02/03/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 306) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020) e ao evento de expedição seq. 311.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(18/02/2020)

Por: RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao já narrado na contestação, ratificar os argumentos lançados, nos termos que seguem.

Conforme dos autos consta, Vossa Excelência acolheu o pedido de tutela de urgência formulado pelo Requerentes (seq. 144.1), concedendo a liminar para o fim de ordenar aos Requeridos a paralização imediata da obra, sob pena de aplicação de multa diária.

Ocorre que referida decisão está eivada de nulidade, tendo em vista que, antes mesmo de acolher referido pedido, Vossa Excelência intimou as partes previamente para que se manifestassem, contudo, conforme já atestado, a

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

citação/intimação da Requerida foi declarada nula, motivo pelo qual verifica-se que a decisão que acolheu o pedido de tutela de urgência não observou o devido contraditório da Requerida, ora contestante.

Não obstante, analisando todo o arcabouço argumentativo da presente demanda, verifica-se que não há o menor fundamento para que a liminar deferida seja mantida, uma vez que, conforme destacou-se por inúmeras vezes, o sobrado em questão encontra-se em fase tão somente de acabamento, não havendo a necessidade de qualquer obra estrutural para tanto.

Veja, Excelência, que tal fato foi confessado pelos Requerentes em sua própria inicial (fls. 11), tratando-se, portanto, de fato incontroverso:

No entanto, a obra prosseguiu até o presente momento, estando em fase de acabamento ainda nessa data, o que leva os Requerentes a ensejar a presente ação, pois tentaram de todas as formas solucionar o problema e os Requeridos recusaram-se a resolvê-lo amigavelmente, conforme demonstram os emails anexos.

Os próprios Requerentes confirmaram, que na época do ajuizamento da ação (2017!) a obra já se encontrava em fase de acabamento, ou seja, o pedido de tutela de urgência se deu em flagrante má-fé, pois era de conhecimento dos mesmos que não havia mais qualquer obra a ser feita que pudesse afetar a edícula *sub judice*, o que reforça, mais uma vez, a necessidade de revogação da liminar concedida.

Não obstante, caso Vossa Excelência ainda tenha alguma dúvida a respeito da condição atual do imóvel, pede-se a concessão de prazo para juntada de ata





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues
Advogados

notarial, a fim de corroborar com referida afirmação, embora já seja incontroverso, conforme já confessado pelos Requerentes. Ainda, bastaria que os Requerentes fossem intimados para se manifestarem a respeito, pois, caso afirmarem qualquer coisa em sentido contrário, incorrerão em litigância de má-fé, pois os mesmos têm plena ciência da atual condição da obra.

A Requerida, registre-se, vem sofrendo um enorme prejuízo em função da referida medida, tendo em vista que está completamente impedida de finalizar sua residência para moradia, logo, caberá aos Requerentes à indenização por todos os prejuízos sofridos, visto que, conforme destacado, o pedido se deu em flagrante má-fé.

Por esses motivos, requer à Vossa Excelência seja a liminar revogada de imediato, permitindo à Requerida que continue a obra, para tão somente executar a parte de acabamento e, conseqüentemente, dar utilidade e fazer cumprir a função social do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 19 de março de 2020.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333

Av. Pedro Taques, 294 - Torre Sul - Sala 1604 Maringá-Pr

Fone: (44) 8854-5794 (44) 3026-0060



20/03/2020: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 20/03/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 23/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020), JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (04/10/2019)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** apresentada pela Requerida **QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA,** o que faz nos seguintes termos.

DA LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA REQUERIDA

A Requerida alega que é parte ilegítima, vez que somente adquiriu o imóvel em 30/05/2016, contudo, a Requerida mesmo ciente dos danos que estavam sendo causados no imóvel dos Requerentes continuou com a obra, sendo igualmente responsável pelos fatos narrados.

Ora, mesmo a Requerida não ter dado início a obra, deu continuidade mesmo sendo informada dos danos que estavam sendo causados no imóvel dos Requerentes.

Assim, obviamente deve responder solidariamente com os demais Requeridos, inclusive porque deu continuidade na obra, danificando ainda mais o imóvel dos Requerentes.

Ademais, a Requerida não juntou qualquer documento que excluísse sua responsabilidade solidária com os demais Requeridos, se limitando a fazer meras alegações na tentativa desesperada de se eximir de sua responsabilidade.





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Infere-se que, **com o consentimento da ora Requerida**, foi dado continuidade a obra, não sendo observada a construção do muro de arrimo, o que causou danos ao imóvel dos Requerentes, como amplamente comprovado nos autos.

Sobre a solidariedade passiva entre o proprietário e o construtor, ensinam HELY LOPES MEIRELLES (4ª ed. atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Direito de Construir. Tribunais, 1983, p. 242/244):

“A construção, por sua própria natureza, e mesmo sem culpa de seus executores, comumente causa danos à vizinhança, por recalques do terreno, vibrações do estaqueamento, queda de materiais e outros eventos comuns na edificação. Tais danos não de ser reparados por quem os causa e por quem auferem os proveitos da construção. Daí a solidariedade do construtor e do proprietário pela reparação civil de todas as lesões causadas a vizinhos, pelo só fato da construção. É um encargo de vizinhança, expressamente previsto no art. 572 do Código Civil, que, ao garantir ao proprietário a faculdade de levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, assegurou aos vizinhos a incolumidade de seus bens e de suas pessoas, e condicionou as obras ao atendimento das normas administrativas.

Essa responsabilidade independe de culpa do proprietário ou do construtor, **uma vez que não se origina da ilicitude do ato de construir, mas, sim, da lesividade do fato da construção. É um caso típico de responsabilidade sem culpa, consagrado pela lei civil, como exceção defensiva de segurança, da saúde e do sossego dos vizinhos (art. 554).** E sobejam razões para essa orientação legal, uma vez que não se há de exigir do lesado em seus bens mais que a prova da lesão e do nexo de causalidade entre a construção vizinha e o dano. Estabelecido esse liame surge a responsabilidade objetiva e solidária de quem ordenou e de quem executou a obra lesiva ao vizinho, sem necessidade da demonstração de culpa na conduta de construtor ou do proprietário”.

Neste sentido, menciona-se a afirmativa peremptória de Pontes de Miranda, sufragando a boa doutrina, de que “a pretensão à indenização que nasce da ofensa a direito de vizinhança é independente de culpa”.

Portanto, para fins indenizatórios dos danos causados a vizinhos **“equipara-se ao proprietário, o promitente comprador e o incorporador do edifício em condomínio, porque, na realidade, assumem eles a posição de donos da obra, e por isso arcam com as responsabilidades decorrentes da construção que**





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

empreendem. Se a construção vizinha, embora sem a resistência das edificações modernas, se mantinha firme e intacta na sua estrutura, e veio a ser abalada ou danificada pela obra das proximidades, não há lugar para desconto na indenização, porque se deve, tão-só, à construção superveniente”.

Desta forma, a Requerida não pode se eximir de sua responsabilidade, tendo em vista que o proprietário e o construtor respondem civilmente pelo o que suas obras venham a produzir ou a agravar em tais construções.

Ora, Excelência, não importa para o vizinho a natureza do contrato de construção firmado entre o proprietário e o construtor, porque tal ajuste, seja ele de empreitada ou administração, é ato indiferente a terceiros, que não interfere nas relações de vizinhança.

Assim, havendo mais de um responsável pelo dano, resta demonstrada a legitimidade e responsabilidade solidária da Requerida, eis que é era a cessionária do imóvel na época dos fatos, devendo, pois ser afastada a preliminar de ilegitimidade passiva.

2. DA ALEGAÇÃO DA INÉPCIA DA INICIAL – FALTA DE PEDIDO CERTO E DETERMINADO QUANTO AOS DANOS MORAIS

A Requerida alegou que a petição inicial seria inepta, sob fundamento de que não havia pedido certo e determinado em relação aos danos morais, não sendo cabível o pedido genérico, o que não merece guarida.

Ao contrário do que aduz a Requerida, é necessário ponderar que a atribuição ao valor da indenização por danos morais é de competência do juiz da causa, que forma seu convencimento sobre os fatos e arbitra o valor condizente com cada caso.

Portanto, os Requerentes não atribuíram valor ao dano moral, vez que o julgador não fica adstrito ao valor pretendido, diante do princípio do livre convencimento do juiz.

Contudo, caso Vossa Excelência entenda ser necessária a atribuição ao valor a título de indenização por danos morais sofridos pelos Requerentes, não há que se falar em indeferimento da petição inicial, isso porque o CPC possibilita a intimação da





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

parte autora para Emendar a inicial, nos casos em que faltar requisitos dos arts. 319 e 320, conforme está previsto no art. 321 do NCPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Desta forma, não se aplica a inépcia da inicial em razão do valor da causa, entretanto, caso seja o entendimento de Vossa Excelência, requer-se prazo para que seja corrigido o valor da causa.

3. DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerida contesta o pedido de justiça gratuita, contudo, não há o que se discutir neste tópico, posto que o referido pedido foi indeferido por Vossa Excelência no evento 26.1.

4. DO MÉRITO

4.1. DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DEVER DE INDENIZAR

A Requerida segue alegando ser responsável pelos danos causados aos Requerentes, pois não foi quem edificou a obra, o que não merece guarida, posto que como bem explanado no tópico “DA LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA” a Requerida é proprietária do imóvel e mesmo ciente dos danos causados ao imóvel dos Requerentes, nada fez para evitar, amenizar ou solucionar o problema causado, devendo responder pelos danos causados aos Requerentes, em razão da construção irregular de seu imóvel.

A Requerida alega que os danos na edícula decorrem de próprio erro do projeto de execução da edícula, o que não merece guarida, posto que restou devidamente comprovado pelo laudo técnico juntado pelos Requerentes, **que os danos decorreram da falha na execução da obra pelos Requeridos.**

Excelência, conforme relatado na petição inicial, com o início da construção, a edícula começou a apresentar algumas fissuras. Assim, em 17/07/2015, os





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Requerentes registraram ocorrência junto à Defesa Civil, que emitiu parecer no qual consta que o aterro do terreno do imóvel dos Requeridos estava causando sobrecarga ao imóvel dos Requerentes.

E com o decorrer da execução da obra no terreno, os danos na edícula dos Requerentes foram se agravando.

Vejamos o laudo apresentado pela defesa civil:

↳ Vistoria Defesa Civil

Em visita no local atendendo via 156, verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante para desocupar o imóvel para evitar danos aos moradores e/ou usuários.

Obs: As causas das rachaduras orientamos o solicitante a buscar laudo técnico.

O laudo apresentado pelo Engenheiro, contratado pelos Requerentes, também foi categórico em afirmar que, a edificação do imóvel vizinho foi a causadora dos problemas na edícula dos Requerentes.

O laudo pericial constatou que:

- A edificação do muro de arrimo feito pelos Requeridos, ocorreu "colada" à estrutura da edícula, cuja parede fazia a divisa dos terrenos.
- Na edificação do muro de arrimo, os Requeridos não utilizaram qualquer forma de impermeabilização, posto que a lajota em cerâmica possui poros e não veda a umidade, causando infiltrações na parede da Edícula.
- No topo do muro de arrimo, houve a colocação de um isopor com espessura de 2 cm como junta de dilatação, qual foi colocado sem o devido o ajuste no assentamento, e sem a impermeabilização da junta, isto caracteriza o ponto frágil para percolação de água ou umidade.
- Verifica-se no topo do muro de arrimo que este foi construído sem qualquer tipo de drenagem, ou sistema de impermeabilização, causando assim o acúmulo de água.

O laudo constatou ainda que **houve problema com as juntas de divisa, havendo uma movimentação da estrutura em razão da umidade ocorrida pela ausência de impermeabilização e sistema de drenagem, ocasionando fissuras e rachaduras no imóvel dos Requerentes. E, com o acúmulo de água, houve a percolação de água pelo muro de arrimo e por debaixo da estrutura, causando**





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

assim o desconfinamento da estrutura dos Requerentes e causando brechas, trincas, fissuras, deslocamento da estrutura.

Por fim, o laudo foi conclusivo no sentido de que:

Houve irregularidades na execução do muro do arrimo, quanto a junta de divisa, a impermeabilização da estrutura do muro e das juntas e principalmente a ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que toda a água de chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula do requerente, fazendo com que a estrutura, tenha recalçado, e com inúmeras brechas, trincas e sinais de umidade, os resultados deste laudo vem ao encontro com a vistoria da defesa civil e dos bombeiros que também, interditaram o local e apontaram as causas advindas do terreno do requerente. G.n

Destarte, levando em consideração a forma como o serviço deveria ser executado, bem como os problemas apresentados, **conclui-se que não foram cumpridas as normas técnicas necessárias no ato da execução da obra**, conforme se extrai do laudo técnico anexo aos autos.

Frisa-se que os vícios apontados na inicial foram constatados por profissional qualificado e que certamente serão corroborados por perícia judicial, caso esse D. Juízo ache necessário.

Contudo, como bem relatado por Vossa Excelência, os documentos comprobatórios confirmam que **os vícios apresentados no imóvel dos Requerentes surgiram após a edificação do imóvel vizinho, pertencentes aos Requeridos.**

Necessário esclarecer que o solo do terreno da Requerida possuía desnível de aproximadamente 4,5 metros, portanto a responsabilidade pela execução do muro de arrimo era da Requerida e não dos Requerentes.

A foto juntada pelos Requerentes **demonstra que não havia construção no terreno da Requerida antes da construção da edícula, e assim a estrutura da edícula sempre esteve íntegra, até o momento que se iniciou a construção da edificação do imóvel pela Requerida**, conforme nota-se:





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015



Ainda sobre a estrutura da edícula, a foto demonstra os gabaritos e foi utilizada pela Requerida com erro de interpretação, posto que após a prévia marcação das estacas, houve escavação e execução da obra de forma correta, o que demonstra que a estrutura foi realizada adequadamente para tal edificação.

Necessário ressaltar ainda que a construção foi realizada como previsto na ART, devidamente recolhida pelo Engenheiro responsável, que não identificou qualquer problema ou ocorrência durante e após a obra.

Excelência, a impermeabilização realizada pelos Requeridos, na construção do muro de arrimo, não era a adequada para o tipo de obra que estava sendo construída. A **impermeabilização, como foi executada, com lonas, não é a técnica adequada para tal situação**, pois com a ação de intempéries e próprio contato como o solo, a lona vai se fissurando e perdendo toda a função de impermeabilizar.

De acordo com as fotos juntadas aos autos, verifica-se que os Requeridos fizeram uma simples impermeabilização com Vedacit, contudo, para tal desnível, em torno de 4,50 metros, a pressão do solo e também a pressão e vazão de águas pluviais, o sistema indicado seria a execução de manta do tipo de poliuretano elastomérico em duas de mãos, o que não foi feito pelos Requeridos, causando danos ao imóvel dos Requerentes!!!





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

E, ainda mais alarmante é o erro de concepção na drenagem no fundo do muro, posto que segundo projeto entregue pela Requerida, nas proximidades do fundo do muro não havia qualquer tipo de drenagem, conforme demonstra a imagem abaixo:

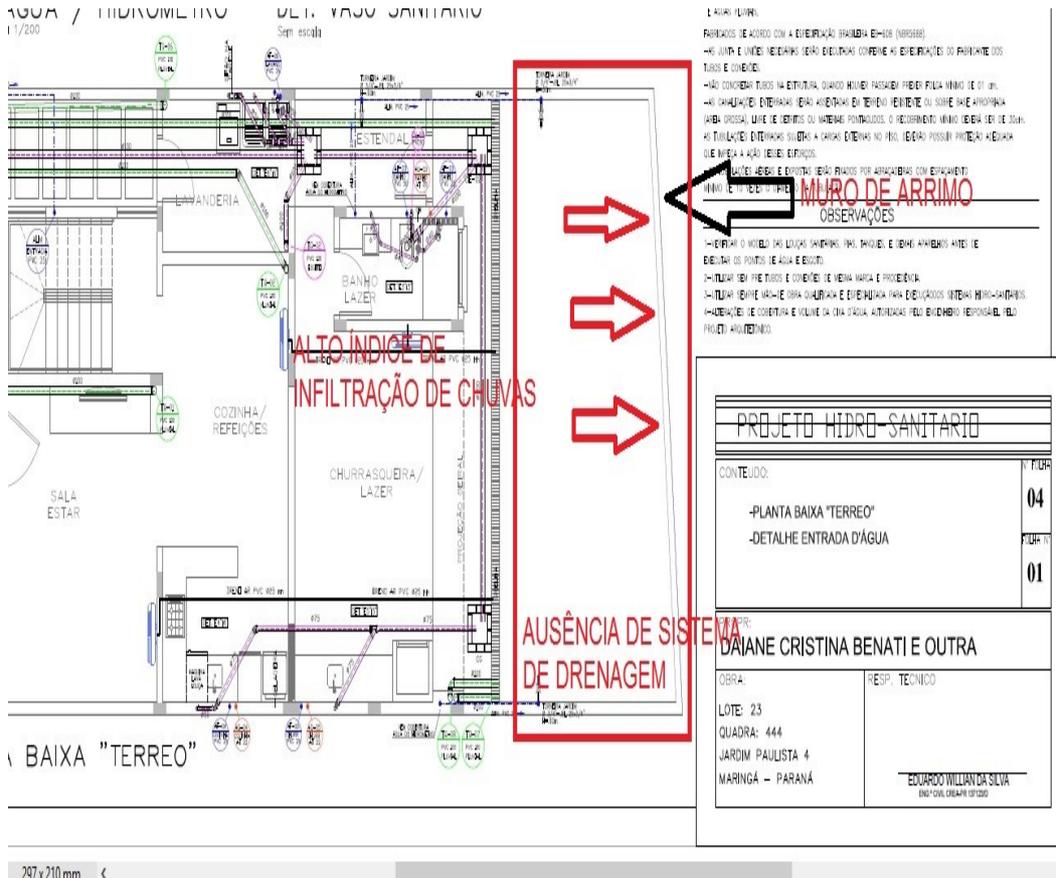


Imagem1 – Ausência do sistema de drenagem próximo ao muro, alto índice de infiltração e percolação de água.

A ausência de drenagem faz com que toda a água percorra pelo muro e por debaixo da estrutura afetando diretamente o imóvel dos Requerentes, o que causou sérias patologias, **culminando com a interdição do imóvel pela Defesa Civil.**

Outrossim, mister esclarecer que o isopor não é material utilizado para fins de impermeabilização e para impedir a movimentação da estrutura, como aduz a Requerida, pois não possui nenhuma característica de resistência ou durabilidade!!!

Aduz confusamente a Requerida que a alteração na construção da edícula, ao substituir a laje por forro de PVC, demonstra que a estrutura não era capaz de suportar a laje, o que não merece guarda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JDA4 T5K36 JVLWCW C62NR



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Ora, o fato de os Requerentes substituírem a laje pelo forro em PVC não caracteriza em hipótese nenhuma mudança de execução de projeto arquitetônico, mas pelo contrário a execução de forro causou um alívio na estrutura, fazendo com que a estrutura trabalhasse com uma devida folga.

Ao contrário do que alude a Requerida a edícula foi construída observando o projeto, com as devidas cautelas durante a construção. Os laudos apresentados são claros ao afirmarem que os vícios decorrem de erros na edificação do imóvel da Requerida.

Portanto, diante dos laudos técnicos apresentados, é possível identificar o nexos causal entre os danos ocorridos e a responsabilidade dos Requeridos, visto que foram conclusivos no sentido de que os danos derivavam da construção do imóvel vizinho.

Extrai-se do laudo elaborado pelo Engenheiro, contratado pelos Requerentes, que o muro de arrimo foi construído praticamente “colado” com a edícula dos Requerentes:

Durante a construção do imóvel do requerido foi constatado que o mesmo praticamente encostou o muro de arrimo que construía na estrutura do imóvel do Requerente Sr Fabio Ferreira, como mostra a imagem 08e 09, construção de viga baldrame, praticamente, “colada” a estrutura do requerente”



Imagem 19 – Ausência de Drenagem, percolação de água imóvel do requerente





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Deveriam os Requeridos terem realizado a impermeabilização e o sistema de drenagem de forma correta, para que não ocorresse a movimentação na estrutura devido a presença de umidade.

Destarte, levando em consideração a forma como o serviço deveria ser executado, bem como os problemas apresentados, **conclui-se que não foram cumpridas as normas técnicas necessárias no ato da execução da obra**, conforme se extrai do laudo técnico anexo.

Frisa-se que os vícios apontados na inicial foram constatados por profissional qualificado e que certamente será corroborado por perícia judicial, caso esse D. Juízo ache necessário.

Ademais, o laudo apresentado pela defesa civil é claro ao informar que a “a sobrecarga do aterro do terreno vizinho (fundos)” (mov. 1.20) foi fato determinante para as fissuras causadas no imóvel dos Requerentes.

Outrossim, a Requerida não trouxe aos autos qualquer documento que comprove a regularidade na obra de seu imóvel, fazendo apenas alegações desprovidas de qualquer documento hábil que comprove o que alega, ao contrário dos Requerentes que comprovaram que os danos foram causados por culpa exclusiva da obra realizada pelos Requeridos.

A Requerida falta com a verdade em sua defesa, tentando transferir a responsabilidade dos vícios apresentado na edícula para os Requerentes, porém desprovida de qualquer documento comprobatório.

Vejamos um trecho da defesa apresentada pela Requerida:

Registre-se, Excelência, que diferentemente da confusa fundamentação apresentada pelos Requerentes, o sobrado construído no terreno da Requerida, ora contestante, não faz divisa com a edícula em questão, logo, é completamente absurdo o pedido de demolição, não possuindo, o mesmo, qualquer fundamento, já que, ainda que falasse em falha estrutural na edificação da Requerida –o que se admite tão somente a título argumentativo –, esta abarcaria unicamente o muro de arrimo.





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015



Imagem 18 – Ausência de Drenagem acumulo de água

Como a Requerida explica a imagem acima? Excelência, não merecem maiores considerações a defesa da Requerida, visto que desprovida de documentos que desconstituam o direito dos Requerentes, bem como diante das alegações inverídicas trazidas na peça contestatória, **conforme narrado e comprovado documentalmente pelos Requerentes.**

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrado que houveram irregularidades na obra da Requerida, principalmente no método e materiais utilizados para impermeabilização, o que causou danos aos Requerentes, os quais devem ser reparados nos termos dos pedidos formulados na inicial.

5. DO LAUDO TÉCNICO

A Requerida aduz que o laudo técnico juntado pelos Requerentes foi produzido unilateralmente, não possuindo valor probatório, o que não merece prosperar.

A Requerente procurou um profissional habilitado para confecção do laudo juntado na inicial, justamente para se certificar de que realmente os problemas existentes, eram gradativos e de responsabilidade dos Requeridos, **eis que a defesa**





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

civil já havia constatado que os vícios decorriam da edificação da obra dos Requeridos.

Portanto, diante do laudo técnico juntado pelos Requerentes, é possível identificar o nexos causal entre os danos ocorridos e a responsabilidade dos Requeridos.

Ademais, como bem relatado por Vossa Excelência, os documentos comprobatórios confirmam que os vícios apresentados no imóvel dos Requerentes surgiram após a edificação do imóvel vizinho, pertencentes aos Requeridos.

Ora, os três laudos apresentados foram categóricos em constatarem que as patologias apresentadas na edícula dos Requerentes foram em decorrência do início da construção do imóvel da Requerida.

Destarte, levando em consideração a forma como o serviço deveria ser executado, bem como os problemas apresentados, conclui-se que não foram cumpridas as normas técnicas necessárias no ato da execução da obra no imóvel dos Requeridos.

Assim, diante da prova do dano, decorrente de ato ilícito praticado pelos Requeridos, que deixaram de tomar as medidas adequadas para a construção do imóvel, bem como o nexos de causalidade de que os vícios apresentados na estrutura são inerentes à construção do imóvel em questão, devem responder pelos danos nos termos da inicial.

6. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A Requerida alega que as chuvas ocorridas em Junho/2015 e Janeiro/2016, foram a causa dos danos causados na edícula dos Requerentes, o que não merece guarida.

Ora, as chuvas pontuais ocorridas nas datas supramencionadas, não foram a causa para efeito das patologias na edícula dos Requerentes, mas toda a chuva que ocorreu durante todo o período de 2015 e 2016, que aos poucos carrearam o solo, diminuindo o volume de solo na divisa dos imóveis, **em decorrência da falta de drenagem na parte dos fundos da obra dos Requeridos, à percolação excessiva de água pelo muro e abaixo do muro de arrimo, às deficiências na impermeabilização, que foi feita com métodos e materiais incorretos, além de junta de dilatação construída em desacordo com a norma específica.**





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016

VR
Vanessa Rodrigues

Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

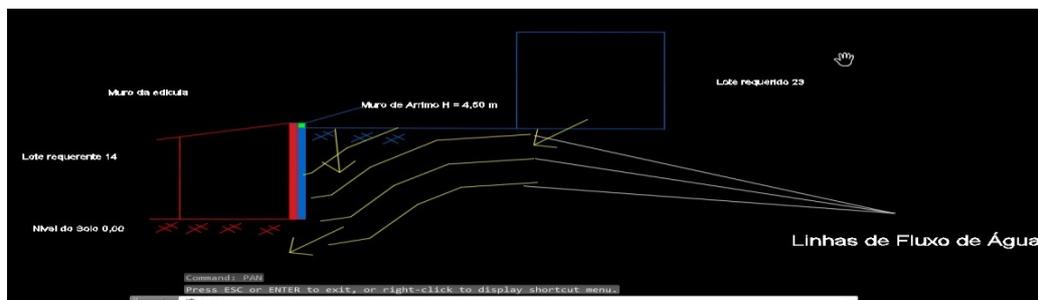
Portanto, ao contrário do que alega a Requerida, resta patente o nexo causal, posto que **inexiste sistema de drenagem na parte dos fundos, percolação excessiva de água pelo muro e abaixo do muro de arrimo, deficiências na impermeabilização, que foi feita com métodos e materiais incorretos, além de junta de dilatação construída em desacordo com a norma específica, conforme amplamente discorrido na inicial.**

Necessário frisar mais uma vez que as imagens juntadas aos autos provam que não existia qualquer tipo de construção, antes da edificação da edícula dos Requerentes.

Como demonstram as fotos e os laudos juntados pelos Requerentes, **houve irregularidades na execução do muro do arrimo, quanto à junta de divisa, bem como a impermeabilização da estrutura do muro e das juntas e principalmente a ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que toda água de chuva acumulada, passasse a estrutura do muro de arrimo e percolasse na estrutura da parede existente na edícula dos Requerentes, fazendo com que a estrutura, tenha recalçado, surgindo inúmeras brechas, trincas e sinais de umidade.**

Os resultados do laudo realizado por Engenheiro, contratado pelos Requerentes, apresentado na inicial, está em consonância com a vistoria da defesa civil que interditou o local e apontou que as causas dos danos era a obra irregular dos Requeridos.

O croqui dos fluxos de água abaixo comprova que os danos à estrutura dos Requerentes, são provenientes da falta de drenagem e impermeabilização incorreta na obra dos Requeridos:



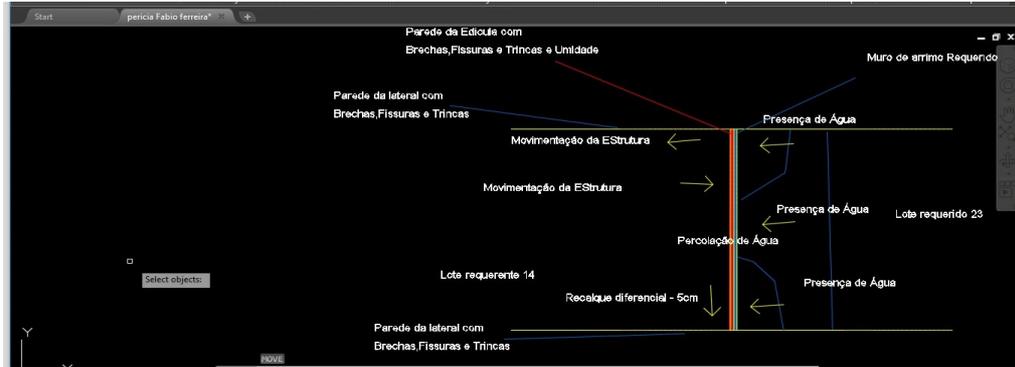


Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016

Vanessa Rodrigues

Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Abaixo, observa-se como ocorreram os danos causado na edificação da edícula do lote 14 dos Requerentes, pela presença de água.



Diante do exposto, resta provado onexo causal entre os danos causados na edícula dos Requerentes e a irregularidade no sistema de drenagem e impermeabilização da obra dos Requeridos, devendo os mesmos serem condenados a reparar os danos que causaram.

7. DA NECESSÁRIA DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL DOS REQUERIDOS

O Requerido alega que não seria necessário demolir sua construção, posto que poderia fazer a impermeabilização sem ter que mexer no muro de arrimo, o que não merece prosperar.

Ora, as patologias encontradas na edícula dos Requerentes são de gravidade severa na edificação da obra dos Requeridos, e como cabalmente provado por meio das fotos e laudo juntado pelos Requerentes, realizado por Engenheiro, a parede de divisa edificada anteriormente ao muro de arrimo, está praticamente colada ao imóvel dos Requerentes, portanto, se faz necessário a demolição do imóvel.

Assim, a demolição da obra dos Requeridos é medida que se impõe, pois corrigirá a distância entre as construções, bem como a implantação de um sistema de drenagem e a realização da impermeabilização correta de acordo a obra realizada.

8. DOS DANOS MATERIAIS





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

A Requerida impugna o valor orçado para demolir e reconstruir a edícula dos Requerentes, contudo não junta nenhum orçamento que demonstre outro valor, estando precluso o seu direito.

Outrossim, os Requerentes reiteram os valores informados na inicial, os quais deverão ser apurados e atualizados quando do efetivo pagamento (mediante levantamento de valores de materiais necessários e mão de obra), pois certamente o montante sofrerá variação com o decorrer do tempo, havendo a necessidade de que o cálculo seja refeito oportunamente.

9. DOS DANOS MORAIS

Alega a Requerida que não é responsável pelos danos causados aos Requerentes, o que, por óbvio, não merece guarida, posto que mesmo ciente das patologias apresentadas no imóvel dos Requerentes, continuou a execução da obra.

É evidente o dano moral presente no caso *sub judice*. Isto porque os Requerentes tiveram seu imóvel destruído por conta de uma obra irregular realizada pelos Requeridos no terreno vizinho.

Conforme narrado, residiam na edícula o Requerente **FABIO MARCELO FERREIRA**, sua mãe e sua avó, essas últimas pessoas idosas e com problemas de saúde, que necessitaram desocupá-la com urgência e passaram a residir então na casa dos Requerentes que estava sendo construída, causando desconforto, pois além de estar inacabada, faltando acabamento e fiação elétrica, o que teve de ser realizado às pressas, os Requerentes estavam para se casar, mas em virtude da necessidade de desocupação do imóvel aos fundos, precisaram acolher seus familiares, pois não poderiam deixá-los ao relento.

E, mesmo apesar das diversas tentativas de contato com os Requeridos e antes que os danos na edícula se tornassem irreparáveis, nada foi feito, e a propriedade teve que ser desocupada e provavelmente precisará ser demolida, de acordo com o laudo juntado aos autos.

O dano moral caracteriza-se pela dor subjetiva, dor interior, que fugindo à normalidade do dia-a-dia do homem médio venha a lhe causar ruptura em seu equilíbrio emocional interferindo intensamente em seu bem estar, causando desgaste físico e psíquico anormais.





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Assim, podemos nos pautar na doutrina e também no legislador pátrio, que inferem a responsabilização civil quando praticado ato ilícito que gere qualquer dano a outrem, gerando, desse modo, o dever de indenizar.

Outrossim, não se trata de meros aborrecimentos, uma vez que os Requerentes em todo momento tentaram solucionar de forma amigável os impasses que surgiram na edificação de seu imóvel, o que não fora prontamente atendido pelos Requeridos, o que evidencia a ilicitude da conduta dos mesmos que, ao não atender espontaneamente o direito dos Requerentes lhe gerou danos de ordem moral.

Neste sentido, cita-se Hely Lopes Meireles, a responsabilidade decorrente dos danos a prédios vizinhos decorre não da ilicitude do ato de construir, mas sim da lesividade causada do próprio fato da construção, devendo o lesado demonstrar nada mais que a existência da lesão e o nexo de causalidade entre a construção vizinha e o dano causado.

As situações análogas ao caso em baila são recorrentes em nosso Tribunal de Justiça e a jurisprudência entende veemente que o caso em apreço comporta reparação por dano moral.

Neste sentido:

AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. IMPUGNAÇÃO DA PERÍCIA EM RAZÃO DA QUALIFICAÇÃO DO PERITO E DO VALOR DOS HONORÁRIOS. MERAS ILAÇÕES. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO. ART. 138 DO CPC/73. IMPROCEDÊNCIA. INÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO. DESABAMENTO DE MURO E CHURRASQUEIRA DO IMÓVEL DA AUTORA, SITUADO AO LADO. DEFEITOS EM TODA A EXTENSÃO DA RESIDÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. ESCAVAÇÃO DO TERRENO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. LAUDO DE ASSISTENTE TÉCNICO INSUFICIENTE PARA DESCONSTITUIR LAUDO ELABORADO POR PROFISSIONAL EQUIDISTANTE DAS PARTES. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DE DEFEITOS CONSTRUTIVOS, NA CASA DA AUTORA, ANTERIORES AO INÍCIO DA OBRA. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. REDUÇÃO E/OU LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NÃO CABIMENTO. **DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA. ALTERAÇÃO ABRUPTA DA ROTINA E INTERDIÇÃO DO IMÓVEL. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA MERO ABORRECIMENTO. VALOR. EXCESSO. REDUÇÃO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - 0003330-50.2011.8.16.0017 - Maringá - Rel.: Vitor Roberto Silva - J. 20.06.2018) (sem grifos no original)**





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Ainda, conforme se extrai do respeitável julgado acima, o valor ora pleiteado está dentro dos patamares aceito, nesse sentido foi o voto do Nobre Desembargado Vitor Roberto Silva, ao julgar o Recurso de apelação supra - 0003330-50.2011.8.16.0017:

[...] voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido a partir da presente decisão e acrescido de juros de mora na forma estabelecida na sentença.” (grifos nossos)

Pelo exposto, requer-se total procedência no pedido de condenação de danos morais, tendo em vista que os transtornos enfrentados pelos Requerentes ultrapassam a esfera do mero aborrecimento do cotidiano, mantendo-se a condenação nos moldes pleiteados, conforme o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Segundo a definição dada por Maria Helena Diniz, os danos morais constituem lesões aos direitos da personalidade e são “lesões de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provocadas pelo ato lesivo”.

Neste sentido, o dano moral funda-se na lesão a direito da personalidade, independente de comprovação de dor ou sofrimento.

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º, inc. V da Carta Magna/88, *in verbis*:

V – É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Igualmente, os artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Diante todo o exposto, é indiscutível que os Requeridos causaram danos aos Requerentes, visto que o imóvel permanece sem os devidos reparos, impedindo que o mesmo possa ser utilizado para a finalidade a que se destina.

Cumprido esclarecer que é pacífico na doutrina e jurisprudências pátrias que o dano moral prescinde de prova de prejuízos materiais. Vejamos:

DANO MORAL PURO. (RT 639/155). INDENIZAÇÃO - Dano moral - Cabimento - Independente da comprovação dos prejuízos materiais. Ementa oficial: Danos morais. Os danos puramente morais são indenizáveis. Ap. 31.239 - 2ª C. - j. 14.8.90 - rel. Des. Eduardo Luz.

Destarte, restam demonstrados todos os requisitos ensejadores do dano moral, a indenização fixada pelo juízo *a quo* é medida que se impõe, posto que os Requeridos lhe causaram danos de ordem material e moral, conforme já esclarecido.

No que tange ao *quantum* indenizatório, deve-se levar em consideração que o valor arbitrado não se torne inexpressivo, posto que a indenização do dano moral tem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório a vítima.

O valor deve ser fixado de modo que a função social da responsabilidade civil seja enfatizada, evitando que novos danos sejam causados por este mesmo fato.

Ao contrário do que alega o Requerido, a indenização por dano moral não gera enriquecimento ilícito e sobre o assunto a doutrina e a jurisprudência já se posicionou pacificamente.

Assim, o MM. Julgador deve arbitrar o valor indenizatório levando em consideração os critérios cabíveis ao caso, como a situação sócioeconômica da vítima e do ofensor, assim como, a repercussão do fato e, considerando a indenização um desestímulo à reincidência

10. DA INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE

Excelência, a Requerida tenta de todas as formas desvencilhar de sua responsabilidade, aludindo que as patologias decorreram de falhas na construção da edícula, devendo os Requerentes também responderem pelos danos sofridos, o que não merece acolhimento.





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Conforme, mencionado a **Requerida não trouxe nenhum documento que comprove suas alegações, ao contrário dos Requerentes que comprovaram que os vícios decorreram da edificação do imóvel da Requerida, inclusive com laudo da Defesa Civil!!!**

Portanto, não há que se falar em culpa concorrente, o que resta impugnado.

11. DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR

Ao contrário do que alega a Requerida, estão presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, posto que os Requerentes tiveram propriedade destruída em razão da construção do imóvel dos Requeridos, que não respeitaram a metragem para a construção e nem mesmo o direito de vizinhança, ambos estabelecidos no Código Civil.

Inclusive, apesar dos diversos contatos com os Requeridos, nada foi feito em relação ao dano originado da construção, tendo os Requerentes sua propriedade interdita.

Ora, **os Requerentes tiveram o seu imóvel declarado inabitável pela Defesa Civil, devido às avarias causadas pela obra dos Requeridos**, logo, faz-se necessária a antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de determinar aos Requeridos que interrompam imediatamente a construção do referido imóvel, a fim de resguardar o direito de vizinhança dos Requerentes e tentar reparar todos os danos causados à propriedade dos Requerentes.

O art. 300 do NCPD dispõe que para a concessão da tutela de urgência se faz necessário o preenchimento dos requisitos: a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A evidência da probabilidade do direito é a verificação de que a situação narrada na petição inicial seja verdadeira. Seria uma forma de fumaça do bom direito (fumus boni iuris), devendo-se entender, de preferência, a prova documental ou incontestes dos fatos alegados na inicial, para que não paire qualquer dúvida.

Fortalecendo a fumaça do bom direito destacamos a concreta coerência do direito dos Requerentes, especialmente considerando que está sendo construída uma





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

casa em desobediência ao direito de vizinhança e essa obra já originou um dano concreto aos mesmos.

O perigo de dano reside no fato de que os Requerentes tiveram que desocupar o seu imóvel em razão da deterioração causada pela obra dos Requeridos, pois não foram respeitados os limites entre as propriedades, além das irregularidades na obra impedirem o escoamento da água da chuva que por fim causou infiltrações e rachaduras no imóvel dos Requerentes.

Ainda quanto ao perigo de dano irreparável, se não obtém desde logo a liminar, verá a parte Requerente, diante de si abertas as vias para a indevida limitação ou mesmo perecimento de seu direito, tendo em vista que a casa ora em construção terá sido finalizada e prejudicado, ainda mais, o direito de vizinhança.

Além disso, a concessão do provimento pleiteado não corre o risco da irreversibilidade de que trata o §3º. do referido art. 300 do NCPC, mesmo porque, MM. Julgador, concedendo a tutela pretendida, nenhum óbice existe para que seja, a mesma, revertida, o que por si só autorizaria a concessão, não obstante a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano.

Portanto, a manutenção da concessão da tutela de urgência é medida que se impõe.

12. DOS DOCUMENTOS

A Requerida junta somente a ART da construção de seu imóvel, o que não comprova que a construção ocorreu de forma irregular, bem como não causou danos ao imóvel dos Requerentes.

Assim, o único documento juntado, não afasta a responsabilidade dos Requeridos pelos danos causados aos Requerentes, conforme muito bem fundamentado na inicial e documentos juntados aos autos pelos Requerentes.

13. CONCLUSÃO

Isto posto, os Requerentes reiteram todos os termos da inicial e seus pedidos, e pugnam para que seja julgada totalmente procedente a presente demanda.





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maringá, 23 de março de 2020.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR nº 29.658



Data: 06/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de Eduardo Willian da Silva *Referente ao evento (seq. 306)
CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020) e ao evento de expedição seq. 310.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: (P/ advgs. de DAIANE CRISTINA BENATI *Referente ao evento (seq. 306)
CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2020) e ao evento de expedição seq. 309.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$49.152,00

Autor(s):

- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-571
- GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270

Réu(s):

- Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Urganani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
- DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
- Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
- QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428
- U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

Fica intimado o Autor para no prazo de 05 dias proceder o recolhimento da guia referente à diligência do Sr. oficial de Justiça no valor de **R\$ 99,81 cada**, acostando a mesma aos Autos

Maringá, 22 de maio de 2020.

LANA LUCIA FURLAN
Analista Judiciária



Data: 22/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 326) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (22/05/2020)

Por: LANA LUCIA FURLAN

02/06/2020: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 02/06/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 01/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 326) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (22/05/2020) e ao evento de expedição seq. 327.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
EXPEDIDA (22/05/2020)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de Pagamento



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento que segue anexo, bem
como o regular processamento do feito.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 05 de junho de 2020.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194





ação

R\$ 99,81

situação da transação

pago em 04/06/2020

código de barras

10493.42288 36000.100044
00188.371769 8 82770000009981

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

agência conta corrente

0113 68974-9

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

razão social

FUNDO DA JUSTICA DO PODER

cpf / cnpj

15.303.222/0001-50

dados do pagador

nome

GISLAINE CRISTINA ESTEVAO

cpf / cnpj

073.265.899-33

dados do pagador final

nome

FABIO MARCELO FERREIRA

cpf / cnpj

007.060.679-08

valor do documento

R\$ 99,81

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

05/06/2020

controle

49744

autenticação

0080782428454296F6DB7CF2B5D160576

pagamento efetuado em 04/06/2020
às 16:20:10 via aplicativo

08/06/2020: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA.

Data: 08/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
OFICIAL DE JUSTIÇA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/342283-6**

Nº Documento: **00000000039318005-4**

Nosso Número: **14000000001883717-0**

Dt. Pgto: **04/06/2020**

Valor Demonstrativo: **R\$ 99,81**

Receitas

Citação, Intimação ou Notificação R\$ 99,81
 Valor Total da Guia (459,95 VRC) R\$ 99,81

Diligências

Citação, Intimação ou Notificação - Qtde: 1 R\$ 99,81
 TOTAL - Qtde: 1 R\$ 99,81

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
04/06/2020	00000000039318005-4	14000000001883717	R\$ 99,81	R\$ 99,81	R\$ 0,00	R\$ 99,81

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 99,81

Valor Recolhido: R\$ 99,81

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 05/06/2020

Valor da VRC: R\$ 0,217



Data: 08/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Marco Antonio Bughi Correa

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação (Não é permitido fazer o download desse arquivo: os motivos possíveis são uma determinação judicial ou a sua inclusão no processo de forma equivocada.)
- Informação
- ofício circular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

Autor(s): • Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)

- GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)

Réu(s): • Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)

- DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
- Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
- QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
- U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)

Tendo em vista, **Ofício Circular nº 06/2020-GP de 18 de Março de 2020**, em anexo, **Item E**, os **mandados encontram-se prontos em cartório**, aguardando novas instruções para serem distribuídos para os oficiais de justiça.

Maringá, 08 de julho de 2020.

Marco Antonio Bughi Correa
Técnico Judiciário





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Curitiba, 18 de março de 2020.

Ofício Circular nº 06/2020-GP.

Ref.: *Determinações complementares ao Decreto Judiciário nº 161/2020-D.M.*

Senhores(as) Magistrados(as) e Servidores(as),

Em razão do surgimento de questões não deliberadas pelo Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção do Coronavírus (COVID-19) na reunião realizada em 16 de março de 2020, bem como diante da competência da Presidência do Tribunal de Justiça para decidir os casos omissos e urgentes, na forma do art. 19 do Decreto Judiciário nº 161/2020, informo-lhes que nesta data deliberou-se o seguinte:

- a) **Suspensão** dos prazos processuais no âmbito dos Juizados Especiais nos feitos em que ao menos uma das partes não esteja assistida por advogado;
- b) **Suspensão** do atendimento ao público e dos serviços externos realizados pelos comissários da infância e juventude, motoristas, contadores, psicólogos e assistentes sociais, dentre outros, **salvo nos casos de comprovada urgência**, mediante determinação expressa do juízo da causa;
- c) **Suspensão** do atendimento ao público externo nas cantinas e restaurantes localizados nas dependências do Poder Judiciário;
- d) **Suspensão** dos leilões judiciais presenciais, mantida sua realização por meio eletrônico;
- e) **Suspensão** da expedição e distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça/Técnicos Judiciários cumpridores de mandados e dos respectivos prazos de cumprimento, **salvo nos casos de comprovada urgência** (v.g. medidas liminares, adolescentes apreendidos, réus presos etc), mediante escala diária (excluídos os maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doença crônica);





ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

f) **Determinação** para que as citações sejam realizadas preferencialmente pelo correio ou por meio eletrônico (CPC, 246, I e V);

g) **Determinação** para que as penhoras sejam realizadas preferencialmente por meio eletrônico (CPC, 837) ou por termo nos autos (CPC, 845, § 1º);

h) **Manutenção** integral da indenização de transporte prevista no art. 75 da Lei nº 16.024/2008, com a dispensa do procedimento e comprovações estabelecidos no Decreto Judiciário nº 588/2009;

i) **Reiteração** das restrições de acesso do público externo aos edifícios dos fóruns e dependências do Poder Judiciário apenas aos casos estritamente necessários, na forma dos arts. 7º e 12 do Decreto Judiciário nº 161/2020.

Essas medidas foram levadas a efeito *ad referendum* do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e deverão ser observadas durante o prazo estabelecido no art. 8º do Decreto Judiciário nº 161/2020.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



08/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 331) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (08/07/2020)

Por: Marco Antonio Bughi Correa

18/07/2020: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 18/07/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 20/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 331) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (08/07/2020) e ao evento de expedição seq. 332.

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 28/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA

Complemento: (P/ advgs. de Fábio Marcelo Ferreira *Referente ao evento (seq. 331) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (08/07/2020) e ao evento de expedição seq. 332.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- decreto TJ 397/2020



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado digitalmente por:
ADALBERTO JORGE XISTO
PEREIRA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 397/2020 - D.M.

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto nº 227/2020- D.M., alterado pelos Decretos nº 244/2020, nº 262/2020, nº 303/2020 e nº 343/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XIX, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça para que os Presidentes dos Tribunais decidam sobre o retorno, gradual e sistematizado, das atividades presenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que recomendam observar as prescrições das Secretarias locais de Saúde (SEI nº 0050135-42.2020.8.16.6000);

CONSIDERANDO o estado atual da COVID-19 no Estado do Paraná, divulgado por meio de Informes Epidemiológicos, a ausência de previsão segura de sua estabilização ou redução e as altas taxas de ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) por pacientes acometidos pela doença;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a preocupação generalizada das autoridades sanitárias com a possível falta de leitos, equipamentos, profissionais de saúde e medicamentos para o combate à COVID-19 nos próximos dias;

CONSIDERANDO o não recebimento pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná de todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – necessários para promover a segurança dos seus integrantes e dos usuários do serviço judiciário, bem como a necessidade de aparelhar previamente as unidades judiciárias e administrativas para o retorno ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a indefinição da data para o retorno das atividades presenciais da rede pública e particular de ensino, o que obriga as crianças em idade escolar a terem estudos **online** e permanecerem em casa sob os cuidados de seus pais durante o período integral;

CONSIDERANDO a situação peculiar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujos processos judiciais e administrativos tramitam por meio de sistema eletrônico digital (PROJUDI e SEI), o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho, com excelente produtividade e entrega satisfatória da prestação jurisdicional, como se tem verificado neste período de pandemia;

CONSIDERANDO o vultoso número de despachos, sentenças e acórdãos proferidos durante o período de pandemia, os quais guardam equivalência com números registrados em período de trabalho no regime presencial; e

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196) de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, procuradores, defensores públicos, advogados, partes e usuários em geral,

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 227, de 28 de abril de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Judiciários nº 244, de 13 de maio de 2020, nº 262, de 22 de maio de 2020, nº 303, de 09 de junho de 2020, e nº 343, de 30 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Devem permanecer fechados, até 15 de setembro de 2020, os edifícios dos Fóruns e também os do Tribunal de Justiça, ficando dispensados do trabalho presencial os magistrados, bem como os servidores e os estagiários de gabinetes, secretarias e demais unidades administrativas, com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, mantidas as demais previsões dos Decretos Judiciários nº 227, de 28 de abril de 2020, nº 244, de 13 de maio de 2020, nº 262, de 22 de maio de 2020, nº 303, de 09 de junho de 2020, e nº 343, de 30 de junho de 2020.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



Data: 24/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- informação mandados 1ª fase da retomada
- decreto TJ 400/2020
- decreto TJ 401/2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-571
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270
- Réu(s):
- Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Ugnani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
 - DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
 - Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428
 - U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

Tendo em vista Decreto nº 227/2020, alterado pelos Decretos 244/2020, 262/2020, 303/2020 e 343/2020 E. TJ/PR, que em data de 05/08/2020 prorrogado em sua validade pelo Decreto 397/2020 e Decretos 400 e 401/2020, conforme instrução normativa 21/2020 e informativo da Direção deste Fórum Cível e da Fazenda Pública e da CEMAN do Fórum Central de Maringá, devendo respeitar as seguintes regras da primeira fase de retomada gradual das atividades a partir de 16/09/2020, **os mandados encontram-se prontos em cartório, aguardando novas instruções para serem distribuídos para os oficiais de justiça.**

Ficando ainda ciente de que os mandados enquadrados nessa primeira fase serão os *chamados urgentes ou medidas urgentes, processos prioritários, processos relativos as áreas de família, infância e juventude e violência doméstica, citação ou intimação para comparecimento em audiências, a ser realizado de forma presencial ou semipresencial ou vídeo conferência.*

Maringá, 24 de setembro de 2020.

LANA LUCIA FURLAN
Analista Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado digitalmente por:
ADALBERTO JORGE XISTO
PEREIRA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 400/2020 - D.M.

Estabelece regras para a realização de audiências em primeiro e segundo grau de jurisdição durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XIX, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas transitórias e excepcionais para a realização de audiências, a fim de garantir o distanciamento social para prevenir o perigo de contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a audiência é essencial para que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a informação técnica prestada pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da COVID-19 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o contido no SEI n.º 0038271-07.2020.8.16.6000; e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, e da Resolução n.º 329, de 30 de julho de 2020, do CNJ.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS AUDIÊNCIAS EM GERAL

Art. 1.º Para os fins deste Decreto, classifica-se como:

- I – *audiência virtual*: aquela da qual todos participam por videoconferência;
- II – *audiência semipresencial*: a que ocorre quando, ao menos, uma pessoa comparece fisicamente à unidade judiciária para participar do ato processual; e
- III – *audiência presencial*: aquela cujos participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual.

Art. 2.º As audiências serão virtuais independentemente da natureza do processo, respeitadas as peculiaridades de cada procedimento e de cada ato processual previsto em lei.

§ 1.º As audiências semipresenciais ou presenciais somente podem ser realizadas quando demonstrada e justificada a impossibilidade técnica ou prática por





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

quaisquer dos envolvidos para a realização da audiência virtual e desde que observado o cronograma estabelecido no art. 4º deste Decreto.

§ 2.º Caso não exista consenso entre as partes, o risco de eventual violação da incomunicabilidade entre testemunhas, ou entre elas e as partes, enquadra-se como impossibilidade prática para a realização da audiência virtual de instrução, que, se apontada por quaisquer dos envolvidos, implicará adiamento do ato pelo magistrado mediante decisão fundamentada.

§ 3.º Na hipótese do § 1º, o ato deve ser cumprido com as precauções previstas no art. 5º da Resolução n.º 322-CNJ, de 1º de junho de 2020, bem como de acordo com os protocolos sanitários previstos nos Anexos do Decreto Judiciário n.º 401, de 05 de agosto de 2020.

Art. 3.º As pessoas que integram o grupo de risco da COVID-19 ou que com elas convivam devem participar apenas de audiência virtual.

Parágrafo único. Se for indispensável, para evitar o perecimento de direito, a participação das pessoas mencionadas no *caput* na audiência semipresencial ou presencial, o magistrado que presidir o ato deve tomar todas as precauções sanitárias para afastar o perigo de contágio.

Art. 4.º As audiências presenciais e semipresenciais devem ser retomadas de forma gradativa, em etapas cujas datas serão estabelecidas em ato da Presidência do Tribunal, com base no estágio de disseminação da Covid-19.

§ 1.º Na primeira etapa, ficam autorizadas as audiências semipresenciais ou presenciais nos processos de:

- I – réu preso, inclusive a realização de sessões do Tribunal do Júri;
- II – adolescente em conflito com a lei em situação de internação;
- III – crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV – outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização da audiência virtual.

§ 2.º Na segunda etapa, caso não se verifique agravamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia, além das hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, ficam autorizadas as audiências semipresenciais em todos os processos em que não se possa realizar a audiência virtual.

§ 3.º Na terceira etapa, além dos atos mencionados nos parágrafos anteriores, ficam autorizadas as audiências presenciais em todos os processos em que não se possa realizar a audiência virtual ou semipresencial.

Art. 5.º Para as audiências semipresenciais ou presenciais, podem ingressar no Fórum somente as pessoas que participarão do ato, salvo situação de incapacidade total ou parcial que exija acompanhamento excepcional de terceiro.

§ 1.º As unidades judiciárias devem fornecer à Direção do Fórum uma relação com o nome das partes, testemunhas e informantes que participarão do ato, para que se proceda ao controle de acesso ao Fórum.

§ 2.º As partes e testemunhas devem se identificar para a liberação do acesso ao Fórum, com a permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável à realização do ato.

§ 3.º Na sala de audiência, é recomendado o ingresso de somente um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, ainda que tenha outorgado procuração a mais de um profissional para atuação no feito, sem prejuízo da participação dos demais por meio virtual.

§ 4.º Após o término da audiência, as partes e as testemunhas devem deixar imediatamente a unidade judiciária, salvo determinação em contrário do magistrado que preside o ato.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º A Direção do Fórum, em consenso com os respectivos magistrados, deve organizar a pauta de audiências semipresenciais e presenciais, levando em conta a quantidade e a dimensão dos ambientes disponíveis, priorizando, sempre que possível, a utilização da sala do Tribunal do Júri e zelando pelo cumprimento dos protocolos sanitários.

Art. 7.º As audiências podem ser realizadas em horário diverso daquele da jornada normal de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço e a peculiaridade local, desde que iniciadas entre as 9 (nove) e as 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Aos servidores que participarem do ato processual, direta ou indiretamente, assegura-se a compensação das horas trabalhadas com as da jornada normal ou a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, que será concedida na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS E SEMIPRESENCIAIS

Art. 8.º Ao designar a audiência, o magistrado deve esclarecer se ela é virtual, semipresencial ou presencial.

Art. 9.º As audiências virtuais e semipresenciais devem utilizar as plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1.º Os manuais, guias e tutoriais para utilização das plataformas tecnológicas serão desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e divulgados pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial (DCC) no portal deste Tribunal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º Havendo absoluta impossibilidade de utilização das plataformas previstas no *caput*, outros recursos tecnológicos de videoconferência podem ser utilizados, desde que possibilitem a gravação da audiência em áudio e vídeo com inserção no Sistema PROJUDI e não importem em ônus para os sujeitos do processo.

§ 3.º Intimados a participar da audiência virtual, os usuários externos devem receber orientação para o acesso às plataformas tecnológicas de ingresso às salas virtuais de audiências.

Art. 10. Em se tratando de audiência virtual, o magistrado deve designar o responsável para atuar como organizador do ato, ao qual competirá:

- I – admitir o ingresso dos participantes à sala de audiência virtual;
- II – conferir se todos estão conectados, com o áudio e vídeo funcionando adequadamente;
- III – confirmar a identidade dos participantes, solicitando que informem o nome completo e o número do documento de identificação com fotografia, o qual deverá ser exibido para a câmera.

Art. 11. No início da audiência virtual ou semipresencial, o magistrado ou a pessoa por ele designada deve advertir os presentes de que:

- I – o ato será gravado em áudio e vídeo exclusivamente para o fim de documentação processual;
- II – salvo nas intervenções admitidas, deve-se evitar a interrupção da pessoa que está se manifestando para não prejudicar a captação do áudio;
- III – todos devem permanecer conectados enquanto não dispensados expressamente pelo magistrado;
- IV – quando direcionados à sala de espera virtual, as partes, testemunhas e informantes devem permanecer conectados até o momento em que sua inclusão na





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

audiência seja autorizada, a fim de evitar que aqueles que ainda tenham de prestar depoimento ou declaração acompanhem as falas dos que o antecederam;

V – todos os participantes devem observar o disposto no art. 77 do Código de Processo Civil, pautando-se pelos princípios da lealdade, da colaboração e da boa-fé, para garantir a incomunicabilidade e evitar prejuízo à coleta e validação das provas, estando sujeitos às penas cabíveis por eventual descumprimento.

VI – nos processos que tramitam em segredo de justiça, todos devem preservar a confidencialidade do ato, sendo proibida a divulgação de vídeo ou áudio da gravação, sob as penas do crime definido no art. 153, § 1º-A, do Código Penal.

§ 1.º Se ocorrer a queda do sinal da *internet* ou surgir qualquer outra dificuldade técnica semelhante que impeça a continuidade do ato, o magistrado deve designar nova data para dar continuidade à audiência, considerando válidos os depoimentos já colhidos.

§ 2.º Não deve ser aplicada penalidade à parte em razão de dificuldades técnicas ocorridas durante a realização dos atos em ambiente virtual.

Art. 12. As gravações das audiências serão anexadas aos autos por servidor da Vara Judicial ou pelo organizador da audiência virtual ou semipresencial.

Art. 13. O termo de audiência a ser juntado aos autos do processo deve conter:

- I – a data e o horário da audiência;
- II – o nome do magistrado;
- III – o número do processo;
- IV – a informação sobre a modalidade da audiência (virtual, semipresencial ou presencial);
- V – a identificação das partes e, conforme o caso, de seus representantes, com o registro da presença ou ausência ao ato;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

VI – a ordem da produção da prova;

VII – as deliberações do magistrado.

§1.º Após a leitura às partes e aos seus procuradores presentes, não havendo mais requerimentos, os termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato processual.

§ 2.º Nas audiências dos Juizados Especiais e CEJUSCs em que não houver deliberação do magistrado, autoriza-se a subscrição dos termos de audiência exclusivamente pelos conciliadores, mediadores ou juízes leigos.

Art. 14. Nos casos de não comparecimento ou não conexão de pessoas que devam prestar depoimento ou testemunho, caso existam outras a serem ouvidas, a audiência virtual ou semipresencial pode ter seguimento, visando, ao máximo, o aproveitamento do ato, desde que não se verifique prejuízo concreto às partes e respeitadas as regras processuais.

Parágrafo único. Nesse caso, o magistrado deve determinar a continuação do ato na modalidade virtual ou semipresencial assim que for possível e, sendo semipresencial, comparecerá ao local da audiência apenas a pessoa que não foi ouvida.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS E CEJUSCs

Art. 15. Nos Juizados Especiais, por ocasião da apresentação do pedido formulado sem a assistência de advogado, o autor deve ser questionado acerca da sua possibilidade material e técnica de participar de audiência virtual, para posterior certificação nos autos do processo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. Nas audiências de conciliação ou mediação dos Juizados Especiais ou dos CEJUSCs, o organizador da reunião pode ser o conciliador ou o mediador, a critério do magistrado responsável pela unidade judiciária.

§ 1.º O Auxiliar da Justiça deve proceder à declaração de abertura, ficando suspensa a captação de som e imagem durante as negociações voltadas à obtenção de uma solução adequada para o conflito em razão do princípio da confidencialidade.

§ 2.º Compete ao organizador da reunião o controle de acesso e permanência nas salas virtuais de discussão privada, tendo em vista o princípio da confidencialidade.

§ 3.º Se as partes obtiverem a composição, o acordo deve ser reduzido a termo.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, retomada a gravação de áudio e vídeo, o Auxiliar da Justiça deve proceder à leitura aos interessados, expondo o documento para visualização, registrando a concordância de todos e comunicando que o acordo será encaminhado para homologação judicial.

§ 5.º Frustrada a conciliação, a gravação de áudio e vídeo deve ser retomada, cabendo ao Auxiliar da Justiça declarar a não celebração de acordo, com a confirmação das partes ou de seus advogados.

§ 6.º Na hipótese do parágrafo anterior, os requerimentos dirigidos ao Juízo devem ser formulados, preferencialmente, depois de encerrada a audiência, mediante petição escrita, que será juntada ao Sistema PROJUDI.

§ 7.º Caso o Auxiliar da Justiça não tenha certificação digital ou acesso ao Sistema PROJUDI, os vídeos das audiências de conciliação ou mediação, bem como os respectivos termos impressos e assinados fisicamente, devem ser enviados de forma virtual ao Servidor que coordene ou supervisione tais atividades, o qual providenciará a juntada aos autos do processo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. Para o ato processual previsto no art. 334 do Código de Processo Civil e para as audiências de conciliação do Juizado Especial Cível, fica autorizada a realização da audiência de mediação ou conciliação por troca de mensagens de texto no Fórum de Conciliação Virtual do Sistema PROJUDI.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) a regulamentação do uso da ferramenta para os CEJUSCs e ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJEs) para os Juizados Especiais.

Art. 18. Para as audiências de conciliação realizadas nas ações de alimentos e naquelas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior, ficando autorizado o registro, em videoconferência, apenas da abertura e do encerramento do ato, bem como dos termos de eventual transação.

Art. 19. Quando as partes demonstrarem interesse na autocomposição, o magistrado, a qualquer tempo, pode designar audiência virtual.

CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL POR CONVENÇÃO PROCESSUAL

Art. 20. Nos processos que tratem de direitos disponíveis, qualquer das partes poderá, com a concordância das demais e o deferimento do magistrado, encarregar-se da tomada dos depoimentos das testemunhas ou informantes que arrolar, em gravação de vídeo e áudio, garantida a participação da parte contrária, no dia, local e horário indicados nos autos do processo, devendo a prova colhida em tais condições ser valorada em conjunto com as demais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º A concordância com a tomada de depoimentos e declarações nos moldes previstos no *caput* pode ser condicionada à escolha de ambiente adequado e seguro, pela parte coletora da prova, para que, querendo, o ato seja presenciado *in loco* pelos advogados das demais partes ou por prepostos por eles designados.

§ 2.º Durante a coleta da prova somente se admite a realização de perguntas e intervenções pelos advogados das partes.

§ 3.º O registro particular em áudio e vídeo do ato processual realizado nos termos do *caput* deve ser permitido, desde que o material somente seja utilizado nos autos do processo ao qual se vincula a prova, sob pena de, sendo descumprida essa obrigação, ocorra a responsabilização civil e criminal por divulgação indevida.

Art. 21. As partes podem convencionar que os depoimentos de testemunhas e informantes sejam tomados na presença de tabelião e que as declarações prestadas sejam documentadas em ata notarial, em substituição à prestação de depoimentos em Juízo.

CAPÍTULO V

DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 22. Durante a vigência deste Decreto, as intimações devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1.º As partes, testemunhas e informantes podem ser intimadas por *e-mail*, aplicativo de mensagem instantânea ou telefone, a serem indicados no processo, desde que seja possível confirmar o recebimento pessoal pelo destinatário.

§ 2.º Nas intimações realizadas pelos meios previstos no parágrafo anterior, o atendimento ao ato produz a sua validade nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3.º Na hipótese do § 1º, caso não se verifique o atendimento ao ato, a intimação deve ser renovada pelos meios tradicionais.

Art. 23. No momento da propositura da ação, em petição apartada a ser incluída em movimento do Sistema PROJUDI, deve ser indicado o endereço eletrônico (*e-mail*) e, facultativamente, o número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone do autor e de seu advogado, cujos dados devem estar sempre atualizados.

§ 1.º Ao receber a petição apartada mencionada no *caput*, a Secretaria deve retirar a visibilidade externa para a preservação dos dados informados.

§ 2.º Caso a parte ou o advogado não disponha de algum dos dados mencionados no *caput*, a informação deve constar expressamente na petição inicial.

§ 3.º Se o autor dispuser de dados sobre o endereço eletrônico (*e-mail*), número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone do réu também pode indicá-los na petição prevista no *caput* para a utilização restrita aos fins processuais a que se destinam e que estão descritos no presente Decreto.

§ 4.º Na falta de indicação das informações constantes no *caput*, antes de submeter a petição inicial ao Juiz, a Secretaria deve intimar o advogado para que a omissão seja suprida.

§ 5.º Não se deve proceder conforme a maneira indicada no parágrafo anterior se a petição inicial veicular pedido que demande apreciação urgente, hipótese em que a falta de indicação dos dados deverá ser certificada, cabendo ao magistrado, na decisão que vier a proferir, mandar intimar a parte autora para que os supra.

§ 6.º A indicação dos dados mencionados no *caput* não se aplica aos membros da Advocacia Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 24. No ato judicial que ordenar a citação, o Juiz deve mencionar a necessidade de indicação, pelo réu e pelo advogado que constituir, em petição apartada a ser





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incluída em movimento do Sistema PROJUDI, dos respectivos endereços eletrônicos (*e-mails*) e, facultativamente, do número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone.

§ 1.º Idêntica menção deve constar na carta ou mandado de citação, além da advertência mencionada no art. 22, § 1º, deste Decreto.

§ 2.º Ao receber a petição apartada mencionada no *caput*, a Secretaria deve retirar a visibilidade externa para a preservação dos dados informados.

§ 3.º Se o réu ou o advogado não dispuser de algum dos dados mencionados no *caput*, a informação deve ser prestada ao Juízo.

§ 4.º A Secretaria deve divulgar um endereço eletrônico (*e-mail*) válido para o recebimento das informações, bem como, se possível, um número de aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas.

§ 5.º A indicação dos dados mencionados no *caput* não se aplica aos membros da Advocacia Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 25. Os dados previstos nos arts. 23 e 24 não podem ser utilizados para finalidade diversa das comunicações processuais e devem ser protegidos do uso indevido de terceiros.

Art. 26. Do ato de citação ou intimação deve constar que a pessoa em grupo de risco da COVID-19 participará da audiência por videoconferência, salvo determinação expressa em sentido contrário, devendo ela informar previamente ao Juízo sobre a sua condição para as providências cabíveis.

Art. 27. As intimações pelos meios de comunicação eletrônicos podem ser feitas pelos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados, bem como pelos demais servidores da Secretaria.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça e os técnicos cumpridores de mandado podem realizar as citações e intimações por videoconferência, caso em que devem





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

verificar a identidade do destinatário, inclusive com exibição de seu documento pessoal para a câmara, gravando o ato, dando ciência do conteúdo do mandado, fornecendo contrafé virtual pela própria plataforma utilizada para citação e confirmando o recebimento.

Art. 28. Nas ações em andamento e com procurador habilitado, caso não haja informação nos autos sobre o endereço eletrônico (*e-mail*) e, facultativamente, o número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas ou o número do telefone de parte, informante ou testemunha, havendo necessidade de designação de audiência, pode ser intimado o advogado ou o membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública para apresentar os dados de que dispuser.

Art. 29. Nas citações e intimações por mandado, além da leitura do documento e entrega de contrafé, o oficial de justiça ou o técnico cumpridor do mandado deve solicitar o endereço eletrônico (*e-mail*), facultando-se ao citando ou ao intimando informar o número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e o número do telefone do citando ou do intimando, lavrando a respectiva certidão com as informações prestadas ou esclarecendo a impossibilidade de obtê-las.

Parágrafo único. Para evitar o manuseio comum de documentos e canetas, entre outros objetos, fica dispensada a aposição de nota de ciência ou de assinatura do citando ou do intimando no mandado original.

CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 30. Cabe ao Magistrado Presidente do Tribunal do Júri disciplinar o acesso à sala de sessões, bem como a permanência nela, a fim de garantir o fiel cumprimento





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ao disposto no art. 2º, § 2º, deste Decreto, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – distribuir os jurados, antes e após a formação do Conselho de Sentença, no ambiente reservado à plateia, respeitado o dever de incomunicabilidade;

II – limitar o número de espectadores no plenário;

III – determinar a saída da plateia para realização da votação dos jurados no próprio plenário do Tribunal do Júri, quando a sala secreta tiver dimensões que não permitam manter o distanciamento entre os presentes;

IV – priorizar o julgamento de processos de réus presos, bem como aqueles de réus soltos que envolvam apenas um réu.

Parágrafo único. De modo a garantir a publicidade, a sessão de julgamento pode ser transmitida ao vivo, cujo *link* será disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As disposições deste Decreto aplicam-se em consonância com as regras da Resolução n.º 329-CNJ, de 30 de julho de 2020.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado digitalmente por:
ADALBERTO JORGE XISTO
PEREIRA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 401/2020 – D.M.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais de magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados, em seus locais de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida nos incisos I e XIX, b, do art. 14, e V do art. 137 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de disposições especiais sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, a par das normas gerais expedidas acerca do regime de teletrabalho extraordinário, bem como do teor do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado do Paraná enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, entre outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas para a retomada dos serviços

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

presenciais, observadas as ações necessárias para evitar o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e que dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n.º 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Judiciário n.º 397, de 05 de agosto de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto Judiciário n.º 227/2020-D.M., alterado pelos Decretos Judiciários n.ºs 244/2020-D.M., 262/2020-D.M., 303/2020-D.M. e 343/2020-D.M.;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Judiciário n.º 400-D.M., de 05 de agosto de 2020, que estabelece regras para a realização de audiências em primeiro e segundo grau de jurisdição durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06/2020 do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO os Informes Epidemiológicos divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, que evidenciam o aumento de casos de contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e contemplam a ocupação dos leitos hospitalares disponíveis no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração estabelecer protocolos bem definidos, com base nas orientações expedidas pelas autoridades sanitárias, para evitar o risco de contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e promover a segurança

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

daqueles que ingressam nas instalações do Poder Judiciário e o regular funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais por magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados que exercem funções no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o eventual prejuízo ao jurisdicionado e à duração razoável do processo que a permanência da suspensão de atividades essenciais, atualmente cumpridas exclusivamente sob o regime de teletrabalho extraordinário, poderá resultar;

CONSIDERANDO as manifestações do Centro de Assistência Médica e Social (CAMS), do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná (ASSOJEPAR) e do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (SINDIJUS/PR) nos procedimentos n.ºs 0046260-64.2020.8.16.6000, 0046269-26.2020.8.16.6000, 0038271-07.2020.8.16.6000, 0046282-25.2020.8.16.6000, 0040933-41.2020.8.16.6000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), bem como as manifestações da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as informações e sugestões de magistrados e servidores integrantes do Poder Judiciário do Estado do Paraná por meio de pesquisa sobre o





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

funcionamento do teletrabalho extraordinário e das audiências durante o período de distanciamento social;

CONSIDERANDO a manutenção pelos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Paraná de elevado nível de aproveitamento e produtividade em regime de teletrabalho extraordinário durante todo o período de pandemia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da COVID-19 para uniformização do tratamento do tema, planejamento da retomada gradual e prospecção de protocolos indispensáveis ao retorno no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, consoante o contido no procedimento n.º 0038271-07.2020.8.16.6000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A partir de 16 de setembro de 2020, salvo determinação em contrário, serão reabertas as instalações do Poder Judiciário, com a retomada gradual das atividades presenciais a serem desempenhadas por magistrados, servidores e estagiários que estejam habilitados ao retorno, nos termos das disposições deste Decreto e seus Anexos.

§ 1.º Aplicam-se as disposições deste Decreto às unidades judiciárias do primeiro e segundo grau de jurisdição e a todas as unidades administrativas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2.º O Tribunal Pleno, o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, as Seções e as Câmaras permanecem com o seu funcionamento disciplinado pelo Decreto Judiciário n.º 227, de 28 de abril de 2020, e alterações supervenientes, realizadas as respectivas sessões por videoconferência, nos termos da Instrução Normativa n.º 5, de 29 de abril de 2020.

§ 3.º As unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e as unidades administrativas devem retornar às atividades presenciais, respeitando o limite máximo de 25% da sua lotação efetiva nesta primeira fase, a critério dos magistrados e gestores de unidades, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior, sem prejuízo das demais diretrizes deste Decreto e seus Anexos.

§ 4.º Não se aplica o limite do parágrafo anterior aos oficiais de justiça, técnicos judiciários designados para a função de cumprimento de mandados e servidores integrantes de equipes especializadas que exercem atividades externas.

Art. 2.º A retomada gradual das atividades presenciais será realizada em fases sucessivas, ficando a primeira delas restrita aos serviços considerados imprescindíveis e impossibilitados de execução a distância.

§ 1.º O acesso às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário fica restrito a magistrados, servidores, estagiários, membros do Ministério Público, das Defensorias Públicas e das Procuradorias, advogados, autoridades policiais, peritos e auxiliares da Justiça, partes e interessados que demonstrem a necessidade de atendimento presencial, bem como a empregados terceirizados.

§ 2.º Permanecem suspensos os prazos processuais e administrativos dos processos que tramitam em meio físico, exceto a apreciação de matérias urgentes ou de prioridade legal.

§ 3.º A suspensão dos prazos processuais nos processos físicos não impede a protocolização e a apreciação de petições que comuniquem a celebração de acordo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

ou que tenham por finalidade a expedição de alvarás de levantamento, devendo ser observado o art. 1.º, § 6.º, do Decreto Judiciário n.º 172/2020.

Art. 3.º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira fase serão disponibilizados equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19, tais como máscaras e álcool 70º, entre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como se determina o fornecimento dos referidos equipamentos, pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, a seus empregados terceirizados, exigindo-se, mediante fiscalização, sua utilização durante todo o expediente forense.

Art. 4.º Para os fins deste Decreto Judiciário, define-se como:

I – *comunidade frequentadora*: todos aqueles discriminados no art. 2º, § 1º, deste Decreto.

II – *unidade*: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor;

III – *gestor da unidade*: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV – *chefia imediata*: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada que desempenhe atividade de natureza gerencial e que se reporte diretamente a outro servidor ou magistrado com vínculo de subordinação;

V – *protocolo sanitário de acesso às instalações do Poder Judiciário (P-1)*: conjunto de ações preventivas ao contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 a serem exigidas da comunidade frequentadora para o regular e seguro ingresso nas instalações do Poder Judiciário;

VI – *protocolo sanitário para uso dos espaços físicos do Poder Judiciário (P-2)*: conjunto de medidas que incluem alterações de *layout* e limitações de contingente a serem determinadas nas instalações do Poder Judiciário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 em suas dependências e possibilitar a realização de atos processuais e administrativos;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

VII – *protocolo sanitário de prevenção pessoal nas dependências do Poder Judiciário (P-3)*: ações individuais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus SARS-CoV-2 a serem cumpridas pela comunidade frequentadora;

VIII – *protocolo de atividades (P-4)*: conjunto de tarefas e atos processuais compreendidos na primeira fase de retomada do trabalho presencial.

IX – *fiscal de protocolo sanitário*: servidor designado no âmbito da unidade administrativa e judiciária pelo seu respectivo gestor para a fiscalização do cumprimento das normas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5.º A retomada das atividades presenciais será realizada de forma gradual e as fases serão definidas por ato da Presidência do Tribunal.

§ 1.º Se não houver servidor habilitado na unidade, para retorno às atividades presenciais, os serviços serão prestados, se possível, por meio de teletrabalho extraordinário, nos termos do Decreto Judiciário n.º 227, de 28 de abril de 2020, e alterações posteriores.

§ 2.º Caso as autoridades estaduais e/ou municipais determinem *lockdown* ou medidas de distanciamento social ampliado, devem ser imediatamente aplicadas as disposições do Decreto Judiciário n.º 227, de 28 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, a todas as unidades judiciárias e administrativas abrangidas.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, o Juiz Diretor do Fórum e as autoridades administrativas diligenciarão para o fechamento imediato das instalações na forma do Decreto Judiciário n.º 227, de 28 de abril de 2020, e alterações supervenientes.

Art. 6.º Durante a primeira fase, a atuação presencial, nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição, ficará autorizada nas seguintes hipóteses, na forma do Anexo IV deste Decreto:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

I – audiências que envolvam:

- a) réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias;
- b) adolescentes em conflito com a lei em situação de internação;
- c) crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;
- d) outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada por decisão judicial a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual;

II – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não pertençam a grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a ser fornecido pelo Tribunal, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

III – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adoção das cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução n.º 313/2020 do CNJ.

Art. 7.º As unidades administrativas devem executar serviços em regime presencial apenas quando for essencial e desde que inexistam a possibilidade de execução remota.

Parágrafo único. O gestor, auxiliado pela chefia imediata, é o responsável pelo gerenciamento do pessoal que eventualmente exercerá suas atribuições em regime presencial na sua unidade.

Art. 8.º Fica autorizado, na primeira fase de retomada, o funcionamento das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às Universidades, às instituições financeiras e às demais

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

entidades parceiras, nos prédios do Poder Judiciário, respeitados os preceitos contidos neste Decreto e seus Anexos.

Art. 9.º A retomada das atividades presenciais durante a primeira fase será realizada com observância das seguintes diretrizes:

§ 1.º O regime de teletrabalho extraordinário é mantido em caráter obrigatório para magistrados, servidores e estagiários:

I – pertencentes ao grupo de risco, compreendidos aqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, hipertensão, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

II – com sintomas gripais ou típicos de resfriado;

III – gestantes;

IV – que regressem de viagem a localidades em que o surto da doença seja notoriamente reconhecido como de alto nível de disseminação ou gravidade elevada, nos 14 (quatorze) dias que antecedem a data prevista no art. 1º, *caput*, deste Decreto;

V – com filho(s) menor(es) de 24 meses;

VI – que mantiveram contato próximo com casos suspeitos de infecção pela COVID-19 ou com pessoa que tenha diagnóstico de COVID-19, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após o referido contato ou por outro período de afastamento recomendado em atestado médico.

§ 2.º É facultado o teletrabalho extraordinário para magistrado, servidor e estagiário que possua filho, enteado ou tutelado menor de 16 anos, que se encontre em período escolar ou em creche, até o retorno das aulas ou atividades suspensas, bem como àquele que coabite com pessoas sob seus cuidados e responsabilidade que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3.º Caso o gestor constate que os servidores da sua unidade se enquadram nas hipóteses do § 1º, e diante da necessidade de prestação de serviço inadiável, deverá imediatamente informar o Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) ou propor solução para que seja alocada força de trabalho suficiente para atender a demanda excepcional.

Art. 10. Os magistrados, servidores e estagiários que se enquadrem em qualquer hipótese prevista no artigo anterior devem preencher o “Formulário de Autodeclaração”, disponibilizado pela Administração, consignando a situação em que se encontram e responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Parágrafo único. Esse formulário é destinado ao:

- I – Departamento da Magistratura, no caso de magistrado;
- II – Gestor da Unidade, auxiliado pela chefia imediata, nos demais casos.

Art. 11. Compete ao gestor da unidade, com o auxílio da chefia imediata:

- I – o gerenciamento do servidor e estagiário em teletrabalho extraordinário que se encontrem sob sua subordinação e supervisão, respectivamente;
- II – receber as declarações por meio do “Formulário de Autodeclaração”;
- III – informar à Diretoria do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), por meio de ocorrência no boletim de frequência, quais são os servidores e estagiários que permanecem em teletrabalho extraordinário.

CAPÍTULO III

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 12. A comunidade frequentadora deve submeter-se diariamente ao protocolo sanitário de acesso às instalações do Poder Judiciário, nos termos do Anexo I deste Decreto, atendidas as seguintes disposições gerais:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

I – cooperar para o cumprimento das orientações contidas neste Decreto e demais normas de salubridade das esferas públicas federal, estadual e municipal;

II – adotar as cautelas que evitem riscos à salubridade coletiva ou, caso sejam constatados, comunicar imediatamente o fato ao gestor da unidade ou chefia imediata, que informará o Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça (CAMS) e a autoridade administrativa responsável pelo respectivo prédio;

III – evitar aglomerações nas dependências externas e internas do Poder Judiciário, observando as orientações do fiscal de protocolo sanitário e de autoridades sanitárias, judiciárias e administrativas;

IV – evitar o comparecimento às instalações do Poder Judiciário, salvo em situações de extrema necessidade.

Art. 13. O protocolo sanitário de acesso deve ser afixado na entrada de todos os prédios do Poder Judiciário, e a sua observância será exigida pelos empregados terceirizados responsáveis pelo atendimento, controle e vigilância das edificações ou do fluxo de pessoal, bem como pelos servidores que exerçam funções assemelhadas, indicados pela Direção do Fórum ou pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO IV

USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 14. Para uso dos espaços físicos, deve-se respeitar o protocolo sanitário respectivo, nos termos do Anexo II deste Decreto, atendidas as seguintes disposições:

I – uso racional e reduzido das instalações com o propósito de evitar aglomerações de pessoas em ambientes externos e internos;

II – reorganização dos espaços comuns e das estações de trabalho de magistrados, servidores e estagiários, mediante criação de obstáculos físicos e a

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

estipulação de novos *layouts* que possibilitem o distanciamento mínimo entre as pessoas;

III – possibilidade de fixação de turnos para o cumprimento da jornada de trabalho, com intervalo que impeça a aglomeração durante a troca e permita a limpeza das instalações;

IV – possibilidade de que o serviço seja realizado em parte de forma presencial e outra de maneira remota, quando houver risco de aglomerações, a critério do gestor da unidade e chefia imediata, mediante o estabelecimento de turnos alternativos de trabalho ou de revezamento presencial dos habilitados ao retorno;

V – obrigatoriedade de utilização de salas e espaços amplos e ventilados para a realização das audiências e outras atividades, com priorização, quando possível, dos salões dos Tribunais do Júri, com a presença do menor número possível de participantes, que devem observar o distanciamento adequado, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando indispensável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o servidor deverá anuir expressamente com a execução do serviço em horário alternativo e diverso do horário normal de expediente (das 12 às 19 horas).

Art. 15. O Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) prestará auxílio técnico no caso de impossibilidade do cumprimento das normas previstas no artigo anterior e das diretrizes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 16. Mesmo com a reabertura das instalações, continuam proibidos, nesta primeira fase:

I – a realização de eventos comemorativos, culturais e de aperfeiçoamento profissional nas dependências do Poder Judiciário, admitindo-se apenas a modalidade de Ensino a Distância (EAD);

II – a realização de concursos e procedimentos seletivos em geral que exijam provas presenciais ou entrevistas coletivas nas dependências do Poder Judiciário;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

III – o agendamento de licitação por meio de sessão presencial, admitida apenas quando imperiosa e imprescindível para a manutenção dos serviços da Administração;

IV – as visitas coletivas educacionais e de instituições de ensino às instalações do Poder Judiciário;

V – os leilões judiciais, salvo quando puderem ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

Art. 17. As reuniões serão realizadas prioritariamente por videoconferência.

Parágrafo único. As orientações previstas nos Anexos deste Decreto são de caráter obrigatório se a modalidade presencial for inevitável.

Art. 18. As bibliotecas atenderão, exclusivamente, o público interno, na forma das diretrizes constantes nos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 19. O acesso às instalações onde funcionam as copas é restrito aos empregados terceirizados e devem ser utilizadas de acordo com o contido nos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 20. Permanece suspenso o funcionamento de cantinas, restaurantes e salas de lanches, sem prejuízo da possibilidade de reabertura nas fases subsequentes.

CAPÍTULO V

PREVENÇÃO PESSOAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 21. A comunidade frequentadora deve submeter-se aos protocolos sanitários de prevenção pessoal nas dependências do Poder Judiciário, nos termos do Anexo III deste Decreto, atendidas as seguintes determinações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- I – higienizar constantemente as mãos;
- II – usar equipamentos de proteção individual (EPIs);
- III – reduzir o trânsito nas dependências dos prédios;
- IV – evitar aglomerações em corredores e a desnecessária permanência nas dependências externas à estação de trabalho ou à sala utilizada para realização de audiência;
- V – utilizar preferencialmente as escadas;
- VI – utilizar copos e canecas de uso pessoal, devidamente higienizados antes de chegar ao trabalho;
- VII – submeter-se à medição de temperatura corporal para ter acesso às dependências do Poder Judiciário e nelas permanecer.

CAPÍTULO VI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 22. Compete ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) dispor sobre a retomada do trabalho de empregados terceirizados, bem como promover eventuais alterações em suas rotinas funcionais, possibilitando o atendimento às disposições deste Decreto e seus Anexos.

Parágrafo único. Fica mantida a integralidade dos contratos administrativos, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados pela diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, com a finalidade de promover a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 23. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da doença, entre os quais febre e dificuldades respiratórias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As adequações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto deverão ser tomadas pela Direção do Fórum e/ou pela autoridade administrativa antes da data prevista no *caput* do art. 1º, incluindo as alterações a serem realizadas nas respectivas unidades para cumprimento dos protocolos sanitários previstos nos Anexos I, II e III.

Art. 25. No caso de descumprimento dos preceitos contidos neste Decreto, e visando à salvaguarda da integridade física da comunidade frequentadora, será realizada a comunicação dos fatos e/ou solicitada a intervenção da autoridade competente para que promova a apuração de responsabilidade ou adote outra medida cabível.

Parágrafo único. A comunicação poderá se estender às autoridades policiais e/ou fiscalizatórias, se a situação o exigir.

Art. 26. O Tribunal de Justiça criará a *Central de Retomada TJPR* para esclarecimentos sobre as medidas relacionadas à retomada gradual das atividades presenciais previstas nos Anexos deste Decreto.

Art. 27. A Direção do Fórum deverá comunicar ao Tribunal de Justiça eventual determinação de *lockdown* em âmbito local.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 28. O retorno ao regime de trabalho integralmente presencial impõe a devolução dos equipamentos de informática retirados por ocasião do teletrabalho extraordinário à respectiva unidade.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à análise da Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá ouvir a Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



Data: 24/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 336) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (24/09/2020)

Por: LANA LUCIA FURLAN

03/10/2020: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 03/10/2020

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 05/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 336) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (24/09/2020) e ao evento de expedição seq. 337.

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Data: 21/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA

Complemento: (P/ advgs. de Fábio Marcelo Ferreira *Referente ao evento (seq. 336) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (24/09/2020) e ao evento de expedição seq. 337.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- mandados aguardando novas determinações 2ª fase retomada

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$49.152,00

Autor(s):

- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-571
- GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270

Réu(s):

- Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Urganani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
- DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
- Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
- QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428
- U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

Informo o aguardo de novas determinações/instruções das próximas fases da retomada em relação à distribuição aos oficiais de justiça dos mandados que se encontram prontos .

Maringá, 23 de novembro de 2020.

LANA LUCIA FURLAN
Analista Judiciária



07/01/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/01/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 340) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (23/11/2020)

Por: Marco Antonio Bughi Correa

07/01/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/01/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 340) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (23/11/2020)

Por: Marco Antonio Bughi Correa

18/01/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 18/01/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 340) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 342.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/01/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 340) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 341.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/01/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - Referente ao evento
JUNTADA DE INFORMAÇÃO (23/11/2020)

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Data: 28/01/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento JUNTADA DE
INFORMAÇÃO (23/11/2020)

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Data: 04/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- mandados prontos aguardando determinações TJ para distribuição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível
 Assunto Principal: Indenização por Dano Material
 Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-571
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270
- Réu(s):
- Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Urgnani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
 - DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
 - Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428
 - U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

Informo que os mandados se encontram prontos aguardando determinações/instruções do TJ quanto a distribuição aos Srs. Oficiais.

Maringá, 04 de março de 2021.

LANA LUCIA FURLAN
Analista Judiciária



Data: 25/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação



Alan Vinicius Molina

Renan Hiromi Funai Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em consonância aos fatos já apresentados na Contestação (mov. 305), e na Petição de mov. 321, expor e requerer o que segue.

Conforme dos autos consta, o pedido de tutela de urgência formulado pelos Requerentes na peça vestibular foi acolhido por Vossa Excelência, na data de 04/10/2017 (mov. 144.1), sendo mister destacar que após referida decisão, a obra da Requerida se encontra paralisada desde o ano de 2017, sem qualquer modificação e, conseqüentemente, sem qualquer possibilidade de habitação.

Contudo, resguardado o devido respeito à Vossa Excelência, referida decisão, que foi proferida *inaudita altera pars*, não pôde observar a real situação em que o imóvel se encontra – desde a época da decisão até hoje, registre-se –, pois, se considerada, ver-se-á que a decisão liminar não se sustenta.

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR

Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina

Renan Hiromi Funai Rodrigues

Em um primeiro momento, cumpre destacar que, antes mesmo de acolher o pedido de tutela de urgência formulado pelos Requerentes, Vossa Excelência intimou as partes Requeridas para se manifestarem previamente sobre os supostos fatos alegados na peça vestibular desta lide, e sobre o referido pedido de tutela de urgência dos Requerentes.

Ocorre que, conforme já elucidado na presente demanda, a citação/intimação da Requerida supracitada, foi declarada como nula, motivo pelo qual, a decisão que acolheu o pedido de tutela de urgência formulado pelos Requerentes, não respeitou o contraditório da Requerida, ora contestante.

Vejamos Excelência, a Requerida Quédima Helena de Oliveira somente foi declarada como citada na presente lide, em 06/04/2019 (mov. 271), contudo, a referida decisão que concedeu a liminar aos Requerentes foi proferida em 04/10/2017 (mov. 144), isto é, quase dois anos antes da Requerida supracitada ter a chance de apresentar defesa nos autos em questão.

Ainda, como se por si a arguição acima não fosse suficiente para consignar a revogação da liminar concedida, cumpre destacar que não se encontra verificado na presente lide qualquer fundamento que justifique a manutenção da mesma, uma vez que a obra em discussão – o sobrado – se encontra em fase de acabamento, ou seja, não demanda qualquer modificação estrutural. Explica-se.

Conforme a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) juntada na mov. 305.2, o sobrado, teve sua edificação estrutural iniciada em 23/01/2015, e finalizada em 23/11/2015. Vejamos:

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR

Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	182,2 M2
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	002	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	002	PROJETO ESTRUTURAL		
	003	PROJETO HIDRÁULICO		
	004	PROJETO ELÉTRICO		
	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS	Dados Compl.	0
Guia N	050	EXECUÇÃO	Data Início	23/01/2015
ART N°	130	OUTROS	Data Conclusão	23/11/2015
20150302004				

Neste viés, tendo sido efetivada toda a edificação estrutural, restava pendente para a finalização da obra da Requerida no ano de 2017 – ano de propositura da presente lide –, somente a fase de acabamento, procedimento que nada interferiria na edícula dos Requerentes, registra-se Excelência.

Tal fato, é comprovado inclusive pelos Requerentes, os quais relataram em sua peça vestibular (mov.1.1), que a referida obra da Requerida se encontrava em fase de acabamento. Vejamos:

No entanto, a obra prosseguiu até o presente momento, estando em fase de acabamento ainda nessa data, o que leva os Requerentes

Veja Excelência, conforme transcrito acima, e mediante a arguição apresenta pelos Requerentes na peça vestibular desta lide, a obra da Requerida se encontra em fase de acabamento desde a propositura da presente ação, o que significa que desde aquela data, não havia mais nenhum procedimento estrutural a ser realizado, o que significa que a fase de acabamento em nada afetaria o imóvel dos Requerentes.

Neste contexto, se faz mister destacar a má-fé dos Requerentes no caso em tela, uma vez que estes, elencaram em sua inicial, o pedido de tutela de urgência

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR

Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina

Renan Hiromi Funai Rodrigues

com a finalidade de paralisar a obra da Requerida, sendo que esta, se encontrando em fase de acabamento, não poderia de forma alguma afetar a edícula dos Requerentes.

Para exemplificar como o pedido de tutela de urgência dos Requerentes na presente lide beira ao absurdo, Excelência, convém elencar que um dos procedimentos que resta pendente para a finalização do sobrado da Requerida, é a pintura do mesmo. Neste interim surge o questionamento: como a aplicação de tinta no imóvel pode vir a prejudicar a edícula dos Requerentes? Francamente Excelência, o que se verifica no presente caso, é uma pífia tentativa dos Requerentes de impedir a Requerida do pleno gozo de sua propriedade.

Ainda neste contexto Excelência, convém destacar que, caso os Requerentes apresentem a esta lide qualquer arguição em sentido contrário ao apresentado acima, os mesmos incorrerão em litigância de má-fé, uma vez que estes, na peça vestibular desta lide, relataram de maneira explícita a condição em que se encontrava a obra dos Requeridos – a qual é a mesma até o presente momento.

Vale reforçar que hoje, na atual situação em que o imóvel se encontra, não é possível habitá-lo, pois, como dito, ainda falta a parte do acabamento. A medida liminar proferida nos autos acaba não só por cometer uma injustiça, pelos motivos já expostos, mas também por impedir a Requerida de morar em sua própria casa, o que em nada afetaria a construção dos Requerentes.

Diante de todo apresentado Excelência, não restam dúvidas de que a finalização da obra da Requerida, isto é, a execução dos procedimentos de acabamento que ainda restam pendentes, em nada prejudicaria a edícula dos Requerentes, uma vez que, a fase de acabamento não enseja modificação estrutural, contudo, caso Vossa Excelência ainda tenha alguma dúvida sobre toda a veracidade

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR

Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br



Alan Vinicius Molina

Renan Hiromi Funai Rodrigues

das arguições apresentadas acima, requer se a concessão de prazo para juntada de ata notarial, a fim de corroborar com os fatos elencados.

Assim, diante de todo o exposto, salienta-se que, caso a obra da Requerida tivesse seguido seu curso normal, sem a interrupção ocasionada pela medida liminar aplicada na presente lide, esta, não teria trazido qualquer prejuízo aos Requeridos – como não o fez em nenhum momento, registra-se – motivo pelo qual, pugna-se pela revogação da medida liminar concedida.

Neste interim, pontua-se por derradeiro que, diferente dos Requerentes que não teriam sofrido qualquer prejuízo caso a referida liminar não tivesse sido concedida nesta demanda – uma vez que não existia e ainda não existe, risco de dano eminente na referida situação para ensejar a aplicação de tutela de urgência – a Requerida ora contestante, vem sofrendo um enorme prejuízo, uma vez que se encontram impedida desde o ano de 2017, de finalizar a residência para sua moradia.

Destaca-se Excelência, todo o sofrimento ocasionado a Requerida ora contestante, é passível de indenização, visto que, conforme destacado acima, o pedido da tutela de urgência pelos Requerentes, se deu em flagrante má-fé.

Desta forma, considerando que não houve a apreciação da petição de mov. 321, requer-se sua consideração por este juízo, bem como, a consideração de todos os fatos elencados acima, os quais reiteram a referida petição.

Diante deste contexto, pugna-se a Vossa Excelência que seja revogada de imediato a liminar concedida na mov. 144, permitindo a Requerida ora contestante que continue a obra, para tão somente executar a parte do acabamento, e conseqüentemente, dar utilidade e fazer cumprir a função social do imóvel, que se encontra estagnado a mais de 03 (três) anos.

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR

Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





MOLINA FUNAI
A D V O G A D O S

Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 25 de março de 2021.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333



Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR

Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br



Data: 26/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Faço os autos conclusos da seq. 348.1

Maringá, 26 de março de 2021.

LANA LUCIA FURLAN
Analista Judiciária



Data: 26/03/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 12/04/2021

Movimentação: INDEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 15/04/2021.

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

1. Requer a ré QUEDIMA (evs. 305.1, 321.1 e 348.1) a revogação da decisão que concedeu tutela antecipada em favor da parte autora (ev. 144.1), por afirmar que não foi oportunizado o contraditório, bem como a decisão se baseou em documentos produzidos unilateralmente, que não correspondem à verdade dos fatos. Afirma, ainda, que quando tomou posse do imóvel as obras estruturais já estavam findas, restando apenas obras de acabamento (*ex vi*, pintura) que em nada afetam a estrutura das construções.

2. Não obstante o pedido de reanálise, a decisão de ev. 144.1 foi confirmada na decisão de ev. 306.1, sem qualquer recurso das partes, pelo que se encontra preclusa.

3. Não obstante, ainda que assim não fosse, consoante constou da referida decisão, a mesma se baseou no conjunto probatório acostado aos autos e embora os laudos técnicos apresentados tenham sido confeccionados sem a participação das rés, a ré QUÉDIMA não juntou aos autos qualquer outra prova contrapositiva suficiente à revisão dos fatos/novos fatos.

O documento de ev. 305.2 não demonstra que a obra da ré não é responsável pelos danos ocasionados à obra da autora.

Destarte, não há que se falar em revisão/revogação, por ora.

4. Tendo em vista que ainda há citações pendentes, e considerando que a ação tramita desde 2017, expeçam-se mandados com urgência, para citação de todos os réus, na forma requerida pela parte autora.

5. Citados todos os réus, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de conciliação e, após, cumpra-se demais itens da petição inicial.

Intimações e diligências necessárias.

- Maringá, data da assinatura eletrônica -
Mário Seto Takeguma
Magistrado



14/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

14/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

14/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

14/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

14/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 22/04/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva) em 22/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021) e ao evento de expedição seq. 354.

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Data: 23/04/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.) em 23/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021) e ao evento de expedição seq. 356.

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 25/04/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 26/04/2021
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO
(12/04/2021) e ao evento de expedição seq. 353.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/04/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA) em
26/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO
(12/04/2021) e ao evento de expedição seq. 355.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/04/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 26/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 351) INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021) e ao evento de expedição seq. 352.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO
(12/04/2021)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Ato Ordinatório
- Informação



Consultoria Jurídica Errerias & Associados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

AUTOS N. 0000371-96.2017.8.16.0017

EDUARDO WILLIAN DA SILVA, qualificado, nos autos em epígrafe de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, que lhe move **FÁBIO MARCELO FERREIRA.**, qualificado, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO face a decisão proferida na seq. 351, consoante passa a expor.

Denota-se da decisão proferida no evento 351.1, que esse Juízo indeferiu a revogação da tutela de urgência requerida pela Requerida Quedima, ante as irregularidades de citação que não oportunizou o contraditório.

Por conseguinte, ante a pendencia de citações de alguns Requeridos, determinou o cumprimento da determinação, assim como a remessa para o CEJUSC, a fim de que seja designada uma nova audiência de tentativa de conciliação, bem como que após a solenidade, cumpram-se os demais itens na inicial, conforme fragmentos abaixo transcritos:

5. Citados todos os réus, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de conciliação e, após, cumpra-se demais itens da petição inicial.

No entanto, a decisão foi obscura e omissa quanto aos **demais itens da inicial que devem ser cumpridos**, visto que a tutela de urgência já foi deferida assim como a citação. Portanto, não há nada a ser deferido ou cumprido





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

antes da cognição exauriente com angularização processual, produção de provas, e demais atos que deverão ser praticados.

Diante disso, requer que o D. Magistrado sane a omissão apontada e a obscuridade, tição inicial.

Termos em que,
se pede o deferimento.

Maringá, 28 de abril de 2021.

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
OAB/PR 25.032





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível
 Assunto Principal: Indenização por Dano Material
 Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-571
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270
- Réu(s):
- Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Urgnani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
 - DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
 - Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-428
 - U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

Portaria 1/2019.

E.3) Sempre que for interposto agravo ou embargos declaratórios lançar certidão acerca da tempestividade ou intempestividade, e só depois fazer a conclusão. Em relação ao recurso de agravo de instrumento, observar que a conclusão para eventual juízo de retratação deve ser feita quando há pedido de informações pelo TJPR. Nos feitos em geral, havendo a interposição de embargos declaratórios, após constatar e certificar a tempestividade, intimar a parte contrária para a apresentação das contrarrazões, no prazo de cinco dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos.

Maringá, 29 de abril de 2021.



Juliana da Silva Gomes dos Santos
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5FH RMIK3 WTQYY GZSZ3



Informo que os Embargos de declaração está tempestivo.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUC LUS98 TEJKF YTFEA

Data: 29/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 362) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 29/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 362) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

29/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 362) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

29/04/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 362) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

03/05/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 03/05/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 06/05/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.) em 06/05/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 362) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021) e ao evento de expedição seq. 366.

Por: EDER FABRILO ROSA

10/05/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 10/05/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 11/05/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 362) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021) e ao evento de expedição seq. 364.

Por: SISTEMA PROJUDI

10/05/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 10/05/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 11/05/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 362) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021) e ao evento de expedição seq. 363.

Por: SISTEMA PROJUDI

10/05/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 10/05/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA) em 11/05/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 362) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021) e ao evento de expedição seq. 365.

Por: SISTEMA PROJUDI

14/05/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 14/05/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S.A. - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
(29/04/2021)

Por: EDER FABRILO ROSA

14/05/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 14/05/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

S.A. - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021)

Por: EDER FABRILO ROSA

18/05/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

Data: 18/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração apresentados por **EDUARDO WILLIAN DA SILVA** (mov. 362), nos seguintes termos.

Aduz o Embargante que a decisão proferida foi omissa e obscura ao afirmar que após a audiência de conciliação deverá ser cumprido os demais itens da petição inicial.

De fato, o Despacho proferido (mov. 362) deve ser analisado, uma vez que a concessão da tutela já foi deferida e mantida, devendo ser realizada a audiência de conciliação para posteriormente o processo seguir o seu curso normal, com a designação de audiência de instrução e julgamento e prova pericial caso seja o entendimento de Vossa Excelência.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 18 de maio de 2021.

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658

☎ 44 984443497 | 📠 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194

☎ 44 99887-6825 | 📠 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658



Data: 18/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021), INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021)

Por: RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação



Alan Vinícius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos na mov. 362 pelo Requerido Eduardo Willian da Silva, diante do seguinte trecho do Despacho de mov. 351.1:

5. Citados todos os réus, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de conciliação e, após, cumpra-se demais itens da petição inicial.

Faz-se necessário pontuar inicialmente que, assiste razão ao Embargante, na medida em que este juízo, entendeu pela concessão da tutela de urgência (mov. 144.1) apenas no que tange ao disposto no item (a) da petição inicial, no qual, a parte Requerente solicitou o embargo da obra do imóvel de matrícula nº 103.118 do 1º Registro de Imóveis da cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR

Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinícius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

Neste viés, é importante ressaltar que, o direito das partes quanto ao processo dialógico e a vedação da decisão surpresa, conforme o art. 10 do Código de Processo Civil (CPC), traz por consectário lógico que o Despacho de mov. 351.1 tratou de forma genérica o cumprimento da decisão de mov. 144.1, que concedeu o item (a) da petição inicial, pise-se, único item concedido nos autos.

Assim sendo, faz-se mister destacar que, os demais itens presentes nos pedidos da peça vestibular desta lide, não foram concedidos na presente demanda, tendo inclusive a decisão precluído quanto aos demais itens da inicial na mov. 157, diante da renúncia do prazo por parte dos Requerentes.

Desta forma, por segurança jurídica, requer-se o acolhimento dos Embargos de Declaração contidos na mov. 362.1, para que, este juízo, consigne expressamente que, o cumprimento a que se refere o Despacho de mov. 351.1, se limita apenas ao disposto no Decisão de mov. 144.1, que concedeu somente o item (a) da petição inicial.

Por derradeiro, oportunamente, informa-se que na instrução serão juntados elementos que demonstrarão a necessidade de revogação da medida liminar concedida, bem como a total improcedência da presente demanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 18 de maio de 2021.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR

Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br



Data: 19/05/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: (P/ advgs. de DAIANE CRISTINA BENATI *Referente ao evento (seq. 351)
INDEFERIDO O PEDIDO (12/04/2021) e ao evento de expedição seq. 353.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/05/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: (P/ advgs. de DAIANE CRISTINA BENATI *Referente ao evento (seq. 362)
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/04/2021) e ao evento de
expedição seq. 364.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: PAULA RENATA MEDEIROS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação

Faço os autos concluso sobre o Embargos de Declaração de seq. 362.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL-JH-PXAG2 8AW88 CY6H3

19/05/2021: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Data: 19/05/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: PAULA RENATA MEDEIROS SANTOS

Data: 30/06/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 08/07/2021.

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Trata-se de embargos declaratórios de despacho(avs 351 e 362) e não de sentença, de modo que devolvo os Autos, para a devida conclusão como “despacho”, para racionalização de serviços.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, Data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO



Data: 07/07/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RECURSO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 27/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante da inércia dos Autores quanto ao andamento dos autos, expor requerer o que segue.

A presente ação foi ajuizada em 10/01/2017, há exatos 4 anos, 6 meses e 17 dias, e até o momento ainda encontra-se pendente de julgamento, por absoluta inércia dos Autores, que atualmente se encontram em posição de comodismo nos autos, considerando que a única parte prejudicada até o momento é a Ré, ora petionante. Explica-se.

Ao deferir a tutela de urgência nestes autos, antes mesmo da citação regular da Ré – que foi declarada nula em ato posterior –, este juízo proibiu qualquer benfeitoria ou utilização do imóvel de propriedade da Ré, o que vem lhe causando

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

enormes prejuízos de ordem financeira, por ter um imóvel já em fase final – fato este incontroverso – impedido de uso.

Como já insistentemente reforçado nestes autos, é incontroverso o fato de que o imóvel de propriedade da Ré já se encontra em fase final de acabamento – confirmado pelos Autores na inicial, inclusive –, o que evidentemente em nada altera a questão estrutural – seja de seu imóvel ou do próprio imóvel dos Autores –, não havendo prejuízo na finalização do mesmo para uso e habitação.

Paralelamente a isto, e diante do comodismo em função da situação processual atual, fica evidente nos autos que os Autores pouco se movimentam para providenciar a citação da última parte não citada nos autos, o que tem causado um retardo absurdo no andamento do processo e, como já mencionado, agravando ainda mais a situação da Ré, que continua impedida de morar em seu próprio imóvel – moradia esta que não traria qualquer prejuízo ao objeto dos autos.

O comodismo se dá justamente porque o suposto dano no imóvel dos autores se deu em sua edícula, e não na residência, razão pelo qual os mesmos continuam usufruindo de seu imóvel, enquanto a Ré está privada de morar em um imóvel pronto.

Registre-se, ao Autores, que as medidas legais para ressarcimento de todo o prejuízo decorrente do atraso nos autos serão tomadas, visto que é inconcebível um processo perdurar por mais de 4 (quatro) anos, sem sequer citar todas as partes, enquanto uma liminar é mantida sem a devida apreciação das ponderações feitas pela Ré ora manifestante – já que, como dito, a liminar foi deferida sem sua intimação prévia, portanto, nula.

Por esta razão, **roga** a Vossa Excelência para que:

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

a) Com base nos peticionamentos anteriores, e nas informações contidas nos próprios autos, autorize a Ré a finalizar o acabamento de seu imóvel e conseqüentemente a moradia no mesmo, visto que, como insistentemente já destacado nos autos, não há prejuízo ao imóvel adjacente;

b) Intime os Autores para que diligenciem a citação da Ré, sob pena de extinção do processo por abandono, haja vista a injustificável parcimônia dos mesmos com a celeridade dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 27 de julho de 2021.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br



10/08/2021: DEFERIDO O PEDIDO.

Data: 10/08/2021

Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 26/08/2021.

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

1. Recebo os embargos declaratórios (Ev. 362.1) e com base no art. 1024 do CPC, fica interrompido o prazo recursal.
2. A embargante aponta omissão e obscuridade na decisão de ev. 351.1, por entender que não há pendência de análise de pedidos iniciais antes da angularização processual e instrução.
3. Assiste razão à embargante, pois houve falha na decisão de ev. 351.1 por erro material. Constou no item 5 que: “5. Citados todos os réus, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de conciliação e, após, cumpra-se demais itens da petição inicial.”
4. Todavia, onde se lê “petição inicial”, leia-se “despacho inicial” (ev. 14.1). Logo, após a apresentação de contestação, devem ser cumpridos os itens 3, 4 e 5 da decisão (inicial) de ev. 14.1.
5. Por conseguinte, retifico a decisão de ev. 351.1, no item 5, apenas, para que conste na forma indicada no item 4 desta. No mais, ratifico-a na forma em que exarada.
6. Deve a autora promover a citação de todos os réus, com urgência, em razão do tempo de tramitação da ação.

Intimações e diligências necessárias.

- Maringá, data da assinatura eletrônica -
Mário Seto Takeguma
Magistrado



Data: 10/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA REQUERIDA QUÉDIMA

Em 30/09/2019, os Requerentes solicitaram a citação da Requerida CRISTINA FERREIRA DA SILVA **por oficial de justiça** (evento 302.1) na **Rua PIONEIRO ALFREDO TRANJAN, 64, CASA, JARDIM LIBERDADE, no Município de Maringá/PR – CEP 87047-340, onde a mesma foi intimada da liminar concedida.**

Em 05/06/2020, após serem intimados, os Requerentes recolheram as custas para a expedição da referida citação (evento 329), contudo, o mandado foi expedido, mas ficou pendente de cumprimento, determinações/instruções do TJ quanto a distribuição aos Srs. Oficiais, em razão da pandemia.

Ocorre que a Requerida Quédima requereu a revogação da tutela (evento 348), Vossa Excelência indeferiu o pedido (evento 351), sendo opostos embargos de declaração pela mesma Requerida Quédima (evento 362), os quais foram contrarrazoados (eventos 374 e 375), com despacho proferido no evento 380, e mais uma petição da Requerida Quédima alegando INFUNDADAMENTE o abandono do processo pelos Requerentes (evento 382).

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Verifica-se, que em nenhum momento o processo ficou parado, nem mesmo em razão da impossibilidade de cumprimento do mandado de citação obstado em razão das medidas de contenção do COVID-19, im procedendo a pretensão da Requerida Quedima.

Concordam os Requerentes que há morosidade judicial em razão das numerosas demandas afetas á cada Magistrado, contudo jamais deixaram de impulsionar o feito, até mesmo porque têm interesse no rápido deslinde da causa.

Se houve problemas na citação da Requerida Cristina, tal fato não se deu por culpa dos Requerentes, que sempre envidaram todos os esforços para que os atos citatórios fossem cumpridos no menor tempo possível, pelo que não há razões para a revogação da tutela de urgência, a qual deve ser inteiramente cumprida pelas Requeridas.

DO NECESSÁRIO E URGENTE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CRISTINA

O mandado de citação da Requerida Cristina ainda não foi cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, em razão da pandemia que demandava cuidados, o que já vem sido flexibilizado pelo TJ/PR, não havendo mais impedimentos para que o mandado seja devidamente cumprido, até mesmo porque as custas já foram recolhidas em 05/06/2019.

Assim, chama-se o feito à ordem para que o mandado de citação da Requerida Cristina, seja distribuído a um dos Oficiais de Justiça vinculados a esse juízo, para o devido e URGENTE cumprimento do mesmo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Maringá, 10 de agosto de 2021.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada - OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada - OAB/PR 29.658

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br



Data: 25/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 25/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 25/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 25/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

25/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 25/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021)

Por: LANA LUCIA FURLAN

Data: 25/08/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva) em 25/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021) e ao evento de expedição seq. 387.

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Data: 25/08/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 25/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021) e ao evento de expedição seq. 385.

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 25/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO
(10/08/2021)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA REQUERIDA QUÉDIMA

Em 30/09/2019, os Requerentes solicitaram a citação da Requerida CRISTINA FERREIRA DA SILVA **por oficial de justiça** (evento 302.1) na **Rua PIONEIRO ALFREDO TRANJAN, 64, CASA, JARDIM LIBERDADE, no Município de Maringá/PR – CEP 87047-340, onde a mesma foi intimada da liminar concedida.**

Em 05/06/2020, após serem intimados, os Requerentes recolheram as custas para a expedição da referida citação (evento 329), contudo, o mandado foi expedido, mas ficou pendente de cumprimento, determinações/instruções do TJ quanto a distribuição aos Srs. Oficiais, em razão da pandemia.

Ocorre que a Requerida Quédima requereu a revogação da tutela (evento 348), Vossa Excelência indeferiu o pedido (evento 351), sendo opostos embargos de declaração pela mesma Requerida Quédima (evento 362), os quais foram contrarrazoados (eventos 374 e 375), com despacho proferido no evento 380, e mais uma petição da Requerida Quédima alegando INFUNDADAMENTE o abandono do processo pelos Requerentes (evento 382).

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Verifica-se, que em nenhum momento o processo ficou parado, nem mesmo em razão da impossibilidade de cumprimento do mandado de citação obstado em razão das medidas de contenção do COVID-19, im procedendo a pretensão da Requerida Quedima.

Concordam os Requerentes que há morosidade judicial em razão das numerosas demandas afetas á cada Magistrado, contudo jamais deixaram de impulsionar o feito, até mesmo porque têm interesse no rápido deslinde da causa.

Se houve problemas na citação da Requerida Cristina, tal fato não se deu por culpa dos Requerentes, que sempre envidaram todos os esforços para que os atos citatórios fossem cumpridos no menor tempo possível, pelo que não há razões para a revogação da tutela de urgência, a qual deve ser inteiramente cumprida pelas Requeridas.

DO NECESSÁRIO E URGENTE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CRISTINA

O mandado de citação da Requerida Cristina ainda não foi cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, em razão da pandemia que demandava cuidados, o que já vem sido flexibilizado pelo TJ/PR, não havendo mais impedimentos para que o mandado seja devidamente cumprido, até mesmo porque as custas já foram recolhidas em 05/06/2019.

Assim, chama-se o feito à ordem para que o mandado de citação da Requerida Cristina, seja distribuído a um dos Oficiais de Justiça vinculados a esse juízo, para o devido e URGENTE cumprimento do mesmo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Maringá, 10 de agosto de 2021.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br



25/08/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 25/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 330) JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA(08/06/2020 16:36:54). Natureza: Citação. Parte:

Cristina Ferreira da Silva. Identificador do Cumprimento: 0007

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado

REGIÃO 3 - Urgência item 6. decisão ev. 383.1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
 Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
 Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

Autor(s):

- Fábio Marcelo Ferreira
- GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

Réu(s):

- Cristina Ferreira da Silva
- DAIANE CRISTINA BENATI
- Eduardo Willian da Silva
- QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
- U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

**O DOUTOR MÁRIO SETO TAKEGUMA, MERITÍSSIMO JUIZ
 DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ, etc...**

Manda - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado expedido nos presentes autos que:

Proceda com as formalidades legais, a **CITAÇÃO** dos **requeridos**: 1)- **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 79832472, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.436.638- 03, residente e domiciliada na Rua PIONEIRO ALFREDO TRANJAN, 64, CASA, JARDIM LIBERDADE, no Município de Maringá/PR CEP 87047-340; **para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia** nos termos da petição inicial constante de cópia anexa, bem como do despacho a seguir transcrito: “ *A petição inicial preenche os requisitos essenciais em cognição inicial. 1. Cite-se a parte Ré sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação ou mediação a designada pelo CEJUSC, devendo ser intimada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado. (CPC, art. 334). O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa nos termos do § 8º do art. 334 do CPC[1]. 2. Querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-a: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4 , o inciso I; Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (CPC, art. 334). Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 3. Após contestação, intime-se para impugnação. 4. Superada a fase de impugnação, intemem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 5. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. 6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. 7. O pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada será apreciado após o exercício do contraditório, pois os fatos são controvertidos e antecipam a discussão do pedido final. Assim, intime-se a ré para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar. Ouvida a parte contrária, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Data da assinatura digital. [1] Art. 334. § 8 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até o dois por cento da vantagem econômica*



*pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Maringá, data da assinatura eletrônica.
Mário Seto Takeguma Magistrado“*

**FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS,
PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE**

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na data da assinatura eletrônica, Eu, Carlos Eduardo Ponciano, Escrivão Interino, o digito e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. (portaria 01/2019)

***Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino
Assinado Digitalmente pelo Sistema Projudi***



Data: 25/08/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 393) em 25/08/2021

17:45:43. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Alan Torchi. Parte:

Cristina Ferreira da Silva

Por: Caroline Cristine Antea de Oliveira

Data: 26/08/2021

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 393) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (25/08/2021
17:45:43). Parte: Cristina Ferreira da Silva

Por: Alan Torchi

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Comprovante Citação

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao Mandado de Seq. 393, expedido nos Autos de Procedimento Comum Cível perante a 1ª Vara Cível de Maringá sob nº 0000371-96.2017.8.16.0017, que me dirigi com veículo próprio à Rua Pioneiro Alfredo Tranjan, nº 64 – Jardim Liberdade, nesta cidade de Maringá, e que neste local estando às 12h10m do dia 26/08/2021, **PROCEDI A CITAÇÃO** de CRISTINA FERREIRA DA SILVA, que informou o fone (44)9.9806-9714, e após a leitura do mandado, exarou o seu ciente e aceitou a contrafé.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Maringá, 26 de agosto de 2021.

ALAN TORCHI
Matrícula 51704
OFICIAL DE JUSTIÇA

Cota: 1 (uma) diligência Citação / Intimação / Notificação – R\$99,81



CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA) 25109

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 Urgente: Sim - Outras Identificador: 0007

Parte: Cristina Ferreira da Silva

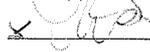
Endereço(s): Rua Arlindo Urgnani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante do mandado OUTRO onde às 12 h 10 min. CITEI NÃO CITEI INTIMEI NÃO INTIMEI NOTIFIQUEI NÃO NOTIFIQUEI PROCEDI À _____

Referente à parte: Requerida Requerente Outro
 Portadora do RG _____ CPF nº 217436638-03. Conforme informações obtidas:

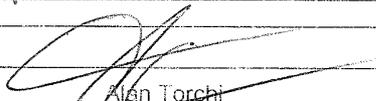
1ª Tentativa Data:	26/08/2021	12:10	Obs:	POSITIVO
2ª Tentativa Data:	/ /	:	Obs:	
3ª Tentativa Data:	/ /	:	Obs:	

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe li Não li, e dos quais ficou ciente Não ficou ciente, tendo recebido e aceitado contrafé Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que exarou sua assinatura no anverso do mandado Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

 em: 26/08/21 12:10
 Cristina Ferreira da Silva

Obs: (44)9.9806-9714

Por ser verdade, dou fé.


 Alan Torchi
 (Oficial(a) de Justiça)

em: 26/08/2021
 Cota: R\$ 99,81



REGIÃO 3 - Urgência item 6. decisão ev. 383.1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
 Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
 Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº: 0000371-96.2017.8.16.0017
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):**
- Fábio Marcelo Ferreira
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO
- Réu(s):**
- Cristina Ferreira da Silva
 - DAIANE CRISTINA BENATI
 - Eduardo Willian da Silva
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
 - U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

O DOUTOR MÁRIO SETO TAKEGUMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ, etc...

Manda - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado expedido nos presentes autos que:

Proceda com as formalidades legais, a **CITAÇÃO** dos **requeridos**: 1)- **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 79832472, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.436.638- 03, residente e domiciliada na Rua PIONEIRO ALFREDO TRANJAN, 64, CASA, JARDIM LIBERDADE, no Município de Maringá/PR CEP 87047-340; **para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia** nos termos da petição inicial constante de cópia anexa, bem como do despacho a seguir transcrito: " *A petição inicial preenche os requisitos essenciais em cognição inicial. 1. Cite-se a parte Ré sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação ou mediação a designada pelo CEJUSC, devendo ser intimada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado. (CPC, art. 334). O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa nos termos do § 8º do art. 334 do CPC[1]. 2. Querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-a: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4 , o inciso I; Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 334). Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 3. Após contestação, intime-se para impugnação. 4. Superada a fase de impugnação, intemem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 5. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. 6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. 7. O pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada será apreciado após o exercício do contraditório, pois os fatos são controvertidos e antecipam a discussão do pedido final. Assim, intime-se a ré para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar. Ouvida a parte contrária, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Data da assinatura digital. [1] Art. 334, § 8 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até o dois por cento da vantagem econômica*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.0821.Z6MIG6.H9YH7.LH25U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.USQY.FGBVK.SV4RA.L5TNU

x *Cristina Ferreira da Silva*

*pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Maringá, data da assinatura eletrônica.
Mário Seto Takeguma Magistrado"*

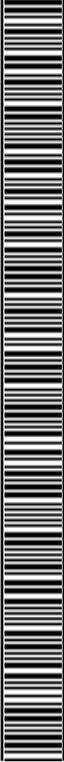
**FICANDO O MESMO CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS,
PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE**

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na data da assinatura eletrônica, Eu, Carlos Eduardo Ponciano, Escrivão Interino, o digito e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. (portaria 01/2019)

**Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino
Assinado Digitalmente pelo Sistema Projudi**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ82J Z6MGS H9YH7 LH25J

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ82J Z6MGS H9YH7 LH25J



Data: 27/08/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mandado lido(a) em 26/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 393)
EXPEDIÇÃO DE MANDADO (25/08/2021 17:45:43). Parte: Cristina Ferreira da Silva

Por: Marisa Antonio da Silva

27/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 27/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 395) MANDADO DEVOLVIDO (26/08/2021)

Por: Marisa Antonio da Silva

27/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 27/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 395) MANDADO DEVOLVIDO (26/08/2021)

Por: Marisa Antonio da Silva

05/09/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 05/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 08/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021) e ao evento de expedição seq. 386.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA) em
08/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO
(10/08/2021) e ao evento de expedição seq. 388.

Por: SISTEMA PROJUDI

05/09/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 05/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.) em 08/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 383) DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021) e ao evento de expedição seq. 389.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO) em
08/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 395) MANDADO DEVOLVIDO
(26/08/2021) e ao evento de expedição seq. 398.

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

05/09/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 05/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 08/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 395) MANDADO DEVOLVIDO (26/08/2021) e ao evento de expedição seq. 397.

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

15/09/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 15/09/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - Referente ao evento
MANDADO DEVOLVIDO (26/08/2021)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

15/09/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 15/09/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento MANDADO DEVOLVIDO (26/08/2021)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 18/09/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de Eduardo Willian da Silva *Referente ao evento (seq. 383)
DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021) e ao evento de expedição seq. 387.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/09/2021

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA(08/06/2020). Parte:

Cristina Ferreira da Silva

Por: SISTEMA PROJUDI

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Sem apresentação de defesa.

Maringá, 22 de setembro de 2021.

Juliana da Silva Gomes dos Santos
Analista Judiciária



Data: 22/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Requerida Cristina foi devidamente citada para apresentar contestação nos autos, conforme certidão de evento 395.2:

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante do mandado OUTRO onde às 12 h 10 min. CITEI NÃO CITEI INTIMEI NÃO INTIMEI NOTIFIQUEI NÃO NOTIFIQUEI PROCEDI A _____
Referente à parte: Requerida Requerente Outro
Portadora do RG _____ CPF nº 217436638-03. Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 26/08/2021 12:10 Obs: POSITIVO
2ª Tentativa Data: _____ Obs: _____
3ª Tentativa Data: _____ Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe li Não li, e dos quais ficou ciente Não ficou ciente, tendo recebido e aceitado o contraditório Não recebeu ou aceitou o contraditório, pelo que exarou sua assinatura no anverso do mandado Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

[Assinatura] em: 26/09/21 12:10
Cristina Ferreira da Silva

Obs: (44)9.9806-9714

Por ser verdade, dou fé.

[Assinatura]
Alan Torchi

em: 26/08/2021
Cota: R\$ 99,81



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658

44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194

44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Contudo, a Requerida Cristina não apresentou sua defesa, nem mesmo constituiu advogado, deixando seu prazo decorrer *in albis*, conforme evento 406, pelo que requer a decretação da revelia da mesma, e o regular processamento do feito.

Outrossim, os Requerentes informam que não possuem interesse na realização de nova audiência de conciliação, posto que as Requeridas não manifestaram interesse em realizar acordo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 22 de setembro de 2021.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658



Data: 22/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém -
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Despacho evento 351.

5. Citados todos os réus, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de conciliação e, após, cumpra-se demais itens da petição inicial

Maringá, 22 de setembro de 2021.

Juliana da Silva Gomes dos Santos
Analista Judiciária



Data: 22/09/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS AO CEJUSC

Complemento: CEJUSC Maringá - PRO - Cível

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 23/09/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 29 de março de 2022 às 09:00, em CEJUSC Maringá - PRO -
Cível, Modalidade: Virtual)

Por: Marianna Carla Oliveira Brito

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ CEJUSC MARINGÁ - PRE – PROJUDI
Av. Tiradentes, 380 - Térreo (atrás do Cartório Distribuidor) - Maringá/PR - CEP: 87.013-260
- Fone:(44) 3472 2469 - E-mail: maringacentrosolucaoconflitos@tjpr.jus.br

Conforme PORTARIA Nº 5128179-G2V-A (4130-2020-NUPEMEC) de 04/05/2020 da 2ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, a partir de 4/05/2020, realizarão sessões de conciliação/mediação por meios virtuais.

Portanto, a audiência já agendada no Projudi será realizada por videoconferência.

Em caso de **desinteresse das partes**, só haverá cancelamento, se **todos** requererem (Art. 334, CPC)

Para tanto, as partes devem se manifestar no prazo de 05 informando acerca da disponibilidade técnica para a realização da sessão virtual que exige:

- computador ou celular (smartphone) com câmera de vídeo e microfone;
- acesso a internet (para acessar aplicativo de videoconferência ou streaming) pelo prazo mínimo de 30 minutos (é preciso garantir acesso a internet e bateria por esse tempo mínimo)

Os LINKS de acesso serão informados NO PROCESSO até a véspera da audiência (portanto NÃO É NECESSÁRIO LIGAR PEDINDO O LINK)

Observamos que o LINK aparecerá no processo na **ÁREA DE PENDÊNCIAS**, em frente à data e horário de audiência, ajunto com a modalidade de audiência (ex: "Modalidade: Virtual - ACESSAR). **CLICAR NO "ACESSAR"**.

Também será possível, na tela inicial do Projudi, copiar e colar a chave de audiência no item "Consulta via Chave de Validação", e **SOMENTE** advogados e partes cadastradas no PROJUDI terão acesso ao link.

Advogados substabelecidos, correspondentes e prepostos deverão **SOLICITAR LINK** aos advogados cadastrados. **NÃO** é possível acessar link em consultas públicas por pessoas alheias ao processo.

Os casos de casos de **NÃO CITAÇÃO** ou **NÃO RETORNO DO MANDADO OU AR DE CITAÇÃO** bem como **OS PEDIDOS DE REDESIGNAÇÃO OU CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA** são resolvidos pela **Vara de origem**. O Cejusc realizará as audiências em que não houver decisão judicial ou Portaria determinando cancelamento ou redesignação antes do horário de realização da audiência





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - CEJUSC MARINGÁ - PRE - PROJUDI
Av. Tiradentes, 380 - Térreo (atrás do Cartório Distribuidor) - Maringá/PR - CEP: 87.013-260
- Fone:(44) 3472 2469 - E-mail: maringacentrosolucaoconflitos@tjpr.jus.br



ATENÇÃO



É VEDADA A GRAVAÇÃO DAS SESSÕES, em razão da confidencialidade das negociações (art. 30 da Lei de Mediação), salvo para registro do consenso pelo próprio mediador (administrador da reunião), sendo necessária a gravação pelo Conciliador Administrador, somente do Termo de Abertura e ao final, após a leitura do Termo de Audiência, da ciência e da concordância das partes quanto ao teor lido.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - CEJUSC MARINGÁ - PRE - PROJUDI
Av. Tiradentes, 380 - Térreo (atrás do Cartório Distribuidor) - Maringá/PR - CEP: 87.013-260
- Fone:(44) 3472 2469 - E-mail: maringacentrosolucaoconflitos@tjpr.jus.br

Recomendações para o bom funcionamento da videoconferência:

- O computador ou celular deve suportar o acesso à internet e a aplicativos de videoconferência e streaming e ter bateria para no mínimo 30 min de audiência;
- Pedimos que testem antecipadamente com seus clientes os equipamentos de áudio e vídeo;
- É possível acessar o sistema pelo celular e por computador. O computador tem a vantagem de evitar interferências de outros aplicativos, notificações, bateria, etc;
- Para evitar a sobrecarga da internet é importante orientar que outras pessoas da casa usem a internet com pouco fluxo de dados, evitando acessos como streaming (Netflix e outros), lives, download de vídeos pesados, etc, simultaneamente ao uso da videoconferência.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - CEJUSC MARINGÁ - PRE - PROJUDI
Av. Tiradentes, 380 - Térreo (atrás do Cartório Distribuidor) - Maringá/PR - CEP: 87.013-260
- Fone: (44) 3472 2469 - E-mail: maringacentrosolucaoconflitos@tjpr.jus.br

Em caso de dúvidas, partes e advogados podem entrar em contato com o Cejusc Maringá preferencialmente até um dia antes da realização da sessão:

Fone (044) 3472 2469

whatsapp : (044) 3472 2469

E-mail:
maringacentrosolucaoconflitos@tjpr.jus.br

Atendimento: das 12h às 18h



Data: 23/09/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS DO CEJUSC

Complemento: 1ª Vara Cível de Maringá

Por: Marianna Carla Oliveira Brito

Data: 23/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 23/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 23/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 23/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 23/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS S.A. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 27/09/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Eduardo Willian da Silva) em 27/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 415.

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

29/09/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 29/09/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

S.A. - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 29/09/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de DAIANE CRISTINA BENATI - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Data: 30/09/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 383)
DEFERIDO O PEDIDO (10/08/2021) e ao evento de expedição seq. 388.

Por: SISTEMA PROJUDI

01/10/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 01/10/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.) em 01/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 417.

Por: EDER FABRILO ROSA

04/10/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 04/10/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de DAIANE CRISTINA BENATI) em 04/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 414.

Por: SISTEMA PROJUDI

04/10/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 04/10/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 04/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 413.

Por: SISTEMA PROJUDI

04/10/2021: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 04/10/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA) em 04/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 411) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 416.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/10/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de Eduardo Willian da Silva *Referente ao evento (seq. 411)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 415.

Por: SISTEMA PROJUDI

08/10/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 08/10/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S.A. - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021)

Por: EDER FABRILO ROSA

13/10/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 13/10/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

13/10/2021: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 13/10/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de DAIANE CRISTINA BENATI - Referente ao evento
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Data: 14/10/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 411)
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 416.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/03/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Fotos imovel
- fotos imovel



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A tutela de urgência foi concedida por Vossa Excelência, conforme evento 144, mantida nos eventos 305 e 355, vejamos:

4. ANTE O EXPOSTO, e com base no Art. 300 do CPC, defiro o pedido da AUTORA e determino:

a) a *paralisação* da obra no imóvel dos Réus, no prazo *máximo* de 24 horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias multa, em favor da parte Autora;

b) A expedição de certidão de averbação para que conste na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca a existência da presente demanda;

Resta mantida a decisão proferida em sede de tutela de urgência antecipada.

No mais, ratifico a decisão conforme lançada.

O documento de ev. 305.2 não demonstra que a obra da ré não é responsável pelos danos ocasionados à obra da autora.

Destarte, não há que se falar em revisão/revogação, por ora.

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016

VR
Vanessa Rodrigues

Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

As Requeridas foram devidamente intimadas da referida decisão, conforme eventos 150, 227 a 233, 314 a 320, 357 a 361, contudo vem descumprindo tal determinação, conforme fotos abaixo:



Nota-se que houve alteração e pintura no portão, realizada pelos Requeridos em 11/02/2022, o que demonstra o descumprimento da liminar, assim requer-se a aplicação da astreinte em seu valor máximo 30 dias multa, totalizando R\$ 15.000,00.

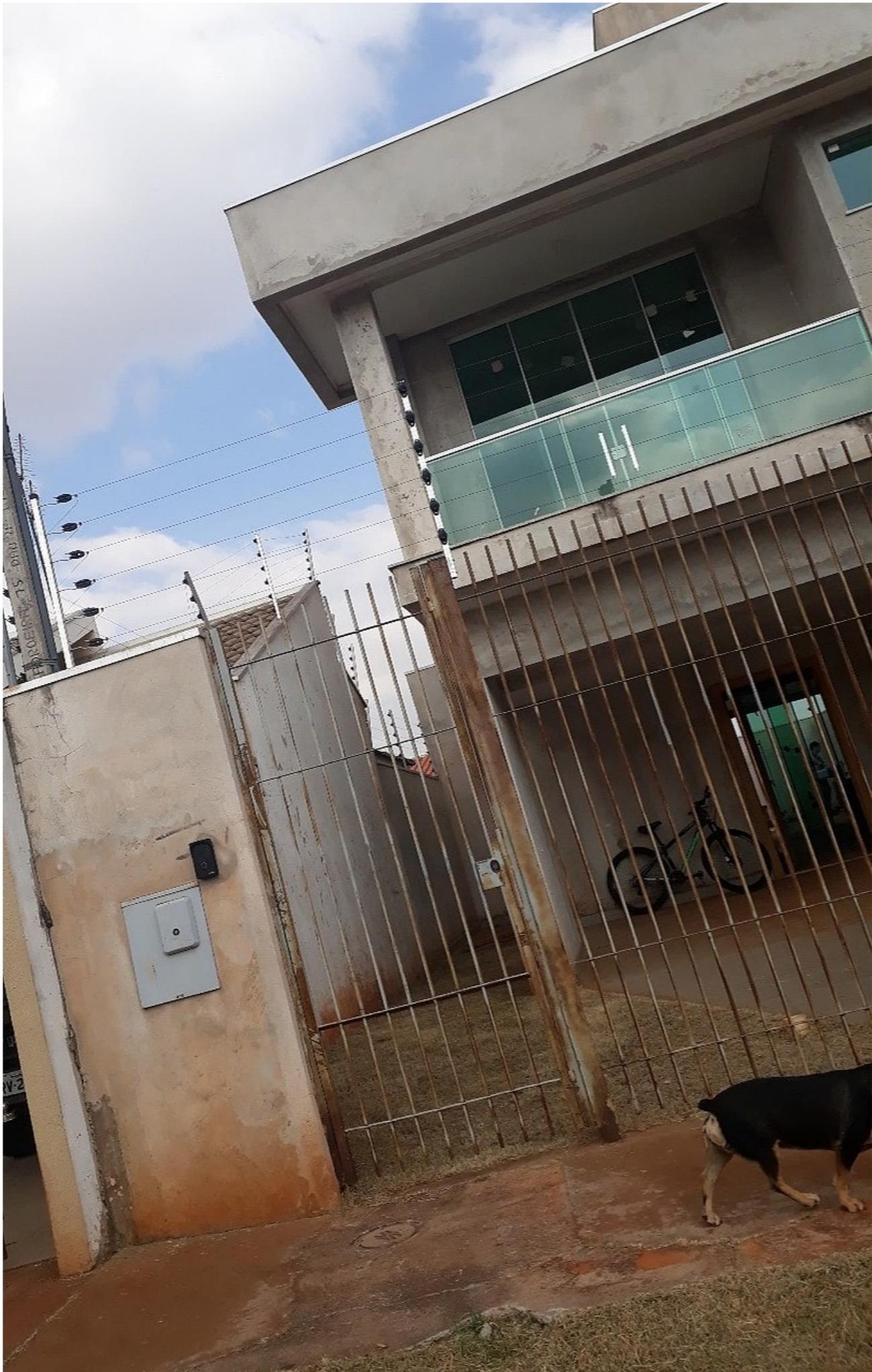
Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 14 de março de 2022.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVH3 HFM5L 7EYGM BVW4R









Data: 14/03/2022

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação

Faço os autos conclusos sobre a petição do evento 431.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYL GTQWB 83LS2 A3D3A

14/03/2022: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 14/03/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 28/03/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Por: SANDRO HENRIQUE TROVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Substabelecimento
- Carta de Preposicao



JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR.

Processo nº 0000371-96.2017.8.16.0017

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., já qualificada, nestes autos em epígrafe de *Indenização*, proposta por GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FABIO MARCELO FERREIRA, também já qualificado, por seus procuradores judiciais que adiante assinam, *advogados regularmente inscritos na Ordem dos advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob os números 26.842, 30.612 e 57.965, com escritório profissional na Av. Joaquim Moleirinho, 2342, Jd. Cidade Monções, CEP 87060-350, Maringá/PR, onde recebem intimações e notificações*, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do substabelecimento e carta de preposição, anexos.

Pede deferimento.
Maringá, 28 de março de 2022.

EDER FABRILO ROSA
OAB/PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE
OAB/PR 57.965

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 01 – Substabelecimento
Doc. 02 – Carta de Preposição





SUBSTABELECIMENTO

SANDRO HENRIQUE TROVÃO, *brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 30.612 e CPF 975.079.899-68*, substabelece COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes que lhe foram outorgados por U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., nos autos de *Indenização*, contra **Gislaine Cristina Estevão e Fabio Marcelo Ferreira**, sob nº 0000371-96.2017.8.16.0017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Maringá/PR, a **Camilla Elena Matavelli Granado Rodrigues**, *brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR 103.965 e no CPF 061.673.889-70, com escritório profissional na Avenida Joaquim Moleirinho, 2342, Jardim Cidade Monções, CEP 87060-350, Maringá/PR.*

Maringá, 28 de março de 2022.

SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

Av. Joaquim Duarte Moleirinho, 2342
Jd. Cidade Monções
87060-350 - Maringá/PR
+55 44 3226 7278
frtadvogados.com.br

FABRILO ROSA & TROVÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



CARTA DE PREPOSIÇÃO

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.408/0001-96, com sede na Avenida Paraná, 470, Sala D, Zona 01, CEP 87013-070, Maringá/PR, nomeia por esta carta BIANCA DELL'AGNOLO PINELLI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 084.217.439-70, para representá-la na Audiência a ser realizada nos autos de Indenização, contra GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FABIO MARCELO FERREIRA, sob nº 0000371-96.2017.8.16.0017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Maringá/PR, com poderes para prestar depoimentos, negociar e transigir nos termos do art. 334 § 10º do CPC.

Maringá, 18 de março de 2022.

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
P/P SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612



Data: 29/03/2022

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA

Complemento: Remessa à Outro Juízo

Por: Natalia Guimaraes Roncholeta

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

TERMO DE AUDIÊNCIA

Maringá, 29 de março de 2022

AUTOS nº: 0000371-96.2017.8.16.0017 – 1ª Vara Cível	
Juíza de Direito Coordenadora: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo	
CONCILIADORA: Daniely Gregório	

Horário de Início: 09h00min Horário de Término: 09h30min

REQUERENTE 1: FÁBIO MARCELO FERREIRA	
Advogado: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA	OAB/PR nº: 29.658
REQUERENTE 2: GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	
Advogado: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA	OAB/PR nº: 29.658

REQUERIDO 1: CRISTINA FERREIRA DA SILVA (AUSENTE)	
REQUERIDO 2: DAIANE CRISTINA BENATI (REPRESENTADA)	
Advogado: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA	OAB/PR nº: 55.877
REQUERIDO 3: EDUARDO WILLIAN DA SILVA	
Advogado: ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	OAB/PR nº: 37.082
REQUERIDO 4: QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	
Advogado: ALAN VINICIUS MOLINA	OAB/PR nº: 80.332
REQUERIDO 5: U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.	
PREPOSTO: BIANCA DELL'AGNOLO PINELLI	CPF nº: 084.217.439-70
Advogado: CAMILLA ELENA MATAVELLI GRANADO RODRIGUES	OAB/PR nº: 103.965

Em 29 de março de 2022, realizou-se audiência de CONCILIAÇÃO relativa aos autos em epígrafe, a qual ocorreu por meio virtual, utilizando-se da plataforma Microsoft Teams. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presentes os Autores e sua advogada, a Requerida 1 ainda que citada não compareceu, a Requerida 2 representada por seu advogado, presente o Requerido 3 e seu advogado, a Requerida 4 e seu advogado e a Requerida 5 representada por sua preposta e advogada. A audiência de conciliação restou **INFRUTÍFERA** em relação as partes que compareceram e **PREJUDICADA** em relação à Requerida 1.

A cópia desta ata serve como justificativa de ausência no serviço das partes que compareceram a audiência, nos termos do art. 473, VIII da CLT.

Nada mais. Encerra-se a audiência. Encaminhem-se os autos ao Juiz competente para as providências pertinentes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Salienta-se que, com a concordância verbal das partes, foi suprida a assinatura presencial pelo fato de a audiência ter sido realizada por meio virtual.

REQUERENTE 1: (concordância virtual).
REQUERENTE 2: (concordância virtual).

Advogado (a): (concordância virtual).
Advogado (a): (concordância virtual).

REQUERIDO 1: (ausente)
REQUERIDO 2: (representada).
REQUERIDO 3: (concordância virtual).
REQUERIDO 4: (concordância virtual).
REQUERIDO 5: (concordância virtual).

Advogado (a): (concordância virtual).
Advogado (a): (concordância virtual).
Advogado (a): (concordância virtual).
Advogado (a): (concordância virtual).

CONCILIADORA



Data: 14/06/2022

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 23/06/2022.

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -
Fone: (44) 3472-2720 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Sobre a alegação de descumprimento da liminar (ev. 431), intime-se a parte contrária para manifestação.

- Maringá, data da assinatura eletrônica -
Mário Seto Takeguma
Magistrado



Data: 22/06/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 436) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2022).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	04/07/2022 23:59	22/07/2022 17:24	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
DAIANE CRISTINA BENATI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	04/07/2022 23:59	25/07/2022 13:50	-	-	CUMPRIDA	DAIANE CRISTINA BENATI
Eduardo Willian da Silva	15 dias úteis	Não	Não	Sim	24/06/2022 09:08	14/07/2022 17:37	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	30/06/2022 10:01	-	-	21/07/2022 07:38	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	EDER FABRILLO ROSA

24/06/2022: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 24/06/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 436) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2022) e ao evento de expedição seq. 437.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	04/07/2022 23:59	22/07/2022 17:24	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Eduardo Willian da Silva	15 dias úteis	Não	Não	Sim	24/06/2022 09:08	14/07/2022 17:37	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	30/06/2022 10:01	-	-	21/07/2022 07:38	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	EDER FABRILLO ROSA
DAIANE CRISTINA BENATI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	04/07/2022 23:59	25/07/2022 13:50	-	-	CUMPRIDA	DAIANE CRISTINA BENATI

Data: 14/07/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2022)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Consultoria Jurídica Errerias & Associados

EXCELENTÍSSIMO SEHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

AUTOS N. 0000371-96.2017.8.16.0017

EDUARDO WILLIAN DA SILVA, qualificado, nos autos em epígrafe de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, que lhe move **FÁBIO MARCELO FERREIRA**, qualificado, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 436.1, expor e, ao final, requerer o seguinte:

Consta da petição de mov. 431.1 a afirmação de que a parte requerida teria descumprido a liminar concedida, uma vez que, em 11 de fevereiro de 2022, teria promovido alteração e pintura no portão do imóvel cuja obra encontra-se embargada. Em virtude tal descumprimento, requerem os autores a aplicação de astreinte no valor máximo, totalizando R\$ 15.000,00.

Contudo, razão não assiste os Autores.

A própria imagem por eles colacionada, deixa evidente que não houve o descumprimento alegado. Como se depreende da decisão de mov. 144.1, a tutela provisória foi concedida para determinar a paralização da obra no imóvel dos réus, no prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência da decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, até o limite de 30 dias multa.

É nítido na imagem que a obra continua paralisada. Não houve continuidade de obra. Houve, única e exclusivamente, a pintura do portão e da grade frontal, com a finalidade de manutenção do que já foi construído. Como se vê da imagem anterior à pintura, o portão estava completamente enferrujado, com evidentes sinais de deterioração.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Houve simplesmente a pintura do portão, com a finalidade de preservá-lo. Afinal de contas, a decisão liminar determina a paralização das obras, o que não significa que o imóvel deva perecer por falta de manutenção.

Além do mais, é evidente que a pintura do portão não caracteriza continuidade das obras e, conseqüentemente, descumprimento da decisão liminar. Isso se deve ao fato de que a pintura do portão não é capaz de gerar qualquer consequência – danosa ou não – ao imóvel dos Autores, o que fundamentou a concessão da liminar.

Outro ponto que deve ser destacado é a completa ausência de responsabilidade do requerido Eduardo em relação à acusação de descumprimento da decisão liminar. Como se sabe, o requerido Eduardo é Engenheiro e todo o seu trabalho de engenharia já havia finalizado inclusive quando da concessão da liminar que determinou a paralização da obra. Dessa forma, ainda que tivesse ocorrido qualquer continuidade nas obras – em desrespeito à decisão judicial –, o que, à toda evidência, não ocorreu, a responsabilidade não poderia ser imputada ao requerido Eduardo.

Ele não é o dono da obra; não foi ele quem determinou a pintura do portão; caso houvesse continuidade na construção, tal decisão não partiria do requerido, já que ele não é o responsável pela obra atualmente.

Pelo exposto, restou evidenciado que não houve descumprimento da decisão liminar, já que promoveu-se somente a pintura do portão e da grade, a título de manutenção, evitando a deterioração do material.

Ainda que houvesse descumprimento da decisão liminar, tal fato não poderia ser imputado ao requerido Eduardo William, o qual, repita-se, não mantém mais qualquer vínculo com aquela obra.

Termos em que,
se pede o deferimento.

Maringá, 14 de julho de 2022.

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
OAB/PR 25.032



14/07/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/07/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 439) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (14/07/2022).

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	25/07/2022 23:59	01/08/2022 11:23	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

21/07/2022: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 21/07/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S.A. - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2022)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 22/07/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2022)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao alegado na petição de seq. 431, expor e requerer o que segue.

Conforme consta nos autos, houve a concessão de tutela de urgência para determinar a paralização da obra no imóvel que hoje pertence à Ré, ora manifestante, a qual sempre foi cumprida à risca, mesmo diante das discordâncias já apresentadas em petições anteriores.

Os Autores, em seq. 431, apresentaram a alegação leviana, para dizer o mínimo, de que a pintura do portão implicaria em descumprimento da decisão deste juízo que determinou a paralização da obra, juntando fotos do antes/depois do portão/grade do imóvel.

As próprias fotos juntadas pelos Autores esclarecem a situação. Conforme consta nas imagens, o portão e grade do imóvel encontravam-se enferrujados, e a

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

única ação tomada pela Ré foi a de manutenção dos mesmos através da pintura, a fim de evitar sua deterioração.

A simples manutenção do portão e grade – que são itens que evidentemente não compõe a parte estrutural do bem, cerne do processo – não implica em continuidade da obra, já que não foi feito qualquer acréscimo ou modificação na mesma. Não obstante, a liminar em questão determinou a paralização da obra, o que não significa que o imóvel deva perecer por falta de manutenção, ainda mais os itens mencionados, que não guardam qualquer relação com a parte estrutural.

A esse respeito, inclusive, cabem algumas digressões para chamamento do feito à ordem. O presente processo tramita há cinco anos e meio, e até agora sequer foi realizada perícia nos imóveis *sub judice*, tudo isso em razão da inércia dos Autores em diligenciar no sentido de dar agilidade ao processo.

A demora no julgamento, evidentemente, não lhes incomoda, haja vista que continuam utilizando seu imóvel normalmente – já que a parte alegadamente afetada é uma edícula e não a casa em si. No caso da Ré, a mesma adquiriu o imóvel já edificado, o que significa dizer que não tem culpa no alegado problema narrado na inicial, e até a presente data não pôde usufruir de seu bem, acumulando um prejuízo de mais de cinco anos.

Cabe destacar, como já incansável e desesperadamente informados nos autos, que o problema narrado na inicial diz respeito aos fundos da obra do imóvel da Ré, especificamente o muro de arrimo, não guardando qualquer relação com a edificação – leia-se o sobrado – em si. Não obstante, conforme amplamente informado e consoante as inúmeras fotos contidas nos autos, o imóvel já está finalizando, faltando apenas a parte de acabamento, a qual, evidentemente, não implica em

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

qualquer alteração estrutural, muito menos que possa vir a afetar o imóvel dos Autores.

O processo como um todo mais parece uma busca irracional por vingança do que necessariamente pela resolução do dito problema, e a maior evidência disso é a própria petição ora combatida, que alega o absurdo de que uma simples pintura implica em continuidade (?) da obra.

A Ré clama, Excelência, para que avalie a situação narrada: a mesma encontra-se há mais de cinco anos sem poder adentrar no seu imóvel, enquanto os Autores postergam o andamento do feito e pouco se preocupam com a sua celeridade. Além disso, já houve a demonstração de que a liberação para execução dos acabamentos do imóvel não implicará em qualquer prejuízo ao mesmo ou ao imóvel dos Autores.

Por esta razão, requer a Vossa Excelência:

- a) A condenação dos Autores, por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, V, do Código de Processo Civil;
- b) O chamamento do feito à ordem, em observância ao princípio da celeridade processual, para determinação de andamento do processo;
- c) A revogação parcial da tutela de urgência, para o fim de autorizar a realização dos acabamentos no imóvel, de modo que o mesmo tenha condições de habitabilidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

Maringá, 22 de julho de 2022.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br



25/07/2022: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 25/07/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 439) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (14/07/2022) e ao evento de expedição seq. 440.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	25/07/2022 23:59	01/08/2022 11:23	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

Data: 25/07/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2022)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

A defesa de Daiane ratifica as petições de mov. 439/442, considerando que houve apenas pinturas nas grades conforme ficou comprovados através das fotos juntadas nos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Data: 01/08/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (14/07/2022)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Os Requerentes foram intimados a se manifestarem acerca da petição de evento 439, apresentada pelo Requerido EDUARDO WILLIAN DA SILVA, na qual esse aduz que não houve descumprimento da liminar, mas que somente fora pintado o portão, contudo não junta provas disso.

O que os Requerentes apresentaram foram fotos da área externa e pública, não tendo acesso ao imóvel, para verificar se outras alterações foram realizadas, com a continuidade da obra, assim, cabem aos Requeridos apresentarem provas de que a obra continua paralisada, é o que se requer.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 01 de agosto de 2022.

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br





Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658

☎ 44 984443497 | 📠 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. C. Rodrigues
OAB/PR 51194

☎ 44 99887-6825 | 📠 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658



01/08/2022: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 01/08/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

30/11/2022: MOVIMENTAÇÃO SEM VISIBILIDADE EXTERNA.

Data: 30/11/2022

Movimentação: ~~MOVIMENTAÇÃO SEM VISIBILIDADE EXTERNA~~

01/12/2022: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 01/12/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Por: Mário Seto Takeguma

Data: 02/12/2022

Movimentação: INDEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 07/12/2022.

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -

Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017**

1. Os autos vieram conclusos para análise do pedido de ev. 431 em que a parte autora alega descumprimento da liminar. Todavia, pelas fotos juntadas, vê-se que apenas houve alteração na pintura, não tendo sido realizada qualquer obra que afetasse a estrutura do imóvel. Destarte, não houve descumprimento da liminar.

2. Também não há que se falar em litigância de má-fé da autora, eis que não demonstrada a má-fé.

3. Certifique a Escrivania se todos os réus já foram citados. Em caso negativo, deve a autora promover a citação do(s) ré(us) ainda não citado(s) com urgência, sob pena de revogação da liminar.

4. Caso as rés necessitem realizar manutenções na construção, desde que não alterem a estrutura da obra, devem demonstrar nos autos as obras realizadas e comprovar que não afetam a estrutura da obra.

4. Prossiga-se com base nas decisões anteriores.

Intimações e diligências necessárias.

- Maringá, data da assinatura eletrônica -
Mário Seto Takeguma
Magistrado



06/12/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/12/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 449) INDEFERIDO O PEDIDO (02/12/2022).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	14/12/2022 09:16	-	-	08/02/2023 07:52	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	EDER FABRILO ROSA
DAIANE CRISTINA BENATI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/12/2022 23:59	-	-	10/02/2023 19:56	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	DAIANE CRISTINA BENATI
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/12/2022 23:59	-	-	01/02/2023 12:36	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Eduardo Willian da Silva	15 dias úteis	Não	Não	Sim	08/12/2022 11:03	-	04/02/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/12/2022 23:59	-	-	10/02/2023 09:19	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira

Data: 08/12/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 449) INDEFERIDO O PEDIDO (02/12/2022) e ao evento de expedição seq. 450.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
DAIANE CRISTINA BENATI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/12/2022 23:59	-	-	10/02/2023 19:56	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	DAIANE CRISTINA BENATI
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/12/2022 23:59	-	-	01/02/2023 12:36	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	14/12/2022 09:16	-	-	08/02/2023 07:52	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	EDER FABRILLO ROSA
Eduardo Willian da Silva	15 dias úteis	Não	Não	Sim	08/12/2022 11:03	-	04/02/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/12/2022 23:59	-	-	10/02/2023 09:19	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira

01/02/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 01/02/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (02/12/2022)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Data: 04/02/2023

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de Eduardo Willian da Silva *Referente ao evento (seq. 449)
INDEFERIDO O PEDIDO (02/12/2022) e ao evento de expedição seq. 450.

Por: SISTEMA PROJUDI

08/02/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 08/02/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

S.A. - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (02/12/2022)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 09/02/2023

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação
- Informação

09/02/2023, 12:54

Email – Primeira Vara Cível – Outlook

Algum retorno?

Obrigada!

Atenciosamente,

**Barbara Rettig**Av. Joaquim Duarte
Moleirinho, 2342
Jd. Cidade Monções
87060-350 - Maringá/PR
+55 44 3226 7278
frtadvogados.com.br**De:** barbara@frtadvogados.com.br <barbara@frtadvogados.com.br>**Enviada em:** segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 17:23**Para:** primeiracivelmaringa@hotmail.com**Cc:** erica@u3urbanismo.com.br; vinicius@u3urbanismo.com.br; beatriz@u3urbanismo.com.br; luana@u3urbanismo.com.br; 'Valéria Fávaro - U3 Urbanismo' <valeria@u3urbanismo.com.br>; 'Keila Charalli' <keila@u3urbanismo.com.br>; 'Sérgio - U3 Urbanismo' <sergio@u3urbanismo.com.br>**Assunto:** Requerimento de guias e de certidões explicativas - 1ª VCLBoa tarde, prezado(a)!
Espero que estejam bem.

Estamos registrando um novo loteamento e apareceram alguns processos neste juízo (1ª VCL).

Como estes processos constaram na certidão positiva, precisamos juntar as respectivas certidões explicativas de cada um.

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
03.688.408/0001-96

Assim, solicito as guias para expedição das certidões explicativas dos seguintes processos:

- 0000371-96.2017.8.16.0017
- 0017031-68.2017.8.16.0017
- 0018301-93.2018.8.16.0017
- 0010006-96.2020.8.16.0017
- 0027146-46.2020.8.16.0017
- 0005549-84.2021.8.16.0017
- 0015005-58.2021.8.16.0017
- 0017072-59.2022.8.16.0017

Atenciosamente,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -

Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017**

Cumpre-me informar, que a empresa U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A solicitou uma Certidão Explicativa, via E-mail : *"Estamos registrando um novo loteamento e apareceram alguns processos neste juízo (1ª VCL). Como estes processos constaram na certidão positiva, precisamos juntar as respectivas certidões explicativas de cada um."*

Maringá, 09 de fevereiro de 2023.**POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS**
Analista Judiciária

10/02/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 10/02/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (02/12/2022)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

10/02/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 10/02/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de DAIANE CRISTINA BENATI - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (02/12/2022)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

14/02/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 14/02/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54246636-2 -
Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 16,39 - Valor Recolhido: R\$ 16,39 (PAGO) - Unidade
Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) -
Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: **U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000054246636-2**

Nosso Número: **14000000012471351-9**

Dt. Pgto: **07/02/2023**

Valor Demonstrativo: **R\$ 16,39**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido

R\$ 16,39

Valor Total da Guia

(66,63 VRC) R\$ 16,39

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: CERTIDÃO EXPLICATIVA

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
07/02/2023	00000000054246636-2	14000000012471351	R\$ 16,39	R\$ 16,39	R\$ 0,00	R\$ 16,39

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 16,39

Valor Recolhido: R\$ 16,39

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 08/02/2023

Valor da VRC: R\$ 0,246



Data: 14/02/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA

Complemento: Referente ao evento (seq. 455) JUNTADA DE INFORMAÇÃO(09/02/2023
13:00:20). Identificador do Cumprimento: 0008

Por: Carlos Eduardo Ponciano

Relação de arquivos da movimentação:

- CERTIDÃO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

CARLOS EDUARDO PONCIANO
Escrivão Interino

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo no cartório os autos autuado sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017 (PROJUDI)** de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CNPJ 007.060.679-08) e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (CPF 073.265.899-33)**, em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 03.688.408/0001-96); CRISTINA FERREIRA DA SILVA (CPF 217.436.638-03); DAIANE CRISTINA BENATI (CPF 068.510.559-88); QUEDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF 049.617.929-26) E EDUARDO WILLIAN DA SILVA (CPF 037.831.659-11)**, dos mesmos **CONSTATEI** que o presente foi distribuído em data 11/01/2017, sendo dado o valor de R\$ 49.152,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais), tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 103.109 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Maringá – Pr., sendo data 14, da quadra 444, com área de 400,08 m², situada no Jardim Paulista; e, como pedido a interrupção da construção do imóvel (sobrado) na data 23, de propriedade dos requeridos, o qual faz divisa direta aos fundos da data 14 que pertence ao requerente; que os autos foram conclusos à MM. juíza em data 13/01/2017, tendo a mesma despachado o seguinte: “Em razão do advento no Novo Código de Processo Civil, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, a fim de que o autor observe a determinação contida no artigo 319, inciso VII, do NCPC, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do art. 321). Intimem-se. Maringá, datado e assinado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara dos Santos - Juíza de Direito Substituta”; sendo o procurador da parte autora intimado na data de ontem 16/01, e, que o mesmo se manifestou apresentando emenda à inicial em 01/02/2017, sendo que os autos foram enviados à

Endereço da escritania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



conclusão em data de 02/02/2017, tendo o Magistrado proferido o seguinte despacho: “ (ev14.1). A petição inicial preenche os requisitos essenciais em cognição inicial. 1. **Cite-se**. a parte Ré sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à **audiência de conciliação ou mediação** a designada pelo CEJUSC, devendo ser intimada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado. (CPC, art. 334). O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa nos termos do § 8º do art. 334 do CPC. 2. Querendo, poderá apresentar a **contestação**, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (CPC, art. 334). Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização. A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC. Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção. 3. Após contestação, intime-se para **impugnação**. 4. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação. 5 . Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício. Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação. 6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado. 7. **pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada será apreciado após o exercício do contraditório, pois os fatos são controvertidos e antecipam a discussão do pedido final. Assim, intime-se a ré para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar. Ouvida a parte contrária, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.** Intime-se. Data da assinatura digital. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma

Endereço da escritania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



– Magistrado”; sendo que os autos foram remetidos ao CEJUSC, para agendamento de data para realização da audiência, sendo agendado o dia 05 de julho de 2017, às 09:00 horas, para realização do ato, o qual se realizará na Avenida Tiradentes, 380, térreo, sendo que foi procedida a intimação do procurador da parte autora, e, que em data de 29/03/2017, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “Os Autores requerem a concessão do benefício da Justiça Gratuita, para isso, juntaram cópias dos extratos da declaração do Imposto de Renda (Ev. 1.4 e 1.5). Através dos demonstrativos supracitados, ficou límpido que inexistem motivos razoáveis, ao menos neste momento processual, para o deferimento do benefício da justiça gratuita; eis que os documentos demonstram que os Autores não se enquadram na acepção legal de “necessitado” para os fins de concessão de tal benefício. A justiça gratuita, prevista no Art. 5º, LXXIV, CF, tem o intuito de prestar assistência aos que comprovem insuficiência de recursos; contudo, o deferimento de tal benefício, de forma indistinta, poderia ser prejudicial ao seu cunho social e humanitário ao qual está revestida. Os bens e direitos declarados pelos Autores a Receita Federal totalizam valor superior a R\$ 100.000,00, deste modo, ante a aferição que os Autores possuem meios para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se os Autores para comprovar o recolhimento das custas processuais. Intime-se. Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito”; que o procurador da parte autora foi intimado, tendo se manifestado em data de 24/04/2017, juntando a comprovação de pagamento das referidas custas; que foram expedidas e entregues ao interessado as cartas de citação, sendo que retornaram os comprovantes de citação das requeridas Cristina e Quédima, bem como do requerido Eduardo, sendo este negativo, tendo a parte autora já requerido a expedição de nova carta para citação do mesmo, e, que pela escrivania foi procedida a intimação do interessado para pagamento das custas processuais referente a expedição de nova carta, ainda, pela parte requerida B.M.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda., foi apresentada manifestação em 19/06/2017; que em data de 22/06, foram juntadas as cartas de citação envidadas aos Requeridos Daiane e Eduardo, tendo as mesmas retornadas negativas; que em 23/06, pela parte autora, foi requerido a citação de Daiane em novo endereço; que em

Endereço da escrivania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



23/06/2017, foi juntado aos autos comprovante de citação (AR) dos requeridos B.M.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Cristina Ferreira da Silva e Quedima Helena Oliveira; que pela escritania foi informado não haver tempo hábil para citação dos requeridos; sendo os autos enviados ao CEJUSC para redesignação da data de audiência, sendo agendado o dia 05 de outubro as 10:30 no CEJUSC; que foram expedidas carta de intimação com a nova data de audiência; que em 05/07/2017, novamente resultou negativa a tentativa de citação da requerida Daine Cristina Benati; que em 28/07/2017, foi juntado aos autos o comprovante de citação (AR), da requerida Cristina Ferreira da Silva; que pela parte autora foi requerido a expedição de nova citação para a requerida Daiane Cristina Banati, o que foi feito, estando os autos aguardando o retorno do comprovante de citação "AR", bem como o retorno dos demais comprovantes de citação, para realização do ato designado; que os autos foram enviados à conclusão, tendo o MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "Diante da conclusão realizada pela Escritania para apreciação da tutela antecipada requerida com a Exordial e o pedido de indisponibilidade de imóvel dos Réus do Ev 115.1, esclareça a Escritania se os Réus foram intimados para manifestar no prazo de 5 dias sobre o pedido de tutela antecipada e se já se manifestaram(indicar o evento) ou não?. Após, conclusos para apreciar os pedidos preliminares dos Autores. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, Data da assinatura eletrônica. (22/09/2017) Mário Seto Takeguma – JUIZ DE DIREITO"; que foram prestados os esclarecimentos pertinentes pela escritania; tendo os autos retornado à conclusão, e, que pelo Magistrado foi decidido o seguinte: "Trata-se de pedido de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência Antecedente na qual os Autores requerem que seja determinado a imediata interrupção da construção do imóvel dos Réus e a averbação na matrícula nº 103.118, 1º CRI acerca da existência da presente. 1. Alegam em síntese que: A) Em 2012 em adquiriram o imóvel registrado sob matrícula nº 103.109, 1º CRI desta Comarca; B) No ano de 2014 os Autores contrataram projeto para implantação e edificação de uma edícula (ev. 1.17), a qual foi construída no terreno supracitado, com área de 38,40 metros quadrados. O habite-se foi emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá através do nº 2392/2014 (ev. 1.18). C) Em meados de 2015 os Réus efetuaram a compra

Endereço da escritania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



da data vizinha, que faz divisa direta com os fundos do terreno dos Autores (data 14 dos Autores/data 23 dos Réus, fls. 7, ev. 1.1); D) Após o início da construção do imóvel vizinho, a edícula de propriedade dos Autores passou a apresentar fissuras, preocupados, estes contataram a Prefeitura Municipal de Maringá, através do 156. O Engenheiro Antônio Vilson Gomes (ev. 1.20) emitiu o seguinte laudo: a sobrecarga do terreno vizinho (fundos), associada a saturação deste nos dias de fortes precipitações, pode ter gerado acomodações no terreno natural, fato gerador de fissuras/trincas Contudo, como não havia risco que justificasse eventual interdição, os ocorridas no imóvel. proprietários foram orientados a monitorar a evolução das fissuras. E) No decorrer da execução da obra do terreno dos Réus, os Autores perceberam que os danos a edícula foram se tornando maiores; a Defesa Civil foi acionada e emitiu o seguinte parecer (ev. 1.21): (...) verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante a desocupar o imóvel para evitar danos aos moradores/usuários. F) Em maio/2016, o laudo técnico elaborado por Engenheiro Civil (ev. 1.23), conclui que a das deformações, fissuras, rachaduras e recalques no imóvel do Autor originam-se de origem irregularidades na execução do muro de arrimo feito pelos Réus, ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que a água da chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula dos Autores. Conclui o Engenheiro Civil responsável pelo laudo que há risco de colapso na edificação dos Autores; G) Os Autores acionaram o seguro residencial da Caixa Econômica Federal, contudo, a Seguradora negou a indenização, eis que, em vistoria realizada junto ao imóvel segurado (ev. 1.25) a Caixa Seguradora S/A afirmou que: os danos no imóvel segurado são advindos da pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais. As partes foram intimadas a se manifestar no prazo de 5 dias acerca dos fatos alegados na inicial. A Ré BMW Empreendimentos alegou que não pode ser responsabilizada pelos possuidores do imóvel. Os outros Réus, mesmo citados, permaneceram inertes (ev. 120; 121; 122 e 135). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. 2. A petição inicial está regularmente instruída com uma série de documentos que apontam que a *muito provavelmente* a origem das avarias no imóvel dos Autores advém

Endereço da escritania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



da má execução da obra vizinha, pertencente aos Réus. 2.1. Ainda que o laudo pericial tenha sido elaborado unilateralmente, este documento traz todas as fontes técnicas utilizadas e fotografias, as quais demonstram diversas incongruências devido a conduta da Ré. 2.2. Os documentos emitidos por órgãos imparciais, como por exemplo, a Prefeitura Municipal de Maringá, a Defesa Civil e a Caixa Econômica Federal, corroboram com a conclusão de que as avarias no imóvel são de origem da construção do imóvel vizinho aos fundos do terreno do Autor. 3. Para a concessão da tutela de urgência antecipada, com fulcro no Art. 300, seguintes, CPC, é necessário que comprove-se a probabilidade de direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3.1. Ficaram comprovadas a verossimilhança das alegações, ante os documentos que instruem a exordial. Inicialmente, os Autores comprovam que foram diligentes durante e após a construção do imóvel (edícula), ante o projeto arquitetônico e estrutural e o habite-se emitido pela prefeitura. Os diversos laudos apontam que o dano estrutural causado no imóvel dos Autores tem provável origem pela falta de observância das normas técnicas na construção do muro de arrimo, o qual não possui distanciamento mínimo do muro de estrutura do imóvel do Autor; não há sistema de drenagem; impermeabilização, tais situações indicam, a teor do Art. 300, CPC a probabilidade de direito (dano causado pelo imóvel vizinho) alegado na exordial; ainda, a continuação da obra indica a presença de perigo de dano aos Autores e risco ao resultado útil do processo. 3.2. Ainda, a imediata paralisação da obra não representa a irreversibilidade dos efeitos desta decisão. Ou seja, posteriormente, é possível que a situação volte ao *status* anterior, portanto, preenche os requisitos previstos no Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela. 4. ANTE O EXPOSTO, e com base no Art. 300 do CPC, defiro o pedido da AUTORA e determino: a) a *paralisação* da obra no imóvel dos Réus, no prazo *máximo* de 24 horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias multa, em favor da parte Autora; b) A expedição de certidão de averbação para que conste na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca a existência da presente demanda; 5. No mais, cumpra-se decisão inicial. Intime-se. **Maringá, data da assinatura eletrônica. (04/10/2017). Mário Seto Takeguma –**

Endereço da escrivania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



Magistrado"; que as partes foram intimadas; que a audiência designada se realizou na data e hora prevista, tendo resultado infrutífera; que a parte autora foi intimada; que pela requerida B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., foi apresentada contestação em data de 27/10/2017; que pelo requerido EDUARDO WILLIAN DA SILVA, foi apresentada contestação em 30/10/2017; na mesma data a requerida DAIANE CRISTINA BENATI, também apresentou sua defesa; que a parte autora foi intimada sobre as contestações apresentadas; tendo requerido em 30/11/2017, a expedição imediata de Ofício para averbação de existência da ação junto a matrícula nº 103.118 do 1º CRI desta comarca; que em 04/12/2017, pela parte autora foi apresentado Impugnação às contestações; que as partes foram intimadas para especificarem as provas pretendidas; tendo se manifestado, e, que os autos foram enviados à conclusão em data de 01/02/2018; que em 23/02/2018, pela parte autora foi apresentado manifestação informando o pagamento das custas registrais de prenotação, sendo que em 09/03/2018, foi juntado por ela cópia da matrícula atualizada; que em 06/06/2018, pelo Magistrado foi despachado o seguinte (ev. 209.1): "**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017. 1.** As Rés **CRISTINA FERREIRA DA SILVA** (ev 122.1) e **QUEDINA HELENA OLIVEIRA** (121.1) foram citadas, mas não compareceram a audiência de conciliação(147) e nem apresentaram contestação. **2.** Contestaram o pedido inicial os seguintes Réus: - a Loteadora BMW(167) dizendo não ser mais responsável pelo lote 23 em razão da venda; - a Ré DAIANE(173), dizendo não ser mais proprietária do lote, pois cedeu os direitos à QUEDINA. - o Réu EDUARDO dizendo ser engenheiro responsável pela obra, mas não há prova de nexos causal ou culpa. **3.** Deferiu-se tutela antecipada para paralisação das obras (ev 144), entretanto não houve intimação de quem quer que seja para tanto. Assim, esclareça a parte Autora se a continuidade das obras aumentará os prejuízos na edificação sobre o lote 14. Dil. necessárias. Int. Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma – JUIZ DE DIREITO"; que a parte autora foi intimada; tendo se manifestado em 21/06/2018, requerendo a intimação dos requeridos sobre a concessão de liminar; que os autos retornaram conclusos em 21/06/2018; sendo proferido despacho em 04/10/2018 (ev. 214.1): "**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017.** Atenda a ESCRIVANIA o pedido da AUTORA do evento 212, observado os 3 despachos anteriormente proferidos.

Endereço da escritania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



Após, intime-se as partes para manifestação em 30 dias, sobre interesse em designação de audiência de conciliação. Diligências necessárias. Int. Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma – JUIZ DE DIREITO"; que as partes foram intimadas; que a parte autora foi intimada para promover o pagamento das custas para expedição de citação; se manifestando em 17/10/2018, na mesma data a autora informou não ter interesse na realização de audiência de conciliação; que a parte requerida foi intimada sobre a manifestação; que em 26/10/2018, pelo requerido Eduardo Willian da Silva, foi apresentado manifestação; que a requerida BMW Empreendimentos Imobiliários, informou em 01/11/2018, não ter interesse em audiência de conciliação; que a requerida Daiane Cristina Benati, se manifestou em 13/11/2018, informando não ter interesse na realização de audiência de conciliação; que foi expedido carta de citação para requerida Cristina Ferreira da Silva e Quedima Helena Oliveira, em 16/11/2018; retornando o comprovantes em 03/12/2018 e 11/12/2018, negativo; que a parte autora foi intimada; que se manifestou em 04/12/2018, requerendo a expedição de mandado para citação da requerida Quedima Helena Oliveira; e, em 13/12/2018, foi requerido a expedição de mandado para intimação de Cristina Ferreira da Silva; que as custas foram recolhidas, sendo o mandado expedido em 14/03/2019; que o mandado foi devolvido em 24/03/2019, com certidão negativa, informando que a executada Cristina Ferreira da Silva se mudou; que a parte autora foi intimada; que em 28/03/2019, a autora informou novo endereço para tentativa de intimação da requerida Cristina Ferreira da Silva; qu em 06/04/2019, foi devolvido mandado de intimação da requerida Quedima Helena Oliveira, sendo que a mesma foi intimada; que foi expedido novo mandado de intimação de Cristina Ferreira da Silva em 12/04/2019; tendo o Sr. Oficial de Justiça devolvido o mesmo em 15/04/2019, com certidão de intimação positiva; que em 26/04/2019, pela requerida Quedima Helena, foi apresentado manifestação requerendo a nulidade de citação; que a parte autora foi intimada; tendo se manifestado em 16/05/2019; que os autos foram conclusos em 20/05/2019; tendo o MM. Juiz proferido o seguinte despacho (ev. 284.1): "**Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017**. 1. A citação por AR de QUEDIMA HELENA OPLIVEIRA foi realizada através de terceiros, quando já vigente o novo CPC, pela regra do §1º do art. 248 é nula a citação, que deveria ter sido

Endereço da escrivania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



realizado por ARMP. Havendo comparecimento espontâneo (CPC, art. 239, §1º), **intime-se** o Ré QUEDIMA HELENA OLIVEIRA, através de seu advogado, contestação no prazo de 15 dias. Após, intime-se a Autora para impugnação em 15 dias. 2. Levando-se em conta que a citação da Ré CRISTINA, incorreu no mesmo erro, deve a Autora, manifestar-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma – JUIZ DE DIREITO"; que as partes foram intimadas; que em 10/09/2019, pelo requerido Eduardo Willian da Silva, foi oposto Embargos de Declaração; que as partes foram intimadas; que a requerida Quedima Helena, se manifestou em 27/09/2019, concordando com os embargos opostos; que em 30/09/2019, a autora se manifestou; que os autos foram conclusos em 30/09/2019; que em 04/10/2019, pela requerida Quedima Helena Oliveira, foi apresentada contestação; qu em 18/02/2020, foi proferido o seguinte despacho (ev. 306.1): "**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017**. Recebo ambos os embargos declaratórios (ev. 288) e com base no art. 1024 do CPC, fica interrompido o prazo recursal. A embargante alega omissão na decisão de ev. 284, por não ter especificado quais atos serão mantidos e quais terão que ser renovados coma declaração de nulidade. Embora a decisão não tenha sido expressa, esclareço que em relação aos réus já citados, serão aproveitadas as contestações, impugnações e especificação de provas, devolvendo-se os prazos de contestação, impugnação e especificação de provas em relação à citação declarada nula e eventuais réus ainda não citados. Resta mantida a decisão proferida em sede de tutela de urgência antecipada. No mais, ratifico a decisão conforme lançada. Diligências necessárias. - **Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado**"; que as partes foram intimadas; que a requerida Quedima, se manifestou em 19/03/2020, requerendo a revogação da liminar, para continuação da obra; que em 23/03/2020, a parte autora se manifestou, impugnando a contestação apresentada pela Requerida QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA; que foram recolhidas custas para diligência do Sr. Oficial; que os autos permaneceram em cartório aguardando para entrega ao Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista pandemia COVID-19 (dec. 161/2020-D.M.); que em 25/03/2021, a requerida Quedima Helena Oliveira, se manifestou; que os autos foram conclusos em 26/03/2021; sendo que em 12/04/2021, foi proferido o seguinte despacho (ev. 351.1): "**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017**. 1. Requer a

Endereço da escrivania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



ré QUEDIMA (evs. 305.1, 321.1 e 348.1) a revogação da decisão que concedeu tutela antecipada em favor da parte autora (ev. 144.1), por afirmar que não foi oportunizado o contraditório, bem como a decisão se baseou em documentos produzidos unilateralmente, que não correspondem à verdade dos fatos. Afirma, ainda, que quando tomou posse do imóvel as obras estruturais já estavam findas, restando apenas obras de acabamento (ex vi pintura) que em nada afetam a estrutura das construções. 2. Não obstante o pedido de reanálise, a decisão de ev. 144.1 foi confirmada na decisão de ev. 306.1, sem qualquer recurso das partes, pelo que se encontra preclusa. 3. Não obstante, ainda que assim não fosse, consoante constou da referida decisão, a mesma se baseou no conjunto probatório acostado aos autos e embora os laudos técnicos apresentados tenham sido confeccionados sem a participação das rés, a ré QUÉDIMA não juntou aos autos qualquer outra prova contrapositiva suficiente à revisão dos fatos/novos fatos. O documento de ev. 305.2 não demonstra que a obra da ré não é responsável pelos danos ocasionados à obra da autora. Destarte, não há que se falar em revisão/revogação, por ora. 4. Tendo em vista que ainda há citações pendentes, e considerando que a ação tramita desde 2017, expeçam-se mandados com urgência, para citação de todos os réus, na forma requerida pela parte autora. 5. Citados todos os réus, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de conciliação e, após, cumpra-se demais itens da petição inicial. Intimações e diligências necessárias. - **Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado**"; que as partes foram intimadas; que em 29/04/2021, pelo requerido Eduardo Willian da Silva, foi oposto Embargos de Declaração; que as partes contrárias foram intimadas; que a parte autora apresentou manifestação sobre os embargos em 18/05/2021; na mesma data a requerida Quedima Helena Oliveira, apresentou contrarrazões aos embargos de declaração; que os autos foram conclusos em 19/05/2021; sendo proferido despacho pelo MM. Juiz em 30/06/2021 (ev. 380.1): "**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017**. Trata-se de embargos declaratórios de despacho (evs. 351 e 362) e não de sentença, de modo que devolvo os Autos, para a devida conclusão como "despacho", para racionalização de serviços. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO"; que os autos

Endereço da escrivania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



foram novamente conclusos em 07/07/2021; que em 27/07/2021, a requerida Quedima Helena, se manifestou requerendo a intimação da parte autora; que em 10/08/2021, foi proferido o seguinte despacho (ev. 383.1): "**Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017**. 1. Recebo os embargos declaratórios (Ev. 362.1) e com base no art. 1024 do CPC, fica interrompido o prazo recursal. 2. A embargante aponta omissão e obscuridade na decisão de ev. 351.1, por entender que não há pendência de análise de pedidos iniciais antes da angularização processual e instrução. 3. Assiste razão à embargante, pois houve falha na decisão de ev. 351.1 por erro material. Consta no item 5 que: "5. Citados todos os réus, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de conciliação e, após, cumpra-se demais itens da petição inicial." 4. Todavia, onde se lê "petição inicial", leia-se "despacho inicial" (ev. 14.1). Logo, após a apresentação de contestação, devem ser cumpridos os itens 3, 4 e 5 da decisão (inicial) de ev. 14.1. 5. Por conseguinte, retifico a decisão de ev. 351.1, no item 5, apenas, para que conste na forma indicada no item 4 desta. No mais, ratifico-a na forma em que exarada. 6. Deve a autora promover a citação de todos os réus, com urgência, em razão do tempo de tramitação da ação. Intimações e diligências necessárias. - **Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado**"; que a parte autora se manifestou em 10/08/2021; que as partes foram intimadas sobre o despacho; que a parte autora se manifestou em 25/08/2021; que na mesma data foi expedido mandado de citação para CRISTINA FERREIRA DA SILVA; tendo o Sr. Oficial de Justiça devolvido em cartório em 26/08/2021, com certidão positiva de citação; que a parte autora se manifestou em 22/09/2021, informando não possuir interesse na realização de audiência de conciliação; que os autos foram remetidos ao CEJUSC em 23/09/2021, sendo agendado o dia 29/03/2022, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação; que as partes foram intimadas; que a parte autora se manifestou em 14/03/2022; que os autos foram conclusos em 14/03/2022; que a audiência agendada se realizou, restando infrutífera em relação as partes que compareceram e PREJUDICADA em relação à Requerida 1; que em 14/06/2022, foi proferido o seguinte despacho (ev. 436.1): "**Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017**. Sobre a alegação de descumprimento da liminar (ev. 431), intime-se a parte contrária para manifestação. - **Maringá, data**

Endereço da escrivania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado"; que as partes foram intimadas; que em 14/07/2022, pelo requerido Eduardo Willian da Silva, foi apresentado manifestação, sendo a parte autora intimada; que em 22/07/2022, pela requerida Quedima Helena, foi apresentado manifestação; que pela requerida Daiane, foi ratificado manifestações apresentadas anteriormente; que a parte autora se manifestou em 01/08/2022, requerendo a manifestação dos requeridos; que os autos foram conclusos em 01/08/2022; tendo o MM. Juiz proferido despacho em 02/12/2022 (ev. 449.1): "**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017**. 1. Os autos vieram conclusos para análise do pedido de ev. 431 em que a parte autora alega descumprimento da liminar. Todavia, pelas fotos juntadas, vê-se que apenas houve alteração na pintura, não tendo sido realizada qualquer obra que afetasse a estrutura do imóvel. Destarte, não houve descumprimento da liminar. 2. Também não há que se falar em litigância de má-fé da autora, eis que não demonstrada a má-fé. 3. Certifique a Escrivania se todos os réus já foram citados. Em caso negativo, deve a autora promover a citação do(s) ré(us) ainda não citado(s) com urgência, sob pena de revogação da liminar. 4. Caso as rés necessitem realizar manutenções na construção, desde que não alterem a estrutura da obra, devem demonstrar nos autos as obras realizadas e comprovar que não afetam a estrutura da obra. 4. Prossiga-se com base nas decisões anteriores. Intimações e diligências necessárias. - **Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado**"; que as partes foram intimadas em 06/12/2022; que os autos aguardam manifestação. Dou fé.

Maringá, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado Digitalmente
Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão Interino

Endereço da escritania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



Data: 14/02/2023

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação
- Demonstrativo de recolhimento de custas

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -

Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com**Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017**

Conforme solicitado pela parte U3 URBANISMO
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, a Certidão Explicativa se encontra pronta e nos autos.
Ademais, segue guia anexa para o pagamento das custas de folhas que excederam.

Maringá, 14 de fevereiro de 2023.**POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS**
Analista Judiciária



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu: U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Processo (Número Único): 0000371-96.2017.8.16.0017

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000054393815-3

Nosso Número: 1400000012528930

NÚMERO DE FOLHAS: 8

Certidões extraídas... ..FOLHA QUE EXCEDER

R\$ 39,36

TOTAL

(160,00 VRC) R\$ 39,36

Emitido em 14/02/2023

Valor da VRC: R\$ 0,246



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 01252.893076 9 92710000003936					Vencimento 24/02/2023
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 14/02/2023	Número do Documento 0000000054393815-3	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 14/02/2023	Nosso Número 1400000012528930-3
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 39,36
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Desconto / Abatimento
Certidões extraídas... ..FOLHA QUE EXCEDER..... 39,36					(-) Outras Deduções
TOTAL: 39,36					(+) Mora / Multa
Valor da VRC: R\$ 0,246; NÚMERO DE FOLHAS: 8					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

1049992710000039367307918000100040125289307

Pagador
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - CNPJ 03.688.408/0001-96
Avenida Paraná
Zona 01 - Maringá/PR - CEP 87013-070

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10497.30797 18000.100042 01252.893076 9 92710000003936

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 24/02/2023
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 14/02/2023	Número do Documento 0000000054393815-3	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 14/02/2023	Nosso Número 1400000012528930-3
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 39,36
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL					(-) Outras Deduções
Certidões extraídas... ..FOLHA QUE EXCEDER..... 39,36					(+) Mora / Multa
TOTAL: 39,36					(+) Outros Acréscimos
Valor da VRC: R\$ 0,246; NÚMERO DE FOLHAS: 8					(=) Valor Cobrado

Unidade
Pagador
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - CNPJ 03.688.408/0001-96
Avenida Paraná
Zona 01 - Maringá/PR - CEP 87013-070

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JY7R VRXA3 N43H5 65SRR



14/02/2023: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/02/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 460) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (14/02/2023).

Por: POLIANA CAROLINE BORGES MATTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/02/2023 08:44	-	-	28/02/2023 14:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	EDER FABRILO ROSA

23/02/2023: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 23/02/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 460) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (14/02/2023) e ao evento de expedição seq. 461.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/02/2023 08:44	-	-	28/02/2023 14:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	EDER FABRILO ROSA

27/02/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 27/02/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 54393815-3 -
Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 39,36 - Valor Recolhido: R\$ 39,36 (PAGO) - Unidade
Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) -
Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0
Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: **U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162730791-8**

Nº Documento: **00000000054393815-3**

Nosso Número: **14000000012528930-3**

Dt. Pgto: **24/02/2023**

Valor Demonstrativo: **R\$ 39,36**

Receitas

Certidões extraídas... ..FOLHA QUE EXCEDER

R\$ 39,36

Valor Total da Guia

(160,00 VRC) R\$ 39,36

Campos

NÚMERO DE FOLHAS: 8

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
24/02/2023	00000000054393815-3	14000000012528930	R\$ 39,36	R\$ 39,36	R\$ 0,00	R\$ 39,36

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 39,36

Valor Recolhido: R\$ 39,36

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 25/02/2023

Valor da VRC: R\$ 0,246



28/02/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 28/02/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S.A. - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (14/02/2023)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 09/03/2023

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -

Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

foram citados. Certifico em atendimento do despacho da seq. 449.1 que todos os Réus

Maringá, 09 de março de 2023.

LANA LUCIA FURLAN
Analista Judiciária



10/03/2023: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/03/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 465) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/03/2023).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	20/03/2023 23:59	27/03/2023 10:49	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

21/03/2023: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 21/03/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 465) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/03/2023) e ao evento de expedição seq. 466.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	20/03/2023 23:59	27/03/2023 10:49	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

Data: 27/03/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(09/03/2023)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPRAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Todos os Requeridos foram citados e apresentaram suas defesas, com exceção da Requerida Cristina que devidamente, conforme certidão de evento 395.2, não apresentou sua defesa, nem mesmo constituiu advogado, deixando seu prazo decorrer *in albis*, conforme evento 406, pelo que requer a decretação da revelia da mesma.

Ante o exposto, requer o regular processamento do feito com a realização da instrução probatória.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 27 de março de 2023.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br



PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 468.1 - Assinado digitalmente por Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
27/03/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL52 3CNYJ NCBEC LWBE3



Data: 27/03/2023

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Por: LANA LUCIA FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -

Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

seq. 14.1

4. Superada a fase de impugnação, intimem-se as partes para especificação de provas pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação

Maringá, 27 de março de 2023.

LANA LUCIA FURLAN
Analista Judiciária



Data: 27/03/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 469) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (27/03/2023).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
DAIANE CRISTINA BENATI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2023 23:59	25/04/2023 18:18	-	-	CUMPRIDA	DAIANE CRISTINA BENATI
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2023 23:59	25/04/2023 17:23	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Eduardo Willian da Silva	10 dias úteis	Não	Não	Sim	30/03/2023 11:46	13/04/2023 16:37	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	10 dias úteis	Não	Não	Sim	05/04/2023 09:45	19/04/2023 16:08	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILO ROSA
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2023 23:59	24/04/2023 16:10	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2023 23:59	24/04/2023 16:10	-	-	CUMPRIDA	GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

Data: 30/03/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 469) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (27/03/2023) e ao evento de expedição seq. 470.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2023 23:59	25/04/2023 17:23	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	10 dias úteis	Não	Não	Sim	05/04/2023 09:45	19/04/2023 16:08	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILLO ROSA
Eduardo Willian da Silva	10 dias úteis	Não	Não	Sim	30/03/2023 11:46	13/04/2023 16:37	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
DAIANE CRISTINA BENATI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2023 23:59	25/04/2023 18:18	-	-	CUMPRIDA	DAIANE CRISTINA BENATI
Promovente										
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2023 23:59	24/04/2023 16:10	-	-	CUMPRIDA	GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO
Fábio Marcelo Ferreira	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/04/2023 23:59	24/04/2023 16:10	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

Data: 13/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (27/03/2023)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Consultoria Jurídica Errerias & Associados

EXCELENTÍSSIMO SEHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

AUTOS N. 0000371-96.2017.8.16.0017

EDUARDO WILLIAN DA SILVA, qualificado, nos autos de
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS com PEDIDO DE TUTELA DE
URGÊNCIA, em epígrafe, que lhe move **FÁBIO MARCELO FERREIRA**, qualificado, por
intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, **especificar as provas** que pretende
produzir.

De início, o Peticionário pleiteia pelo deferimento da pro-
dução de prova oral, consistente no **depoimento pessoal** dos Requerentes Gislaíne
Cristina Estevão e Fábio Marcelo Ferreira, a fim de que esclareçam em que condições
ocorreram os fatos; a ordem das construções, entre outras informações necessárias
para um justo deslinde do presente feito.

Requer, ainda, a produção de **prova testemunhal** para
fins de provar e contraprovar a ausência denexo de causalidade entre a construção do
imóvel do requerido e os danos alegados pelos requerentes, dentre outros esclareci-
mentos que se fizerem necessários.

No mais, requer a produção de **prova pericial**, com o fito
de averiguar as condições das edificações, os danos que estes possuem e suas exten-
sões, bem como as causas destes.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

No que se refere a eventual realização de audiência de conciliação, dada as circunstâncias em que se deram os fatos, aliada à ausência de responsabilidade do Peticionário por eventual dano ocorrido com o imóvel dos Requerentes, não pretende o requerido realizar qualquer tipo de proposta conciliatória, razão pela qual manifesta o seu desinteresse na designação de nova audiência para tais fins.

Termos em que,
se pede o deferimento.

Maringá, 13 de abril de 2023.

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
OAB/PR 25.032

Data: 19/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (27/03/2023)

Por: SANDRO HENRIQUE TROVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Processo n.º 0000371-96.2017.8.16.0017

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, já qualificada, nos autos em epígrafe de *Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais*, movida por GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FABIO MARCELO FERREIRA, igualmente já qualificados, por intermédio de seus procuradores judiciais adiante assinados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Paraná, sob os números 26.842, 30.612 e 57.965, com escritório profissional na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, nº 2342, Jd. Cidade Monções, Maringá-PR, local onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, especificar as provas que pretende produzir.

De antemão, a presente demanda já tramita há mais de seis anos, o que fere imperiosamente o princípio da celeridade processual abarcada pelo Código de Processo Civil, assim, todo o processo se delongou sem ao menos produzir as provas pleiteadas pelas partes e prosseguir com a instrução processual.

Retomando, os Requerentes intentaram a presente ação com o objetivo de paralisar a construção dos Requeridos, alegando que esta seria a causadora do surgimento de fissuras em sua edícula. Destarte, pleiteiam a indenização por supostos danos materiais e morais.

Ademais, pugnam pela necessidade de designação de audiência de instrução, conforme exposto no seq. 167.1 e 202.1, a fim de que sejam colhidos depoimentos pessoais dos Requerentes e de testemunhas com conhecimento dos fatos e que possam elucidar:





- i) Sobre a compra e venda do lote e Termo de Cessão de Direitos;*
- ii) Responsabilidade pelo Registro e Matrícula do imóvel;*
- iii) O procedimento que foi utilizado para a construção da edícula;*
- iv) A escolha dos materiais, fornecedores e comprovantes;*
- v) Os danos extrapatrimoniais alegados;*

Tratam-se de fatores essenciais para elucidação da lide, que circunscrita na responsabilidade de arcar com as indenizações materiais e morais de supostas fissuras na obra dos Requerentes.

Ainda, faz-se necessário colher depoimentos de testemunhas que participaram do negócio jurídico anterior, ora o Termo de Cessão de Direitos, bem como o suposto Engenheiro responsável pelos laudos arrolados aos autos pelos Requerentes, já que são inidôneos, unilaterais e apresentam nítidas divergências.

O prosseguimento da instrução dos autos irá demonstrar que a Requerida U3 apenas avençou o lote de terras com os demais Requeridos, os quais por sua conta em risco e seus cuidados realizaram a construção do imóvel, não sendo a Requerida quem causou os supostos danos aos Requerentes, o que irá certamente resultar na improcedência dos pedidos da inicial.

Neste interim, a realização de audiência de instrução, com tomada de depoimento pessoal dos Requerentes se faz inteiramente indispensável, a fim de esclarecer a realidade fática da contratação entre os litigantes, demonstrando que não gera direito à indenização qualquer construção realizada em terreno vizinho ao dos Requerentes.

Isso pois, não há disposição legal expressa, muito menos acordo de vontade entre as partes, que determine uma responsabilização solidária entre os Requerentes e a Requerida.





Pelo exposto, reitera-se todos os termos disposto em sede de contestação, bem como o pedido de produção de prova oral e testemunhal feito em mov. 202.1, consistente no depoimento pessoal dos Requerentes, a fim de comprovar a ausência de nexos de causalidade dos fatos e dos danos alegados, tanto material quanto moral.

Pede deferimento.

Maringá, 18 de abril de 2023.

EDER FABRILLO ROSA

OAB-PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO

OAB-PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE

OAB-PR 57.965



Data: 24/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (27/03/2023)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.**

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de evento 469, apresentar as provas que pretende produzir:

- I - prova testemunhal, a fim de comprovar que os danos ocorreram em decorrência da imperícia, negligência e imprudência dos Requeridos;
- II - depoimento pessoal dos Requeridos;
- III – juntada ulterior de documentos.

Informa ainda que o rol de testemunhas será oportunamente juntado, nos termos do artigo 357, §§ 4º e 5º do NCPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 24 de abril de 2023.

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

E-mail comum: contato@moreirarodrigues.adv.br



Data: 25/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
EXPEDIDA (27/03/2023)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, especificar as provas que pretende produzir, conforme fundamentação a seguir exposta.

Inicialmente, requer-se a produção de prova pericial, a fim de que haja a necessária avaliação dos documentos acostados nos autos, bem como dos projetos dos imóveis tanto da Requerida quanto dos Requerentes, além da análise *in loco*, a fim de demonstrar que inexistente responsabilidade daquela frente ao imóvel destes.

Além disso, requer a produção de prova oral, com a respectiva designação de audiência de instrução, para depoimento pessoal dos Requerentes e oitiva das testemunhas que serão oportunamente arroladas.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 25 de abril de 2023.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br



Data: 25/04/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (27/03/2023)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz;

A ré DAIANE CRISTINA BENATI, no que concerne à especificação de provas, ratifica o contido na petição de mov. 203.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Data: 26/04/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Suyara Grimaldi Rocha

Data: 31/08/2023

Movimentação: OUTRAS DECISÕES (Movimentação inválida)

Por: Mário Seto Takeguma

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

31/08/2023: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 31/08/2023

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Por: Mário Seto Takeguma

04/10/2023: NOMEADO PERITO.

Data: 04/10/2023

Movimentação: NOMEADO PERITO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 18/10/2023.

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -
Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

1. Trata-se de ação de reparação de danos materiais e morais, na qual são partes FÁBIO MARCELO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO em face de CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, EDUARDO WILLIAN DA SILVA, QUE´DIMA HELENA OLIVEIRA e U3 URBANISMO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

2. Observando os autos, a produção de prova pericial se mostra imprescindível para o julgamento da lide, visto que as partes discutem sobre a eventual irregularidade de obras que causaram danos no imóvel dos Autores.

3. Face a necessidade de perícia, nomeio como perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO, Rua Hawai, 580 – casa 10, Morangueira, Maringá/PR, f. (44) 9 9121-2806.

4. Intimem-se o Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários em 5 dias, a serem rateados pelas partes, posto que a prova se mostra necessária ao julgamento da lide. Aliado a isso, nenhuma das partes é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

4.1 Intimem-se as partes sobre a proposta de honorários (CPC, art. 465, §3º) e a parte incumbida para pagamento.

5. O laudo será apresentado no prazo de 30 dias a contar do levantamento de parcela de honorários, e após intimado os Assistentes para manifestação/parecer no prazo comum de 15 dias, através dos Advogados das partes.

6. Havendo impugnação ao laudo pericial ou honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestação em 15 dias, e após as partes.

7. Diligências necessárias.

Intime-se

Maringá, data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma

Juiz de Direito

L



17/10/2023: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 17/10/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 480) NOMEADO PERITO (04/10/2023).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	5 dias úteis	Não	Não	Sim	24/10/2023 07:48	31/10/2023 08:39	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILLO ROSA
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 23:59	-	-	31/10/2023 12:20	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
DAIANE CRISTINA BENATI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 23:59	-	08/11/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	DAIANE CRISTINA BENATI
Eduardo Willian da Silva	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 11:00	07/11/2023 16:32	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 23:59	-	-	06/11/2023 15:53	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 23:59	-	-	06/11/2023 15:53	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

17/10/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 17/10/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: ANDERSON FERNANDO CORREA
MONTALVAO habilitado até 25/01/2024 (100 dias)

Por: LANA LUCIA FURLAN

17/10/2023: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 17/10/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento NOMEADO PERITO (04/10/2023)

Por: LANA LUCIA FURLAN

24/10/2023: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 24/10/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO) em 24/10/2023 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 480) NOMEADO PERITO (04/10/2023) e ao evento de expedição seq. 483.

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

Data: 24/10/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 480) NOMEADO PERITO (04/10/2023) e ao evento de expedição seq. 481.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	5 dias úteis	Não	Não	Sim	24/10/2023 07:48	31/10/2023 08:39	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILLO ROSA
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 23:59	-	-	31/10/2023 12:20	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
DAIANE CRISTINA BENATI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 23:59	-	08/11/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	DAIANE CRISTINA BENATI
Eduardo Willian da Silva	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 11:00	07/11/2023 16:32	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
Promovente										
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 23:59	-	-	06/11/2023 15:53	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/10/2023 23:59	-	-	06/11/2023 15:53	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira

31/10/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO.

Data: 31/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento NOMEADO PERITO
(04/10/2023)

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação do Perito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR.

Processo número 0000371-96.2017.8.16.0017.

ANDERSON FERNANDO CORRÊA MONTALVÃO, Perito de Engenharia qualificado nos autos deste processo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, comunicar o ACEITE do encargo nomeado por este Juízo (p. 480.1 dos autos). Informa ainda que, após a leitura dos autos e conhecimento da demanda judicial, será enviada a devida Proposta de Honorários.

Maringá, 31 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Anderson Fernando Corrêa Montalvão
Perito em Engenharia – CREA-166.877/D
RNP 1717159877

Anderson Fernando Corrêa Montalvão
Perito em Engenharia – CREA-166.877/D (44)
3031-2806 | (44) 9.9121-2806
eng.anderson.montalvao@gmail.com



Data: 31/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento NOMEADO PERITO
(04/10/2023)

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., já qualificada nos autos epígrafes que lhe move FÁBIO MARCELO FERREIRA E GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO, igualmente qualificados, por seus procuradores judiciais que adiante assinam, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de mov. 480.1 e com fulcro no art. 357, §1º, do Código de Processo Civil¹, solicitar os seguintes ajustes e esclarecimentos.

O Despacho Saneador de seq. 480 anunciou a necessidade de se proceder à prova pericial, visto que o mérito do processo tangencia a responsabilidade sobre eventuais irregularidades de obras que causaram supostos danos no imóvel da parte autora.

Em que pese nomeado o sr. Anderson Fernando Correa Montalvão como perito, não restou discriminada qual sua área de atuação, a fins de se auferir se sua especialidade é condizente que o objeto da perícia a ser realizada, ao que se pede esclarecimentos.

Na mesma direção, sabe-se que o saneador é o momento adequado para que se delimite as questões de fato, sobre as quais recairão a atividade probatória, bem como, as questões de direito relevantes para o deslinde da causa (CPC, art. 357, incisos II e IV).

In casu, é patente a necessidade de que a decisão de mov. 480 venha pontuar quais as questões de direito controvertidas, até mesmo porque, de posse de tais informações, as partes poderão melhor balizar os

¹ Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.





quesitos que serão oportunamente apresentados ao N. Perito, ao que se requer ajustes, no particular.

Não obstante, considerando que o saneador deverá resolver as questões processuais pendentes (CPC, art. 357, inciso I), é de rigor que se diga quanto à ilegitimidade passiva arguida pela Requerida como preliminar em sua contestação de seq. 167.

Por fim, tendo em vista que o Juiz dirá, quando do saneamento, a respeito da necessidade da audiência de instrução e julgamento (CPC, art. 357, V), deve-se restar ajustada a decisão de seq. 480, já que tempestivamente pugnado pela Requerida a designação do ato, quando especificou as provas que pretende produzir (seq. 473).

Destarte, Excelência, com a devida vênia, requer-se ajustes e esclarecimentos quanto aos pontos acima mencionados, com fulcro no art. 357, §1º, do CPC.

Pede deferimento.

Maringá-PR, 30 de outubro de 2023

EDER FABRILO ROSA
OAB/PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE
OAB/PR 57.965



31/10/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 31/10/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA - Referente ao evento NOMEADO PERITO (04/10/2023)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

06/11/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 06/11/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - Referente ao evento NOMEADO PERITO (04/10/2023)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

06/11/2023: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 06/11/2023

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento NOMEADO PERITO (04/10/2023)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 07/11/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento NOMEADO PERITO
(04/10/2023)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Ciente.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYT UTMFJ R9QS2 QDRND

Data: 08/11/2023

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: (P/ advgs. de DAIANE CRISTINA BENATI *Referente ao evento (seq. 480)
NOMEADO PERITO (04/10/2023) e ao evento de expedição seq. 481.

Por: SISTEMA PROJUDI

10/11/2023: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/11/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (07/11/2023)

Por: Suyara Grimaldi Rocha

10/11/2023: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 10/11/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO) em 10/11/2023 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 491) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (07/11/2023) e ao evento de expedição seq. 493.

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

21/11/2023: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO.

Data: 21/11/2023

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

Complemento: (Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO *Referente ao evento (seq. 491) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(07/11/2023) e ao evento de expedição seq. 493.

Por: SISTEMA PROJUDI

27/11/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 27/11/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Proposta de Honorários Periciais



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR.

Processo número 0000371-96.2017.8.16.0017.

ANDERSON FERNANDO CORRÊA MONTALVÃO, brasileiro, casado, residente em Maringá, Paraná, Perito em Engenheiro Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, RG nº 8.730.657-7, inscrito no CPF sob o nº 054.660.829-96 e no Conselho Regional de Engenharia CREA-PR 166.877/D, tendo sido nomeado por esse Juízo.

Perito de Engenharia qualificado nos autos deste processo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nomeado por este juízo (Seq. 480.1 dos autos), apresentar a devida PROPOSTA DE HONORÁRIOS para realização dos trabalhos periciais, conforme descrição abaixo:

Pesquisa documental: análise completa e detalhada nos documentos peticionados nos autos do processo e demais documentos e toda pesquisa necessária para exatidão do laudo pericial;

Levantamento de provas: visita ao local objeto da perícia, a fim de proceder vistoria visual no local, levantamento da situação atual, características relevantes, com suas devidas considerações e análises;

Respostas aos quesitos a serem apresentados pelo juiz, requerente e requerido;

Elaboração de laudo pericial: levantamento e análise do objeto, elaboração de planilhas e cálculos, apresentação da bibliografia referente a perícia e demais etapas, redação, digitação, orçamento, formatação entre outros.

Conforme apresentado acima segue abaixo tabela com cálculo dos honorários:

Descrição	nº horas
Pesquisa documental	4
Levantamento de provas	3
Respostas de quesitos	2
Elaboração do laudo pericial	5
Total de Horas →	14
Valor da Hora Técnica (nota 01) →	R\$ 520,00
Valor Geral →	R\$ 7.280,00
Valor Final com descontos →	R\$ 7.000,00

Para este trabalho pericial, estipulamos os honorários de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).





O valor desta proposta não cobre eventuais quesitos suplementares. Caso as partes apresentem quesitos suplementares.

Nota 01 – O valor da hora técnica referencial segue normativa IBAPE-PR (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná), e foi definido em assembleia no dia 22/11/2022. Vale esclarecer que o valor estimado para proposta de honorários, calculado por este perito, não está vinculado ao valor da causa, e sim, à demanda de trabalho que é exigido e a complexidade dos autos.

Permita Vossa Excelência, expor e requerer que sejam depositados 100% dos honorários e liberados 50% de entrada, podendo ser depositados em conta particular, indicada abaixo, para custear o início dos serviços, deslocamento, entre demais custos iniciais, necessários para elaboração do laudo pericial.

Outrossim, na provável hipótese da homologação dos honorários periciais, ressalto a necessidade de um prazo previsto de 20 (vinte) dias para a apresentação do Laudo Pericial, a contar da apresentação dos quesitos, e posterior liberação dos 50% restantes dos honorários dívidas em duas parcelas mensais consecutivas.

Conta para depósito: Anderson Fernando Corrêa Montalvão, CPF: 054.660.829-96.
Banco - Bradesco (237) -Agência: 3294 - Conta corrente: 20216-9

Nesses termos, pede deferimento.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Anderson Fernando Corrêa Montalvão
Perito em Engenharia – CREA-166.877/D
RNP 1717159877
(44) 9.9121-2806



28/11/2023: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/11/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 496) JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (27/11/2023).

Por: PAULA RENATA MEDEIROS SANTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Eduardo Willian da Silva	10 dias úteis	Não	Não	Sim	07/12/2023 14:29	26/01/2024 10:55	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	11/12/2023 23:59	25/01/2024 13:49	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
DAIANE CRISTINA BENATI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	11/12/2023 23:59	29/01/2024 23:55	-	-	CUMPRIDA	DAIANE CRISTINA BENATI
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	10 dias úteis	Não	Não	Sim	07/12/2023 08:07	25/01/2024 11:09	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILO ROSA
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	10 dias úteis	Não	Não	Sim	11/12/2023 23:59	26/01/2024 13:36	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

Data: 07/12/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 496) JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (27/11/2023) e ao evento de expedição seq. 497.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	10 dias úteis	Não	Não	Sim	07/12/2023 08:07	25/01/2024 11:09	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILLO ROSA
DAIANE CRISTINA BENATI	10 dias úteis	Não	Não	Sim	11/12/2023 23:59	29/01/2024 23:55	-	-	CUMPRIDA	DAIANE CRISTINA BENATI
Eduardo Willian da Silva	10 dias úteis	Não	Não	Sim	07/12/2023 14:29	26/01/2024 10:55	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	11/12/2023 23:59	25/01/2024 13:49	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	10 dias úteis	Não	Não	Sim	11/12/2023 23:59	26/01/2024 13:36	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

Data: 25/01/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (27/11/2023)

Por: FÁBIO SICHIERI AKAMINE

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná.

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., já qualificada nos autos epígrafes que lhe move FÁBIO MARCELO FERREIRA E GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO, igualmente qualificados, por seus procuradores judiciais que adiante assinam, advogados regularmente inscritos na Ordem dos advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob os números 26.842, 30.612 e 57.965, com escritório profissional na Av. Joaquim Moleirinho, 2342, Jd. Cidade Monções, CEP 87060-350, Maringá/PR, onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente perante este Juízo, expor e requerer o que se segue.

Ciente da proposta de honorário de seq. 496, ao que manifesta concordância quanto ao valor da hora trabalhada.

No mais, dado o devido respeito a entendimento contrário, pugna-se pela minoração das horas totais necessárias para que se proceda à elaboração da perícia, conforme abaixo sugerido:

Descrição	nº horas
Pesquisa documental	2
Levantamento de provas	2
Respostas de quesitos	2
Elaboração do laudo pericial	5
Total de horas	11

Pede deferimento.
Maringá-PR, 24 de janeiro de 2024

EDER FABRILO ROSA
OAB/PR 26.842



FABRILO ROSA · TROVÃO · AKAMINE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE
OAB/PR 57.965

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL5M A2AVG L7PBP CYCEK



MARINGÁ
Av. Joaquim Duarte Moleirinho, 2342
Jd. Cidade Monções - 87060-350

LONDRINA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 200
Palhano Business Center - Torre II
Sala 1209 - Gleba Fazenda Palhano

+55 44 3226 7278
frtadvogados.com.br

Data: 25/01/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (27/11/2023)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos, informar e requerer o seguinte.

Referente à proposta de honorários periciais apresentada na seq. 496, cujo montante foi estipulado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pede-se que referido valor seja rateado entre todos os solicitantes de provas periciais.

Além disso, sem qualquer prejuízo, pleiteia-se que a sua quota parte seja paga em 50% para o início dos trabalhos e os demais 50% de sua quota parte após o final dos trabalhos.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 25 de janeiro de 2024.

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br





Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá-PR
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWT 2NTY4 EP7WV SH9ZK



Data: 26/01/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (27/11/2023)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Consultoria Jurídica Errerias & Associados

**EXCELENTÍSSIMO SEHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000371-96.2017.8.16.0017

EDUARDO WILLIAN DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS** com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, que lhe move **FÁBIO MARCELO FERREIRA**, também qualificado, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à proposta de honorários periciais lançadas nos autos, informar que **concorda com a proposta de honorários periciais, requerendo o rateio entre todos que solicitaram prova pericial.**

Termos em que,
se pede o deferimento.

Maringá, 25 de janeiro 2024.

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
OAB/PR 25.032



Data: 26/01/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (27/11/2023)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.**

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPRAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto a proposta de honorários periciais (evento 496).

Embora os Requerente não tenham requerido prova pericial, entendem que os honorários periciais propostos no mov. 496 são excessivos.

Oportuno registrar que as custas com honorários do perito deverão ser atribuídas à parte Requerida que pugnou pela produção da prova pericial.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 26 de janeiro de 2024.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658



Data: 29/01/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (27/11/2023)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz;

A requerida pleiteou prova pericial, porém, entende que os honorários periciais propostos no mov. 496 são excessivos.]

Por fim, requer-se o rateio da perícia entre todos os que solicitaram a prova.

Nestes Termos.

Pede Deferimento



30/01/2024: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 30/01/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Suyara Grimaldi Rocha

Data: 13/05/2024

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Complemento: . Veiculado no DJEN em 17/05/2024.

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -
Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

1. Posto que a prova pericial se mostra necessária ao julgamento da lide, os honorários serão rateados pelas partes, conforme já decidido no ev. 480.1.

2. Intime-se o Sr. perito para se manifestar a respeito da minoração das horas totais necessárias para a elaboração da perícia, conforme proposto pela parte Ré U3 Urbanismo Empreendimentos Imobiliários S.A.(ev. 499.1) e, também, quanto a possibilidade de redução dos honorários periciais, diante das manifestações de ev. 502.1 e 503.1.

3. Intimações e diligências necessárias.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma

Juiz de Direito

s



16/05/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/05/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 505) OUTRAS DECISÕES (13/05/2024).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
DAIANE CRISTINA BENATI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/05/2024 23:59	-	-	19/06/2024 13:46	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	DAIANE CRISTINA BENATI
Eduardo Willian da Silva	15 dias úteis	Não	Não	Sim	24/05/2024 17:14	-	-	03/06/2024 14:00	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	23/05/2024 09:22	29/05/2024 13:05	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILLO ROSA
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/05/2024 23:59	-	-	12/06/2024 15:33	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Promovente										
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/05/2024 23:59	-	-	10/06/2024 09:41	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO
Fábio Marcelo Ferreira	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/05/2024 23:59	-	-	10/06/2024 09:41	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira

16/05/2024: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 16/05/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: ANDERSON FERNANDO CORREA
MONTALVAO habilitado até 24/08/2024 (100 dias)

Por: LANA LUCIA FURLAN

16/05/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/05/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (13/05/2024)

Por: LANA LUCIA FURLAN

16/05/2024: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 16/05/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO) em 16/05/2024 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 505) OUTRAS DECISÕES (13/05/2024) e ao evento de expedição seq. 508.

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

Data: 23/05/2024

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES
(13/05/2024)

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Proposta de Honorários Periciais



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR.

Processo número 0000371-96.2017.8.16.0017.

ANDERSON FERNANDO CORRÊA MONTALVÃO, brasileiro, casado, residente em Maringá, Paraná, Perito em Engenheiro Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, RG nº 8.730.657-7, inscrito no CPF sob o nº 054.660.829-96 e no Conselho Regional de Engenharia CREA-PR 166.877/D, tendo sido nomeado por esse Juízo.

Perito de Engenharia qualificado nos autos deste processo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nomeado por este juízo (Seq. 480.1 dos autos), apresentar a devida PROPOSTA DE HONORÁRIOS para realização dos trabalhos periciais, conforme descrição abaixo:

Pesquisa documental: análise completa e detalhada nos documentos peticionados nos autos do processo e demais documentos e toda pesquisa necessária para exatidão do laudo pericial;

Levantamento de provas: visita ao local objeto da perícia, a fim de proceder vistoria visual no local, levantamento da situação atual, características relevantes, com suas devidas considerações e análises;

Respostas aos quesitos a serem apresentados pelo juiz, requerente e requerido;

Elaboração de laudo pericial: levantamento e análise do objeto, elaboração de planilhas e cálculos, apresentação da bibliografia referente a perícia e demais etapas, redação, digitação, orçamento, formatação entre outros.

Conforme apresentado acima segue abaixo tabela com cálculo dos honorários:

Descrição	nº horas
Pesquisa documental	2
Levantamento de provas	2
Respostas de quesitos	2
Elaboração do laudo pericial	5
Total de Horas →	11
Valor da Hora Técnica (nota 01) →	R\$ 520,00
Valor Geral →	R\$ 5.720,00
Valor Final com descontos (10%) →	R\$ 5.148,00

Para este trabalho pericial, estipulamos os honorários de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais).



O valor desta proposta não cobre eventuais quesitos suplementares. Caso as partes apresentem quesitos suplementares.

Nota 01 – O valor da hora técnica referencial segue normativa IBAPE-PR (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná), e foi definido em assembleia no dia 22/11/2022. Vale esclarecer que o valor estimado para proposta de honorários, calculado por este perito, não está vinculado ao valor da causa, e sim, à demanda de trabalho que é exigido e a complexidade dos autos.

Permita Vossa Excelência, expor e requerer que sejam depositados 100% dos honorários e liberados 50% de entrada, podendo ser depositados em conta particular, indicada abaixo, para custear o início dos serviços, deslocamento, entre demais custos iniciais, necessários para elaboração do laudo pericial.

Outrossim, na provável hipótese da homologação dos honorários periciais, ressalto a necessidade de um prazo previsto de 20 (vinte) dias para a apresentação do Laudo Pericial, e posterior liberação dos 50% restantes dos honorários.

Conta para depósito: Anderson Fernando Corrêa Montalvão, CPF: 054.660.829-96.
Banco – BTG Pactual (208) -Agência: 0020 - Conta corrente: 464727-5

Nesses termos, pede deferimento.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Anderson Fernando Corrêa Montalvão
Perito em Engenharia – CREA-166.877/D
RNP 1717159877
(44) 9.9121-2806



Data: 23/05/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 510) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
(23/05/2024).

Por: PAULA RENATA MEDEIROS SANTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Eduardo Willian da Silva	5 dias úteis	Não	Não	Sim	24/05/2024 17:14	-	05/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
DAIANE CRISTINA BENATI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	03/06/2024 23:59	-	11/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	DAIANE CRISTINA BENATI
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/05/2024 09:22	29/05/2024 13:07	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILLO ROSA
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	03/06/2024 23:59	07/06/2024 11:04	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	03/06/2024 23:59	10/06/2024 09:49	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

Data: 23/05/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 510) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2024) e ao evento de expedição seq. 511.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	03/06/2024 23:59	07/06/2024 11:04	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Eduardo Willian da Silva	5 dias úteis	Não	Não	Sim	24/05/2024 17:14	-	05/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	5 dias úteis	Não	Não	Sim	23/05/2024 09:22	29/05/2024 13:07	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILO ROSA
DAIANE CRISTINA BENATI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	03/06/2024 23:59	-	11/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	DAIANE CRISTINA BENATI
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	03/06/2024 23:59	10/06/2024 09:49	-	-	CUMPRIDA	Fábio Marcelo Ferreira

Data: 23/05/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 505) OUTRAS DECISÕES (13/05/2024) e ao evento de expedição seq. 506.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/05/2024 23:59	-	-	12/06/2024 15:33	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	23/05/2024 09:22	29/05/2024 13:05	-	-	CUMPRIDA	EDER FABRILLO ROSA
Eduardo Willian da Silva	15 dias úteis	Não	Não	Sim	24/05/2024 17:14	-	-	03/06/2024 14:00	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
DAIANE CRISTINA BENATI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/05/2024 23:59	-	-	19/06/2024 13:46	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	DAIANE CRISTINA BENATI
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/05/2024 23:59	-	-	10/06/2024 09:41	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/05/2024 23:59	-	-	10/06/2024 09:41	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

Data: 29/05/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES
(13/05/2024)

Por: SANDRO HENRIQUE TROVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Ato Ordinatório

FABRILO ROSA · TROVÃO · AKAMINE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., já qualificada nos autos epígrafes, vem, por seus procuradores judiciais adiante assinados, advogados regularmente inscritos na OAB/PR sob o nº 30.612, 26.842 e 57.965, com escritório profissional na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, nº. 2342, Jd. Cidade Monções, CEP 87060-350, na cidade de Maringá-PR, respeitosamente perante este Juízo, em face da decisão de mov. 505.1, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fundamento no artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil¹, mediante os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**I
DA OMISSÃO**

Excelência, em que pese o conteúdo da decisão de mov. 505, verifica-se que houve omissão em relação ao pedido de ajustes e esclarecimentos formulados pela Embargante em seu petitório de mov. 487, com fulcro no art. 357, §1º, do CPC, ao que se requer seja suprido tal vício.

**II
REQUERIMENTOS FINAIS**

Pelo exposto, requer sejam recebidos os presentes Embargos de Declaração, tendo em vista o cabimento e tempestividade, para o fim de corrigir o vício apontado.

¹ Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;



FABRILO ROSA · TROVÃO · AKAMINE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Pede deferimento.
Maringá-PR, 28 de maio de 2024.

EDER FABRILO ROSA
OAB/PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

FABIO SICHIERI AKAMINE
OAB-PR 57.965

MARINGÁ
Av. Joaquim Duarte Moleirinho, 2342
Jd. Cidade Monções - 87060-350

LONDRINA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 200
Palhano Business Center - Torre II
Sala 1209 - Gleba Fazenda Palhano

+55 44 3226 7278
frtadvogados.com.br

2
MHL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -

Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira (CPF/CNPJ: 007.060.679-08)
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117 casa B - Jardim Paulista III - MARINGÁ /PR - CEP: 87.047-571
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (RG: 108740515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.265.899-33)
Rua Rio Madeira, 906 - Conjunto Residencial Branca Vieira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-270
- Réu(s):
- Cristina Ferreira da Silva (CPF/CNPJ: 217.436.638-03)
Rua Arlindo Urgnani, 535 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-736
 - DAIANE CRISTINA BENATI (RG: 110003315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.510.559-88)
Rua José Vicente Dias, 179 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-050
 - Eduardo Willian da Silva (RG: 77668810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.831.659-11)
Rua Marquês de Abrantes, 828 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-170
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 049.617.929-26)
Rua Elpídio Francisco Costa, 347 - Conjunto Habitacional Requião - MARINGÁ /PR - CEP: 87.047-428
 - U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96)
Avenida Paraná, 470 sala D - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

Portaria 01/2019.

Embargos tempestivo

E.3) Sempre que for interposto agravo ou embargos declaratórios lançar certidão acerca da tempestividade ou intempestividade, e só depois fazer a conclusão. Em relação ao recurso de agravo de instrumento, observar que a conclusão para eventual juízo de retratação deve ser feita quando há pedido de informações pelo TJPR. Nos feitos em geral, havendo a interposição de embargos declaratórios, após constatar e certificar a tempestividade, intimar a parte contrária para a apresentação das contrarrazões, no prazo de cinco dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos.



Maringá, 29 de maio de 2024.

PAULA RENATA MEDEIROS SANTOS
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6QK DA86E 7F8YU VTVBA



Data: 29/05/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2024)

Por: SANDRO HENRIQUE TROVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

FABRILO ROSA · TROVÃO · AKAMINE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., já qualificada nos autos epígrafes que lhe move FÁBIO MARCELO FERREIRA E GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO, igualmente qualificados, por seus procuradores judiciais que adiante assinam, advogados regularmente inscritos na Ordem dos advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob os números 26.842, 30.612 e 57.965, com escritório profissional na Av. Joaquim Moleirinho, 2342, Jd. Cidade Monções, CEP 87060-350, Maringá/PR, onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente perante este Juízo, expor e requerer o que segue.

Em que pese pendente a análise do pedido de ajustes e esclarecimentos de mov. 487, realizado com fulcro no art. 357, §1º, do CPC, a Requerida manifesta sua concordância em relação aos novos valores apresentados pelo Perito em sua proposta de mov. 510.

Desde já, pugna-se pela renovação de prazo para apresentação de quesitos, nos moldes do art. 465, §1º, CPC, até que resolvido os ajustes e esclarecimentos de mov. 487 e decidido os embargos de declaração recentemente opostos.

Pede deferimento.
Maringá-PR, 28 de maio de 2024

EDER FABRILO ROSA
OAB/PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE
OAB/PR 57.965



29/05/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/05/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 514) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/05/2024).

Por: PAULA RENATA MEDEIROS SANTOS

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
DAIANE CRISTINA BENATI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	10/06/2024 23:59	-	18/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	DAIANE CRISTINA BENATI
Eduardo Willian da Silva	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/05/2024 14:29	-	-	07/06/2024 14:26	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	10/06/2024 23:59	-	-	12/06/2024 14:36	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	10/06/2024 23:59	-	-	13/06/2024 11:37	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira

29/05/2024: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 29/05/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 514) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/05/2024) e ao evento de expedição seq. 516.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
DAIANE CRISTINA BENATI	5 dias úteis	Não	Não	Sim	10/06/2024 23:59	-	18/06/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	DAIANE CRISTINA BENATI
Eduardo Willian da Silva	5 dias úteis	Não	Não	Sim	29/05/2024 14:29	-	-	07/06/2024 14:26	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	10/06/2024 23:59	-	-	12/06/2024 14:36	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	5 dias úteis	Não	Não	Sim	10/06/2024 23:59	-	-	13/06/2024 11:37	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira

03/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 03/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Eduardo Willian da Silva - Referente ao evento OUTRAS
DECISÕES (13/05/2024)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Data: 05/06/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de Eduardo Willian da Silva *Referente ao evento (seq. 510) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2024) e ao evento de expedição seq. 511.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/06/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Consultoria Jurídica Errerias & Associados

EXCELENTÍSSIMO SEHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000371-96.2017.8.16.0017

EDUARDO WILLIAN DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, que lhe move **FÁBIO MARCELO FERREIRA**, também qualificado, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à proposta de honorários periciais lançadas nos autos, informar que **concorda com a proposta de honorários periciais, requerendo o rateio entre todos que solicitaram prova pericial.**

Termos em que,
se pede o deferimento.

Maringá, 04 de junho de 2024.

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
OAB/PR 25.032



06/06/2024: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 06/06/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Nº ID Depósito: 49**9900962406060. Valor: R\$***** (Pendente). CEF Ag: **99

Conta: ****085-*. O pagamento será informado automaticamente através de prestação de contas em futura movimentação processual.

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Data: 07/06/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2024)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de Pagamento
- Comprovante de depósito



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar concordância com a proposta de honorários periciais, bem como juntar o comprovante de depósito de sua quota parte do valor, considerando que, além desta, os Requeridos Eduardo (seq. 472.1) e Daiane (seq. 476.1) também a requereram a prova.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá-PR, 7 de junho de 2024.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá.
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br



Data de Emissão: 06/06/2024 - Hora: 17:07:31 #10

RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 78000.100046 15472.031762 8 97680000171600		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 0839297	
Nº do documento 049249900962406060	Nosso Número 14000000154720317-2	Vencimento 05/07/2024	Valor do Documento 1.716,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: MARINGA VARA: - 01A VARA CIVEL PROCESSO: 00003719620178160017 Nº GUIA: 0 JURISDICIONADOS: FABIO MARCELO FERREIRA E OUTROS / CRISTINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS CONTA: 2499 040 01921085 -9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 049249900962406060 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: QUEDIMA HELENA OLIVEIRA			CPF/CNPJ: 049.617.929-26		
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 78000.100046 15472.031762 8 97680000171600		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 05/07/2024
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 0839297	
Data do documento 06/06/2024	Nº do documento 049249900962406060	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 06/06/2024	Nosso Número 14000000154720317-2
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.716,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: MARINGA VARA: - 01A VARA CIVEL PROCESSO: 00003719620178160017 Nº GUIA: 0 JURISDICIONADOS: FABIO MARCELO FERREIRA E OUTROS / CRISTINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS CONTA: 2499 040 01921085 -9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 049249900962406060 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: QUEDIMA HELENA OLIVEIRA			CPF/CNPJ: 049.617.929-26		
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:		



Autenticação - Ficha de Compensação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JYLV SNZ93 3K2DE NHEGY



07/06/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/06/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (07/06/2024)

Por: PAULA RENATA MEDEIROS SANTOS

07/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 07/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Eduardo Willian da Silva - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/05/2024)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

07/06/2024: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 07/06/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO) em 07/06/2024 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 522) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (07/06/2024) e ao evento de expedição seq. 523.

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

10/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO - DEPÓSITO DE BENS/DINHEIRO.

Data: 10/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO - DEPÓSITO DE BENS/DINHEIRO

Complemento: Informação de Pagamento de Depósito Eletrônico - Nº ID Depósito:

****9900****6060. Data do Depósito: 06/06/2024. Valor Depositado: R\$*****. Movimentação referente ao depósito eletrônico registrado no sequencial 521.

Por: SISTEMA PROJUDI

10/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 10/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento OUTRAS
DECISÕES (13/05/2024)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

10/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 10/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - Referente ao evento
OUTRAS DECISÕES (13/05/2024)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 10/06/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2024)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Keite Daiane F. Freitas Moreira
OAB/PR 29658
44 984443497 | 44 3301-8221
Av. Herval, 888 - Sala 04 (térreo) | Zona 7
Maringá/PR - CEP 87.020-016



Vanessa E. A. G. Rodrigues
OAB/PR 51.194
44 99887-6825 | 44 3047-5531
Av. João Paulino Vieira Filho, 305 sala 101
Maringá/PR - CEP 87.020-015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.**

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto a proposta de honorários periciais (evento 496).

Embora os Requerentes não tenham requerido prova pericial, esses concordam com o valor dos honorários periciais..

Oportuno registrar que as custas com honorários do perito deverão ser atribuídas à parte Requerida que pugnou pela produção da prova pericial.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 10 de junho de 2024.

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658



Data: 11/06/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: (P/ advgs. de DAIANE CRISTINA BENATI *Referente ao evento (seq. 510)

JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2024) e ao evento de expedição seq. 511.

Por: SISTEMA PROJUDI

12/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 12/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/05/2024)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

12/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 12/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA - Referente ao evento
OUTRAS DECISÕES (13/05/2024)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

13/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 13/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/05/2024)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

13/06/2024: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 13/06/2024

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Suyara Grimaldi Rocha

15/06/2024: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO.

Data: 15/06/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

Complemento: (Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO *Referente ao evento (seq. 522) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(07/06/2024) e ao evento de expedição seq. 523.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/06/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: (P/ advgs. de DAIANE CRISTINA BENATI *Referente ao evento (seq. 514)
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (29/05/2024) e ao evento de
expedição seq. 516.

Por: SISTEMA PROJUDI

19/06/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 19/06/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de DAIANE CRISTINA BENATI - Referente ao evento
OUTRAS DECISÕES (13/05/2024)

Por: PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Data: 20/09/2024

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

Complemento: . Veiculado no DJEN em 27/09/2024.

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 -
Fone: (44) 3029-9555 - Celular: (44) 99875-2047 - E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Trata-se de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais proposta por FABIO MARCELO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO em face de U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA.

1. Recebo os embargos declaratórios (ev. 514.1) e com base no art. 1.024 do CPC, fica interrompido o prazo recursal.
2. A Embargante requer a reforma da decisão de ev. 505.1, afirmando que a decisão foi omissa por não apreciar o pedido de ev. 487.1.
3. Não houve apresentação de contrarrazões.

Relatados, decido:

4. Observando os embargos de declaração apresentados, de fato, não restou apreciada a petição de ev. 487.1. Deste modo, passo a apreciá-la.

Esclareço que a especialidade do Perito Anderson Fernando Corrêa Montalvão é Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Porém, no tocante as demais alegações da petição de ev. 487.1, esclareço que não há ajustes a serem feitos na decisão, mas inconformismo da parte Embargante, posto que a simples petição não é via adequada para atacar decisão interlocutória, bem como inexistente previsão legal, como fez a parte no ev. 487.1. Insatisfeita com a decisão de ev. 505.1 deveria ter apresentado o recurso cabível.

Ainda assim, explico que a decisão de ev. 505.1 não se trata de decisão saneadora, pois tão somente deferiu a prova pericial, em razão de ser imprescindível ao deslinde do feito, sendo que a decisão saneadora será proferida após a realização da perícia.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração a fim de apreciar a petição de ev. 487.1 e esclarecer a especialidade do perito nomeado.

5. No mais, o Perito apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 5.148,00, no ev. 510.1, a Ré Daiane deixou decorrer o prazo (ev. 530.1) e as demais partes manifestaram concordância (ev. 515.1, 520.1, 522.1, 529.1). A proposta se mostra condizentes com o trabalho a ser realizado nos autos, de forma que, homologo-os.

5.1 Intimem-se as partes para depositarem os valores nos autos e prossiga-se com a perícia, nos termos das decisões anteriores.

5.2 Defiro, pela Sra. Perita, o levantamento de 50% dos honorários periciais quando do início dos trabalhos, e os 50% restantes quando da conclusão.



Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma

Juiz de Direito

s



26/09/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/09/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 538) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (20/09/2024).

Por: LANA LUCIA FURLAN

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
DAIANE CRISTINA BENATI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	-	29/10/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	DAIANE CRISTINA BENATI
Eduardo Willian da Silva	15 dias úteis	Não	Não	Sim	04/10/2024 09:31	25/10/2024 15:07	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	24/10/2024 15:21	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	28/10/2024 17:07	-	-	CUMPRIDA	U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO S.S.A.
Promovente										
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	-	-	11/10/2024 12:17	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO
Fábio Marcelo Ferreira	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	-	-	11/10/2024 12:17	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira

04/10/2024: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 04/10/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 538) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (20/09/2024) e ao evento de expedição seq. 539.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	24/10/2024 15:21	-	-	CUMPRIDA	QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
DAIANE CRISTINA BENATI	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	-	29/10/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	DAIANE CRISTINA BENATI
U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	28/10/2024 17:07	-	-	CUMPRIDA	U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
Eduardo Willian da Silva	15 dias úteis	Não	Não	Sim	04/10/2024 09:31	25/10/2024 15:07	-	-	CUMPRIDA	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
Promovente										
Fábio Marcelo Ferreira	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	-	-	11/10/2024 12:17	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Fábio Marcelo Ferreira
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO	15 dias úteis	Não	Não	Sim	07/10/2024 23:59	-	-	11/10/2024 12:17	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

11/10/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 11/10/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO - Referente ao evento
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (20/09/2024)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

11/10/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 11/10/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Fábio Marcelo Ferreira - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (20/09/2024)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 24/10/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ACOLHIDOS (20/09/2024)

Por: ALAN VINICIUS MOLINA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Alan Vinicius Molina
Renan Hiromi Funai Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que já recolheu sua quota parte dos honorários periciais, conforme petição de seq. 522.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá-PR, 24 de outubro de 2024.

Alan Vinicius Molina
OAB/PR 80.332

Renan Hiromi Funai Rodrigues
OAB/PR 80.333

Av. Pedro Taques, 294, Torre Sul – Sala 1104 / Maringá.
Fone (44) 3801-1800

www.molinafunai.com.br



25/10/2024: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 25/10/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Registro de Depósito Eletrônico - Nº ID Depósito: 49**9900442410259. Valor:

R\$***** (Pendente). CEF Ag: **99 Conta: ****085-*. O pagamento será informado

automaticamente através de prestação de contas em futura movimentação processual.

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Data: 25/10/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ACOLHIDOS (20/09/2024)

Por: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Requer prazo para a juntada do comprovante de depósito dos honorários periciais.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCXG 2XZ8L LDPYZ AW9VU

Data: 28/10/2024

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ACOLHIDOS (20/09/2024)

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Processo n. 0000371-96.2017.8.16.0017

U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., já qualificada nos autos epígrafes, por seus procuradores judiciais que adiante assinam, advogados regularmente inscritos na Ordem dos advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob os números 26.842, 30.612 e 57.965, com escritório profissional na Av. Joaquim Moleirinho, 2342, Jd. Cidade Monções, CEP 87060-350, Maringá/PR, onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente, perante este Juízo, apresentar quesitos e indicar como assistente técnico o profissional abaixo nominado:

THIAGO BETTEGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR 94.803/D e portador do CPF nº 046.123.999-00, com endereço profissional à Avenida Paraná, nº 470, Sala D, Zona 01, em Maringá/PR, CEP 87013-070.

I. QUESITOS:

- 1) O lote nº 23 está totalmente quitado e transferido para o comprador? Se não foi transferido, poderia esclarecer o motivo?
- 2) Na data da aquisição do lote 23, Quadra 444, Jardim Paulista IV, o imóvel já possuía muro de arrimo ou esse muro foi construído posteriormente?
- 3) A obra no Lote 23 da Quadra 444, Jardim Paulista IV, foi autorizada por algum órgão competente ou está em conformidade com a legislação municipal vigente?
- 4) Quem são os responsáveis técnicos pela execução das duas obras e pela elaboração dos projetos arquitetônicos e estruturais?
- 5) O muro de arrimo executado no Lote 23 da Quadra 444, Jardim Paulista IV, possui um projeto e um responsável técnico pela sua execução?
- 6) Existem indícios de que a obra construída no Lote 23 da Quadra 444, Jardim Paulista IV, foi executada com técnicas inadequadas ou materiais de baixa



FABRILLO ROSA · TROVÃO · AKAMINE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



- qualidade, o que poderia ter causado os danos observados no imóvel do Lote 14 da mesma quadra?
- 7) Houve movimentação de terra, escavação ou interferência no solo próximo à divisa que possam ter afetado a fundação do imóvel vizinho?
 - 8) A U3 Urbanismo tem alguma responsabilidade ou envolvimento direto na execução da obra ou na aprovação dos projetos relacionados a essa construção? Se sim, favor apresentar a evidência.
 - 9) As responsabilidades pela execução e segurança da obra, assim como pela prevenção de danos a terceiros, são do comprador ou de algum outro responsável técnico identificado?

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em acolher os quesitos retro indicados, determinando sejam eles respondidos na forma da lei, requerendo ainda, caso seja necessário, a apresentação de quesitos suplementares, com atendimento ao artigo 469 do Código de Processo Civil.

Por fim, considerando o pronunciamento judicial constante no mov. 480.1, que estabelece que os honorários periciais devem ser rateados entre as partes, uma vez que a prova se mostra necessária para o julgamento da lide, solicita-se que este Juízo esclareça o percentual a ser aplicado a cada parte, a fim de evitar o depósito excessivo ou insuficiente dos valores devidos.

Pede deferimento.

Maringá – PR, 28 de outubro de 2024.

EDER FABRILLO ROSA
OAB/PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE
OAB/PR 57.965



Data: 29/10/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: (P/ advgs. de DAIANE CRISTINA BENATI *Referente ao evento (seq. 538)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (20/09/2024) e ao evento de expedição seq. 539.

Por: SISTEMA PROJUDI

29/10/2024: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 29/10/2024

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: ANDERSON FERNANDO CORREA
MONTALVAO habilitado até 27/01/2025 (90 dias)

Por: Suyara Grimaldi Rocha

29/10/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/10/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (29/10/2024)

Por: Suyara Grimaldi Rocha

Data: 29/10/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO) em 29/10/2024 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 548) ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (29/10/2024) e ao evento de expedição seq. 549.

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

04/11/2024: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO - DEPÓSITO DE BENS/DINHEIRO.

Data: 04/11/2024

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO - DEPÓSITO DE BENS/DINHEIRO

Complemento: Informação de Pagamento de Depósito Eletrônico - Nº ID Depósito: ****9900****0259. Data do Depósito: 31/10/2024. Valor Depositado: R\$*****. Movimentação referente ao depósito eletrônico registrado no sequencial 544.

Por: SISTEMA PROJUDI

04/11/2024: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/11/2024

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO - DEPÓSITO DE BENS/DINHEIRO (04/11/2024)

Por: Suyara Grimaldi Rocha

04/11/2024: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 04/11/2024

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO) em 04/11/2024 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 551) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO - DEPÓSITO DE BENS/DINHEIRO (04/11/2024) e ao evento de expedição seq. 552.

Por: ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

06/11/2024: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO.

Data: 06/11/2024

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO

Complemento: (Para Perito ANDERSON FERNANDO CORREA MONTALVAO *Referente ao evento (seq. 548) ATO ORDINATÓRIO PRATICADO(29/10/2024) e ao evento de expedição seq. 549.

Por: SISTEMA PROJUDI